

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, com sede na Rua Maracanã, 31, Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.340-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Lote Lot. Rio Doce Iv Et Quadra66 Lote 00, Rio Doce, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.080-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.304-205, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na Rua Antonio Teixeira Della Cella, SN, Centro, na Cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, CEP 45.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08 (**“Contratante”**), e

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA., com sede na Avenida Paulista, nº 1079, 11º Andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52 (**“GUPY”** ou **“Contratada”**).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Contratada** e **Contratante** (denominadas em conjunto como **“Partes”**),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) As **Partes** celebraram contrato que tem como objeto a licença de uso de plataforma(s) de propriedade da **Contratada** e a prestação de serviços complementares (**“Serviços”**), conforme planos descritos no *website* <http://gupy.io/precos> (**“Contrato”**), alterado por meio de aditivos anteriores;
- (b) As **Partes** têm interesse em incorporar ao **Contrato** a Proposta Comercial nº Q-32426 (**“Proposta”**) anexa ao presente documento e formalizar:
 - (i) a prorrogação do **Contrato**;
 - (ii) o valor atualizado do preço a ser pago pela **Contratante** em razão do índice de reajuste previsto na **Proposta**; e
 - (iii) a alteração do número de admissões disponíveis na **Plataforma Admissão**.

RESOLVEM celebrar o presente **“Terceiro Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços”** (**“Aditivo”**), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir. Se aplicável, informações específicas, referentes aos pontos comerciais, contratação de **Plataforma(s)**, *add-ons* e/ou módulos específicos, estarão contidas nos anexos respectivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE ANUAL

1.1. Considerando o término do prazo de vigência do **Contrato**, as **Partes** prorrogam referido instrumento por 18 (dezoito) meses, de acordo com o período abaixo indicado:

Início (período atual de vigência)	Término (período atual de vigência)
10/06/2025	09/12/2026

1.2. Em decorrência da prorrogação do **Contrato** e da incidência do índice de reajuste anual previamente definido entre as **Partes**, a **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos **Serviços** contratados, o preço estipulado na **Proposta**, observando as condições ali previstas nos Termos e Condições Comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A **Proposta** anexa a este documento substitui todas as condições comerciais anteriormente acordadas entre as **Partes**, incluindo, mas não se limitando a forma de renovação, o aviso prévio e o índice de reajuste, prevalecendo este **Aditivo** e referida **Proposta** sobre toda e qualquer negociação verbal ou escrita, bem como, sem limitação, a eventuais propostas anteriores, pedidos, ordens de compra ou quaisquer outros documentos de emissão da **Contratante**.

2.2. As **Partes** reconhecem e acordam que, em caso de mudança na legislação tributária que incida diretamente sobre o objeto deste **Contrato**, o valor poderá ser reajustado proporcionalmente para refletir tal mudança, mediante comunicação prévia, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do documento.

2.3. Ficam expressamente ratificadas, permanecendo em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não tenham sido alteradas pelo presente **Aditivo** ou pela **Proposta**, que desde já passam a fazer parte integrante, inseparável e complementar do mencionado **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

3.1. As **Partes** aceitam que as assinaturas deste instrumento serão realizadas por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este **Aditivo** irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para os fins do art. 784, III, do Código de Processo Civil, ficando desde já

dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do referido artigo, uma vez que o **Aditivo** é constituído e atestado por meio eletrônico e possui a sua integridade conferida pela ferramenta de assinatura eletrônica.

3.2. As **Partes** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente **Aditivo** são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

3.3. Este **Aditivo** produz efeitos a partir de 09 de junho de 2025 e sua data de referência permanece sendo a data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente este **Aditivo** em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, e na melhor forma de direito, firmam as **Partes** o presente **Aditivo**, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 24 de junho de 2025

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA.
CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08



Proposta Comercial

Para a sua
empresa estar
à frente

ASSOCIACAO DE PROTECAO A
MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Validade: 16.06.2025

Q-32426

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-32426

ID UKOiby8bBWkkHgX5

**DE GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA (“Contratada”)
À ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
(“Contratante”)**

A/C

Em atendimento à solicitação de V.Sas., a Contratada vem por meio do presente documento apresentar a Proposta Comercial (“Proposta”) para utilização de seus produtos.

A presente Proposta está diretamente vinculada aos termos e condições previstos no “Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços” (“Contrato”) a ser firmado entre Contratada e Contratante e se tornará válida exclusivamente mediante assinatura do Aditivo Contratual.

A tabela a seguir representa os valores anualizados dos itens contratados e em vigor até o momento da presente proposta. Estes são meramente indicativos e não refletem necessariamente os valores efetivamente pagos nos últimos 12 meses. Nenhuma obrigação retroativa será gerada com base nesta informação.

Configuração atual

#ID	Item	Quantidade	Unidade	Parcela Mensal	Preço Anual
0.04	Recrutamento & Seleção Premium	324	Posições/ano	R\$ 4.069,82	R\$ 48.837,84
0.09	Admissão Premium	300	Admissões/ano	R\$ 3.124,17	R\$ 37.490,04
Total					R\$ 86.327,88

A tabela a seguir representa a nova configuração de itens contratados, a partir da data da presente proposta, em substituição à tabela anterior:

10.06.2025 a 09.12.2026 (18 meses)

Itens contratados

#ID	Item	Quantidade	Unidade	Preço de lista	Desconto comercial	Parcela Mensal	Preço
-----	------	------------	---------	----------------	--------------------	----------------	-------

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-32426

ID UKOiby8bBWkkHgx5

#ID	Item	Quantidade	Unidade	Preço de lista	Desconto comercial	Parcela Mensal	Preço
2.04	Recrutamento & Seleção Premium	324	Posições/ano	R\$ 91.574,28	R\$ 18.314,86	R\$ 4.069,82	R\$ 73.256,82
2.09	Admissão Premium	700	Admissões/ano	R\$ 166.230,36	R\$ 35.008,11	R\$ 7.289,73	R\$ 131.215,14

Total

R\$ 257.804,64	R\$ 53.322,97	R\$ 11.359,55	R\$ 204.471,96
----------------	---------------	---------------	----------------

Totais

Preço de lista total: R\$ 257.804,64
Desconto: R\$ 53.332,68
Preço total: R\$ 204.471,96

Caso o consumo anual de posições exceda o contratado, será cobrado o valor abaixo por unidade excedente, no mês subsequente à apuração:

Item	Valor unitário
Posições excedentes (Recrutamento & Seleção)	R\$ 211,03
Admissões excedentes (Admissão)	R\$ 174,95

Termos e condições comerciais

- Início previsto do Aditivo Contratual¹: 10.06.2025
- Prazo contratual: 18 meses
- Frequência de pagamento: Mensalmente
- Forma de pagamento: Boleto bancário
- Prazo de vencimento: 30 dias da emissão da Nota Fiscal
- Forma de renovação: Automática
- Índice de reajuste: IGPM
- Aviso prévio em caso de rescisão: 60 dias
- Multa por rescisão antecipada: 20% das parcelas remanescentes

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-32426

ID UKOiby8bBWkkHgX5

- Multa e juros por atraso no pagamento: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata die*;
- A contratação de cada produto dá direito a **um ambiente** de produção do respectivo produto. Ambientes adicionais, independente da finalidade, devem ser contratados separadamente;
- As unidades contratadas, conforme colunas "Qtde. Anual" e "Unidade" da tabela "Itens Contratados" possuem validade anual e a sua não utilização no período de 12 meses não enseja em prorrogação do prazo para utilização ou acúmulo para utilização no próximo ciclo de 12 meses;
- O valor referente à Implementação e parcelas referentes ao Preço são devidos a partir da assinatura do Contrato, independentemente do início da implementação. O plano de faturamento terá início em até 15 dias a partir da assinatura do contrato;
- A Contratante compreende que o faturamento da(s) Contratada(s) é realizado de forma automática no primeiro dia útil de cada mês. Sendo assim, caso seja necessária a inclusão de informações relacionadas a eventuais Pedidos de Compras ou semelhantes nas Notas Fiscais, as informações necessárias deverão ser enviadas pela Contratante à(s) Contratada(s), impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à emissão. Caso a(s) Contratada(s) não receba(m) as informações no prazo informado, a Nota Fiscal não será cancelada, somente corrigida posteriormente via carta de correção;
- Se houver necessidade de alteração das informações de faturamento da Contratante, incluindo, mas não se limitando a CNPJ, Razão Social e endereço, a Contratante deverá solicitar à(s) Contratada(s) a devida atualização até 20 (vinte) dias antes da emissão Nota Fiscal por parte da(s) Contratada(s). Caso a(s) Contratada(s) não receba(m) as informações no prazo informado, a Nota Fiscal não será cancelada e a Contratante deverá realizar o pagamento dentro do prazo;
- Em decorrência do seu modelo de faturamento, em nenhuma hipótese a(s) Contratada(s) realiza(m) ou realizará(ão) faturamento pro rata, sendo assim, caso o período de vigência do Contrato ou o prazo de Aviso Prévio se encerrem no decorrer do mês, a Contratante deverá efetuar o pagamento integral da Nota Fiscal referente ao mês vigente e poderá utilizar a(s) plataforma(s) contratada(s) até o fim do respectivo mês faturado;
- A Gupy apenas executa a construção de integrações que estejam explicitamente contratadas e apresentadas como itens integrantes desta proposta;
- Havendo negociação futura entre as Partes que envolva a alteração do Preço, incluindo, mas não se limitando ao reajuste anual, e a prestação dos Serviços pelas Contratada(s) neste período, a Contratante deverá efetuar os pagamentos sem interrupções durante a negociação e até a formalização das novas condições comerciais por meio de aditivo contratual, quando a contratada aplicará ajustes para refletir as novas condições negociadas;
- O índice de reajuste indicado será aplicado exclusivamente em caso de variação positiva, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato. Novos itens incluídos no Contrato ao longo de sua vigência, que ainda não tenham completado 12 (doze) meses desde sua contratação, somente estarão sujeitos ao reajuste no período de renovação subsequente.

¹Prevalecendo a data definida pelo Aditivo Contratual

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-32426

ID UKOiby8bBWkkHgX5

Informações de faturamento

As notas fiscais serão emitidas conforme informações na seguinte tabela

Razão social	CNPJ	Endereço	E-mail de faturamento	% rateado
UPA de Sotave	14.284.483/0004-50		Dirgeral.us@s3saude.com.br; contratos.us@s3saude.com.br	23,9%
UPA de Rio doce	14.284.483/0006-12		coord.upariodoce@s3saude.com.br; nfe.upariodoce@s3saude.com.br	11,93%
Unidade Hospital de Petrolina	14.284.483/0009-65		diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br ; faturamento.hmp@s3saude.com.br	27,5%
Unidade Pinhais	14.284.483/0001-08		contratos2.sede@s3saude.com.br; coord.contratos@s3saude.com.br	36,67%

Contato financeiro:

- Nome:
- Email:
- Telefone:
- Necessidade de ordem de compra: Não
- Necessidade de cadastro de fornecedor: Não
- Detalhes adicionais/número da ordem de compra:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura: 

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-32426

ID UKOiby8bBWkkHgX5

[R&S + Adm] 3º Aditivo - Upa Sotave (Ubaira) (GUP-9309).pdf

Documento número #eb76e2cf-65b2-4a57-96c0-9ff74d634349

Hash do documento original (SHA256): 838b5801cbe717eb3186970e577c879d310cebc0c5baac23188af9f82dd09d02

Assinaturas

- ✓ **Priscila Bitencourt**
CPF: 386.242.748-00
Assinou para acusar recebimento em 24 jun 2025 às 14:41:24
- ✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como representante legal em 25 jun 2025 às 12:02:56
- ✓ **Priscila Hernandes Siqueira**
CPF: 255.898.988-03
Assinou como procurador em 24 jun 2025 às 11:20:04
- ✓ **Manoel Bispo de Jesus Neto**
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 25 jun 2025 às 10:30:00

Log

- 24 jun 2025, 10:24:48 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 criou este documento número eb76e2cf-65b2-4a57-96c0-9ff74d634349. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2025 (10:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2025, 10:24:49 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: priscila.bitencourt@gupy.com.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- 24 jun 2025, 10:24:49 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Bitencourt.
- 24 jun 2025, 10:24:49 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- 24 jun 2025, 10:24:49 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

24 jun 2025, 10:24:49	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: priscila.siqueira@gupy.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Hernandez Siqueira e CPF 255.898.988-03.
24 jun 2025, 10:24:49	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
24 jun 2025, 10:24:49	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: larissa.souza@s3saude.com.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
24 jun 2025, 11:20:04	Priscila Hernandez Siqueira assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila.siqueira@gupy.com.br. CPF informado: 255.898.988-03. IP: 191.38.217.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.29197633125867 e longitude -40.289997003654314. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jun 2025, 14:41:25	Priscila Bitencourt assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila.bitencourt@gupy.com.br. CPF informado: 386.242.748-00. IP: 191.39.159.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5931228 e longitude -46.6228123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 10:30:01	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 187.44.249.2. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 12:02:56	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 177.82.199.157. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 13:59:04	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 removeu da Lista de Assinatura: larissa.souza@s3saude.com.br para assinar para acusar recebimento.
25 jun 2025, 13:59:11	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número eb76e2cf-65b2-4a57-96c0-9ff74d634349.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eb76e2cf-65b2-4a57-96c0-9ff74d634349, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ALH – 2752.100

Contato Comercial	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Inacio Lima Silva		(71) 4105-1355	administrativo.sede@s3saude.com.br

Contato Financeiro	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Luiza Albuquerque		(71) 4105-1355	coordfinanceiro.sede@s3saude.com.br

Contato Técnico	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Igor Magno		(71) 4105-1355	coordti.sede@s3saude.com.br

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma da lei, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “Partes”, de um lado,

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA.**, com sede na rua Antonio Teixeira Della Cella, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Ubaira/BA CEP: 45.310-000, inscrita no CNPJ nº 14.284.483/0001-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.922.184/0002-56, com sede na Av. Jacob Macanhan, nº 2632, Bairro Alto Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.325-282, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATADA;

Têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), regido pelas Condições dispostas a seguir, lidas, discutidas e aceitas pelas Partes, em conformidade com a lei:

1. Definições

1.1 Os seguintes termos e expressões, quando empregados em letras maiúsculas no presente Contrato, tanto na forma singular como no plural, possuirão o significado assim atribuído:

Acionamento Improdutivo: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE, mas cujo acesso da CONTRATADA ao local da reclamação lhe seja impedido pela CONTRATANTE ou por terceiros, responsáveis pela concessão de autorização de acesso ao local;

Acionamento Indevido: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE cuja falha não seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo decorrente de atos da própria CONTRATANTE e/ou seus funcionário/prepostos ou ainda por atos de terceiros;

Ativação: significa a data informada na Carta de Ativação encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ocasião a partir da qual haverá o início da cobrança das mensalidades;

Carta de Ativação: significa o documento formal encaminhado pela área técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE, informando a data da Ativação dos Serviços;

Contrato: significa este Contrato de Prestação de Serviços;

Equipamento: significa os Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, instalado no endereço da CONTRATANTE, ou em local indicado por ela, a fim de viabilizar a prestação dos Serviços;

Manutenção Emergencial: significa a realização de atividades corretivas emergenciais na rede e/ou equipamentos, de forma a restabelecer o funcionamento normal dos Serviços no menor prazo possível;

Manutenção Programada: significa a realização de atividades que têm por objetivo prevenir defeitos e/ou falhas nos equipamentos e/ou Serviços que poderá ou não implicar na interrupção total ou parcial dos Serviços;

Serviços: significa os Serviços prestados, objeto deste Contrato;

Taxa de Setup: significa os investimentos necessários realizados pela CONTRATADA para a Ativação dos Serviços contratados;

Termo de Recebimento de Equipamentos: significa o documento formal encaminhado à CONTRATANTE pela CONTRATADA discriminando os Equipamentos disponibilizados para a completa execução do Serviço contratado. Esse documento poderá ser enviado e recebido por correio eletrônico (*e-mail*), independente de qualquer assinatura da CONTRATANTE, sendo considerado válido e eficaz, como se assinada fosse pela CONTRATANTE.

2. Objeto

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços discriminados abaixo:

DATA PORT 30 (NPF-ON-30)	
CAPACIDADE	BLOCO DE ENDEREÇAMENTO IPV4
30 Mbps	/30

VALOR MENSAL	R\$ 900,00
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

CYBER SEGURANÇA	
Proteção e Mitigação Anti-DDoS	

VALOR MENSAL	R\$ 99,00
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

SINTETIZAÇÃO COMERCIAL		
	DATA PORT 30 (NPF-ON-30)	CYBER SEGURANÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 900,00	R\$ 99,00
TAXA DE SETUP	ISENTO	ISENTO

VALOR MENSAL	R\$ 999,00
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	
ENDEREÇO	R. Quinze de outubro
Nº	190
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Pinhais - PR
CEP	83.323-040

OBSERVAÇÕES
Lista de equipamentos já instalados em Anexo I

2.2. A solução proposta é composta/formada por uma série de serviços integrados, e por este motivo não podem ser desmembrados. Qualquer eventual cancelamento mudará as características da solução, o que exigirá uma repactuação de condições comerciais e de análise de viabilidade técnica.

3. Vigência

3.1. O presente Contrato será considerado válido e eficaz a partir de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12(doze) meses, que iniciará na data de Ativação dos Serviços, por meio do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE da Carta de Ativação, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver manifestação de qualquer das Partes, formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo final, manifestando o interesse em encerrar o Contrato.

4. Preços e Condições de Pagamento

4.1. A partir da Ativação total dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

4.2. A primeira parcela dos valores mensais será paga no valor *pro rata*, e as demais serão faturadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1. As Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, contados da data de vencimento.

4.3 As Partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

5. Atraso no pagamento

5.1. A falta e/ou atraso no pagamento dos valores referentes aos Serviços prestados e devidos à CONTRATADA, até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) Atualização *pro rata die* do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Após 15 (quinze) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará sujeita à redução da prestação do Serviço em 90% (noventa por cento), sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 5.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.3. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE, ficará sujeita à suspensão da prestação do Serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 5.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.4. Caso a inadimplência da CONTRATANTE supere 90 (noventa) dias corridos, independente das medidas adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA considerará rescindido de pleno direito o presente Contrato e todas as suas obrigações acessórias, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*). Nesse caso, ficará a CONTRATANTE obrigada à imediata devolução dos Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como ao pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não pagos, bem como ressarcimento por eventuais perdas e danos que forem apurados.

5.5. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá protestar o título em atraso e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA e o SPC.

5.6. Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito e custas processuais.

6. Reajustes, Impostos e Taxas

6.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos Serviços serão reajustados pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou na falta deste, outro equivalente que melhor reflita a inflação do período, a cada 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

6.2. A criação de novos tributos ou contribuições ou alteração das alíquotas, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, serão refletidos de forma automática, majorando o valor devido pela CONTRATANTE pelos Serviços ora contratados.

6.3 A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, caso (a) haja qualquer mudança relevante no mercado e/ou na situação econômica do País; (b) se verifique qualquer medida econômica que venha a causar desvalorização ou desatualização dos valores pactuados; (c) sobrevenham alterações nas leis, regulamentos, regras ou ordens aplicáveis que afetem substancialmente a prestação do Serviço, ou elevem materialmente os custos da prestação do Serviço, ou que ainda imponham obrigação desproporcional; (d) a ocorrência de reajuste monetário e/ou inflacionário determinado pelos fabricantes/licenciadores, as Partes concordam que os valores do Contrato serão reajustados, e a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE os respectivos aumentos dos valores na mensalidade do mês subsequente ao fato ocorrido, sem prejuízo e independente da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6.1 acima.

7. Acordos de Níveis de Serviços

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os Serviços estabelecidos neste Contrato em um nível comercial aceitável, o que se entende, de acordo com a experiência da CONTRATADA e para os fins deste Contrato, por, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do tempo a cada ano.

7.2. A CONTRATADA concederá descontos em caso de interrupção, observado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \cdot x \quad x = \frac{VM}{43200}$$

Onde:

VD= Valor do desconto

n= quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos que o Serviço ficou indisponível

VM= Valor mensal

43200= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no período mensal

7.3. São considerados motivos justificados, que não acarretam qualquer desconto nos valores das mensalidades ou responsabilização da CONTRATADA, a interrupção dos Serviços provocada por quaisquer das hipóteses abaixo descritas:

- a) Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA;
- b) Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cortes ou rompimento de cabos que conectam os POP's (*Points of Presence*) da CONTRATADA;
- e) Falta, falha ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA e/ou CONTRATANTE;
- f) Incompatibilidade dos sistemas da CONTRATANTE com os da CONTRATADA;
- g) Falhas de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadoras de Serviços de telecomunicações;
- h) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa ou interna da CONTRATANTE que exijam o desligamento temporário do sistema;
- i) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação dos Serviços;
- j) Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela empresa de telecomunicações;
- k) Manutenções Programadas e Manutenções Emergenciais.
- l)

7.4 O prazo de solução pelo atendimento técnico para os Serviços ora contratados, ocorrerá com base nos graus de severidade abaixo descritos:

GRAUS DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
CRÍTICO	Queda total do Serviço	= ou < 06 horas úteis
URGENTE	Queda parcial do Serviço	= ou < 12 horas úteis
MODERADO	Serviço intermitente	= ou < 24 horas úteis
MÉDIO	Oscilação na qualidade do Serviço	= ou < 48 horas úteis
BAIXO	Providências técnicas/administrativas que não afetem a prestação do Serviço	De 03 a 05 dias úteis

7.5. O tempo para o atendimento técnico será considerado imediatamente após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, pelos canais de atendimento por e-mail suporte@alhambrait.com.br ou pelos telefones (41) 4040-4050 e 0800 601-2222.

7.6 A CONTRATADA não garante que os Serviços ora contratados atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE, nem que a operação será ininterrupta ou livre de erros e nem que os *softwares* e os Serviços sejam absolutamente compatíveis ou funcionarão com quaisquer outros aplicativos ou Serviços de terceiros instalados pela própria CONTRATANTE.

7.7 A única forma de ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais defeitos ou falhas no Serviço contratado será o reembolso pelo período de interrupção, conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido nesta Cláusula.

7.8 Para serviços de Suporte adicionais, a CONTRATANTE poderá optar pela contratação de horas avulsas, conforme valores descritos na tabela abaixo:

SUPORTE REMOTO ESPECIALIZADO ALHAMBRA / HORA AVULSA AGENDADA				
ESPECIALIDADE	ESPECIALISTA	Seg-Sex 08:00 – 18:00 Exceto feriados	Seg-Sex 18:01 – 23:59	Seg-Sex 00:00 – 07:59 Sáb/Dom/Feriados

REDES	N1	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora
	N2	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora
	N3	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora
CYBERSEGURANÇA	N1	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora
	N2	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora
	N3	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora
INFRAESTRUTURA	N1	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora	R\$ 249,00 / hora
	N2	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora	R\$ 320,00 / hora
	N3	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora	R\$ 349,00/ hora

8. Ativação dos Serviços

8.1. Antes de encaminhar a Carta de Ativação à CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por executar os testes necessários para verificar o regular funcionamento/Ativação dos Serviços contratados.

8.1.1 A CONTRATANTE deverá manifestar sua objeção, com relação a operacionalidade dos Serviços, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da Carta de Ativação, mediante envio ao e-mail ativacao@alhambrait.com.br, indicando as não-conformidades técnicas ou operacionais ou contratuais, devendo a CONTRATADA verificá-las e sanar as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação/objeção, implicará em aceitação tácita do Serviço e será iniciado o processo de faturamento.

8.2. É responsabilidade da CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, infraestrutura, sistema de alimentação elétrica estabilizada, *nobreak*, aterramento, climatização, servidores, *switches*, roteadores, redes locais, cabeamento estruturado, segurança física e lógica, configurações e interfaces de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes para a ativação e correto funcionamento dos Serviços contratados, em suas dependências ou de terceiros por ela indicados:

8.3. Caso a Ativação dos Serviços não possa ser iniciada por motivos de responsabilidade (culpa ou dolo) da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para sanar o motivo impeditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. Não sanado o motivo impeditivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá:

- Atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte da CONTRATANTE;
- Cancelar imediatamente o presente Contrato.
- Iniciar a cobrança dos serviços contratados.

8.4 Na ocorrência da hipótese descrita no item “b” da Cláusula 8.3, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA todos e quaisquer investimentos e/ou despesas incorridas e compromissos assumidos com terceiros (incluindo, mas não se limitando, a provedores e subcontratados) para a implantação e o fornecimento dos Serviços ora contratados.

8.5. Se a Ativação dos Serviços não for iniciada no prazo estipulado entre as Partes, em virtude de ato comissivo ou omissivo ou por limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos, concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e

operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada.

8.5.1. Nesta hipótese, a CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com a CONTRATANTE, estimará uma nova data factível para ativação dos Serviços, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

9. Manutenção

9.1. A CONTRATANTE autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, desde que devidamente identificados, ao local dos Equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATANTE será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus próprios equipamentos e aplicativos (tais como atualizações/*upgrade* de sistemas operacionais ou *softwares*) para a utilização dos Serviços ora contratados.

9.3. Caso a CONTRATANTE necessite, e desde que solicitado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a CONTRATADA poderá fornecer uma relação de funcionários e/ou subcontratados que prestarão os Serviços, podendo haver, a qualquer tempo, alterações dos funcionários e/ou subcontratados que constam nessa relação.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar sua rede e suas configurações de sistema ou de roteamento. Se a Manutenção Programada exigir interrupção dos Serviços, a CONTRATADA:

- a) Comunicará à CONTRATANTE, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*), com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- b) Trabalhará com a CONTRATANTE para minimizar as referidas interrupções e envidará esforços tecnicamente razoáveis para realizar a manutenção entre o período da 00h (meia-noite) e 06h00 (seis horas da manhã) do horário local.

9.4.1 No caso de Manutenção Emergencial, a CONTRATADA adotará todos os esforços para comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil.

9.5. Caso os Serviços de acesso local sejam obtidos pela CONTRATANTE, através dos Serviços prestados por terceiros, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA facilidades de circuito e informações/layout de projeto para permitir cruzamento de conexões com os Serviços e cooperará com a CONTRATADA (inclusive por meio da obtenção das autorizações ou permissões necessárias) com respeito à organização de circuitos e quando um Serviço relacionado for desconectado, apresentará a CONTRATADA um formulário ou outro documento de desconexão do respectivo terceiro provedor dos Serviços de acesso local.

9.6. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço de instalação, a CONTRATADA verificará a viabilidade técnica e financeira, sendo que, na ocasião, o requisito mínimo – dentre outros verificados pontualmente – é que o endereço para prestação dos Serviços esteja dentro da área de cobertura e atuação da CONTRATADA.

9.6.1. A CONTRATANTE declara plena ciência e concordância que, na hipótese de mudança de endereço, ocorrerá a incidência de cobrança de nova Taxa de Setup, cujo valor será definido na oportunidade, bem como implicará em alterações no valor mensal dos Serviços contratados.

9.7. No caso de solicitação de suporte ou manutenção, que se revele como Acionamento Improdutivo ou Acionamento Indevido, a CONTRATANTE manifesta expressa ciência e anuência de que todos os custos incorridos serão ressarcidos pela CONTRATANTE na fatura do mês correspondente ao do acionamento.

10. Equipamentos

10.1. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os Equipamentos por ela fornecidos para a prestação dos Serviços.

10.2. Os Equipamentos discriminados no Termo de Entrega de Equipamentos poderão ser substituídos, à exclusivo critério da CONTRATADA, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

10.2. A partir da data do recebimento do Termo de Entrega dos Equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, esta será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições em que recebeu, até a efetiva devolução.

10.3 Os Equipamentos não se tornarão de propriedade da CONTRATANTE e, portanto, a CONTRATANTE não poderá vendê-los, cedê-los ou executar qualquer ato que possa prejudicar o interesse da CONTRATADA, devendo manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de qualquer espécie.

10.4. A CONTRATANTE não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará os Equipamentos da CONTRATADA, também não sendo permitido que terceiros o façam, sob pena de responder pelos prejuízos que ocasionar, ressalvada a situação prevista na Cláusula 10.6.

10.5. A CONTRATANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos Equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura).

10.6 Ao final do Contrato, a CONTRATANTE compromete-se, de imediato, a entregar os Equipamentos no endereço a ser indicado pela CONTRATADA ou colocá-los à disposição da CONTRATADA para retirada. Até que os Equipamentos sejam efetivamente devolvidos/entregues à CONTRATADA, ou ressarcido o valor de mercado dos Equipamentos vigente à época, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor da mensalidade prevista no Contrato, *pro-rata*.

10.7 Ao serem devolvidos, os Equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento, ou seja, os Equipamentos, quando devolvidos, deverão estar aptos a imediatamente ser disponibilizados para uso por terceiros sem a necessidade de quaisquer reparos ou restauração. Na falta de devolução de qualquer peça ou componente dos Equipamento, ou se forem devolvidos em condição defeituosa, deteriorados ou avariados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada um destes itens e/ou Equipamentos os valores de mercado vigentes à época do fato.

10.8 A CONTRATANTE será responsável pela emissão da nota fiscal de saída, referenciando, no campo de observação, o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos Equipamentos devolvidos ou restituídos.

11. Obrigações da CONTRATANTE

11.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e acessos, tanto presenciais quanto remotos, necessários para que possa entregar efetivamente o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos Serviços pela CONTRATADA, bem como fornecer todas as informações que forem solicitadas no tocante à execução dos Serviços;
- d) Não utilizar e fazer com que seus empregados ou terceiros contratados não utilizem *softwares* ou ferramentas não autorizados, assim entendidos como qualquer *software* não licenciado ou que não tenha sido verificada previamente sua segurança;
- e) Providenciar o licenciamento de todos e quaisquer programas que venham a ser instalados diretamente e exclusivamente pela CONTRATANTE, arcando com os respectivos custos.

12. Obrigações da CONTRATADA

12.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços dentro da melhor técnica, aplicando métodos de trabalho adequados e que conduzam ao resultado esperado;
- b) Cumprir todas as exigências legais relacionadas ao exercício de sua atividade, recolhendo os tributos e demais encargos de qualquer natureza que incidirem sobre a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato;
- d) Prestar os Serviços de forma satisfatória, atendendo a CONTRATANTE de forma diligente, profissional, ética e honesta;
- e) Cumprir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as leis vigentes no país, bem com as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos Serviços.

13. Limitação das Responsabilidades

13.1. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais ou qualquer dano incidental, direto ou indireto, incluindo e sem se limitar, perdas e danos, lucros cessantes, perdas de dados ou informações, falha na transmissão de dados, não continuidade do negócio da CONTRATANTE ou por qualquer outro prejuízo ou perda comercial, perda de receitas ou oportunidades de negócio, oriundos ou relacionados à prestação dos Serviços ora contratados. A responsabilidade limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor de 03 mensalidades do presente Contrato. A CONTRATADA também não será responsabilizada por atos de terceiros, ou em decorrência de decisões de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais e fornecimento dos Serviços.

13.2. A CONTRATADA estará isenta de toda a responsabilidade cível e criminal caso a CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, representantes, empregados ou terceiros contratados, fizerem o uso de *softwares* ou ferramentas não licenciados ou não autorizados.

13.3. A CONTRATADA também estará isenta de toda e qualquer responsabilidade cível e criminal, caso a CONTRATANTE não proporcione todas as facilidades e acessos necessários e/ou não disponibilize informações necessárias e suficientes para a execução dos Serviços contratados.

13.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, danos diretos ou indiretos, alteração ou divulgação não autorizada de dados, incluindo, mas não se limitando a dados pessoais, informações confidenciais ou propriedade intelectual, resultantes de um ataque cibernético ou qualquer atividade maliciosa, como malwares, vírus, *ransomwares* ou outros ataques informáticos.

13.5. Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável por ações movidas contra a CONTRATANTE por danos incorridos por terceiros relacionados aos Serviços prestados ou custos associados à aquisição de Serviços de reposição de fornecedores alternativos, seja a ação fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade do produto, leis ou outros fundamentos, uma vez que não há qualquer solidariedade entre as Partes em relação aos seus respectivos clientes e fornecedores.

13.6. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo e pelas informações trafegadas pela CONTRATANTE (*upload* e *download*) dentro do escopo dos Serviços prestados, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do Serviços, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo das informações transmitidas.

13.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

13.8. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE na rede, e nem fará por razão de confidencialidade dos dados da CONTRATANTE. Deste modo, a CONTRATADA não tem e nem terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, *backups*, programas, procedimentos, ou informações da CONTRATANTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela própria CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo acesso realizado a toda estrutura de *host*, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pelo acesso realizado e por qualquer tipo de dano ou prejuízo que estas venham a causar a terceiros.

13.11. A CONTRATANTE se compromete a não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato e que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou

monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA que não seja expressamente endereçado à CONTRATANTE.

13.12. Caso seja constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA utiliza as soluções da CONTRATADA com a finalidade de armazenagem ou envio de conteúdo ilegal ou impróprio, poderá a CONTRATADA suspender de imediato as soluções relativas à CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato e da cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, bem como das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

13.13. A CONTRATANTE responderá com exclusividade por todo conteúdo armazenado no Servidor e caso hospede websites, também irá responder igualmente pelo conteúdo contido nestes websites. A violação de qualquer legislação devido ao conteúdo armazenado que redundem em ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária ou de qualquer outra espécie de ônus exclusivamente da CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa, resguardado o direito de regresso, bem como ressarcimento por todos os prejuízos suportados.

13.14. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão da CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas (*softwares*) que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador.

13.15. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mails recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar websites falsificados ou maliciosos.

13.16. A CONTRATANTE também expressamente se compromete em não interferir com ou violar de qualquer terceiro ou outro usuário, direito de privacidade ou outros direitos, incluindo direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou coletar informações pessoais sobre os visitantes ou usuários dos Serviços, incluindo o uso de qualquer tipo de robô, *spiders*, busca do site ou aplicativo de recuperação ou outro dispositivo manual ou automático ou processo para recuperar, indexar ou minerar dados (inclusive moedas digitais e criptomoedas).

13.17. Os produtos não fabricados pela CONTRATADA ou os Serviços não fornecidos por ela, são garantidos na forma e na medida estabelecida pelo respectivo fabricante ou prestador. A CONTRATADA e suas afiliadas não apresentam nenhuma garantia ou declaração, expressa ou implícita, seja de fato, seja por força de lei, disposições regulamentares ou de outra forma, inclusive garantias de comerciabilidade e adequação a qualquer uso específico, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato.

14. Rescisão

14.1. Na hipótese de encerramento antecipado, total ou parcial dos Serviços contratados, por iniciativa da CONTRATANTE, ou seja, antes término do prazo de vigência previsto na Cláusula 3.1, ou do prazo de sua prorrogação/renovação, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Formalizar o pedido de encerramento, total ou parcial, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATADA na ocasião.

- b) Assinar o respectivo Termo de Distrato e pagar uma multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes do valor total ou parcial do Serviço encerrado, no prazo de 30 (trinta) dias do pedido de aviso prévio;
- c) Estar em dia com os pagamentos acordados neste Contrato. O inadimplemento de qualquer parcela impede a rescisão do Contrato até a data do seu efetivo pagamento.

14.2 Para as hipóteses de redução do escopo dos Serviços (*downgrade*), a CONTRATANTE deverá comunicar sua intenção de cancelamento ou redução do escopo dos Serviços ativos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATADA na ocasião, e efetuar o pagamento da multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo residual de mensalidades vincendas para o término do prazo de vigência da contratação relativamente aos Serviços cancelados ou reduzidos.

14.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito encaminhada à CONTRATANTE com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE.

14.4. Qualquer que seja a forma de encerramento do Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento de todos os valores em aberto à época, inclusive da mensalidade correspondente ao aviso prévio, da multa rescisória e demais custos que surgirem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aviso prévio. A ausência de pagamento no prazo referido ensejará a adoção das medidas previstas na Cláusula 5.1 (atraso do pagamento).

14.5. O presente Contrato poderá ser resolvido de imediato, a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial da outra Parte;
- b) Se for requerida ou decretada a liquidação extrajudicial.

15. Sigilo e Confidencialidade

15.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente Contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder pelas perdas e danos comprovadamente incorridos.

15.2. Compreendem-se como informações confidenciais todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso e, ainda:

- a) Todas e quaisquer informações, verbais ou escritas, legais, técnicas, de marketing, comerciais e financeiras disponibilizadas à qualquer uma das Partes, abrangendo, entre outras, práticas comerciais, demonstrações financeiras, informações financeiras, Contratos, arquivos, informações de preços, fornecedores, relações de clientes e revendedores, informações de relatórios e dados, produtos, métodos, procedimentos, cronogramas, planos, técnicas, processos, aparatos, segredos de indústria, propriedade intelectual, *know-how*, informações comerciais e informações dos funcionários seja oralmente, por escrito ou em mídia eletrônica ou digital;

- b) Análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos ou registros elaborados por qualquer uma das Partes ou seus Representantes, que contenham, sejam baseadas em ou de outra forma reflitam ou sejam geradas, totalmente ou em parte, a partir de tais informações, inclusive informações armazenadas em qualquer computador, processador de textos, servidor ou dispositivo e;
- c) Quaisquer informações que pela sua natureza sejam confidenciais.

15.3. A presente Cláusula de Sigilo e Confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos empregados, agentes, prepostos e administradores.

15.4. Não serão consideradas informações confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações e dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- a) Tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial;
- b) Tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação.

15.5. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente com aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

15.6. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as Partes pelo prazo de 03 (três) anos após o respectivo término.

15.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

16. Propriedade Intelectual e Publicidade

16.1. Nenhuma das Partes recebe, por meio deste Contrato, uma licença ou outro direito (expresso, implícito ou de outra forma) de utilizar quaisquer marcas, direitos autorais, marcas de Serviços, nomes comerciais, patentes, segredos comerciais ou outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou suas afiliadas, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte. Nenhuma das Partes emitirá comunicado algum à imprensa nem outra declaração pública relativa a este Contrato, exceto quando convencionado entre as Partes, por escrito. Quaisquer informações ou documentação divulgadas

entre as Partes durante o cumprimento deste Contrato (inclusive este contrato em si) estarão sujeitas aos termos e condições de Sigilo e Confidencialidade estabelecidas na Cláusula 15 deste Contrato.

16.2. As Partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela outra Parte de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer propriedade intelectual.

17. Cumprimento das Leis

17.1. As Partes deverão cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de maneira ética, profissional e comercialmente razoável, e de acordo com os requisitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*), as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis a cada uma das Partes, incluindo a Lei nº 12.846/13, bem como em observância as melhores práticas de governança de mercado (*Normas de Compliance*) e outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis; todas as leis, regulamentos, códigos de conduta e diretrizes com relação à privacidade de dados, *telemarketing* ou outras atividades de venda inadequadas; e todas as leis e regulamentos que proíbem a exportação ou desvio de bens e mercadorias a determinados países proibidos.

18. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

18.1. As partes, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento. Por isso, as Partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais para terceiros alheios à relação contratual sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis e em vigor.

18.2. Absolutamente todos os dados pessoais, obtidos em razão de relação jurídica estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (que passará a ser OPERADORA, nos termos da legislação incidente), somente poderão ser tratados se preenchidos os requisitos legais e se enquadrar dentre as hipóteses previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD.

18.3. Em razão da prestação dos Serviços em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA expressamente se compromete a observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD, notadamente o compromisso de adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Além disso, a CONTRATADA expressamente declara ciência de que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais somente será permitida, e considerada lícita, se respeitar os propósitos legítimos, específicos e explícitos informados ao titular, bem como de forma adequada com as finalidades e necessidade informadas ao titular.

18.4. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais quando atingida a finalidade e as demais hipóteses definidas no art. 15 da LGPD, bem como deverá observar e garantir o exercício dos direitos básicos dos titulares, estabelecidos no art. 18 da LGPD – inclusive com obrigação específica de disponibilização de canal para requisições pelos titulares.

18.5. Na hipótese de ocorrência de incidência de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, com uma descrição completa do ocorrido, com todas as demais informações pertinentes e solicitadas, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

18.6. O descumprimento desta Cláusula acarretará responsabilidade para as Partes na esfera cível e criminal por esta ação, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

19. Disposições Gerais

19.1 Estabelecem as Partes que as chaves de e-mail correspondente às negociações desse Contrato não servirão como meio para citação válida, nos termos da Lei nº 14.195/2021 e art. 246 do Código de Processo Civil.

19.2 Não é permitida a transferência ou cessão deste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, salvo mediante aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

19.3. A relação entre as Partes decorrente deste Contrato não configura parceria, associação, agenciamento ou formação de *joint venture*, nem tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes, colaboradores ou terceiros subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE. Deste modo, cada Parte compromete-se a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra de seus respectivos empregados.

19.4. A eventual tolerância, por qualquer das Partes, quanto a alguma omissão, inadimplemento, demora ou atraso da outra Parte no cumprimento das obrigações ora avençadas, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais podem ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, não implicando em precedente, renovação ou modificação de qualquer das disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

19.5. Os termos e condições deste Contrato serão preferencialmente alterados por meio de instrumento por escrito e assinado por ambas as Partes, na presença de duas testemunhas. As eventuais modificações acordadas entre as Partes serão refletidas na nota fiscal do mês subsequente da Ativação e/ou alteração, independentemente da assinatura do respectivo termo aditivo, configurando comportamento concludente, por exprimir a aceitação tácita das Partes.

19.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

19.7. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado e firmado dentro dos princípios da probidade e boa fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as Partes exercido livre e plenamente sua autonomia de vontade de contratar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste Contrato, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

19.8. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins legais, na forma disposta pelo inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

19.9. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, manuscrito ou, ainda, de maneira mista, utilizado de duas formas de assinaturas diferentes, a critério das Partes. Independente da forma escolhida, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes signatárias, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 do Código Civil, bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

19.9.1. As Partes declaram estar cientes e concordam que o presente contrato será considerado assinado somente após a conclusão do fluxo de assinaturas por todas as partes envolvidas.

19.9.2. O prazo estabelecido entre as partes para instalação/ativação dos serviços contratados, terá início a partir da data de conclusão do fluxo de assinaturas do presente contrato.

19.9.3 O prazo de vigência contratual, conforme descrito na cláusula 3.1, terá início a partir da data de ativação dos serviços, registrada por meio do envio da Carta de Ativação pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

19.10. Este Contrato e os direitos das Partes nos termos deste instrumento serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.10.1 A CONTRATANTE está ciente e de pleno acordo que o presente instrumento é um Contrato Corporativo, e foi livremente negociado entre as Partes, não se sujeitando às normas consumeristas.

19.11. Nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil, as Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem ajustados e contratados, de acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam este Contrato eletronicamente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL
SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: **19.922.184/0002-56**

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**

CNPJ: **14.284.483/0001-08**

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

QUADRO PARA CONTROLE INTERNO ALHAMBRA IT, FAVOR NÃO MARCAR

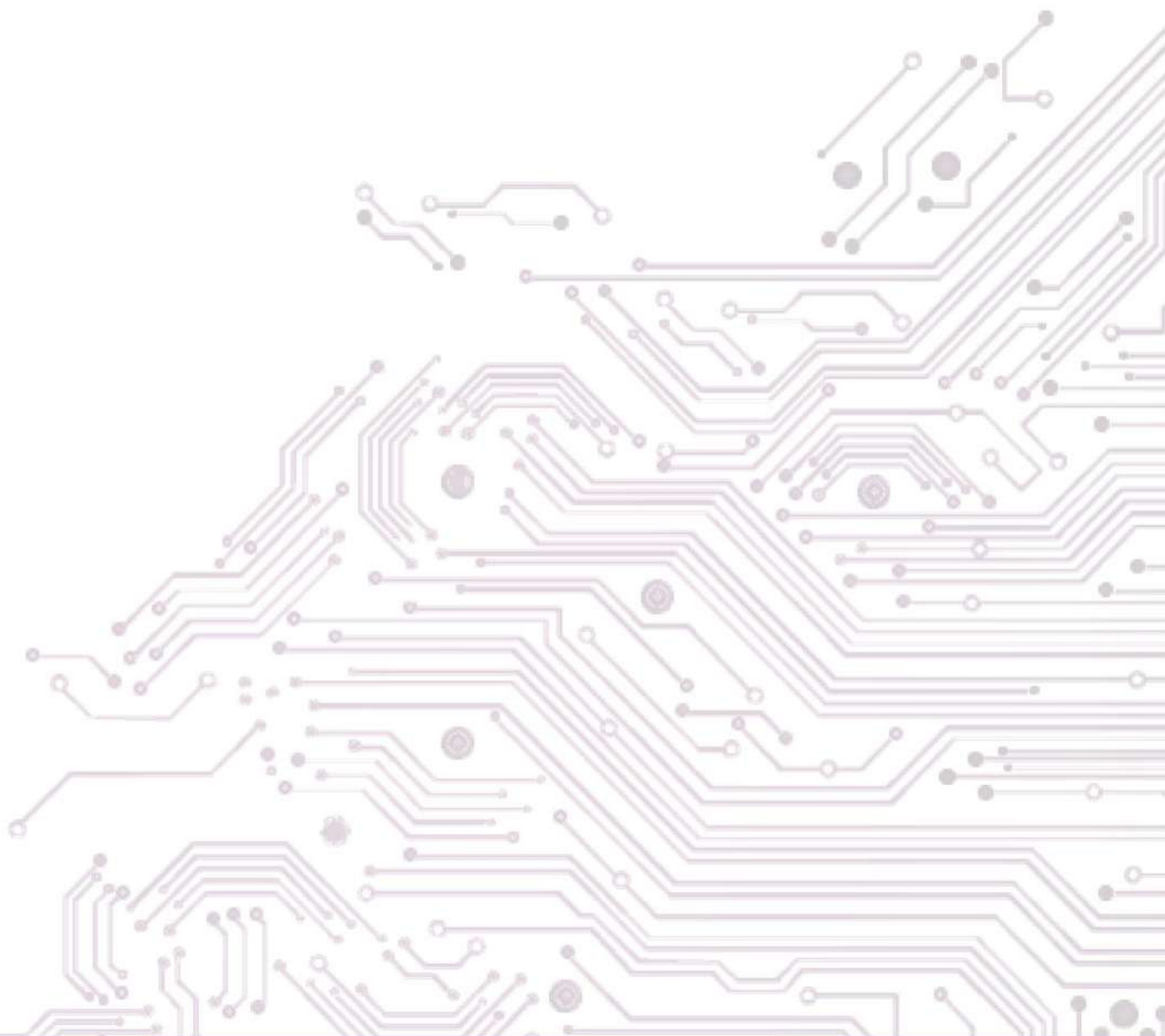
☒ Novo Cliente	☐ Troca de Titularidade	☐ Contrato de Renovação	☐ Upgrade de Serviço Existente	☐ Adição de Serviços a Contrato Existente
☐ Novo Contrato em Cliente Existente	☐ Troca de Titularidade + Renovação	☐ Renovação Automática	☐ Upgrade de Serviço Existente + Renovação	☐ Adição de Serviços + Renovação



R. C

ANEXO I

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
1	MIKROTIK R750R
1	CONVERSOR TP-LINK MC112CS
1	PATCH CORD CAT-5
1	CORDÃO ÓPTICO
1	ACOPLADOR ÓPTICO
1	CAIXA TERMINAÇÃO ÓPTICA
VALOR TOTAL	



Contrato - Alhambra x Pinhais pdf

Código do documento 096e4a38-52f9-4672-9334-fcc6328c0476



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Igor Magno Bastos de Andrade coordti.sede@s3saude.com.br Assinou	<i>Igor Magno Bastos de Andrade</i>
	GERMANO MACEDO SANTOS assessoria@s3saude.com.br Aprovou	
	Gerson Luiz Muller gerson.m@alhambrait.com.br Assinou como parte	<i>Gerson Luiz Muller</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

07 Jul 2025, 16:15:20

Documento 096e4a38-52f9-4672-9334-fcc6328c0476 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T16:15:20-03:00

07 Jul 2025, 16:42:50

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T16:42:50-03:00

07 Jul 2025, 17:53:50

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:

dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 12140) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-07-07T17:53:50-03:00

08 Jul 2025, 09:47:28

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5436) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-07-08T09:47:28-03:00

08 Jul 2025, 10:36:45

MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **coordti.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:36:45-03:00

08 Jul 2025, 10:36:53

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7330) - **Geolocalização**: -12.9762835 -38.4593519 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-07-08T10:36:53-03:00

08 Jul 2025, 14:05:33

IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE **Assinou** (210c26f1-4c28-425f-aa0f-b69984850e7f) - Email: coordti.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 62790) - **Geolocalização**: -12.984907586519293 -38.45021573302362 - Documento de identificação informado: 021.565.895-77 - DATE_ATOM: 2025-07-08T14:05:33-03:00

08 Jul 2025, 14:41:21

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 12404) - **Geolocalização**: -12.9834012 -38.4593519 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-07-08T14:41:21-03:00

11 Jul 2025, 03:05:52

GERSON LUIZ MULLER **Assinou como parte** - Email: gerson.m@alhambra.it.com.br - IP: 173.245.211.152 (173-245-211-152.gru.as62651.net porta: 16230) - **Geolocalização**: -41.1319695 -71.3402235 - Documento de identificação informado: 020.285.079-00 - DATE_ATOM: 2025-07-11T03:05:52-03:00

11 Jul 2025, 09:02:34

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 19016) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-11T09:02:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b2c3681cd7f6f6411ecf26153848c27854854eafd9fcf18f77eb209af9322c94

(SHA512):83132bcdabb180b7a2ed83d6edfe72101eb08635e3fcc52105e7afdd2d459ebca183746959c1f871edf8c67d34572d2d9aafc7758f04e9d5b5b91fa3d9541477b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ALH – 2752.400

Contato Comercial	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Inacio Lima Silva		(71) 4105-1355	administrativo.sede@s3saude.com.br
Contato Financeiro	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Luiza Albuquerque		(71) 4105-1355	coordfinanceiro.sede@s3saude.com.br
Contato Técnico	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Igor Magno		(71) 4105-1355	coordti.sede@s3saude.com.br

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma da lei, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “Partes”, de um lado,

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA.**, com sede na rua Antonio Teixeira Della Cella, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Ubaira/BA CEP: 45.310-000, inscrita no CNPJ nº 14.284.483/0001-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.922.184/0002-56, com sede na Av. Jacob Macanhan, nº 2632, Bairro Alto Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.325-282, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATADA;

Têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), regido pelas Condições dispostas a seguir, lidas, discutidas e aceitas pelas Partes, em conformidade com a lei:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos e expressões, quando empregados em letras maiúsculas no presente Contrato, tanto na forma singular como no plural, possuirão o significado assim atribuído:

Acionamento Improdutivo: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE, mas cujo acesso da CONTRATADA ao local da reclamação lhe seja impedido pela CONTRATANTE ou por terceiros, responsáveis pela concessão de autorização de acesso ao local;

Acionamento Indevido: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE cuja falha não seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo decorrente de atos da própria CONTRATANTE e/ou seus funcionário/prepostos ou ainda por atos de terceiros;

Ativação: significa a data informada na Carta de Ativação encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ocasião a partir da qual haverá o início da cobrança das mensalidades;

Carta de Ativação: significa o documento formal encaminhado pela área técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE, informando a data da Ativação dos Serviços;

Contrato: significa este Contrato de Prestação de Serviços;

Equipamento: significa os Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, instalado no endereço da CONTRATANTE, ou em local indicado por ela, a fim de viabilizar a prestação dos Serviços;

Manutenção Emergencial: significa a realização de atividades corretivas emergenciais na rede e/ou equipamentos, de forma a restabelecer o funcionamento normal dos Serviços no menor prazo possível;

Manutenção Programada: significa a realização de atividades que têm por objetivo prevenir defeitos e/ou falhas nos equipamentos e/ou Serviços que poderá ou não implicar na interrupção total ou parcial dos Serviços;

Serviços: significa os Serviços prestados, objeto deste Contrato;

Taxa de Instalação: significa os investimentos necessários realizados pela CONTRATADA para a Ativação dos Serviços contratados;

Termo de Recebimento de Equipamentos: significa o documento formal encaminhado à CONTRATANTE pela CONTRATADA discriminando os Equipamentos disponibilizados para a completa execução do Serviço contratado. Esse documento poderá ser enviado e recebido por correio eletrônico (*e-mail*), independente de qualquer assinatura da CONTRATANTE, sendo considerado válido e eficaz, como se assinada fosse pela CONTRATANTE.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de Telefonia Cloud PBX em Nuvem ("Serviços"), abaixo discriminados:

HANDSIP		
TIPO DE LIGAÇÃO	TARIFAS	CADÊNCIA
Fixo Nacional	R\$ 0,07	30/6
Móvel Nacional	R\$ 0,25	30/6

PBX EM NUVEM FULL		
RAMAIS	CANAIS SIMULTÂNEOS	NÚMEROS FIXOS
ATÉ 60 RAMAIS	30 CANAIS	50 NÚMEROS

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 996,50
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

LOCAÇÃO DE APARELHOS			
MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
APARELHO IP DE MESA	55 UNIDADES	R\$ 14,90	R\$ 819,50
APARELHO IP RECEPÇÃO	5 UNIDADES	R\$ 76,60	R\$ 383,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.202,50
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

SINTETIZAÇÃO COMERCIAL		
	PBX EM NUVEM FULL	LOCAÇÃO DE APARELHOS
TOTAL MENSAL	R\$ 996,50	R\$ 1.202,50
TAXA DE SETUP	ISENTO	ISENTO

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 2.199,00
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

OBSERVAÇÕES
Relação de equipamentos já instalados em Anexo I

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato será considerado válido e eficaz a partir de sua assinatura e terá prazo de vigência de **12** (doze) meses, que iniciará na data de Ativação dos Serviços, por meio do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE da Carta de Ativação, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver manifestação de qualquer das Partes, formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo final, manifestando o interesse em encerrar o Contrato.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A partir da Ativação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores de R\$ 2.199,00 (dois mil e cento e noventa e nove reais).

4.2. A primeira parcela dos valores mensais será paga no valor *pro rata*, e as demais serão faturadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1. As Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, contados da data de vencimento.

4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar que o faturamento seja efetuado para sua matriz ou quaisquer de suas filiais, desde que seja mantido o número do CNPJ raiz e encaminhe à CONTRATADA o respectivo documento societário. A filial ou a matriz passará a figurar como CONTRATANTE deste Contrato, assumindo todos os direitos e obrigações nele previstos, sendo solidariamente responsáveis pelos pagamentos dos Serviços e demais obrigações previstas neste Contrato.

4.4. As Partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

5. ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. A falta e/ou atraso no pagamento dos valores referentes aos Serviços prestados e devidos à CONTRATADA, até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) Atualização *pro rata die* do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Após 15 (quinze) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará sujeita à redução da prestação do Serviço em 90% (noventa por cento),

sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 6.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.3. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE, ficará sujeita à suspensão da prestação do Serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 5.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.4. Caso a inadimplência da CONTRATANTE supere 90 (noventa) dias corridos, independente das medidas adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA considerará rescindido de pleno direito o presente Contrato e todas as suas obrigações acessórias, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*). Nesse caso, ficará a CONTRATANTE obrigada à imediata devolução dos Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como ao pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não pagos, bem como ressarcimento por eventuais perdas e danos que forem apurados.

5.5. Em caso de inadimplemento, superior a 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA poderá protestar o título em atraso e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA e o SPC.

5.6. Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito e custas processuais.

6. REAJUSTES, IMPOSTOS E TAXAS

6.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos Serviços serão reajustados pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou na falta deste, outro equivalente que melhor reflita a inflação do período, a cada 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

6.2. A criação de novos tributos ou contribuições ou alteração das alíquotas, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, serão refletidos de forma automática, majorando o valor devido pela CONTRATANTE pelos Serviços ora contratados.

6.3. A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, caso (a) haja qualquer mudança relevante no mercado e/ou na situação econômica do País; (b) se verifique qualquer medida econômica que venha a causar desvalorização ou desatualização dos valores pactuados; (c) sobrevenham alterações nas leis, regulamentos, regras ou ordens aplicáveis que afetem substancialmente a prestação do Serviço, ou elevem materialmente os custos da prestação do Serviço, ou que ainda imponham obrigação desproporcional; (d) a ocorrência de reajuste monetário e/ou inflacionário determinado pelos fabricantes/licenciadores, as Partes concordam que os valores do Contrato serão reajustados, e a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE os respectivos aumentos dos valores na mensalidade do mês subsequente ao fato ocorrido, sem prejuízo e independente da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3.1. Qualquer variação cambial que represente um aumento superior a 5% (cinco por cento) do valor dos Serviços, será aplicado reajuste, automático e na mesma proporção, em relação ao valor mensal pago pela CONTRATANTE, sem prejuízo e independente da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6.1 acima.

7. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os Serviços estabelecidos neste Contrato em um nível comercial aceitável, o que se entende, de acordo com a experiência da CONTRATADA e para os fins deste Contrato, por, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do tempo a cada ano.

7.2. A CONTRATADA concederá descontos em caso de interrupção, observado o disposto na Cláusula 7.3. abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \cdot x \quad x = \frac{VM}{43200}$$

Onde:

VD= Valor do desconto

n= quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos que o Serviço ficou indisponível

VM= Valor mensal

43200= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no período mensal

7.3. Não serão concedidos descontos na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- a) Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA** ou seus prepostos;
- b) Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da **CONTRATANTE**;
- c) Caso fortuito ou força maior;

7.4. O prazo de solução pelo atendimento técnico para os Serviços ora contratados, ocorrerá com base nos graus de severidade abaixo descritos:

GRAUS DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
CRÍTICO	Queda total do Serviço	= ou < 06 horas úteis
URGENTE	Queda parcial do Serviço	= ou < 12 horas úteis
MODERADO	Serviço intermitente	= ou < 24 horas úteis
MÉDIO	Oscilação na qualidade do Serviço	= ou < 48 horas úteis
BAIXO	Providências técnicas/administrativas que não afetem a prestação do Serviço	De 03 a 05 dias úteis

7.5. O tempo para o atendimento técnico será considerado imediatamente após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, pelos canais de atendimento por e-mail ou pelos telefones (41) 4040-4050 e 0800 601-2222.

7.6. A CONTRATADA não garante que os Serviços ora contratados atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE, nem que a operação será ininterrupta ou livre de erros e nem que os *softwares* e os Serviços sejam absolutamente compatíveis ou funcionarão com quaisquer outros aplicativos ou Serviços de terceiros instalados pela própria CONTRATANTE.

7.7 A única forma de ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais defeitos ou falhas no Serviço contratado será o reembolso pelo período de interrupção, conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido nesta Cláusula.

8. ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Antes de encaminhar a Carta de Ativação à CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por executar os testes necessários para verificar o regular funcionamento/Ativação dos Serviços contratados.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá manifestar sua objeção, com relação a operacionalidade dos Serviços, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da Carta de Ativação, mediante envio ao e-mail ativacao@alhambrait.com.br, indicando as não-conformidades técnicas ou operacionais ou contratuais, devendo a CONTRATADA verificá-las e sanar as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação/objeção, implicará em aceitação tácita do Serviço e será iniciado o processo de faturamento.

8.2. É responsabilidade da CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, infraestrutura, sistema de alimentação elétrica estabilizada, *nobreak*, aterramento, climatização, servidores, *switches*, roteadores, redes locais, cabeamento estruturado, segurança física e lógica, configurações e interfaces de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes para a ativação e correto funcionamento dos Serviços contratados, em suas dependências ou de terceiros por ela indicados:

8.3. Caso a Ativação dos Serviços não possa ser iniciada por motivos de responsabilidade (culpa ou dolo) da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para sanar o motivo impeditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. Não sanado o motivo impeditivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá:

- a) Atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte da CONTRATANTE;
- b) Cancelar imediatamente o presente Contrato.
- c) Iniciar a cobrança dos serviços contratados.

8.3.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “b” da Cláusula 8.2, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA todos e quaisquer investimentos e/ou despesas incorridas e compromissos assumidos com terceiros (incluindo, mas não se limitando, a provedores e subcontratados) para a implantação e o fornecimento dos Serviços ora contratados.

8.4. Se a Ativação dos Serviços não for iniciada no prazo estipulado entre as Partes, em virtude de ato comissivo ou omissivo ou por limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos, concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de

infraestrutura) e operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada.

8.4.1. Nesta hipótese, a CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com a CONTRATANTE, estimará uma nova data factível para ativação dos Serviços, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

9. MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATANTE autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, desde que devidamente identificados, ao local dos Equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATANTE será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus próprios equipamentos e aplicativos (tais como atualizações/*upgrade* de sistemas operacionais ou *softwares*) para a utilização dos Serviços ora contratados.

9.3. Caso a CONTRATANTE necessite, e desde que solicitado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a CONTRATADA poderá fornecer uma relação de funcionários e/ou subcontratados que prestarão os Serviços, podendo haver, a qualquer tempo, alterações dos funcionários e/ou subcontratados que constam nessa relação.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar sua rede e suas configurações de sistema ou de roteamento. Se a Manutenção Programada exigir interrupção dos Serviços, a CONTRATADA:

- a) Comunicará à CONTRATANTE, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*), com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- b) Trabalhará com a CONTRATANTE para minimizar as referidas interrupções e envidará esforços tecnicamente razoáveis para realizar a manutenção entre o período da 00h (meia-noite) e 06h00 (seis horas da manhã) do horário local.

9.4.1. No caso de Manutenção Emergencial, a CONTRATADA adotará todos os esforços para comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil.

9.5. Caso os Serviços de acesso local sejam obtidos pela CONTRATANTE, através dos Serviços prestados por terceiros, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA facilidades de circuito e informações/layout de projeto para permitir cruzamento de conexões com os Serviços e cooperará com a CONTRATADA (inclusive por meio da obtenção das autorizações ou permissões necessárias) com respeito à organização de circuitos e quando um Serviço relacionado for desconectado, apresentará a CONTRATADA um formulário ou outro documento de desconexão do respectivo terceiro provedor dos Serviços de acesso local.

9.6. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço de instalação, a CONTRATADA verificará a viabilidade técnica e financeira, sendo que, na ocasião, o requisito mínimo – dentre outros verificados pontualmente – é que o endereço para prestação dos Serviços esteja dentro da área de cobertura e atuação da CONTRATADA.

9.6.1. A CONTRATANTE declara plena ciência e concordância que, na hipótese de mudança de endereço, ocorrerá a incidência de cobrança de nova Taxa de Instalação, cujo valor será definido na oportunidade, bem como implicará em alterações no valor mensal dos Serviços contratados.

9.7. No caso de solicitação de suporte ou manutenção, que se revele como Acionamento Improdutivo ou Acionamento Indevido, a CONTRATANTE manifesta expressa ciência e anuência de que todos os custos incorridos serão ressarcidos pela CONTRATANTE na fatura do mês correspondente ao do acionamento.

10. EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os Equipamentos por ela fornecidos para a prestação dos Serviços.

10.2. Os Equipamentos discriminados no Termo de Entrega de Equipamentos poderão ser substituídos, à exclusivo critério da CONTRATADA, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

10.2. A partir da data do recebimento do Termo de Entrega dos Equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, esta será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições em que recebeu, até a efetiva devolução.

10.3. Os Equipamentos não se tornarão de propriedade da CONTRATANTE e, portanto, a CONTRATANTE não poderá vendê-los, cedê-los ou executar qualquer ato que possa prejudicar o interesse da CONTRATADA, devendo manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de qualquer espécie.

10.4. A CONTRATANTE não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará os Equipamentos da CONTRATADA, também não sendo permitido que terceiros o façam, sob pena de responder pelos prejuízos que ocasionar, ressalvada a situação prevista na Cláusula 10.6.

10.5. A CONTRATANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos Equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura).

10.6. Ao final do Contrato, a CONTRATANTE compromete-se, de imediato, a entregar os Equipamentos no endereço a ser indicado pela CONTRATADA ou colocá-los à disposição da CONTRATADA para retirada. Até que os Equipamentos sejam efetivamente devolvidos/entregues à CONTRATADA, ou ressarcido o valor de mercado dos Equipamentos vigente à época, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor da mensalidade prevista no Contrato, *pro-rata*.

10.7. Ao serem devolvidos, os Equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento, ou seja, os Equipamentos, quando devolvidos, deverão estar aptos a imediatamente ser disponibilizados para uso por terceiros sem a necessidade de quaisquer reparos ou restauração. Na falta de devolução de qualquer peça ou componente dos

Equipamento, ou se forem devolvidos em condição defeituosa, deteriorados ou avariados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada um destes itens e/ou Equipamentos os valores de mercado vigentes à época do fato.

10.8. A CONTRATANTE será responsável pela emissão da nota fiscal de saída, referenciando, no campo de observação, o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos Equipamentos devolvidos ou restituídos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e acessos, tanto presenciais quanto remotos, necessários para que possa entregar efetivamente o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos Serviços pela CONTRATADA, bem como fornecer todas as informações que forem solicitadas no tocante à execução dos Serviços;
- d) Não utilizar e fazer com que seus empregados ou terceiros contratados não utilizem *softwares* ou ferramentas não autorizados, assim entendidos como qualquer *software* não licenciado ou que não tenha sido verificada previamente sua segurança;
- e) Providenciar o licenciamento de todos e quaisquer programas que venham a ser instalados diretamente e exclusivamente pela CONTRATANTE, arcando com os respectivos custos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços dentro da melhor técnica, aplicando métodos de trabalho adequados e que conduzam ao resultado esperado;
- b) Cumprir todas as exigências legais relacionadas ao exercício de sua atividade, recolhendo os tributos e demais encargos de qualquer natureza que incidirem sobre a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato;
- d) Prestar os Serviços de forma satisfatória, atendendo a CONTRATANTE de forma diligente, profissional, ética e honesta;
- e) Cumprir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as leis vigentes no país, bem com as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos Serviços.

13. Limitação das Responsabilidades

13.1. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais ou qualquer dano incidental, direto ou indireto, incluindo e sem se limitar, perdas e danos, lucros cessantes, perdas de dados ou informações, falha na transmissão de dados, não continuidade do negócio da CONTRATANTE ou por qualquer outro prejuízo ou perda comercial, perda de receitas ou oportunidades de negócio, oriundos ou relacionados à prestação dos Serviços ora contratados. A responsabilidade limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor de 03 mensalidades do presente Contrato. A CONTRATADA também não será responsabilizada por atos de terceiros, ou em decorrência de decisões de

órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais e fornecimento dos Serviços.

13.2. A CONTRATADA estará isenta de toda a responsabilidade cível e criminal caso a CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, representantes, empregados ou terceiros contratados, fizerem o uso de *softwares* ou ferramentas não licenciados ou não autorizados.

13.3. A CONTRATADA também estará isenta de toda e qualquer responsabilidade cível e criminal, caso a CONTRATANTE não proporcione todas as facilidades e acessos necessários e/ou não disponibilize informações necessárias e suficientes para a execução dos Serviços contratados.

13.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, danos diretos ou indiretos, alteração ou divulgação não autorizada de dados, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, informações confidenciais ou propriedade intelectual, resultantes de um ataque cibernético ou qualquer atividade maliciosa, como *malwares*, vírus, *ransomwares* ou outros ataques informáticos.

13.5. Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável por ações movidas contra a CONTRATANTE por danos incorridos por terceiros relacionados aos Serviços prestados ou custos associados à aquisição de Serviços de reposição de fornecedores alternativos, seja a ação fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade do produto, leis ou outros fundamentos, uma vez que não há qualquer solidariedade entre as Partes em relação aos seus respectivos clientes e fornecedores.

13.6. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo e pelas informações trafegadas pela CONTRATANTE (*upload* e *download*) dentro do escopo dos Serviços prestados, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do Serviços, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo das informações transmitidas.

13.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

13.8. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE na rede, e nem fará por razão de confidencialidade dos dados da CONTRATANTE. Deste modo, a CONTRATADA não tem e nem terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, *backups*, programas, procedimentos, ou informações da CONTRATANTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela própria CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo acesso realizado a toda estrutura de *host*, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pelo acesso realizado e por qualquer tipo de dano ou prejuízo que estas venham a causar a terceiros.

13.11. A CONTRATANTE se compromete a não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato e que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA que não seja expressamente endereçado à CONTRATANTE.

13.12. Caso seja constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA utiliza as soluções da CONTRATADA com a finalidade de armazenagem ou envio de conteúdo ilegal ou impróprio, poderá a CONTRATADA suspender de imediato as soluções relativas à CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato e da cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, bem como das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

13.13. A CONTRATANTE responderá com exclusividade por todo conteúdo armazenado no Servidor e caso hospede websites, também irá responder igualmente pelo conteúdo contido nestes websites. A violação de qualquer legislação devido ao conteúdo armazenado que redundem em ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária ou de qualquer outra espécie de ônus exclusivamente da CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa, resguardado o direito de regresso, bem como ressarcimento por todos os prejuízos suportados.

13.14. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão da CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas (*softwares*) que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador.

13.15. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mails recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar websites falsificados ou maliciosos.

13.16. A CONTRATANTE também expressamente se compromete em não interferir com ou violar de qualquer terceiro ou outro usuário, direito de privacidade ou outros direitos, incluindo direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou coletar informações pessoais sobre os visitantes ou usuários dos Serviços, incluindo o uso de qualquer tipo de robô, *spiders*, busca do site ou aplicativo de recuperação ou outro dispositivo manual ou automático ou processo para recuperar, indexar ou minerar dados (inclusive moedas digitais e criptomoedas).

13.17. Os produtos não fabricados pela CONTRATADA ou os Serviços não fornecidos por ela, são garantidos na forma e na medida estabelecida pelo respectivo fabricante ou prestador. A CONTRATADA e suas afiliadas não apresentam nenhuma garantia ou declaração, expressa ou implícita, seja de fato, seja por força de lei, disposições regulamentares ou

de outra forma, inclusive garantias de comerciabilidade e adequação a qualquer uso específico, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato.

14. RESCISÃO

14.1. Na hipótese de encerramento antecipado, total ou parcial dos Serviços contratados, por iniciativa da CONTRATANTE, ou seja, antes término do prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1, ou do prazo de sua prorrogação/renovação, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Formalizar o pedido de encerramento, total ou parcial, por escrito com 30 (trinta) dias de aviso prévio, correspondência escrita, entregue à CONTRATADA, por meio da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ("AR"), para endereço a ser solicitado a CONTRATADA na ocasião.
- b) Assinar o respectivo Termo de Distrato e pagar uma multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes do valor total ou parcial do Serviço encerrado, no prazo de 30 (trinta) dias do pedido de aviso prévio;
- c) Estar em dia com os pagamentos acordados neste Contrato. O inadimplemento de qualquer parcela impede a rescisão do Contrato até a data do seu efetivo pagamento.

14.2. Para as hipóteses de redução do escopo dos Serviços (*downgrade*), a CONTRATANTE deverá comunicar sua intenção de cancelamento ou redução do escopo dos Serviços ativos com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante correspondência escrita, entregue à CONTRATADA, por meio da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ("AR"), para endereço a ser solicitado a CONTRATADA na ocasião, e efetuar o pagamento da multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo residual de mensalidades vincendas para o término do prazo de vigência da contratação relativamente aos Serviços cancelados ou reduzidos.

14.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito encaminhada à CONTRATANTE com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE.

14.4. Qualquer que seja a forma de encerramento do Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento de todos os valores em aberto à época, inclusive da mensalidade correspondente ao aviso prévio, da multa rescisória e demais custos que surgirem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aviso prévio. A ausência de pagamento no prazo referido ensejará a adoção das medidas previstas na Cláusula 5.1 (atraso do pagamento).

14.5. O presente Contrato poderá ser resolvido de imediato, a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial da outra Parte;
- b) Se for requerida ou decretada a liquidação extrajudicial.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente Contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder pelas perdas e danos comprovadamente incorridos.

15.2. Compreendem-se como informações confidenciais todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso e, ainda:

- a) Todas e quaisquer informações, verbais ou escritas, legais, técnicas, de marketing, comerciais e financeiras disponibilizadas à qualquer uma das Partes, abrangendo, entre outras, práticas comerciais, demonstrações financeiras, informações financeiras, Contratos, arquivos, informações de preços, fornecedores, relações de clientes e revendedores, informações de relatórios e dados, produtos, métodos, procedimentos, cronogramas, planos, técnicas, processos, aparatos, segredos de indústria, propriedade intelectual, *know-how*, informações comerciais e informações dos funcionários seja oralmente, por escrito ou em mídia eletrônica ou digital;
- b) Análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos ou registros elaborados por qualquer uma das Partes ou seus Representantes, que contenham, sejam baseadas em ou de outra forma reflitam ou sejam geradas, totalmente ou em parte, a partir de tais informações, inclusive informações armazenadas em qualquer computador, processador de textos, servidor ou dispositivo e;
- c) Quaisquer informações que pela sua natureza sejam confidenciais.

15.3. A presente Cláusula de Sigilo e Confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos empregados, agentes, prepostos e administradores.

15.4. Não serão consideradas informações confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações e dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- a) Tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial;
- b) Tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação.

15.5. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente com aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

15.6. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as Partes pelo prazo de 03 (três) anos após o respectivo término.

15.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICIDADE

16.1. Nenhuma das Partes recebe, por meio deste Contrato, uma licença ou outro direito (expresso, implícito ou de outra forma) de utilizar quaisquer marcas, direitos autorais, marcas de Serviços, nomes comerciais, patentes, segredos comerciais ou outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou suas afiliadas, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte. Nenhuma das Partes emitirá comunicado algum à imprensa nem outra declaração pública relativa a este Contrato, exceto quando convencionado entre as Partes, por escrito. Quaisquer informações ou documentação divulgadas entre as Partes durante o cumprimento deste Contrato (inclusive este contrato em si) estarão sujeitas aos termos e condições de Sigilo e Confidencialidade estabelecidas na Cláusula 15 deste Contrato.

16.2. As Partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela outra Parte de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer propriedade intelectual.

17. CUMPRIMENTO DAS LEIS

17.1. As Partes deverão cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de maneira ética, profissional e comercialmente razoável, e de acordo com os requisitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*), as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis a cada uma das Partes, incluindo a Lei nº 12.846/13, bem como em observância as melhores práticas de governança de mercado (*Normas de Compliance*) e outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis; todas as leis, regulamentos, códigos de conduta e diretrizes com relação à privacidade de dados, *telemarketing* ou outras atividades de venda inadequadas; e todas as leis e regulamentos que proíbem a exportação ou desvio de bens e mercadorias a determinados países proibidos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. As partes, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento. Por isso, as Partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais para terceiros alheios à relação contratual sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis e em vigor.

18.2. Absolutamente todos os dados pessoais, obtidos em razão de relação jurídica estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (que passará a ser OPERADORA, nos termos da legislação incidente), somente poderão ser tratados se preenchidos os requisitos legais e se enquadrar dentre as hipóteses previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD.

18.3. Em razão da prestação dos Serviços em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA expressamente se compromete a observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD, notadamente o compromisso de adotar medidas para prevenir a

ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Além disso, a CONTRATADA expressamente declara ciência de que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais somente será permitida, e considerada lícita, se respeitar os propósitos legítimos, específicos e explícitos informados ao titular, bem como de forma adequada com as finalidades e necessidade informadas ao titular.

18.4. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais quando atingida a finalidade e as demais hipóteses definidas no art. 15 da LGPD, bem como deverá observar e garantir o exercício dos direitos básicos dos titulares, estabelecidos no art. 18 da LGPD – inclusive com obrigação específica de disponibilização de canal para requisições pelos titulares.

18.5. Na hipótese de ocorrência de incidência de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, com uma descrição completa do ocorrido, com todas as demais informações pertinentes e solicitadas, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

18.6. O descumprimento desta Cláusula acarretará responsabilidade para as Partes na esfera cível e criminal por esta ação, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelecem as Partes que as chaves de e-mail correspondente às negociações desse Contrato não servirão como meio para citação válida, nos termos da Lei nº 14.195/2021 e art. 246 do Código de Processo Civil.

19.2. Não é permitida a transferência ou cessão deste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, salvo mediante aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

19.3. A relação entre as Partes decorrente deste Contrato não configura parceria, associação, agenciamento ou formação de *joint venture*, nem tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes, colaboradores ou terceiros subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE. Deste modo, cada Parte compromete-se a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra de seus respectivos empregados.

19.4. A eventual tolerância, por qualquer das Partes, quanto a alguma omissão, inadimplemento, demora ou atraso da outra Parte no cumprimento das obrigações ora avençadas, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais podem ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, não implicando em precedente, renovação ou modificação de qualquer das disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

19.5. Os termos e condições deste Contrato serão preferencialmente alterados por meio de instrumento por escrito e assinado por ambas as Partes, na presença de duas testemunhas. As eventuais modificações acordadas entre as Partes serão refletidas na nota fiscal do mês subsequente da Ativação e/ou alteração, independentemente da assinatura do respectivo termo aditivo, configurando comportamento concludente, por exprimir a aceitação tácita das Partes.

19.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

19.7. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado e firmado dentro dos princípios da probidade e boa fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as Partes exercido livre e plenamente sua autonomia de vontade de contratar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste Contrato, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

19.8. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins legais, na forma disposta pelo inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

19.9. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, manuscrito ou, ainda, de maneira mista, utilizado de duas formas de assinaturas diferentes, a critério das Partes. Independente da forma escolhida, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes signatárias, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 do Código Civil, bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

19.9.1. As Partes declaram estar cientes e concordam que o presente contrato será considerado assinado somente após a conclusão do fluxo de assinaturas por todas as partes envolvidas.

19.9.2. O prazo estabelecido entre as partes para instalação/ativação dos serviços contratados, terá início a partir da data de conclusão do fluxo de assinaturas do presente contrato.

19.9.3. O prazo de vigência contratual, conforme descrito na cláusula 3.1, terá início a partir da data de ativação dos serviços, registrada por meio do envio da Carta de Ativação pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

19.10. Este Contrato e os direitos das Partes nos termos deste instrumento serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.10.1. A CONTRATANTE está ciente e de pleno acordo que o presente instrumento é um Contrato Corporativo, e foi livremente negociado entre as Partes, não se sujeitando às normas consumeristas.

19.11. Nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil, as Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados e contratados, de acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam este Contrato eletronicamente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL
SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 19.922.184/0002-56

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**

CNPJ: 14.284.483/0001-08

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

CPF:

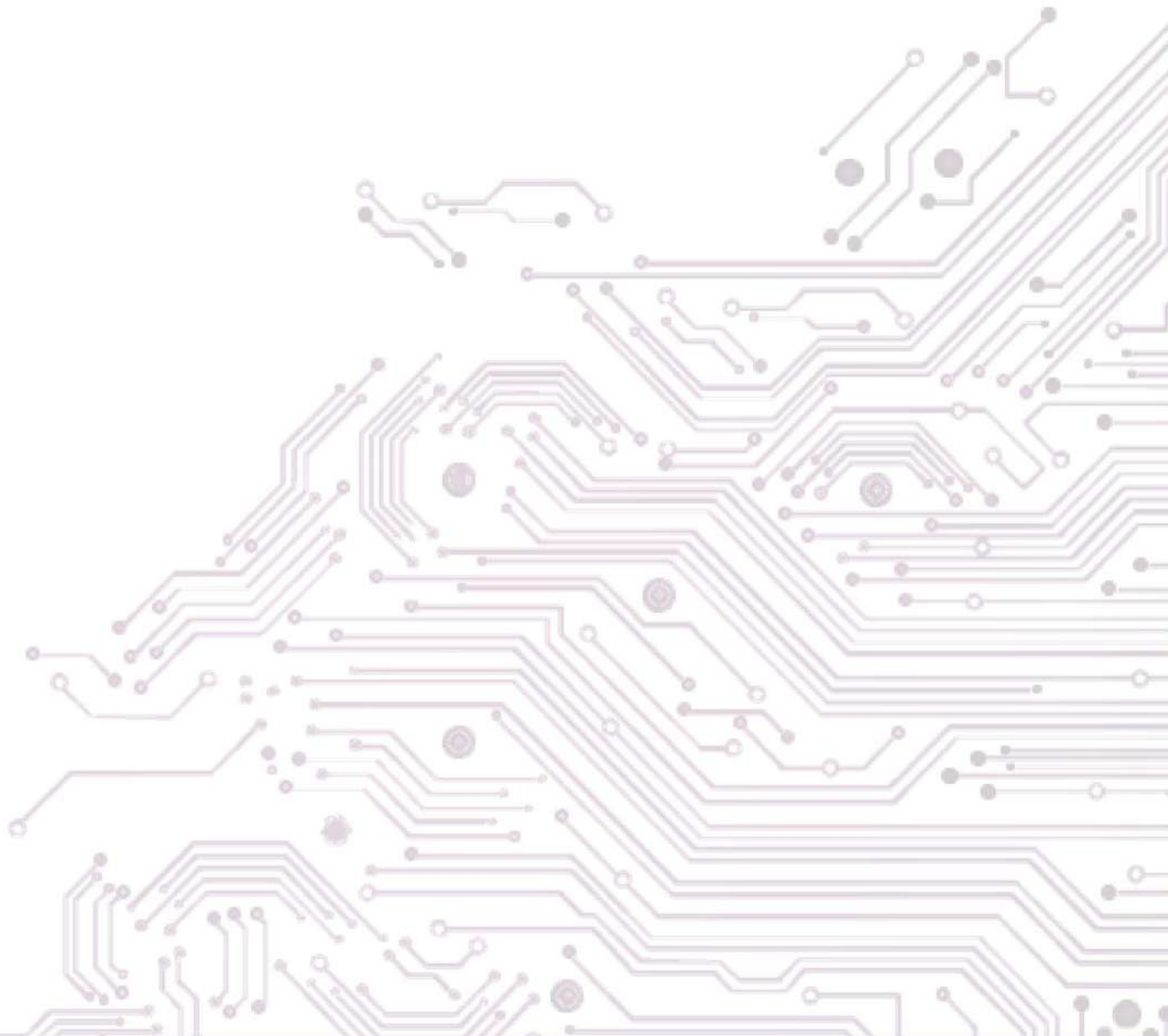
CPF:

QUADRO PARA CONTROLE INTERNO ALHAMBRA IT, FAVOR NÃO MARCAR

☒ Novo Cliente	☐ Troca de Titularidade	☐ Contrato de Renovação	☐ Upgrade de Serviço Existente	☐ Adição de Serviços a Contrato Existente
☐ Novo Contrato em Cliente Existente	☐ Troca de Titularidade + Renovação	☐ Renovação Automática	☐ Upgrade de Serviço Existente + Renovação	☐ Adição de Serviços + Renovação

ANEXO I

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
5	APARELHOS RECEPÇÃO GRANDSTREAM GXP2170
27	APARELHOS IP DE MESA GRANDSTREAM GXP 1610
28	APARELHOS IP DE MESA GRANDSTREAM GXP 1625



Contrato - Alhambra Telefonica x Pinhais pdf

Código do documento dfe3eabe-f787-4b77-8ee3-c57998e3ea5d



Assinaturas



Igor Magno Bastos de Andrade
coordti.sede@s3saude.com.br
Aprovou

Igor Magno Bastos de Andrade



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Gerson Luiz Muller
gerson.m@alhambrait.com.br
Assinou como parte

Gerson Luiz Muller



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

18 Jul 2025, 09:57:50

Documento dfe3eabe-f787-4b77-8ee3-c57998e3ea5d **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T09:57:50-03:00

18 Jul 2025, 10:20:51

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T10:20:51-03:00

18 Jul 2025, 11:05:57

IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE **Aprovou** (210c26f1-4c28-425f-aa0f-b69984850e7f) - Email:

coordti.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60436)
- **Geolocalização:** -12.984899300750081 -38.45012029647476 - Documento de identificação informado:
021.565.895-77 - DATE_ATOM: 2025-07-18T11:05:57-03:00

21 Jul 2025, 10:33:38

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 18586) - Documento de
identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-07-21T10:33:38-03:00

21 Jul 2025, 10:49:25

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:
contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
28092) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-07-21T10:49:25-03:00

21 Jul 2025, 16:11:21

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 16008) - **Geolocalização:** -12.9826816 -38.4499712 - Documento de identificação informado:
017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-07-21T16:11:21-03:00

21 Jul 2025, 16:24:37

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:
ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
35900) - **Geolocalização:** -12.984927 -38.4504655 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 -
DATE_ATOM: 2025-07-21T16:24:37-03:00

22 Jul 2025, 03:30:14

GERSON LUIZ MULLER **Assinou como parte** - Email: gerson.m@alhambrait.com.br - IP: 173.245.211.31
(173-245-211-31.gru.as62651.net porta: 9664) - **Geolocalização:** -23.6750786 -46.670534 - Documento de
identificação informado: 020.285.079-00 - DATE_ATOM: 2025-07-22T03:30:14-03:00

22 Jul 2025, 07:05:40

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 59770) - Documento
de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-22T07:05:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa027ac62838150cdd3aa055510e71a910a145cc3f4255d58eea0e900a058f0b
(SHA512):2b13181f77332fd46f736cad56d71bf85ecb1903619dd5112bb1e5315fc12047a6a7625141b382a69b3f4b2b3db03079812120ff53336acbe1cb4e8d8168820

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº14.284.483/0001-08, com sede profissional na RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, CEP:45.310-000 neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONTRATADA:

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.380.062/0001-04, com sede profissional na RUA ALMERINDA ANA PROCOPIO nº 92, bairro JARDIM ESTRELA, Mauá/SP – CEP:09.340-540 neste ato representada na forma de seu contrato social.

As Partes, devidamente qualificadas acima, têm entre si justo e contratado, a celebração do presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado “Contrato”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades técnicas e operacionais.

1.2. Novas atividades, definição de número de profissionais, acréscimo e diminuição destes, valores, entre outros detalhes operacionais ligados ao objeto deste contrato serão definidos pelas Partes ao firmarem as “Propostas Comerciais”, as quais, uma vez assinadas por todas as Partes, passarão a ser anexos deste instrumento.

1.3. Havendo qualquer divergência nas Propostas Comerciais em relação ao Contrato, prevalecerão as condições estabelecidas neste Contrato, a não ser que a Proposta revogue especificamente disposição deste instrumento.

1.4. Firmado o presente Contrato, ficam cancelados possíveis entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto, que possam ter sido firmados de forma verbal e/ou por escrito entre as Partes, para que prevaleça, apenas e tão-somente, as condições pactuadas neste Contrato, devendo ser observadas as condições expressas no item 1.2, no que tange à Proposta Comercial.

1.5. A realização do serviço deverá ser executada com a melhor técnica disponível para a finalidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal descrito na Proposta Comercial vigente, Anexo I deste contrato.

2.1.1. As horas extraordinárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado ou 100% (cem por cento) se trabalhadas em domingos e feriados, acrescidas de 35% (trinta e cinco) de adicional noturno. Alterações nos percentuais aqui avençados, por força de acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, dissídios, alterações de legislação e de atos normativos, serão objeto de negociação por escrito entre as Partes.

2.1.2. No valor previsto estão incluídos todos os tributos e encargos, legais e contratuais, incidentes sobre o presente instrumento. Não estão incluídas a remuneração de eventuais horas extraordinárias, estadia em hotel, deslocamento para outro local que não seja o acordado com a Contratante e refeições. Outras despesas adicionais, caso acordadas, também poderão constar na Proposta. Se necessário, será emitida fatura complementar.

2.2. A prestação do serviço terá seus valores reajustados anualmente na data base da categoria profissional, de forma automática.

2.3 O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA ficará condicionado à entrega dos seguintes documentos e à devida aprovação da CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados,
- b) Relatório de prestação de serviços, contendo o detalhamento das atividades realizadas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;
- c) Comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS relativos aos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Quaisquer outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao período de execução dos serviços.

A ausência de qualquer um dos documentos acima poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem que isso configure atraso por parte da CONTRATANTE ou gere encargos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de despesas, devendo os valores apresentados serem pagos em, no máximo, 28 (vinte e oito) corridos, sendo realizado mediante depósito bancário ou por outro meio que a Contratada indicar.

3.2. Em caso de atraso injustificado ou pagamento parcial, será devido o pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.2.1. O pagamento poderá ser realizado via Pix, boleto ou transferência bancária até a data de vencimento estipulada. Após o vencimento, não será aceito pagamento via Pix e nem por transferência bancária, devendo ser a quantia em aberto necessariamente paga via boleto bancário. O valor permanecerá em aberto até que o pagamento seja efetivado de acordo com as instruções atualizadas, podendo incidir mais encargos, correções e penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

3.3. Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, ficará esta ciente de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de vencimento da obrigação inadimplida, este Contrato será imediatamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1. Além disso, a Contratante será responsável pelo pagamento integral das verbas rescisórias devidas aos colaboradores eventualmente alocados para a execução dos serviços contratados. As referidas verbas incluirão, mas não se limitarão a, aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, bem como quaisquer outros encargos legais incidentes.

3.3.2. A presente cláusula subsiste e produz efeitos mesmo na hipótese de eventual resolução ou rescisão contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratante os ônus decorrentes da inadimplência.

3.4. As Partes acordam que os compromissos assumidos no presente instrumento já levam em conta os fatos atuais, como a pandemia do COVID-19, os quais não mais se caracterizarão como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA -DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços será realizada no endereço da empresa Contratante, o qual deverá ser indicado na Proposta Comercial.

4.2. Os horários de entrada e saída dos funcionários designados pela empresa Contratada para a realização da prestação de serviço também constarão na Proposta Comercial anexa a este instrumento.

4.3. O início da prestação de serviço pela empresa Contratada deverá ocorrer em até 10 dias corridos, após o recebimento deste Contrato e da Proposta devidamente assinados, bem como de todos os documentos que compõem esta negociação.

4.4. O Contrato terá vigência determinada na Proposta Comercial, contada a partir da data de finalização de todas as assinaturas, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos se não houver manifestação expressa da Contratante pela não renovação, a qual deve ser enviada à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da renovação.

4.4.1. As Partes poderão rescindir este contrato, total ou parcialmente, mediante comunicação prévia e escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O descumprimento desse prazo sujeitará a Parte infratora ao pagamento da indenização proporcional aos dias não cumpridos, calculada com base no valor diário da prestação de serviços vigente à data da rescisão.

4.5 O presente Contrato será considerado terminado imediatamente por justo motivo, no caso de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, requerimento para decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- b) descumprimento grave de qualquer dos termos, condições e obrigações previstos neste Contrato (ou em qualquer documento que o integra) e/ou na lei aplicável, desde que o descumprimento não seja sanado em 10 (dez) dias pela Parte inadimplente, contado esse prazo da data em que a Parte inadimplente notificar a outra Parte do descumprimento;

4.5.1 Nas hipóteses previstas nos itens “a” e “b”, acima, a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos por ela experimentados e devidamente comprovados, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e da aplicação da multa por falta de aviso prévio prevista na cláusula 4.4.1. deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada em estrita conformidade com as necessidades da Contratante, conforme especificado na Proposta e nas cláusulas deste instrumento, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

5.2 A Contratada declara, sob sua exclusiva responsabilidade, possuir a qualificação técnica, operacional e legal necessária para a execução integral dos serviços pactuados, comprometendo-se a manter tais requisitos durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A Contratante deverá designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, um responsável operacional e comunicar sua nomeação por escrito à Contratada. Esse responsável deverá estar presente no local da prestação dos serviços, atuando como interlocutor direto com a Contratada para supervisionar a execução dos serviços, manter contato com o Gestor do Contrato, requisitar providências necessárias, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais reclamações e sugestões de melhoria. A Contratada, por sua vez, deverá adotar as medidas cabíveis para a solução de eventuais falhas dentro de prazo razoável, garantindo a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

7.1. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, inclusive as cláusulas que compõe o presente instrumento, a não ser quando expressamente autorizadas pela outra Parte. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

7.1.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula engloba todas as informações confidenciais transmitidas de Parte a Parte que estas tiveram acesso e abrange, exemplificativamente, e independentemente de prévia comunicação, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros meios e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a: *Know-how*, técnicas, designs, especificações, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares, hardwares, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, tabelas, conceitos de produção, especificações, nomes de clientes, de parceiros, de revendedor e de distribuidor, preços e custos, resultados de pesquisas, pesquisas em andamento, invenções e ideias, informações mercadológicas, técnicas jurídicas, financeiras e comerciais, as quais, diretamente ou através de seus

diretores, funcionários e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhes ser confiado durante e em razão das tratativas ou relação comercial entre as Partes.

7.2. Cada Parte protegerá as informações confidenciais recebidas, bem como os respectivos meios de suporte, com um padrão de proteção no mínimo idêntico ao aplicado na proteção de suas informações confidenciais e meios de suporte, sem prejuízo das condições de sigilo estabelecidas neste Contrato.

7.3. Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a indenizar e ressarcir a outra Parte e a terceiros prejudicados, por todos os danos e prejuízos apurados, bem como será aplicada a cláusula 4.5.1. deste Contrato.

7.4. A Contratada se obriga a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data término deste Contrato, completo sigilo sobre todas e quaisquer informações ou documentos que tiver acesso durante a prestação do serviço.

7.5. A Contratante, no tocante à privacidade e proteção de dados, se compromete a:

7.5.1. Cumprir com todo o disposto da Lei nº 13.709 de 14/08/2018, aqui denominada LGPD, ou outra legislação que vier a substituí-la, complementá-la ou regulá-la, sendo que os conceitos aqui descritos terão os significados definidos nesta legislação;

7.5.2. Tratar dados pessoais obtidos da Contratada ou dos funcionários desta, somente para prestação de serviço acordada, que é a base legal adequada e proporcional ou quando expressamente autorizado por escrito pela Contratada e/ou titular dos dados, devendo ser realizado apenas o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à realização do contrato/parceria entabulado entre as Partes, eliminando todos os dados tratados obtidos em decorrência desta contratação, inclusive e não se limitando às cópias de segurança existentes, bem como em relação aos dados pessoais em poder de qualquer operador subcontratado:

- a) no término do contrato;
- b) quando a finalidade do tratamento for alcançada;
- c) quando for solicitado pelo titular de dados;

Sempre prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, salvo se houver necessidade de atendimento de algum requisito legal ou regulatório, ou, ainda, por instrução direta e expressa por parte do Contratada, no sentido de manutenção destes dados.

7.5.3. Não compartilhar/transferir, divulgar ou permitir acesso e/ou divulgação de dados pessoais a qualquer terceiro se não houver expressa autorização por escrito pela Contratada e/ou pelo titular dos dados ou quando estritamente necessário para o cumprimento das atividades estabelecidas no

contrato estabelecido, salvo quando exigido por autoridade competente, devendo, neste caso, informar a Contratada de tal requerimento imediatamente;

7.5.4. Havendo subcontratados que tiverem acesso aos dados pessoais tratados obtidos em decorrência da relação mantida com a Contratada, deverá ser mantida uma lista destes suboperadores enquanto não houver eliminação destes dados, cuja cópia desta lista poderá ser solicitada pela Contratada, a qualquer tempo, garantindo que seus subcontratados fiquem sujeitos, no mínimo, às mesmas obrigações de conformidade de proteção de dados a si aplicáveis

7.5.5. Informar imediatamente à Contratada em caso de ser acionado pela autoridade nacional e/ou titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que tenha relação com o objeto da relação entabulada entre as Partes, devendo seguir todas as instruções do Contratada na adoção das medidas necessárias em decorrência da solicitação.

7.5.6. Comunicar a Contratada imediatamente em caso de tratamentos indevidos/incidentes de segurança/vazamentos envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato estabelecida, bem como informar as medidas tomadas para contenção e minimização do impacto, respondendo integralmente pelo ocorrido a que der causa, por sua ação ou omissão, inclusive causados pela ação ou omissão dos terceiros/subcontratados a quem tenha dado acesso/compartilhado os dados, de acordo com as penalidades legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, às sanções previstas em legislações relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como pelas sanções aplicadas pelos demais órgãos administrativos/judiciais, inclusive pelas demandas provenientes dos titulares dos dados, condenações, custas e honorários, bem como pelas perdas e danos e todos os prejuízos causados à Contratada e/ou ao titular dos dados.

7.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte Infratora à aplicação de multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da reparação por danos materiais, morais e lucros cessantes causados à Parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato;

8.2. Manter à disposição da Contratante, sempre que solicitado e aplicável, os comprovantes dos cursos de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços aqui contratados;

8.3. Substituir qualquer prestador de serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de solicitada por escrito, através do Fiscal do Contrato, o funcionário que apresentar deficiências técnicas ou cujo comportamento for julgado inadequado em comum acordo entre as Partes,

ou no caso do prestador de serviço abandonar o posto. O prazo aqui estipulado não exime a Contratada da obrigação de garantir a continuidade do serviço, devendo esta providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cobertura provisória para o posto até a substituição definitiva.

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da saída do colaborador, os profissionais substitutos em caso de férias, licenças ou ausências programadas. O objetivo é permitir que o colaborador em saída repasse todas as rotinas e informações necessárias para garantir a continuidade e a qualidade na execução dos trabalhos, sem prejuízo às atividades contratadas.

8.3.2. As férias coletivas, bem como as eventuais emendas de feriados, não eximem a Contratada da obrigação de prestação dos serviços contratados, sendo certo que a cobrança ocorrerá normalmente durante esses períodos.

8.4. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação de empregados alocados para a execução dos serviços, incluindo a distribuição nos postos de trabalho, bem como a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, abrangendo tributos, registros, exames médicos e quaisquer demais documentos exigidos por lei.

8.5. Manter o vínculo empregatício formal com os seus empregados e respeitar integralmente as Convenções Coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observando, especialmente, o piso salarial mínimo e os benefícios acordados entre sindicatos e entidades representativas. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, bem como por quaisquer obrigações decorrentes da relação de emprego com seus funcionários, conforme sua natureza jurídica.

8.5.1. Fica expressamente estabelecido que a prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus funcionários.

8.6. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais (federais, estaduais e municipais), trabalhistas e previdenciárias decorrente do contrato que mantiver com seus funcionários e/ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

8.7. Responder pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

8.8. A identificação de falhas na qualidade dos serviços prestados dará ensejo exclusivamente à solicitação de substituição dos profissionais envolvidos, não respondendo, a Contratada, por qualquer custo referente

ao resultado esperado dos serviços prestados, salvo se comprovado descumprimento contratual ou má execução dolosa.

8.9. Durante a vigência deste Contrato, eventuais ausências justificadas por atestados médicos de colaboradores alocados pela Contratada nas dependências da Contratante, ocorridas no período de experiência desses colaboradores, não impedirão a rescisão de seus respectivos contratos de trabalho, a qual poderá ser realizada sem necessidade de justificativa específica, conforme previsto no artigo 443, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar a substituição do colaborador, nos termos da cláusula 8.3 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

9.2. Comunicar a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento do ato, sobre qualquer ocorrência que venha a prejudicar o regular desempenho dos serviços, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam integralmente sanadas.

9.3. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.4. Permitir, o livre acesso dos funcionários da Contratada, durante o horário pré-estabelecido, em suas dependências, bem como utilização de vestiários/armários e sanitários para armazenar os pertences pessoais dos colaboradores a fim de manter o local organizado.

9.5. Substituir imediatamente os equipamentos utilizados na prestação de serviços que apresentem defeitos.

9.6. Prestar atendimento médico de emergência (primeiros socorros) ao pessoal da Contratada, quando necessário.

9.7. Quando previsto na Proposta Comercial, é obrigação da Contratante fornecer refeição adequada, ou arcar com os respectivos custos, aos empregados da Contratada designados para a execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ -DAS GARANTIAS

10.1. Fica resguardada a Contratante de quaisquer demandas trabalhistas a que a Contratada der causa, por si ou pelos seus empregados, que de alguma forma, decorram para a presente relação jurídica assumindo toda a responsabilidade obrigando-se ainda a requerer formalmente, perante autoridade competente a substituição e/ou exclusão da Contratante do polo passivo de eventual lide.

10.1.1. Não serão de competência da Contratada custos com prepostos e honorários advocatícios da Contratante oriundos de processos judiciais ou extrajudiciais.

10.2. O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

11.1. Para operacionalidade, acompanhamento da execução deste contrato e como interlocutores válidos para os efeitos do presente instrumento, inclusive quanto ao recebimento de cartas e/ou notificações a ele relativas, as Partes elegem seus representantes abaixo indicados:

a) pela Contratada:

Nome: TATIANE DE SOUZA ZANARDO

Endereço: AV.SENHOR ANTONIO PEREIRA 271

E-mail: TATIANE.SOUZA@RBWGRUPO.COM.BR

Telefone: (11) 91671-0194

b) pela Contratante:

Nome: MANOEL NETO

Endereço: R.Dr.Jose Peroba,275 Salvador Bahia

E-mail: coordcontratos.sede@s3saude.com.br

Telefone: (71)996108122

11.2. Caso qualquer das Partes pretenda substituir seu representante, deverá comunicar à outra, por escrito, fornecendo o nome e dados de contato do novo representante.

CLÁUSULA DOZE - DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes comprometem-se a conduzir todas as suas atividades e relações comerciais em estrita observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como aos princípios éticos e de responsabilidade social, sendo expressamente proibido:

- a) O uso de qualquer forma de trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, servidão por dívida, tráfico de pessoas e jornadas exaustivas que atentem contra a dignidade do trabalhador;
- b) A utilização de mão de obra infantil, exceto nas hipóteses legalmente permitidas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que em condições adequadas de aprendizado e com respeito à formação educacional do menor;
- c) Qualquer prática discriminatória com base em raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condição social, idade, religião, opinião política ou qualquer outro critério que viole os princípios da dignidade humana e da igualdade de oportunidades;
- d) Qualquer forma de assédio moral, sexual, psicológico ou físico no ambiente de trabalho, devendo as Partes promover um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo para todos os seus colaboradores e parceiros comerciais.

12.2. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as legislações anticorrupção vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), e a adotar todas as medidas necessárias para prevenir, detectar, vedar e coibir práticas ilícitas, tais como:

- a) Oferecer, prometer, autorizar, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outro benefício a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas;
- b) Qualquer forma de conluio, fraude ou manipulação que possa comprometer a transparência, a concorrência justa ou a integridade das relações contratuais.

12.3. Ambas as Partes devem manter canais apropriados para o recebimento de denúncias relacionadas ao descumprimento desta cláusula, assegurando o tratamento adequado e sigiloso das informações.

12.4. A violação de qualquer disposição desta cláusula por qualquer das Partes será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de aviso ou notificação, além da aplicação de sanções cabíveis, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA TREZE - DA NÃO CONCORRÊNCIA

13.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu término ou rescisão, a não contratar, direta ou indiretamente, colaboradores, ex-colaboradores,

prestadores de serviço, subcontratados ou qualquer profissional vinculado à Contratada, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratada.

13.2. A Contratante também se compromete a não aliciar, induzir ou tentar induzir qualquer colaborador ou prestador de serviço da Contratada a rescindir seu vínculo profissional para firmar nova relação com a Contratante ou com terceiros por ela indicados.

13.3. Na hipótese de descumprimento das disposições acima, especialmente se a Contratante vier a contratar, direta ou indiretamente, todos os colaboradores da Contratada, esta fará jus ao recebimento de multa compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA CATORZE-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato reproduz, na totalidade, o acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas, e, consequentemente, supera, substitui e revoga todos os eventuais entendimentos, negociações e acordos anteriores.

14.2. A eventual tolerância de qualquer das Partes na hipótese de descumprimento, pela outra Parte, de qualquer cláusula ou dispositivo do Contrato, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá a Parte de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.

14.3. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.4. Em hipótese alguma, os pactos do Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciário ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

14.5. O Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, representação comercial, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta das Partes, sendo que nenhuma das Partes será considerada representante legal ou comercial da outra Parte, não estando autorizada a assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra Parte, não cabendo a nenhuma das Partes, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra Parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

14.6. As Partes obrigam-se irrevogável e irretratavelmente ao fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, vinculando-se seus herdeiros, sucessores a qualquer título e cessionários autorizados, a qualquer tempo, independentemente de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou qualquer outra alteração na estrutura das Partes, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste instrumento.

14.7. As Partes assumem, automaticamente, no ato de assinatura do Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos diretos e indiretos, e prejuízos causados à Parte Inocente ou a terceiros, em consequência dos Serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Parte Infratora ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e/ou prepostos.

14.8. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela Contratada, renunciando, desta forma ao direito de questionar a sua validade com fundamento na idoneidade das assinaturas.

14.9. A Contratante não poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente Contrato sem o prévio consentimento da Contratada.

14.10. A Contratante desde já autoriza a Contratada a divulgar que a Contratante faz uso de seus serviços, inclusive em qualquer propaganda, informe, assuntos publicitários ou outros materiais promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mauá no Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Nestes termos, as partes firmam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, materializando assim todos os direitos e obrigações aqui pactuados com objetivo de alcançar todos os efeitos de fato e direito desejados.

Mauá, 30 de JUNHO 2025

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA

45.380.062/0001-04

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

14.284.483/0001-08

Testemunha 01 –

Assinatura:

CPF:

Testemunha 02 –Tatiane de Souza Zanardo

Assinatura:

CPF:

PROPOSTA COMERCIAL N.RBW_0932025_S3 - REV3

Mauá, 30 de Junho de 2025.

A: S3

Conforme sua solicitação, segue a proposta solicitada:

1. ESCOPO DE SERVIÇOS:

PROPOSTA COMERCIAL



UNIDADE UPA

ITEM	QTD	EFETIVO	CLIENTE	JORNADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
A	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 DIA	R\$ 7.726,96	R\$ 30.907,85
B	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 NOITE	R\$ 8.303,40	R\$ 33.213,60
C	1	AUXILIAR DE LIMPEZA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 8.189,23
D	1	ENCARREGADA		5X2	R\$ 9.946,66	R\$ 9.946,66
					VALOR TOTAL (MÊS):	R\$ 82.257,34

UNIDADE HOSPITAL

A	9	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 DIA	R\$ 7.726,96	R\$ 69.542,66
B	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 NOITE	R\$ 8.303,40	R\$ 33.213,60
C	2	AUXILIAR DE LIMPEZA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 16.378,46
D	1	AUXILIAR DE LIMPEZA FOLGUISTA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 8.189,23
					VALOR TOTAL (MÊS):	R\$ 127.323,94

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 209.581,28

O valor apresentado está sujeito a condições comerciais específicas. Onde foi considerado um mínimo de 178 horas mensais, sem contemplar horas extras.

Salários com base na convenção coletiva SINEEPRES – Atualização em Março/2026.

1. ITENS NEGOCIADOS NESTA PROPOSTA

• EPIS:

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço.
☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

Itens listados abaixo:

. EPIS OBRIGATÓRIOS POR TIPO DE ÁREA	
Tipo de Área	EPI Obrigatório
Área Administrativa	- Luvas de procedimento
	- Máscara cirúrgica (se necessário)
Área Assistencial	- Luvas de borracha
	- Máscara cirúrgica
	- Avental impermeável
Área Crítica / Isolamento	- Luvas de borracha
	- Máscara N95 ou PFF2
	- Avental impermeável
	- Óculos de proteção ou protetor facial
	- Touca descartável
	- Bota ou sapato fechado antiderrapante
Coleta de Resíduos	- Luvas grossas de borracha
	- Máscara PFF2
	- Avental impermeável
	- Bota de PVC
	- Óculos de proteção

Volume será definido conforme utilidade, a contratada se compromete a fornecer o volume necessário para atendimento.

- **Uniforme:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço. **(Uniforme conforme modelo solicitado)**
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

- **Refeição:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço. **(Ticket Alimentação R\$36,59 dia)**
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

- **Transporte:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço.
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

Obs. Ainda que o transporte esteja incluso no valor dos serviços, havendo alteração do posto de serviço indicado nesta proposta/no contrato, o transporte será custeado/fornecido pela contratante.

2. Responsabilidades do CONTRATANTE

- Fornecimento de outros equipamentos ou insumos de qualquer natureza para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Pagamento de Horas Extras para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Pagamento de Adicional de insalubridade ou periculosidade para colaboradores do **Grupo RBW**. **(incluso insalubridade na proposta)**
- Fornecimento de Vale Transporte e Vale Refeição para todos os funcionários da Contratada para colaboradores do **Grupo RBW**. **(Incluso na proposta)**
- Integração dos funcionários novos para conhecimento das normas internas onde for executar os serviços para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Liberação dos funcionários na portaria (Crachá) para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Fornecer recursos para os funcionários no local de serviços proposto para colaboradores do **Grupo RBW**.

- Fornecer as recomendações de segurança para aos colaboradores do **Grupo RBW**;
- Fornecer armários de aço para uso dos colaboradores do **Grupo RBW**.

3. Responsabilidades do GRUPO RBW

- Fornecer e Supervisionar a Mão de Obra treinada e capacitada para a atividade, conforme cotação recebida.
- Manter limpo e organizado o local de trabalho, durante e após a realização dos serviços;
- Arcar com os impostos e encargos gerados com a prestação dos serviços;
- Respeitar e atender todas as normas e regulamentos internos da empresa contratante;
- Atender as programações de serviços pela supervisão da empresa onde está sendo efetuado o trabalho.
- Treinamentos a cada 2 meses para orientação e desenvolvimento dos colaboradores.
- Envio das documentações comprobatórias sobre pagamentos aos colaboradores.

4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal após 30 dias trabalhados com vencimentos **28 DDL** (ou dentro do acordo firmado), juntamente com o boleto.

Caso seja necessário pedido/requisição de compras a contratante deverá solicitar com 5 (cinco) dias de antecedência.

5. REAJUSTE

Ocorrerá quando ocorrem alterações legais impostas por atos do Governo Federal, Estadual e Municipal, que tragam ônus trabalhistas ou previdenciários para a CONTRATADA.

A prestação do serviço terá seus valores reajustados anualmente na data base da categoria profissional, de forma automática, independente do mês de ocorrência do

reajuste. O reajuste será efetuado na mesma proporção do percentual estabelecido do impacto econômico da categoria.

O próximo reajuste ocorrerá em MARÇO/2026.

Quando ocorrem abonos de emergência, será cobrado o respectivo valor, multiplicado pelo número de funcionários que prestam serviços no estabelecimento da CONTRATANTE.

6. CONFIDENCIALIDADE

Este documento, bem como todas as informações trocadas entre as partes classificadas como confidenciais não poderão ser fornecidas a terceiros sem anuência expressa da parte titular da informação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por um período de 20 (vinete) dias a contar da data de sua emissão. Após este período, as condições nela previstas deverão ser confirmadas por escrito e estarão sujeitas a modificações, inclusive de valor.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as disposições desta proposta, uma vez aceita, será considerada parte integrante do contrato de prestação de serviços o qual deverá ser assinado pela contratante antes do início da prestação de serviços.

As demais disposições que orientarão o negócio firmado entre as partes constarão no respectivo contrato de prestação de serviço.

Fica acordado a capacidade de iniciar o atendimento no dia 01/07/2026 considerando o aceite dos colaboradores já em operação.

Mauá, 30 de JUNHO 2025

BRANCA ZANARDO RODRIGUES

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA

45.380.062/0001-04

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

14.284.483/0001-08

Testemunha 01 –
Assinatura:
CPF:

Testemunha 01 – Tatiane de Souza Zanardo
Assinatura:
CPF:

Cargo	CONTRATO - ASSINATURA S3 SAUDE
Nome de arquivo	CONTRATO_S3.pdf
Identificação do documento	0aa05ec43a877812fbe2a7342b2f48eb4c257286
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinatura pendente

Histórico do documento

 ENVIADO	10 / 09 / 2025 13:56:33 UTC-3	Enviadas para assinatura de TATIANE FERREIRA CAMPOS (dirgeral.pinhais@s3saude.com.br), MANOEL BISPO DE JESUS NETO (coordcontratos.sede@s3saude.com.br), GERMANO MACEDO SANTOS (assessoria@s3saude.com.br), YURGAN TARGE PASSOS SANTANA (yurgantarge.contratos@s3saude.com.br) and BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) por suporte@rbwgrupo.com.br IP: 138.204.211.146
 VISUALIZADO	10 / 09 / 2025 14:20:46 UTC-3	Visualizado por BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) IP: 45.166.196.130
 ASSINADO	10 / 09 / 2025 14:38:41 UTC-3	Assinado por BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) IP: 45.166.196.130
 INCOMPLETO	10 / 09 / 2025 14:38:41 UTC-3	Este documento não foi totalmente concluído por todos os signatários.

Contrato - RBW x Pinhais

Código do documento 765e0947-711f-40c3-9d3a-6e449737f54a



Assinaturas



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

19 Sep 2025, 16:42:37

Documento 765e0947-711f-40c3-9d3a-6e449737f54a **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:42:37-03:00

19 Sep 2025, 16:48:44

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:48:44-03:00

19 Sep 2025, 16:50:04

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8240) - **Geolocalização: -12.9690364 -38.4547505** - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:50:04-03:00

19 Sep 2025, 17:44:50

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53010) - **Geolocalização: -12.9690364 -38.4547505** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:44:50-03:00

22 Sep 2025, 12:45:29

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 17120) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-09-22T12:45:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b55e7c47270760c126b225e67b5ba724b751a9ad54642971b1cf4f9cd98235d

(SHA512):494b489e88066c789a113bf37556414ea064948335123c9f5063f31a06f00afdeac63c999a5cecbbf978c6cb4be679f13364703a8ab11256b88abd6fbc805d52

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



THIAGO CAMPOS

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra - BA, por seu representante legal, SR. **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, Casado, médico, Diretor Presidente, inscrito no CPF/F 004.256.495-63, nos termos dos seus atos constitutivos;

CONTRATADO: THIAGO CAMPOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, escritório de advocacia inscrito na Seccional da OAB/Bahia, registro nº 3711/2017, Livro 165-A, fls. 210/212, e no CNPJ sob o nº 28.343.613/0001-40, com sede no Edifício Manhattan Square Wall Street, Torre West, sala 604 – Paralela, Salvador – BA, CEP 41.730-101, neste ato representado por **RODRIGO MACHADO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/BA sob o nº 33.486 e CPF nº 826.262.165-49, com endereço eletrônico: contato@tcaa.adv.br e telefones de contato (71) 2137-5471.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de advocatícios de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial nos campos do Direito Administrativo, Direito Sanitário e da Saúde, Direito Médico Preventivo, Bioética e trabalhista para apoiar a S3 Saúde na execução do Contrato de Gestão n. 180/2025, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, garantindo segurança jurídica na execução contratual, conformidade com legislação sanitária, administrativa, prevenção de glosas, sanções e riscos regulatórios e fortalecimento da governança e transparência institucional por meio de plano de trabalho operacional a ser construído e validado pelas partes. Os serviços serão organizados a partir dos seguintes eixos:

Eixo 1 – Consultoria Jurídica em Execução Contratual → Análise jurídica preventiva do Plano Operativo Anual (POA) e do Plano de Trabalho; → Apoio na redação de termos aditivos e justificativas de alterações; → Pareceres jurídicos sobre ajustes de metas, escopo e indicadores; → Interlocução jurídica com a administração contratante.

Eixo 2 – Conformidade Regulatória e Governança → Análise da conformidade com a legislação sanitária, Lei 13.019/2014, Leis de licitações e normas do SUS; → Pareceres preventivos sobre decisões administrativas e contratuais; → Apoio na publicação e estruturação da transparência ativa (site, relatórios, etc.); → Suporte em auditorias e inspeções dos órgãos de controle (MP, TCU, CGU). → Consultoria para garantir o



cumprimento das exigências de transparência e proteção de dados pessoais no portal institucional e nos relatórios públicos.

Eixo 3 – Metas e Indicadores de Desempenho ➤ Apoio jurídico na formulação e revisão de metas e indicadores; ➤ Participação em reuniões de monitoramento e avaliação; ➤ Elaboração de pareceres técnico-jurídicos em casos de não cumprimento de metas; ➤ Elaboração de respostas a glosas e notas técnicas de defesa.

Eixo 4 – Prestação de Contas e Conformidade Financeira ➤ Checklist jurídico-contábil dos relatórios mensais e anuais; ➤ Validação da consistência entre execução física e financeira; ➤ Parecer jurídico sobre riscos em cada ciclo de prestação de contas; ➤ Elaboração de defesas em processos administrativos de rejeição de contas.

Eixo 5 – Consultoria Jurídica Preventiva Multidisciplinar ➤ Consultoria e assessoria jurídica continuada à CONTRATANTE nas áreas de Direito Administrativo, Direito Sanitário e da Saúde, Direito Médico Preventivo e Bioética e Direito Trabalhista; ➤ Apoio jurídico nas relações com clientes, parceiros comerciais, imprensa e demais interlocutores relevantes; ➤ Elaboração de instrumentos jurídicos diversos, tais como contratos, pareceres, notificações extrajudiciais, minutas de mediações, conciliações e cobranças; ➤ Assessoramento estratégico preventivo em Direito Médico, com foco em mediação de conflitos entre equipe técnica e pacientes, e produção de documentos técnicos extrajudiciais; ➤ Patrocínio judicial nos litígios abrangidos pela proposta contratual aprovada, com suporte em ações judiciais que se enquadrem no escopo previsto contratualmente, mediante negociação de honorários por meio de aditivos;

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses do CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas do CONTRATANTE, sempre com prévia autorização.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas do CONTRATANTE, desde que



previamente por autorizadas. Caso o CONTRATADO satisfaça a (s) despesa (s), o CONTRATANTE se obriga a ressarcir-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência do fato.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pelo CONTRATADO.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados em seu favor, pagará ao CONTRATADO:

a) a quantia mensal fixa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da respectiva nota fiscal, correspondente ao mês de serviços efetivamente prestados.

b) Além da remuneração mensal mencionada no item anterior, ao CONTRATADO fará jus ao recebimento de honorários de êxito, nos casos de recuperação de crédito, tanto judicial quanto extrajudicial, os quais serão negociados individualmente entre as partes e formalizados por meio de aditivos contratuais específicos.

Subcláusula 1ª. O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula será feito mediante pagamento direto ao CONTRATADO ou por depósito em favor de Thiago Campos & Advogados Associados na seguinte conta bancária: Banco do Brasil (001) Ag.: 2957-2 Conta Corrente: 981.239-3. CNPJ/MF: 28.343.613/0001-40

Subcláusula 2ª. Para o pagamento dos honorários advocatícios deverá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal de prestação de serviços, respondendo pelo recolhimento dos tributos devidos.

Subcláusula 3ª. As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, e multa contratual de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IGPM, calculados até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência¹ ou fixados por arbitramento judicial, quando forem definidos, reverterão em favor exclusivamente do CONTRATADO sem exclusão dos que ora são contratados, conforme os artigos 23 da Lei n.º 8.906/94² e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

¹ São aqueles pagos pela parte contrária que perdeu o processo, no todo ou em parte, ao advogado da parte vencedora.

² Artigo 23 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.



Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 8ª. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pelo CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratuais e da sucumbência, se houver, pelo CONTRATADO.

Cláusula 9ª. Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá o CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

Cláusula 10. O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal, é considerado pelas partes signatárias.

Cláusula 11. Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

Cláusula 12. A desistência do CONTRATANTE na continuidade do processo após sua distribuição, o não comparecimento injustificado na audiência inicial, ou pela continuidade por patrono distinto, obriga o CONTRATANTE ao pagamento de 100% (cem por cento) dos honorários contratados a título de pró-labore, em compensação às horas técnicas envolvidas no estudo e desenvolvimento da peça inicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 13. O presente Contrato terá vigência de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, conforme previsto no Contrato de Gestão Emergencial celebrado pela CONTRATANTE.

Cláusula 14. A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

Cláusula 15. Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo(s) CONTRATANTE(s) ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento do CONTRATADO.

Parágrafo único: O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal do CONTRATADO, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 16. O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

Cláusula 17. O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade deles, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao CONTRATADO, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

Cláusula 18. O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. O CONTRATANTE autoriza expressamente ao CONTRATADO a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, ineficazes, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

Cláusula 20. O CONTRATADO não garante o resultado favorável ao CONTRATANTE, mas compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE.

Cláusula 21. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de alguma destas obrigações.

Cláusula 22. Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

Cláusula 23. Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

Cláusula 24. O presente contrato será executado por toda a equipe do CONTRATADO, não assistindo ao CLIENTE o direito de exigir exclusividade no acompanhamento e na prestação de informações. As informações processuais poderão ser prestadas por qualquer integrante do CONTRATADO, ainda que não seja advogado, ressalvados os casos em que tratar de assunto ou diligência privativa destes.

Cláusula 25. O meio de comunicação estabelecido, para contato com os profissionais contratados, será realizado exclusivamente por meio de ligações para o telefone (77) 99963-6850 e e-mail joanarocha.adv@gmail.com, ficando totalmente excluída a possibilidade de contatos e consultas via redes sociais ou WhatsApp, exceto quando necessários ao



esclarecimento de informações requisitados pelos profissionais contratados, exclusivamente em horário comercial (08h às 12h – 14h às 18h) em dias úteis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 26. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato conforme a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, o(s) CONTRATADO(S) deverá(ão):

- i. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas conforme as instruções do CONTRATANTE e conforme estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente (ao) CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- ii. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- iii. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- iv. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Cláusula 27. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do(a) CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham, ou de outra forma reflitam, as referidas Informações.

Cláusula 28. Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a(o) CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.



THIAGO · CAMPOS

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula 29. O CONTRATADO deverá notificar o(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados; b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

DO FORO

Cláusula 30 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou rescisão deste contrato, as partes elegem, de forma expressa e irrevogável, o foro da comarca de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Brasília - DF, 30 de junho de 2025.

THIAGO CAMPOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

CONTRATADO

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

CONTRATANTE

Testemunhas:

AB

ANDREIA CORREIA DE SOUZA
862.242.005-13

Dr.

Manoel Brito De Jesus Neto
011.335-195-84



(71) 2137-5471 @advthiagocampos

www.thiagocampos.adv.br Advogado Thiago Campos

Av. Luís Viana, nº 6462 Wall Street Empresarial/
Torres West, S: 604/606 - Paralela, Salvador - BA, 41730-101

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Contrato de manutenção e suporte de sistemas, que entre si fazem, de um lado, **BAHIA SOFTWARE HOUSE TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - BAHIAASH**, aqui denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador / BA, inscrita no CNPJ 13.228.344/0001-02 e outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, aqui denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Dr. José Peroba, 275, sala 709, Stiep, Salvador/ BA, CEP: 41.770-235. CNPJ – 14.284.483/0001-08, têm justo e convencionado na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O objeto do presente contrato é a assinatura ao CONTRATANTE de licença de uso e manutenção do software Scales, sistema de gestão de escalas profissionais, para a unidade **Pinhais (Hospital e UPA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Disponibilizar profissional capacitado para desenvolver as atividades estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.1.2. A manutenção das soluções será realizada conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE de forma remota em horário comercial, bem como os chamados de dúvida técnica ou operacional. As solicitações serão atendidas em no máximo 3 dias úteis.

2.1.3. Garantir, o correto funcionamento técnico do software Scales, provendo as soluções aos eventuais problemas técnicos reportados pela CONTRATANTE, salvo se tais problemas tiverem causa nas situações elencadas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

2.1.4. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, bem como não divulgar estes dados, informações e pormenores, relacionados com o objeto deste Contrato. Obrigando-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

2.1.5. Manter, necessária e obrigatoriamente, a CONTRATANTE na sua mais recente versão, atualizando-o imediatamente sempre que as novas versões forem liberadas pela CONTRATADA, utilizando-se para tal.

2.2. A CONTRATADA poderá indicar terceiros – profissionais de informática com pleno domínio da **CONTRATADA**, para execução das tarefas elencadas nesta cláusula, sem prejuízo de sua integral responsabilidade contratual, desde que previamente comunicada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar todos os pagamentos citados na Cláusula Quinta deste Contrato, nas respectivas datas dos seus vencimentos, sob pena de, não o fazendo, por sua culpa exclusiva, e desde que o pagamento não esteja suspenso por comprovada falha técnica de funcionamento do software Scales, permitir a CONTRATADA, concomitante ou alternativamente:

3.1.1. Após 10 (dez) dias corridos de atraso:

- a) A interromper todos os serviços a que se referem a cláusula primeira;
- b) Tomar providências legais, tais como o protesto do título vencido, independentemente de aceite, e promover os procedimentos judiciais cabíveis.

3.1.2. Após 60 (sessenta) dias corridos de atraso:

- a) A interromper todos os serviços a que se referem a cláusula primeira; e
- b) Considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE, relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

3.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criações de novos procedimentos a serem adotados;

3.4. Em caso de necessidade de viagem para prestação do serviço, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de diária no valor de 1/2 do valor da mensalidade do CONTRATO. Para efeito do presente contrato, considera-se viagem de serviço todo deslocamento a trabalho determinado pela CONTRATANTE fora dos limites dos municípios de Salvador e Lauro de Freitas por período que exigir pernoite. O pagamento desta gratificação não isenta a CONTRATANTE da obrigatoriedade de custear os gastos de viagem (passagem, hospedagem, alimentação, ...) da empresa para o local do desempenho do serviço e vice-versa, quando o deslocamento for determinado pela mesma, o que deverá ser aprovado e efetuado antecipadamente para posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA garante o funcionamento técnico e operacional do software Scales, para todas as versões customizadas e personalizadas que forem instaladas nos equipamentos da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

4.2. Não estão incluídos nesta garantia de funcionamento e operacionalização do software Scales, os danos ou os prejuízos advindos de: Negligência, imprudência ou imperícia dos operadores de informática ou prepostos da CONTRATANTE na utilização do sistema, e os problemas originários de tentativa de seu reparo por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**. Os defeitos provocados pela utilização de cópias desautorizadas dos *Softwares* de terceiros, ou de quaisquer outros.

4.3. A CONTRATANTE declara e está ciente de que o software, enquanto programa de computador, está sujeito a falhas e mau funcionamentos temporários, bem como travamentos e outras paralisações, os quais não configuram descumprimento contratual da CONTRATADA, desde que resolvidos com o suporte técnico prestado pela CONTRATADA.

4.4. Em caso de não funcionamento do *software* por prazo superior ao do suporte, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mensalidade, proporcional ao período de não funcionamento, exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E PRAZOS

5.1. Pelos serviços ora contratados da **BAHIASH** pela **S3 Saúde**, a que alude a cláusula primeira, serão cobrados os seguintes valores:

- **Assinatura de uso e Suporte Técnico:**
 - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pago conforme descrito em Anexo I;
 - A data de vencimento será todo dia 01 (um) de cada mês, através de boleto bancário.

5.2. Sobre o pagamento efetuado com atraso incidirá multa moratória de 2,0 % (dois por cento) mais juros pro-rata-die de 3% (três por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1. Os valores referentes ao artigo I da cláusula quinta, serão atualizados anualmente, de acordo com os percentuais da variação acumulada do IPCA, ou por outro parâmetro que venha a ser estabelecido pelas autoridades governamentais, com o objetivo de compensar os efeitos inflacionários, aplicando-se o (s) último (s) índice (s) divulgado (s) no período considerado, inclusive para a atualização “pro-rata-die”.

6.2. Na ocorrência de atraso de pagamento, poderá ser emitido fatura complementar para cobrir a diferença, porventura existente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios vigentes no País para correção e incidência de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo **CLIENTE** e terá vigência de 12 meses, renovando-se automaticamente por período igual, salvo manifestação contrária por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, bastando, para tanto, a formalização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando ainda resguardado à parte inocente o direito de considerar, a seu critério, rescindido o presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

8.2. O contrato ainda poderá ser rescindo automaticamente e de pleno direito, no caso de rescisão dos contratos firmados entre a CONTRATANTE e o Poder Público para gestão das unidades de saúde. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato ficará resolvido de pleno direito, mediante o envio de simples comunicado, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão das obrigações constantes no contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) decretação de falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- c) em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, com concessão do direito de correção/contraditório com prazo de pelo menos cinco dias úteis (ou em outro pactuado pelas partes).

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso a CONTRATADA seja extinta na vigência do contrato, a rescisão deste instrumento será automática, desde que a extinção da empresa CONTRATADA se dê após os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da formalização do presente contrato. Caso haja a extinção da CONTRATADA dentro do prazo anteriormente citado, a mesma disponibilizará algum profissional por ela custeado para dar suporte até o término do contrato garantido de 12 (doze) meses.

9.2. Todas as notificações e outras comunicações previstas neste contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data da sua transmissão, se por fax símile ou e-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, Correios ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou outro que venha a ser informado.

9.3. Na impossibilidade dos representantes da CONTRATADA aqui mencionados, de prestar serviços de suporte à CONTRATANTE, seja através de outra Razão Social ou mesmo como Pessoa Física, haverá a cessão dos programas fontes referentes ao Scales, para uso exclusivo da CONTRATANTE, sem direito a comercializá-los para terceiros.

9.4. O presente contrato não estabelece qualquer relação de natureza trabalhista, societária, fiscal ou de dependência entre as partes, restando expressamente estabelecido que a relação existente seja estritamente prevista no presente instrumento, não se constituindo, ainda, sob qualquer pretexto, em licença para uso de

nome comercial, marcas, logotipos ou expressões de referência da CONTRATANTE, nem tampouco em nomeação, representação ou mandato para a CONTRATADA agir em nome ou por conta da CONTRATANTE, salvo para os fins específicos do presente contrato.

9.5. A CONTRATADA é e permanecerá responsável única e exclusiva por todas as obrigações referentes aos seus empregados e subcontratados, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATADA.

9.6. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei ou no pactuado neste instrumento, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

9.7. A CONTRATANTE reconhece e respeitará os direitos autorais da CONTRATADA sobre o software Scales, obrigando-se a não ceder nem autorizar o uso por terceiros, nem utilizar de métodos de engenharia reversa ou outros para ter acesso ao código fonte e realizar qualquer utilização indevida da propriedade intelectual da CONTRATADA.

9.8. O Software, seus códigos, interfaces, design e quaisquer materiais correlatos são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo concedida a **CONTRATANTE** qualquer forma de transferência ou cessão de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o FORO da Comarca de Salvador-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, o qual vai assinado em duas vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo, produzindo-se, a partir das assinaturas todos os efeitos legais.

Salvador, 08 de julho de 2025.

YURGAN TARGE
PASSOS
SANTANA:00425649
563

Assinado de forma digital por
YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA:00425649563
Dados: 2025.11.19 11:38:41
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE
(CONTRATANTE)**

RODOLFO NEVES
MELO:13228344
000102

Assinado de forma digital
por RODOLFO NEVES
MELO:13228344000102
Dados: 2025.07.28
17:10:27 -03'00'

**BAHIA SOFTWARE HOUSE TECNOLOGIA EM
INFORMACAO LTDA – BAHIA SH
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

ANEXO I

* Dispõe sobre a forma de pagamento da manutenção e suporte

UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR A SER PAGO
Pinhais (Hospital e UPA)	Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro, Pinhais - PR, 88323-390	R\$ 600,00 (setecentos reais)



NOTA EXPLICATIVA

UNIDADE/CONTRATO	Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da UPA de Pinhais- PR
COMPETÊNCIA	08/2025
ASSUNTO/DEMANDA	Esclarecimento referente ao contrato de Prestação de Serviços
CONTRATO Nº	
VALOR	R\$ 600,00

A **Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde**, no exercício de suas atribuições e com o compromisso de manter a transparência na gestão de seus contratos e recursos, vem, respeitosamente, por meio da presente Nota Explicativa, prestar os devidos esclarecimentos acerca da contratação da empresa **BAHIA SOFTWARE HOUSE TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA – BAHIA SH**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.228.344/0001-02**, para prestação de serviços de plataforma digital voltada a licença de uso e manutenção do software Scales, sistema de gestão de escalas profissionais.

O contrato firmado tem como objeto a disponibilização e utilização de uma **plataforma especializada em gestão de escalas profissionais médicos**, com tecnologia voltada à automação e otimização dos processos de escalas, promovendo maior eficiência, agilidade e assertividade na gestão.

A plataforma da Scales está sendo utilizada **de forma integrada em todas as unidades geridas pela S3 Gestão em Saúde**, incluindo o **Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Pinhais**, como parte de uma estratégia institucional de padronização e centralização das escalas profissionais médicas.

A contratação foi realizada com **dispensa de múltiplas cotações**, tendo em vista que a plataforma da Scales já é a **solução institucional adotada em todas as unidades da S3 Saúde**, com integração plena entre os setores de gestão de escalas, facilitando o controle, a análise de indicadores e a uniformização dos processos.



A escolha da empresa se deu em função da compatibilidade técnica, da expertise comprovada no setor de tecnologia em gestão e da aderência da plataforma às necessidades específicas da gestão hospitalar. A padronização do sistema em toda a rede S3 permite **centralização das informações, ganhos operacionais, redução de retrabalho e maior segurança na gestão dos dados.**

Portanto, **não foram solicitadas outras cotações** por se tratar de uma solução única, já integrada à estrutura organizacional e administrativa da Associação.

Entre os principais benefícios observados com a contratação da plataforma **Scales**, destacam-se:

- **Centralização das escalas de todas as unidades (Hospital e UPA):** padroniza processos e facilita a comunicação entre equipes.
- **Transparência na gestão:** permite rastreabilidade e histórico de alterações nas escalas.
- **Favorece auditorias internas e externas com informações consolidadas e rastreáveis.**
- **Permite relatórios gerenciais para decisões estratégicas de dimensionamento e desempenho de equipe.**

A Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde reafirma seu compromisso com a **transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública**, assegurando que todos os processos contratuais seguem critérios técnicos, legais e administrativos.

A presente Nota tem como objetivo prestar os esclarecimentos necessários quanto à motivação da contratação, reforçando o alinhamento com os princípios da boa governança, economicidade e interesse público.



GESTÃO EM SAÚDE

Pinhais - PR, 02 julho de 2025.



Manoel Bispo
Coordenador de Contratos
CNPJ: 14.284.483/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E INFÂNCIA - UBAKA

Manoel Bispo de Jesus Neto
Coordenador de Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 279/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA, empresa com sede na Rua Bom Jesus, nº 660, Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83322-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.247.343/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Fernando Helal de Araujo, inscrita no CPF sob nº 724.975.139-53.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviços de higienização e fornecimento do exoval hospitalar, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o serviço de higienização e fornecimento do exoval hospitalar, conforme proposta no **ANEXO II**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por KG de roupa suja.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;



c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/07/2025, e término no dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.



SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das



metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução



do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X**CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas



GESTÃO EM SAÚDE

efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA, empresa com sede na Rua Bom Jesus, nº 660, Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83322-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.247.343/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Fernando Helal de Araujo, inscrita no CPF sob nº 724.975.139-53, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II



Curitiba, 18 de junho de 2025.

A/C Maternidade e Upa Pinhais

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR para 7.000 kg.

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para execução dos serviços descritos abaixo:

- 1 – Fornecimento e Higienização do Enxoval Hospitalar;
- 2 – Coletas e entregas diárias no Hospital;
- 3 – Atendimento a todas as normas da ANVISA;

* Proposta 01 - O valor para execução do serviço acima é de R\$ 5.40 (cinco reais e quarenta centavos) por quilo de roupa suja.

Validade da Proposta: 30 dias

Duração do contrato: 12 meses

Esperamos que a presente proposta venha a atender vossa necessidade, antecipando nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

No aguardo de um pronunciamento a respeito, enviamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente.

Nicollas Haikel
041 99986-0934



(41) 3056-7774

Rua Bom Jesus, 704 - Weisópolis- Pinhais PR
www.biolimplavanderia.com.br

BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL - EIRELI - RUA BOM JESUS Nº704 - WEISÓPOLIS CEP: 83322-050 - Pinhais - PR 09.247.343/0001-20

www.s3saude.com.br



Contrato - BioLimp x Pinhais pdf

Código do documento ffa72ca7-85a3-4937-84c4-eb9d9c50362c



Assinaturas



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Assinou como Cliente

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Fernando Helal de Araujo
financeiro2@biolimplavanderia.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

30 Jun 2025, 19:02:26

Documento ffa72ca7-85a3-4937-84c4-eb9d9c50362c **criado** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T19:02:26-03:00

30 Jun 2025, 19:18:34

Assinaturas **iniciadas** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T19:18:34-03:00

30 Jun 2025, 19:34:13

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.223.197 (177-173-223-197.user.vivozap.com.br porta: 53226) - **Geolocalização: -25.4410752 -49.2732416** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-30T19:34:13-03:00

30 Jun 2025, 20:37:25

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como Cliente** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:

dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 189.42.112.98 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 59052) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T20:37:25-03:00

30 Jun 2025, 22:20:38

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 177.42.212.91 (177.42.212.91.static.host.gvt.net.br porta: 2524) - Geolocalização: -13.0003812 -38.4668005 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:20:38-03:00

01 Jul 2025, 08:36:37

FERNANDO HELAL DE ARAUJO **Assinou como parte** - Email: financeiro2@biolimplavanderia.com.br - IP: 179.102.21.166 (179-102-21-166.user.vivozap.com.br porta: 24152) - Documento de identificação informado: 724.975.139-53 - DATE_ATOM: 2025-07-01T08:36:37-03:00

01 Jul 2025, 08:47:16

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61166) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T08:47:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9351d05280d1071464f7f9a4b223abd6d5249fc5b48ff810301d29b91d8f2e0f

(SHA512):ae705872158b82eab687b5a6ac9a431f2aee45b31a4384dfb66ff53f2a15b3fa7e688282d60ba36c4301628a7994d7e7b5b10a148e9986261b7dcba7de0563fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR Nº 238/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: BIOTRAT-SISTEMA DE SANEAMENTO S/C LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.909/0001-29, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Corbélia, 1475 – Estância Pinhais – Pinhais/PR, neste ato representado pelo srº Guilherme da Silva, portador do CPF – 062.219.439-90.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços Desinsetização, Desratização e Desinfecção Caixa D'água nas dependências da CONTRATANTE, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Desinsetização, Desratização e Desinfecção Caixa D'água nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno



conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato.**

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) Respeitar as **normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) Zelar pelo **patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.**

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;
- e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;
- f) Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$1.127,05 (Um mil e cento e vinte e sete reais e cinco centavos), mensais, no qual estão incluídas todas as obrigações sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, uniformes, materiais, equipamentos e taxa de administração, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) Extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) Inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**

b) **Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) **Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) **Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial**, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

BIOTRAT-SISTEMA DE SANEAMENTO S/C LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.909/0001-29, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Corbélia, 1475 – Estância Pinhais – Pinhais/PR, neste ato representado pelo srº Guilherme da Silva, portador do CPF – 062.219.439-90, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



GESTÃO EM SAÚDE

contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



A BIOTRAT É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS e DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

Somos referência no controle de pragas e também na qualidade dos serviços prestados. Há mais de 25 anos oferecendo serviços que geram saúde e bem-estar aos nossos Clientes. Somos uma Empresa do Grupo Poliservice.

PROPOSTA COMERCIAL Nº12024_5/2023.

Pinhais, 20 de junho de 2023.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - RENOVAÇÃO
Endereço: RDO IDAO LEOPOLDO JACOMEL, 12162 SALA 01 Bairro: CENTRO
Cidade/Estado: PINHAIS/PR
Atm. Sr. (a): IZANDRA MORAES

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



DEDETIZAÇÃO: Este serviço tem o objetivo de afastar insetos indesejáveis, é um processo que visa à imunização do ambiente contra infestações, técnica aplicada e produto a ser utilizado de acordo com o ambiente e praga. Prazo de garantia do serviço de 90 dias.



DESRATIZAÇÃO: Abrange o controle de roedores no ambiente, fazemos o diagnóstico do local, identificando pontos de acesso, de abrigo e possíveis fontes de alimentos. Prazo de garantia do serviço de 90 dias.



DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA: proporciona ao cliente que sua água esteja sempre em condições adequadas de uso, potável para consumo. Prazo de garantia do serviço de 180 dias.

1. QUANTIDADE SERVIÇOS:

DESINFESTIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	Desinfestação com aplicação em gel em áreas internas e pulverizada em áreas externas. Desratização com instalação de 68 porta-lua em área externa. Serviços em área de aproximadamente 5.000m². Periodicidade MENSAL.
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	01 sistema com capacidade de 70.000 litros, 01 elevada com capacidade de 30.000 litros e 02 elevadas com capacidade de 15.000 litros. Periodicidade SEMESTRAL.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

OPÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$13.524,30

VALOR MESAL: R\$1.127,05 (Um mil e cento e vinte e sete reais e cinco centavos)

Prazo Contratual: mínimo de 12 meses.

Pagamento: mensal ou trimestral

Forma de Pagamento/Prazo: Fatura com Boleto com prazo de 15 (quinze) dias.

Validade da Proposta: 30 dias.

www.biotrat-saneamento.com.br

Rua Corbélia, 1475, Alto Tarumã, Pinhais

Licença Sanitária 25497 Vencimento: 30/05/2023 Licença IAP: 210106



DESINFESTAZÃO · DESRATIZAÇÃO · DESCONTAMINAÇÃO · APASTAMENTO DE PÁSSAROS · SANITIZAÇÃO · DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA





GESTÃO EM SAÚDE



A BIOTRAT É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

Somos referência no controle de pragas e também na qualidade dos serviços prestados. Há mais de 25 anos oferecendo serviços que geram saúde e bem-estar aos nossos Clientes. Somos uma Empresa do Grupo Polisservice.

VANTAGENS DO CONTRATO

ATENDIMENTO	DOCUMENTAÇÃO
✓ Economia; ✓ Cronograma de atendimentos; ✓ Monitoramento; ✓ Mapeamento; ✓ Histórico de visitas; ✓ Equipe especializada e capacitada com treinamentos anualmente; ✓ Flotas caracterizadas; ✓ Somente produtos de primeira linha.	✓ Atual de Funcionamento; ✓ Licença Sanitária; ✓ Licença de Operação (Resposta); ✓ Atuação de Responsabilidade ART; ✓ Certificado de Visita do Corpo Sanitário; ✓ Os produtos utilizados são registrados no Ministério da Saúde e no OMS (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e Sanitários Domissanitários).



* Os serviços serão realizados de acordo com data e horário previamente agendados; Cancelamentos de agenda deverão ser informados com antecedência; Caso o local/caixa d'água não estiver em condições de execução na data e horários programados será cobrada a taxa de R\$200,00 (Duzentos reais) referente ao agendamento/deslocamento improdutivo da equipe.

4. ACEITE DA PROPOSTA:

Concordo com as condições acima e finalizo o fechamento da proposta conforme apresentado.

Nome: _____

(Responsável pelo aceite da Proposta)

ANALISTA COMERCIAL: FELIPE MATTOS
TELEFONE: (41) 99868-0263 / (41) 3732-4969
E-MAIL: verde011@biotrat-saneamento.com.br

www.biotrat-saneamento.com.br

Rua Corbélia, 1475, Alto Tarumã, Pinhais

Licença Sanitária 25497 Vencimento: 30/05/2023 Licença IAP: 210106

DESINFECÇÃO - DESRATIZAÇÃO - DESCONTAMINAÇÃO - AVALIAMENTO DE RISCOS - SANITIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO PELO CAIXA D'ÁGUA



S3 SAÚDE PINHAS X BIOTRAT pdf

Código do documento e0bc0c46-750e-4de1-a367-2554e2152c63



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



GUILHERME DA SILVA
guilherme@gsadvisorysolutions.com
Assinou como parte

GUILHERME DA SILVA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 17:23:30

Documento e0bc0c46-750e-4de1-a367-2554e2152c63 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:23:30-03:00

27 Jun 2025, 17:26:58

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:26:58-03:00

27 Jun 2025, 17:28:37

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62532) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:28:37-03:00

27 Jun 2025, 19:02:11

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:11-03:00

30 Jun 2025, 09:53:26

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 21340) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T09:53:26-03:00

30 Jun 2025, 09:59:39

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60560) - **Geolocalização: -12.9849362 -38.450524** - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T09:59:39-03:00

30 Jun 2025, 11:33:20

GUILHERME DA SILVA **Assinou como parte** - Email: guilherme@gsadvisorysolutions.com - IP: 189.101.75.222 (bd654bde.virtua.com.br porta: 59896) - **Geolocalização: -25.417904162778196 -49.1812173847682** - Documento de identificação informado: 062.219.439-90 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:33:20-03:00

30 Jun 2025, 17:16:44

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 25572) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-06-30T17:16:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89242b7fee9620cebf81031eed6611da36cd19628d49683eb23c1e73cf5dea32

(SHA512):a16a82937968cbb6e76c31598d7e2df995f4ffa06a7a8b7d176965bb1bd81ce785a79dc231bc47200b26a83d47d1f881aae489c0fca9d901e1bdef51009654a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 237/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CITOPAR – CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.448.400/0001-75, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 5426, Bairro Batel, Curitiba/PR CEP 80.420-000, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sra. Larissa Luvison Gomes da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 4.384.174-2, inscrita no CPF/MF sob no 022.206.909-03.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exame de anatomia patológica, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de exame de anatomia patológica e citopatologia.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor por exame realizado, nos valores constantes da tabela abaixo, sendo proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

Procedimento	Descrição	Valor Unitário
40601110	Anátomo patológico (porespécime/topografia)	R\$ 48,00
40601269	Coloração especial por coloração	R\$ 24,00
40601048	Necrópsia (Natimorto/feto)	R\$ 480,00
40601048	Necrópsia de Recém-Nato	R\$ 600,00

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.



Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;



g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva**: qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**

b) **Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CITOPAR – CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.448.400/0001-75, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 5426, Bairro Batel, Curitiba/PR CEP 80.420-000, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sra. Larissa Luvison Gomes da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 4.384.174-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.206.909-03, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;



- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam



ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo



GESTÃO EM SAÚDE

desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

	Dr. Antonio de Rôdua Gomes da Silva CRM 19420	
	Dr. Juliano Elizabeth Jung CRM 19420	Dr. Lúcio L. Gomes da Silva CRM 22851 e CRM 7442
	Dr. Douglas Witz CRM 12214	Dr. Renato Bernardino da Silva CRM 25229
	Dr. Bruno Tadeu Saito CRM 17385	Dr. Carlos Uehmann Wendling CRM 19420

A
 Associação de Proteção e Maternidade e Infância Ubaira
 Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais
 A/C: Manoel

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços em Anatomia Patológica

O laboratório CITOPAR - CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA, situado a Av. Sete de Setembro, nº 5426, Batel – Curitiba, PR, tem a satisfação em oferecer seus serviços nas especialidades médicas de Anatomia Patológica e Citopatologia, contando com um laboratório adequadamente equipado, informatizado e **Acreditado** pelo Programa de Acreditação da Sociedade Brasileira de Patologia (PACQ), tomando como base o Colégio Americano de Patologia CAP. Dessa forma o proponente oferece os serviços abaixo:

SERVIÇO PROPOSTO
 Exames de Anatomia Patológica

1. MATERIAL DE CONSUMO
 Fornecemos materiais de consumo para coleta do exame (frascos de biópsias com formalina tamponada e blocos de requisição)

2. COLETA DE MATERIAL
 O laboratório CITOPAR dispõe de serviço personalizado e motorizado, para recolher as amostras coletadas no hospital, uma vez na semana, a combinar.

*Os exames de Necrópsia Natimorto/feto e Recém-Nato devem ser acompanhados da placenta e a responsabilidade de transporte é do hospital, mediante agendamento prévio.

Av. Sete de Setembro, 5426 L3 - Batel - CEP 81240-340
 Fone/Fax (41) 3242-0034 - Curitiba - PR: citopar@citopar.com.br

São também membros do programa de controle de qualidade:






GESTÃO EM SAÚDE



Dr. Antônio da Rocha Gomes da Silva
(CRM: 3862)

Dr. Juliano Roberto Jung
(CRM: 11442)

Dr. Sotelo L. Gomes da Silva
(CRM: 3862) (CRM: 11442)

Dr. Rogério Witz
(CRM: 12214)

Dr. Renato Senacini de Lima
(CRM: 3862)

Dr. Bruno Tadeu Saito
(CRM: 17188)

Dr. Lorisei Shimem Wierling
(CRM: 11442)

3. LAUDOS DIAGNÓSTICOS E RESULTADOS

Resultados de biópsias, prazo médio de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis da entrada do material no laboratório.

* Exceto procedimentos especiais que requerem colorações para pesquisa de microorganismos e substâncias; espécimes para descalcificação; procedimentos complexos que necessitem estudos mais aprofundados.

Resultados via consulta no site <https://laudospronto.com.br/>, mediante login e senha.

4. RESSARCIMENTO E TABELA DE PREÇOS

Procedimento	Descrição	Valores
40801110	Anatomo patológica (por espécime/topografia)	R\$ 48,00
40801269	Coloração especial por coloração	R\$ 24,00
40801048	Necropsia (Natimorto/feto)	R\$ 480,00
40801048	Necropsia de Recém-Nato	R\$ 600,00

Pagamento através de boleto, após 30 (trinta) dias da emissão de fatura mensal discriminando os atendimentos realizados, valores e procedimentos executados no período.

Validade da proposta 30 dias.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Dra. Larissa Linsdo Gomes da Silva
Médica Patologista - Sócia Administradora

Rosinei Azevedo
Contratos/Contas a Receber
(41) 99937 0298

Av. São João, 5425 L3 - Tênis - CEP 80240-240
Fone/Fax (41) 3242.0034 - Curitiba - PR - atendimento@citopar.com.br

Este laboratório pertence ao programa de melhoria da qualidade

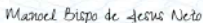


S3 SAÚDE PINHAIS X CITOPAR pdf

Código do documento c63047c4-15a0-4fd1-b8ab-e583e970f861



Assinaturas

	Cauane dos Santos Bezerra Silva contratos4.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	
	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Acusou recebimento	
	GERMANO MACEDO SANTOS assessoria@s3saude.com.br Aprovou	
	Larissa Luvison Gomes da Silva larissaluvison@hotmail.com Assinou como parte	
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	

Eventos do documento

27 Jun 2025, 17:38:53

Documento c63047c4-15a0-4fd1-b8ab-e583e970f861 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:38:53-03:00

27 Jun 2025, 17:41:46

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:41:46-03:00

27 Jun 2025, 17:42:03

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 3964) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:42:03-03:00

27 Jun 2025, 19:02:12

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:12-03:00

30 Jun 2025, 10:46:18

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 54612) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:46:18-03:00

30 Jun 2025, 11:32:35

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 20012) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:32:35-03:00

01 Jul 2025, 14:14:13

LARISSA LUVISON GOMES DA SILVA **Assinou como parte** - Email: larissaluvison@hotmail.com - IP: 191.177.169.143 (bfb1a98f.virtua.com.br porta: 7720) - **Geolocalização:** -25.4463348 -49.2902038 - Documento de identificação informado: 022.206.909-03 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:14:13-03:00

01 Jul 2025, 14:17:39

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 22906) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:17:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256): fcf22d636b71e3560289e5091e1f1e5147f6961820707689bcdde072c3d3800

(SHA512): 59b906b538a37c742cdb11d6ac9b05190f7ad96115cb988016f6e332359134e0a981570fb46436ca62157d1e5c848337e2f2ed479798424371e8648a8622c43c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 241/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CWB GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.797.065/0001-29, com sede no município de Colombo – PR, na Rua Prefeito Pio Alberti no 965, bairro Osasco, CEP 83.405-060, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador, o Sr. RICARDO NUNES PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.879.709-9 e CPF no 091.165.637-51.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) **Apresentação**, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS;



GESTÃO EM SAÚDE

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CWB GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.797.065/0001-29, com sede no município de Colombo – PR, na Rua Prefeito Pio Alberti no 965, bairro Osasco, CEP 83.405-060, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador, o Sr. RICARDO NUNES PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.879.709-9 e CPF no 091.165.637-51, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;



c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada



GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



CWB GERADORES

MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I

Proposta: 1106-25

Colombo, 11 de Junho de 2025.

À – ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Cidade: Pinhais - PR

A/C.: Manoel

À **CWB GERADORES** vem através desta, apresentar sua proposta de Serviços para Manutenção preventiva e corretivas em grupos geradores.

Todos os serviços serão executados por profissionais qualificados, sendo de total responsabilidade da **CWB Geradores** a execução das Manutenções de seus equipamentos. Com emissão de anotação de responsabilidade junto ao órgão de classe CREA.

Seguindo todas as orientações quanto as manutenções preventivas, corretivas, revisões e procedimentos, os custos com reparos futuros em seu equipamento serão reduzidos; elevando assim a vida útil do mesmo.

Com base nas informações citadas acima, a **CWB** dispõe de uma equipe treinada onde todos os técnicos possuem uma vasta experiência no ramo para realização das manutenções. Possuímos também equipamentos específicos para manutenção em controles USCA para equipamentos Cummins, MWM, Caterpillar, Scania, Volvo, Perkins e todo ferramental para ensaios no grupo motor gerador.

CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444

E-mail: comercial@cwbgeneradores.com.br



GESTÃO EM SAÚDE


CWB GERADORES

 MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
 Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I
OBJETIVO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações técnicas descritas no anexo I, para:

- 01 Grupos Motor Gerador Maquiagem 150Kva com motor MWM 6.10 - UPA
- 01 Grupos Motor Gerador Maquiagem 115 Kva com motor MWM TD229 - HOSPITAL

As **manutenções preventivas** serão realizadas **mensalmente**.

As visitas serão programadas e executadas durante o horário comercial, das 08:00hrs às 18:00hrs de segunda-feira à sexta-feira.

SERVIÇOS PROPOSTOS

- Manutenção preventiva e corretiva com visitas mensais agendadas
- Plantão 24 horas
- Atendimentos emergenciais
- Limpeza básica do equipamento a cada visita mensal
- Mão de obra para troca de óleo e filtros a cada 12 meses
- Mão de obra com valores reduzidos para serviços complexos (fora de contrato)
- Auxílio com abastecimentos de combustível em caráter emergencial
- Análise de vibração a cada 12 meses
- Fornecimento de ART anual

MATERIAIS INCLUSOS

- Filtros de combustível
- Filtros de Lubrificante
- Filtros de ar
- Óleo lubrificante

CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444

E-mail: comercial@cwbgeradores.com.br



GESTÃO EM SAÚDE


CWB GERADORES

 MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
 Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I
LOCAIS DE EXECUÇÃO:

Rua Renato Nunes Ribas, 731 – Centro – Pinhais / PR

CONDIÇÕES COMERCIAIS

 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **MENSAL** de **R\$ 720,00** **(Setecentos e vinte reais)**

 O valor acima abrange as **manutenções preventivas mensais**. Quando houver a necessidade de realizar algum reparo com substituição de peças será repassado ao cliente orçamento prévio para aprovação.

 O faturamento dos serviços executados acima será realizado todo dia **05** de cada mês, com prazo de pagamento de 28 dias.

Caso seja necessária a execução de serviços não previstos no anexo I, a emissão da nota fiscal será emitida quando da sua finalização, onde serão cobrados os valores de mão-de-obra aplicada e peças substituídas assim como eventuais despesas para realização do reparo.

Nota 01: Estes serviços somente serão executados mediante aprovação do cliente por email ou escrita.

Proposta valida por 20 dias.

CWB Geradores
Gilson Rodrigues Magalhães
gilson@cwbgeneradores.com.br
Fone: (41) 99543-0145
CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444

E-mail: comercial@cwbgeneradores.com.br



GESTÃO EM SAÚDE


CWB GERADORES

 MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
 Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I
ANEXO I
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
1-Tanque de combustível

- Avaliar o estado de conservação do tanque
- Nível do combustível na data
- Vazamentos pelas conexões/tubulações
- Respiro pelo tanque
- Limpeza de tanque de combustível uma vez a cada 12 meses

2-Sistema de Combustível e filtros

- Verificar mangueiras e tubulações de óleo combustível
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante
- Mão de obra para a troca de filtros

3- Sistema de arrefecimento

- Verificações no Radiador na aera externa
- Verificar nível de água de arrefecimento
- Verificar funcionamento do radiador quando ao resfriamento
- Controlar e registrar a necessidade de limpeza
- Verificar as mangueiras do radiador
- Verificar a temperatura da água de arrefecimento
- Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento
- Bomba d'agua verificar funcionamento
- Ventilador verificar tensão da correia

4-Bomba injetora e sistema de injeção

- Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora
- Injetores: verificar vazamentos externos e reaperto
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape
- Limpeza do pick-up magnético
- Bomba alimentadora: verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro

5-Filtro de ar
CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444



E-mail: comercial@cwbgeneradores.com.br



GESTÃO EM SAÚDE


CWB GERADORES

 MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
 Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I

- Verificar a conservação e fixação
- Controlar se está sendo limpo o filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó
- Verificar o indicador de restrição
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante
- Verificar a limpeza interna da tubulação pós filtro e anterior a turbina
- Mão de obra para a troca de filtros

6-Turbinas

- Verificar vazamentos externos, conservação e fixação
- Verificar folga do eixo
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas

7-Sistema de partida

- Verificar o motor de partida
- Verificar a chave de partida e contatos elétricos
- Medir o nível de tensão, densidade das baterias
- Revisar terminais de baterias
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias

8-Proteção do motor

- Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura de água
- Simular eletricamente a atuação do termostato de desligamento por baixa pressão do óleo
- Verificar atuação do sensor de sobre velocidade

9-Regulador de Tensão do Gerador

- Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador
- Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador
- Verificar conexões e contatos elétricos

10-Carregador de baterias

- Medições e calibragem de corrente em carga e flutuação
- Medições e calibragem de tensão em carga e flutuação
- Verificar conexões e contatos elétricos

11-Sensor de Sobre velocidade

- Medições do sinal emitido pelo sensor magnético
- Verificar ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor
- Verificar conexões e contatos elétricos

12-Pré-aquecimento
CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444 

E-mail: comercial@cwbgeneradores.com.br



GESTÃO EM SAÚDE


CWB GERADORES

 MÁXIMA EFICIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE GERADORES
 Manutenção e Venda de Equipamentos

PROPOSTA COMERCIAL FLEX I

- Verificar aquecimento no bloco do motor
- Ajuste do termostato regulável
- Verificar conexões e contato elétricos

13-Sistema de controle automático

- Teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo
- Verificar atuação dos sensores de frequência
- Verificar conexões e contatos elétricos

14-Disjuntores

- Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento

15-Alternador Carregador de baterias

- Testes de Funcionamento
- Medição da tensão e corrente de carga das baterias

16-Outras verificações:

- Ruídos estranhos/anormais do motor
- Verificação das correias: tensão, desgaste, vida útil
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos
- Revisar o sistema de pré-aquecimento: verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado
- Verificar amortecedores de vibrações
- Limpeza da sala do grupo gerador
- Verificar instrumentos de medição
- Lâmpadas sinalizadoras
- Verificar conexões de comando e força
- Verificar chaves seletoras

CWB GERADORES

R: Egito nº60, Fátima, Colombo, PR, CEP 83405060

Fone: (41) 3666-4444



E-mail: comercial@cwbgeneradores.com.br

S3 SAÚDE PINHAS X CWB GERADORES pdf

Código do documento e3ebd088-5505-433d-9775-4e7373b723b8



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



RICARDO NUNES PEREIRA JUNIOR
ricardo@cwbgeradores.com.br
Assinou como parte

RNP



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 17:48:52

Documento e3ebd088-5505-433d-9775-4e7373b723b8 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:48:52-03:00

27 Jun 2025, 17:51:13

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:51:13-03:00

27 Jun 2025, 17:51:35

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 23426) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:51:35-03:00

27 Jun 2025, 19:02:12

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:12-03:00

30 Jun 2025, 10:50:10

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 51418) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:50:10-03:00

30 Jun 2025, 11:35:03

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13530) - **Geolocalização**: -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:35:03-03:00

02 Jul 2025, 11:28:30

RICARDO NUNES PEREIRA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: ricardo@cwbgeradores.com.br - IP: 200.181.144.53 (200-181-144-53.user3p.v-tal.net.br porta: 61052) - Documento de identificação informado: 091.165.637-51 - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:28:30-03:00

02 Jul 2025, 12:12:01

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 18730) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-02T12:12:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d446432554f24b4bbc476eeeb0a8dd4d249e11cefb5df0686533a10f5cf8c981

(SHA512):bb300c68b2645cc8184725927b0461b4fcc8b237bc27570c584253ebea05324c40640c96766d7291567c3e1ba39216c32adcab5b1871dca344ca4d8068d10e70

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 276/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.717.996/0001-04, situado na Rua Alcino Zaniolo, no 1090, Bairro Roseira São Sebastião, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.070-350, neste ato devidamente representado pelo Sr. JAIME POLIKAR, brasileiro, portador do RG no 7359727-7 SSP/PR e CPF no 033.268.779-19.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços Gestão de Documentos, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Gestão de Documentos.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional,



comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) **Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V**DO VALOR**

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e o valor proporcional aos serviços prestados conforme descrito abaixo, sendo proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

2.1. Serviço de Gestão de Documentos e Informações do Cliente:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
Guarda de Documentos	R\$ 1,65/caixa 20kg
	R\$ 0,55/caixa arquivo
Digitalização de documentos	R\$ 0,20/página

Descarte de documentos:cortesia

Implantação:

Transporte do acervo, considerando uma única viagem:.....à combinar

Aquisição de caixas container (20 kg):R\$ 12,00/caixa

- O faturamento mínimo será cobrado sempre que o total dos serviços utilizados não ultrapassar o valor mensal de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE
Consulta física de documentos	R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	Por Consulta.
Transporte/Remessa (documento)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	Transporte/Remessa (Limitado a 60 caixas por viagem).
Transporte Emergencial (documento)	R\$ 90,00 (noventa reais)	Transporte/Remessa (Limitado a 60 caixas por viagem).
Novo / Substituição de Container	R\$12,00 (doze reais)	Por Caixa Container 20 kg.
Expurgo de Documentos	Cortesia	Por Caixa Container (20kg).
Organização de arquivos	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Por caixa arquivo/box
Faturamento mínimo	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)	O faturamento mínimo será cobrado sempre que o total dos serviços utilizados não ultrapassar o valor mensal de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da



entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.



Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em



caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;



c) **Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.



Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito



obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.



Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos,** assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos,** responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial,** sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato,** que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente,** especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).**

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento,** ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XII**DO FORO**

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

CONTRATADA

NOME:**CPF:**



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.717.996/0001-04, situado na Rua Alcino Zaniolo, no 1090, Bairro Roseira São Sebastião, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.070-350, neste ato devidamente representado pelo Sr. JAIME POLIKAR, brasileiro, portador do RG nº 7359727-7 SSP/PR e CPF nº 033.268.779-19, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE ANEXO II

PROPOSTA
COMERCIAL



Curitiba, 17 de Junho de 2025.

A
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA DE PINHAS
A/C:
E-mail: coordcontratos.sede@s3saude.com.br, contratos.sede@s3saude.com.br

Telefone: (71) 9610-8128

Prezada,

Conforme entendimentos e informações obtidas, apresentamos a seguir a proposta técnico-comercial para fornecimento e implantação de produtos, serviços e soluções em gestão de Documentos e Informações.

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. No caso avaliado, o resumo da prévia da solução indicada é a seguinte:

Serviço de Gestão de Documentos e Informações do Cliente, mediante a aplicação conjugada dos seguintes produtos e serviços que compõem a solução Terceirização de Arquivos:

- Guarda de documentos (2.347 caixas container 20 kg). Cada caixa container condiciona 3 caixas de arquivo padrão.
- Digitalização de documentos por demanda.
- Transporte de documentos por demanda.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Serviço de Gestão de Documentos e Informações do Cliente:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
Guarda de Documentos	R\$ 1,65/caixa 20kg
	R\$ 0,55/caixa arquivo
Digitalização de documentos	R\$ 0,20/página

Descarte de documentos: **cortesia**

Implantação:

Transporte do acervo, considerando uma única viagem: **à combinar**
Aquisição de caixas container (20 kg): **R\$ 12,00/caixa**

- **O faturamento mínimo será cobrado sempre que o total dos serviços utilizados não ultrapassar o valor mensal de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).**

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

3588-0303 - Rua Alcides Zanolo, 1090 - Roseira II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



PROPOSTA
COMERCIAL



2.2. Dos valores excedentes:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE
Consulta física de documentos	R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	Por Consulta.
Transporte/Remessa (documento)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	Transporte/Remessa (Limitado a 60 caixas por viagem).
Transporte Emergencial (documento)	R\$ 90,00 (noventa reais)	Transporte/Remessa (Limitado a 60 caixas por viagem).
Novo / Substituição de Container	R\$12,00 (doze reais)	Por Caixa Container 20 kg.
Expurgo de Documentos	Cortesia	Por Caixa Container (20kg).
Organização de arquivos	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Por caixa arquivo/box.
Faturamento mínimo	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)	O faturamento mínimo será cobrado sempre que o total dos serviços utilizados não ultrapassar o valor mensal de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Entende-se por uma consulta:

- A solicitação de um documento.
- A solicitação de um conjunto de documento, desde que estejam organizados sequencialmente e dentro de um mesmo container ou caixa arquivo e seja um único registro no sistema.
Exemplos:
 - Solicitação das notas fiscais de número 100 a 120, estando estas organizadas sequencialmente e agrupadas dentro de uma mesma caixa arquivo, será cobrada apenas uma consulta.
 - Solicitação das notas fiscais de número 100 a 120, estando estas organizadas sequencialmente, sendo que o lote de 01 a 100 está em uma caixa arquivo e o lote de 101 a 200 está em outra caixa arquivo. Neste caso serão cobradas duas consultas.
 - Solicitação das notas fiscais de número 01, 100 e 200, será cobrada três consultas.
 - Solicitação das notas fiscais de número 01 e 02, não estando organizadas sequencialmente, será cobrada duas consultas, mesmo estando os documentos em uma mesma caixa.

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

41 3588-0003 Rua Alcides Zanillo, 1090 - Rosário II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA
COMERCIAL

3. APRESENTAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

3.1. Projeto de Gestão de Documentos e Informações

3.1.1 Levantamento das Necessidades:

Por intermédio de entrevistas com os representantes do Cliente, análise do acervo e demais pesquisas de campo são evidenciadas as características dos arquivos, necessidades dos usuários e demais informações imprescindíveis à elaboração dos Planos de Ação a serem propostos.

3.1.2 Planejamento dos procedimentos a serem adotados, para implantação ordenada, estruturada e conjugada das Soluções em Gestão de Documentos e Informações:

Projeto poderá contemplar:

- Os departamentos e segmentos do Cliente que farão parte dos trabalhos e a sua abrangência;
- Os títulos documentais integrantes do acervo do Cliente que serão objeto do Plano e os procedimentos, técnicas e soluções aplicáveis a cada título, compreendendo todo ou parte do ciclo de vida das informações:
 - Levantamento dos tipos documentos existentes no acervo;
 - Metodologia para a documentação ser tratada e identificada;
 - Ciclo de vida útil: Prazos de permanência nos arquivos ativo, semi-ativo e inativo;
 - Destinação final: Eliminação ou arquivo permanente.

3.2 Organização de Arquivos

Organização dos arquivos inativos com o intuito de proporcionar ambiente de trabalho mais organizado, limpo e funcional, além de dotar os acervos de confiabilidade, rapidez e simplificação no acesso às informações armazenadas.

Será realizada de acordo com o Projeto a ser elaborado, cujas atividades poderão abranger:

- Triagem e expurgo de documentos;
- Conferência, tratamento e recuperação de documentos;
- Ordenação dos lotes em sequência lógica pré-definida;
- Agrupamento por títulos documentais;
- Elaboração de índice no Sistema GED dos lotes de documentos;
- Armazenamento da massa documental em suportes adequados (caixas-arquivo, pastas, estantes, mapotecas e outros);
- Reformulação da disposição física do arquivo.

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

+ 3505-0303 - Rua Alcídio Zaniolo, 1090 - Roseira II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA
COMERCIAL

3.3 Digitalização de documentos

Digitalização de documentos a fim de proporcionar acesso rápido, prático e a multiusuários das imagens dos documentos, nas próprias estações de trabalho, além de manter o ambiente de trabalho organizado e sem excesso de documentos.

As atividades incluem a preparação dos documentos, escaneamento, tratamento das imagens, controle de qualidade, indexação por lote de documentos e migração das imagens e dados para o Sistema GED.

3.4 Implantação do Sistema GED

Considerando que o atendimento à demanda em questão exige a aplicação prática e conjugada de diversas técnicas, produtos e serviços de Gestão de Documentos e Informação, é imprescindível a utilização do Sistema GED, que reúne em um único Sistema a utilização de todos os serviços a serem implantados, com realização de consultas, solicitações e indexação de documentos, visualização de imagens de documentos digitalizados, armazenagem de arquivos eletrônicos e informatização dos arquivos físicos localizados nas dependências do Cliente.

O Sistema GED encontra-se disponível para uso no site www.docdocumentos.com.br, com armazenamento no servidor da COntratada de todas as informações, imagens digitalizadas, arquivos eletrônicos e índices nele lançados, possibilitando o acesso remoto aos dados via Internet, sete dias por semana 24 horas por dia a todos os funcionários e colaboradores autorizados.

Estarão à disposição dos usuários as seguintes funções do Software:

- Senha e login para permissão de acesso a dados e imagens predeterminados, conforme categoria do usuário: áreas administrativas e perfil de acesso ao sistema.
- Os próprios usuários podem digitalizar documentos e armazenar arquivos eletrônicos de qualquer extensão (.doc, .xls, .pdf, dentre outros), utilizando os recursos de indexação do Sistema;
- Consultas: Visualização de imagens digitais, localização de documentos e arquivos eletrônicos mediante uso de diversos parâmetros e de campos fixos e campos configuráveis, conforme a indexação realizada: departamento, título, nomes, datas e números, possibilitando a filtragem da pesquisa em variados níveis e atendendo características específicas.
- Disseminação da informação: possibilidade de acesso das imagens digitais e arquivos eletrônicos por parte de Clientes, fornecedores, colaboradores e demais interessados, mediante fornecimentos de conjuntos de senhas e logins específicos;
- Informatização e gestão de arquivos, proporcionando os seguintes recursos:
 - Diagramação do layout das estantes e espaços disponíveis para alocação das pastas, caixas e demais volumes nos arquivos internos do Cliente;
 - Indexação: As informações de cada lote de documentos, imagens digitais ou arquivos eletrônicos serão digitados no Sistema GED, para permitir a posterior realização de consultas e visualizações;
 - Impressão dos rótulos das caixas e pastas;

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

☎ 3588-0303 | Rua Alcides Zanolo, 1090 - Roseira II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA
COMERCIAL

- Definição automática do local de arquivamento dos documentos atuais e a serem criados, conforme seu título documental ou departamentos;
- Controle de empréstimo de documentos, com impressão de protocolos;
- Histórico das solicitações e devoluções;
- O Sistema GED será personalizado e configurado conforme definições da versão final do Projeto.

3.5 Treinamento dos Usuários

Os usuários serão treinados para a operação do Software GED e na interpretação do Projeto, que resultará no correto tratamento dos documentos gerados no dia-a-dia, no que tange aos cuidados e forma de encaminhamento dos mesmos para o Centro de Gestão de Documentos e Informações.

3.6 Terceirização: Gestão dos arquivos e documentos

Conforme as diretrizes do Projeto, será criado o Centro de Gestão de Documentos e Informações na sede do Cliente, onde a Contratada manterá profissionais capacitados que estarão incumbidos da gestão dos acervos, realizando as rotinas definidas no Projeto, tais como:

- Recepção dos novos documentos, gerados no dia-a-dia do Cliente;
- Tratamento dos novos documentos, incluindo triagem, expurgo, ordenação, elaboração de índice no Sistema GED, acondicionamento em caixas-arquivo ou pastas e armazenamento nos mobiliários disponíveis (estantes, armários, mapotecas, etc.), conforme sequência lógica pré-definida;
- Atendimento às solicitações dos usuários via Sistema GED, mediante localização dos documentos e transmissão por e-mail, fax ou entrega pessoal dos originais;
- Controle dos empréstimos e correto rearquivamento das devoluções;
- Descarte regular de documentos conforme prazos de prescrição;
- Digitalização de documentos conforme demanda.

3.7 Guarda de Documentos

Transferência dos documentos para as instalações da Contratada, com acondicionamento em containers especiais e armazenamento em estruturas de arquivo.

Ao início do trabalho, deverão ser definidas as normas pertinentes à transferência dos arquivos para a sede da Contratada, prevendo as seguintes hipóteses:

- Demanda inicial reprimida, referente à totalidade ou parcelas dos atuais arquivos inativos situados nas dependências do Cliente.
- Demanda futura, considerando os novos documentos a serem gerados periodicamente pelo Cliente.

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

☎ 3588-0303 Rua Alcides Zaniolo, 1090 - Roseira II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA
COMERCIAL

O relacionamento entre Cliente e Contratada se dará por intermédio do Sistema GED, que, além de conter o Índice dos documentos armazenados no serviço de Guarda de Documentos, possui ainda ferramentas de consulta e solicitações dos diversos serviços (pesquisa, requerimentos de entrega e coleta, visualizações de imagens de documentos e muito mais).

Somente serão atendidos usuários cadastrados, assim como os locais de entrega de documentos também deverão ter seu cadastro no Sistema GED.

Nestes termos, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou redimensionar as condições técnico-comerciais da presente proposta, cuja validade é de sessenta dias contados da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Jaime Polikar
jaime@docdocumentos.com.br
 Fone: (41) 9917-0908 / 3588-0303

DOCDOCUMENTOS.COM.BR

41 3588-0303 - Rua Alcides Zaniolo, 1090 - Roseira II | São José dos Pinhais - PR

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br

S3 SAÚDE PINHAIS X DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA pdf

Código do documento f64adc06-fe60-4af8-9f95-ddef3a1f702c



Assinaturas



CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA
contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



JAIME POLIKAR
jaime@docdocumentos.com.br
Assinou como parte

JAIME POLIKAR



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 18:02:34

Documento f64adc06-fe60-4af8-9f95-ddef3a1f702c **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:02:34-03:00

27 Jun 2025, 18:07:40

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:07:40-03:00

27 Jun 2025, 18:08:11

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 63424) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:08:11-03:00

27 Jun 2025, 19:02:12

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:12-03:00

30 Jun 2025, 10:45:35

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 47618) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:45:35-03:00

30 Jun 2025, 11:32:12

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15614) - **Geolocalização**: -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:32:12-03:00

30 Jun 2025, 11:47:41

JAIME POLIKAR **Assinou como parte** - Email: jaime@docdocumentos.com.br - IP: 189.75.145.62 (189-75-145-62.user3p.v-tal.net.br porta: 1938) - Documento de identificação informado: 033.268.779-19 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:47:41-03:00

30 Jun 2025, 17:15:55

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 43290) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-06-30T17:15:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):55a2e7b6b9d0bd75a982e58a03b6b1f2205d838cac2ac52d3fac92cec52ca8f6

(SHA512):8aa5b9d8aa3578d8f9d84aac6e9f9f23a4542c15af5bcd1108cdfe2d3c6ad6e0ed0d140bd4b323b56dc2efc5b38d835e3545a30ff17004a317d404b22671471c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 282/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.758.941/0001-73, com sede na Rua da Espanha, nº 877, Centro, no município de Cambe/PR, CEP 86.181-050, neste ato devidamente representado pelo Valdir Valderramas Se, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7147395-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 826.645.528- 72.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de comodato de bombas de infusão LF Smart Mono, venda de equipos e locação de cardioversor DFM100 Philips, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de comodato de bombas de infusão LF Smart Mono, venda de equipos e locação de cardioversor DFM100 Philips, conforme descrição no **anexo II**.



Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;
- b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;



- c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;
- e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;
- f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais referente a locação do equipamento cardioversor, e praticar os preços dos produtos (comodato) conforme **ANEXO II**, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: I - Receita Federal e Dívida Ativa da União; II - FGTS; III - INSS;



IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a



duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- h) Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:



a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa**



causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**



e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.758.941/0001-73, com sede na Rua da Espanha, nº 877, Centro, no município de Cambe/PR, CEP 86.181-050, neste ato devidamente representado pelo Valdir Valderramas Se, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7147395-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 826.645.528- 72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:



- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II



**EQUIPOMED-COMERCIO E ASSIST. TÉCNICA
HOSPITALAR LTDA**

C.N.P.J: 35.758.941/0001-73 IE: 9083563300

RUA ESPANHA, 877 - CENTRO
CAMBÉ/PR - CEP: 86181-050
(43) 3025-6735

email: valdir.se@equipomedmarilia.com.br
site: www.equipomedmarilia.com.br

Nº 933/2025 - Rev:4

Página 1

CAMBÉ/PR, 30 de Junho de 2025

A
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

C.N.P.J: 14.284.483/0001-08

RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, - - CAMBÉ/PR CEP:45310-000 - FONE: 71 9984-7652

Contato / Email:

ORÇAMENTO

PRODUTOS

Item	Descrição		Qtde	Unitário	Total
1	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SMART P - CODIGO: 10002592	UN	120	29,00	3.480,00
2	EQUIPO LIFESET PH Y SMART - CODIGO: 10017603	UN	50	35,00	1.750,00



3	EQUIPO SMART E Y NS - CODIGO: 10008269	UN	60	25,00	1.500,00
---	--	----	----	-------	----------



Total de Produtos: R\$ 6.730,00

SERVIÇOS

Descrição	Qtde	Unitário	Total
LOCACAO DE CARDIOVERSOR DFM100 PHILIPS - SÉRIE: CN32631868	1,00	1.550,00	1.550,00
COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO	20,00		

Total de Serviços: R\$ 1.550,00

Vir. Total: R\$ 8.280,00

CONDIÇÕES GERAIS:

Vir de Frete: 0,00
Validade da Proposta: 10 Dias
Prazo de Entrega: 15 Dias
Prazo de Garantia: 90 Dias
Forma de Pagamento: 28 DIAS

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Elaborado eletronicamente por
GABRIEL

Contrato- EQUIPOMED COMERCIO x PINHAIS pdf

Código do documento 4d74af02-6ee6-40a2-8541-29982a2f8be0



Assinaturas



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Assinou como Cliente

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



VALDIR VALDERRAMAS SE
valdir.se@equipomedmarilia.com.br
Assinou como parte

VALDIR VALDERRAMAS SE



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

02 Jul 2025, 11:40:22

Documento 4d74af02-6ee6-40a2-8541-29982a2f8be0 **criado** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:40:22-03:00

02 Jul 2025, 11:44:11

Assinaturas **iniciadas** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:44:11-03:00

02 Jul 2025, 11:44:54

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.195.67 (177-173-195-67.user.vivozap.com.br porta: 60878) - **Geolocalização: -25.4541824 -49.2535808** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:44:54-03:00

02 Jul 2025, 12:07:58

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como Cliente** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:

dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 189.42.112.98 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 43174) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-07-02T12:07:58-03:00

03 Jul 2025, 10:36:01

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 43554) - [Geolocalização: -12.9849316 -38.4505333](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:36:01-03:00

03 Jul 2025, 11:31:13

VALDIR VALDERRAMAS SE **Assinou como parte** - Email: valdir.se@equipomedmarilia.com.br - IP: 186.212.9.93 (186.212.9.93.static.host.gvt.net.br porta: 11542) - [Geolocalização: -23.3046016 -51.3671168](#) - Documento de identificação informado: 826.645.528-72 - DATE_ATOM: 2025-07-03T11:31:13-03:00

04 Jul 2025, 20:14:14

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 34962) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-04T20:14:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d364428c86830223597b50d7dea33550000673bc07af10a749b57db573839ca

(SHA512):c53d8d1bb3718530afd25619a109353a181298e1d3eac341597cfffca53dc458be600758728cf3cd5fb9da9ad08f8b3bcb2241695cb5e7c3aa1fbed1b74ad5550

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 335/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: FERNANDA DA SILVA RODRIGUES - EVOLUTION GESTÃO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.628.321/0001-45, com sede na R Rubens Guelli, nº 134, Empresarial Itaigara, Sala 305, Itaigara – Salvador/BA, CEP 41.815-903, representada neste ato nos termos do contrato social, pela sócia Fernanda da Silva Rodrigues, email: fernanda.silvarodrigues@hotmail.com, portadora da cédula de identidade nº 33.112.819-6 SSP-BA e inscrita no CPF sob o n.º 312.676.638-20.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria da Qualidade, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria da Qualidade.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª - São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- (A) Implantar Assessoria da Qualidade;
- (B) Avaliar indicadores de Assessoria da Qualidade;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de Assessoria da Qualidade;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a **CONTRATANTE** na execução do contrato da referida unidade;
- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e





GESTÃO EM SAÚDE

distribuição de créditos individuais;

- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;



GESTÃO EM SAÚDE

- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos institucionais da CONTRATANTE;
- (S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 5ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;

- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Assessoria da Qualidade;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Assessoria da Qualidade;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 6ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 7ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações



GESTÃO EM SAÚDE

e demais obrigações previstas neste instrumento;

- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 8ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um representante da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 19ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade



GESTÃO EM SAÚDE

ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;





GESTÃO EM SAÚDE

- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor

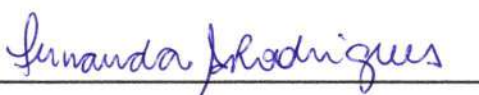


GESTÃO EM SAÚDE

e forma, diante das testemunhas abaixo.

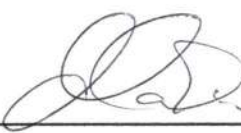
Salvador, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 044.335.195-2



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

FERNANDA DA SILVA RODRIGUES - EVOLUTION GESTÃO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.628.321/0001-45, com sede na R Rubens Guelli, nº 134, Empresarial Itaigara, Sala 305, Itaigara – Salvador/BA, CEP 41.815-903, representada neste ato nos termos do contrato social, pela sócia Fernanda da Silva Rodrigues, email: fernanda.silvarodrigues@hotmail.com, portadora da cédula de identidade nº 33.112.819-6 SSP-BA e inscrita no CPF sob o n.º 312.676.638-20, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteadada ou não, de natureza técnica, operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:





GESTÃO EM SAÚDE

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-61



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 331/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63,

CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia clínica, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido conforme as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, compreendendo:

I – a manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme Plano de Manutenção aprovado pela CONTRATANTE;

II – a gestão do ciclo de vida dos EMH, incluindo inventário atualizado, registro histórico de manutenções, relatórios técnicos periódicos, etiquetagem, testes de segurança elétrica e calibração;

III – a disponibilização de 1 (um) Técnico em Engenharia Clínica, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução das atividades e atendimento às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – a disponibilização de sistema eletrônico de gestão de ordens de serviço (OS), com rastreabilidade e acesso on-line pela CONTRATANTE;

V – o fornecimento e aplicação das peças, materiais e insumos necessários às

www.s3saude.com.br



15. 01.0001-08

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

manutenções, observado o disposto na cláusula específica "Do Fornecimento de Peças", inclusive quanto a limites orçamentários e regras de reembolso;

VI – apoio técnico às ocorrências de manutenção predial correlatas ao funcionamento dos EMH, restrito à interface com os equipamentos médico-hospitalares, conforme níveis de prioridade e SLA estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços observará as normas da ANVISA (RDC 2/2010, RDC 63/2011, RDC 15/2012, RDC 32), ABNT NBR 15943:2011, ABNT NBR IEC 60601-1 e demais aplicáveis.

Parágrafo segundo – Fica acordado que o Horário de Operação e dos SLAs funcionarão da seguinte forma:

I – Horário Regular de Prestação dos Serviços: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

II – SLA de primeiro atendimento – EMH: Alta: 1h; Média: 4h; Baixa: 8h (dias/horário úteis).

III – SLA de primeiro atendimento – Ocorrências Prediais correlatas: Urgente: imediato (sem necessidade de abertura prévia de chamado, com registro posterior); Alta: 1h; Baixa: 8h úteis.

IV – O Tempo de Reparo observará a criticidade e a disponibilidade de peças; pendências por peça/serviço de terceiros serão registradas e justificadas na OS.

V – A CONTRATADA manterá equipe para emergências e sistema de chamados com rastreabilidade on-line, disponibilizado à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro –. Integram este objeto as condições do Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, a solução mais específica e vantajosa para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA– Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

www.s3saude.com.br



11 3111-1111

contato@s3saude.com.br





Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com observância das normas legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, incluindo as emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes;

II – Atuar com independência técnica e funcional, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;

III – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal e registro junto aos respectivos Conselhos de Classe;

IV – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do



presente Contrato, conforme a legislação vigente e com o disposto no Anexo I – Termo de Sigilo;

V – Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de infecções e segurança do paciente;

VI – Responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas na execução dos serviços que decorrerem de dolo ou culpa de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento está condicionado:

a) à aprovação do relatório, da fatura de serviços e da nota fiscal, devidamente rubricados e

www.s3saude.com.br





aprovados por representante da CONTRATANTE;

b) à apresentação do comprovante de inscrição cadastral;

c) à apresentação das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos previstos no §1º, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da reapresentação, desde que as inconformidades estejam sanadas.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, a qual deverá constar da Nota Fiscal emitida para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado apenas após a apuração do montante efetivamente devido.

Parágrafo segundo - O preço ajustado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3ª, incisos II a V.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;

b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:



a) relatório de evidências das atividades executadas e/ou manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;

b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;

c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tomem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente



GESTÃO EM SAÚDE

instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado ou parcela devida, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput, aplicam-se as glosas técnicas previstas no Anexo III – Termo de Referência, que têm natureza de ajuste econômico-financeiro e incidem sobre o valor mensal da competência correspondente.

Parágrafo segundo. As sanções desta cláusula e as glosas técnicas do Anexo III poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos geradores distintos, vedada a cumulação que configure dupla punição pelo mesmo fato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

www.s3saude.com.br



contato@s3gestaosaude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;

III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;

IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;

V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

www.s3saude.com.br



011-3271-1100

contato@s3saude.com.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto

www.s3saude.com.br





sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



GESTÃO EM SAÚDE

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.

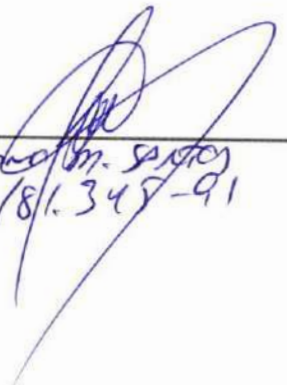


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Genivaldo M. Santos*
CPF: *779.181.345-91*

NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único – Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,



GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de

www.saude.com.br



Contato: 0800-000000



comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

CLÁUSULA QUARTA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus



colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso



GESTÃO EM SAÚDE

prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

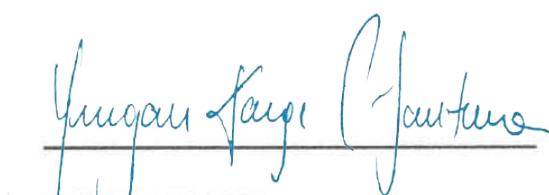
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Germano M. Brito*
CPF: *779.181.748-91*

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II - PROPOSTA



Salvador, 15 de julho de 2025

A

S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Prezados,

A Fractal Engenharia Hospitalar, inscrita no CNPJ: 22.381.390/0001-20, tem a satisfação de apresentar, proposta comercial para prestação de serviços na área de Manutenção Hospitalar.

Salientamos que o nosso objetivo é ofertar ao nosso cliente um serviço de qualidade, prestando toda a assessoria e assistência necessária até a conclusão do processo, visando oferecer o serviço mais adequado de acordo com a sua atual necessidade.

1. OBJETO

Serviço especializado em Engenharia Clínica, para a completa gestão tecnológica do parque de equipamentos médico-hospitalares, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, calibração e acompanhamento por equipe técnica qualificada.

Incluso na proposta:

- Gestão dos equipamentos;
- Elaboração de PLANO DE MANUTENÇÃO;
- Compra de peças e acessórios ao limite mensal de 5% do valor do contrato;
- 01 Técnico de equipamentos médicos 44h semanais;
- Engenheiro clínico para consulta e atendimento remoto;
- Emissão de ART;

2. COTAÇÃO:

Para prestação dos serviços citados, será cobrado a quantia de:

R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)

Salvador, 15 de julho de 2025
Rua Antônio Carlos Magalhães, 1000
Larangeiras
Bairro: Centro
www.fractaleng.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

www.s3saude.com.br



2025-07-15 14:00

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



3. FORMA DE PAGAMENTO

Ao final de cada período de 30 dias de serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Atenciosamente,


Julian Esteban Lavín Guzmán
Diretor
CPF nº 212.493.488-29

Endereço: Rua do Comércio, 100 - 1º andar
Bairro: Centro - Fátima - Foz de Iguaçu - Paraná
CEP: 13.800-000
Fone: (0xx11) 3333-3333
E-mail: contato@fractal.com.br
www.fractal.com.br







www.s3saude.com.br



Contato: (11) 3333-3333 | contato@s3saude.com.br



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, doravante denominada **CONTRATADA**; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **ANEXO CONTRATUAL**, que integra, em todos os seus efeitos, o **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, compreendendo:

- I – a manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme Plano de Manutenção aprovado pela **CONTRATANTE**;
- II – a gestão do ciclo de vida dos EMH, incluindo inventário atualizado, registro histórico de manutenções, relatórios técnicos periódicos, etiquetagem, testes de segurança elétrica e calibração;
- III – a disponibilização de 1 (um) Técnico em Engenharia Clínica, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução das atividades e atendimento às ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
- IV – a disponibilização de sistema eletrônico de gestão de ordens de serviço (OS), com rastreabilidade e acesso on-line pela **CONTRATANTE**;
- V – o fornecimento e aplicação das peças, materiais e insumos necessários às manutenções, observado o disposto na cláusula específica “Do Fornecimento de Peças”, inclusive quanto a limites orçamentários e regras de reembolso;
- VI – apoio técnico às ocorrências de manutenção predial correlatas ao funcionamento dos EMH, restrito à interface com os equipamentos médico-hospitalares, conforme níveis de prioridade e SLA estabelecidos neste Contrato.

VII - A execução dos serviços observará as normas da ANVISA (RDC 2/2010, RDC 63/2011, RDC 15/2012, RDC 32), ABNT NBR 15943:2011, ABNT NBR IEC 60601-1 e demais aplicáveis.



2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde celebrou com o Município de Pinhais o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e UPA Pinhais.

2.2 A Contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, a execução dos serviços acima descritos.

3. ENGENHARIA CLÍNICA

3.1 A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico-hospitalares (EMH) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além da necessidade de constante manutenção preventiva.

3.2 Todo equipamento necessita de manutenção preventiva para assegurar o funcionamento adequado e a segurança do paciente, bem como manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis. Assim, se faz necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção de equipamentos médicos -hospitalares, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de operacionalização quanto de otimização de atendimento ao paciente. Portanto, a contratação de serviços de engenharia clínica visa cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 02 de 25/01/2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15/03/2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um Plano de Gerenciamento de Tecnologias de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas de cada fornecedor, NBR IEC 60601-1:2016 e suas partes, visando atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de



Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

a) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

b) Atendimento Técnico Emergencial é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva Emergencial demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

c) Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um Certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição.

d) Criticidade dos EHM – O parque tecnológico EHM deve ser classificado de acordo com sua criticidade, podendo ser esta (ALTA ; MÉDIA; BAIXA). Tal criticidade será composta pela análise dos seguintes fatores: Função; Grau de importância (ABC) e Risco físicos inerentes ao EHM.

e) Prioridade de atendimento dos chamados EHM – Para EHM a prioridade dos chamados será dividida em Alta, média e Baixa de acordo com a criticidade de cada um destes equipamentos com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre contratada e contratante).

- Alta: 1 Hora

-Média: 4 horas

-Baixa: 8 horas

f) Prioridade de atendimento dos chamados Manutenção predial - os chamados deverão ser classificados em Prioridade Alta (emergência), Baixa (Chamados normais) e chamados os de acordo com grau de impacto inerente à situação com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre contratada e contratante).

-Chamado urgente – Atendimento imediato e pode acontecer sem abertura de chamado técnico



-Prioridade alta (Emergência) - 1 horas

-Prioridade Baixa (Chamados normais) 8 Horas Uteis

g) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva com SLA de primeiro atendimento.

h) Chamado Técnico Emergencial é a solicitação eventual feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva Emergencial.

i) Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Módulos de Refrigeração, Compressores de Ar, Bombas de Vácuo, Termômetro e Termo higrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.

j) Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares.

l) Horário Regular de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência.

m) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos.

n) Manutenção Preditiva consiste em prevenir falhas nos equipamentos através da checagem de diversos parâmetros, visando a operação do equipamento sistema pelo maior tempo possível ininterruptamente.

o) Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

p) Ordem de Serviço é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada, e de todas as suas respectivas informações.

q) Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Programada, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução.

r) Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada que já foi efetivamente executada.

s) Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item,

www.gestaoemsaude.com.br





tais como Aguardando Aplicação de Peça/Acessório, Aguardando Aplicação de Serviço Especializado etc., ou a demanda de Manutenção Programada, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc.

t) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.

u) Tempo de Atendimento Técnico Emergencial é o período transcorrido, em horas corridas, entre o Chamado Técnico Emergencial e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.

v) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico, ou o Chamado Técnico Emergencial, e a efetiva solução deste chamado, excluindo-se deste período o tempo da eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados que independa da execução direta da CONTRATADA.

w) Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (Cabendo o atendimento sem chamado para situações elencadas com urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores solicitantes.

6.2. Os serviços de engenharia clínica deverão ser registrados em sistema informatizado (*software*) específico fornecido pela contratada, sejam eles executados pela contratada ou por terceiros.

www.s3saude.com.br



11 3333-3333 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

6.3. As Ordens de Serviço devem constar no mínimo: identificação, número de série (quando equipamento), defeito apresentado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, peças substituídas, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção, além de relatórios de empresas, quando for manutenção externa.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade com intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da unidade por meio de Ordem de Serviço e deverão ser cumpridas em tempo oportuno de modo a não causar interrupção dos serviços.

6.6. Em caso de mau uso dos equipamentos ou das instalações pelo colaborador da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá orientá-lo quanto à utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.

6.7. A CONTRATADA deverá gerenciar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos médico hospitalares lotados no hospital sejam estas executadas pela CONTRATADA ou por empresas terceirizadas, independente da situação de aquisição do equipamento, sejam eles: próprios, cedidos, locados, emprestados ou comodatos.

6.8. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: descrição do equipamento, número de série, Localização e Periodicidade recomendada pelo fabricante.

6.9. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para os chamados de emergência.

6.10. A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Elaborar normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo técnico operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão.

7.2. Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma

www.g3saude.com.br





utilização ou rotina.

7.3. O Plano de Gerenciamento, POP, dos IT e demais documentos deverão ser aprovados pelo gestor do CONTRATO antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico.

7.4. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

7.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

7.6. Solicitar, analisar e adquirir tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios e equipamentos, quando necessário tal aquisição.

7.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização.

7.8. Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da Contratante em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a gestão de pessoas.

7.9. Gerenciar os contratos de prestação de serviço de manutenção de terceirizadas (Exemplo: laboratório de análises clínicas, Bombas de infusão, Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia e CME) nas áreas de Engenharia Clínica.

7.10 Compreendo o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pela locação, comodatos e de empréstimos de equipamentos.

7.11 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um profissional de nível superior na área de Engenharia sempre que solicitado para participar de reuniões estratégicas e/ou comissões.

7.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante.

7.13 Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo "Manual

www.s3saude.com.br





de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e" das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação.

7.15 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores.

7.16 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios.

7.17 Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante.

7.18 Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços.

7.19 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença.

7.20 Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento.

7.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

7.22 A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

7.23 Fornecer todos os EPIs necessários para execução dos serviços para a equipe da Contratada.

7.24 Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

7.25 Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada.

www.s3saude.com.br



CONTRATADA

CONTRATANTE





7.26 Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para executar os reparos.

7.27 A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial.

7.28 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação deles quando necessário.

7.29 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento.

7.30 A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e NBR 15943:2011.

7.31 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas movimentações dos equipamentos que for gerenciar, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento.

7.32 A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados em laboratórios credenciados, devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

7.33 A CONTRATADA deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção.

7.34 A CONTRATADA deverá atender integralmente a RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e demais normas/legislações vigentes.

7.35 A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato a 1ª versão do Plano de Manutenção Preventiva.

7.36 O Planejamento de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor.

7.37 A contratada deve apresentar mensalmente relatório de cumprimento do plano de manutenção preventiva destacando as manutenções não executadas, justificando-as e

www.s3saude.com.br



73-4304-1111

suporte@s3saude.com.br





elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências.

7.38 A CONTRATADA deverá apresentar inventário no prazo em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato e mantê-lo atualizado e disponível para a contratante, sempre que solicitado, e 100% online. A CONTRATANTE deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

7.39. Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta de 08 às 17h.

8.2. Por analogia ao artigo 244 d CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando serem convocado.

8.3. A empresa contratada não poderá ser representante comercial de nenhuma empresa e nem poderá ser assistência técnica autorizada, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos.

8.4. A empresa contratada deverá atender aos fluxos e POPs da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

8.5. A equipe técnica da Contratada para gestão da Engenharia Clínica deverá minimamente conter 01 (um) profissional de nível superior de engenharia em sua sede para consultoria e esclarecimentos.

9. Do Fornecimento de Peças, Materiais e Serviços de Terceiros

9.1 Estão incluídas no preço mensal contratado as peças, materiais e insumos de rotina necessários à execução do Plano de Manutenção Preventiva e das manutenções corretivas de baixo custo, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

9.2 As peças, componentes e insumos de **alto custo ou natureza extraordinária** (tais como placas, compressores, módulos, sondas, cabeçotes e similares), não abrangidos pelo valor mensal, somente serão adquiridos mediante **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**, sendo o valor reembolsado à CONTRATADA com acréscimo de

www.s3saude.com.br



011-3333-3333

contato@s3saude.com.br





15% (quinze por cento) a título de cobertura de tributos e taxa de administração.

9.3 O reembolso de que trata o item 9.2 dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, de **Nota Fiscal de aquisição em nome próprio**, acompanhada de **relatório técnico de aplicação da peça** e do **atesto da fiscalização da CONTRATANTE**.

9.4. A ausência de comprovação documental ou divergências quanto à aplicação autorizarão a **glosa do valor** correspondente na fatura subsequente, ou, alternativamente, a **entrega física da peça** adquirida em favor da CONTRATANTE.

9.5. Serviços não contemplados no escopo contratual poderão ser executados por terceiros, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, sob acompanhamento da CONTRATADA e atesto da fiscalização, **vedadas obras e reformas de engenharia predial**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Autorizar a CONTRATADA a adquirir e aplicar peças de alto custo, mediante reembolso conforme previsto neste Contrato.

10.2 Autorizar e custear a execução dos serviços que a contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos e da edificação e que por sua natureza, grau de complexidade ou por serem serviços esporádicos e não contratados, não possam ser executados pela equipe interna do Hospital.

10.3 Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades.

10.4 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste termo de referência.

10.5 Gerenciar a execução deste Contrato.

10.6 Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.

10.7 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.



10.8 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, no mês subsequente à execução, com liquidação até o dia 20 (vinte) de cada mês, condicionado à entrega e aprovação dos seguintes documentos pela CONTRATANTE:

I – Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal e memória de cálculo, devidamente rubricados e aprovados;

II – Comprovante de inscrição cadastral;

III – Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, FGTS e INSS, as quais deverão ser apresentadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

11.2 Em caso de inconsistência na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação saneada.

11.3 O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços. Na hipótese de aplicação de glosa, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido.

11.4 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA e constante da Nota Fiscal emitida.

11.5 A CONTRATADA obriga-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de tributos, taxas e contribuições sociais incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou comprovar a dispensa nos casos de regime de tributação diferenciado (Simples Nacional, sociedade uniprofissional ou outro previsto em lei), sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura até a regularização.

11.6 O preço mensal acordado inclui todos os custos operacionais, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas da CONTRATADA, não sendo admitido acréscimo ou repasse adicional à CONTRATANTE.

12. Penalidades Técnicas (Glosas)

12.1. O não cumprimento dos prazos de SLA estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a aplicação de glosa proporcional sobre o valor mensal da competência,

www.s3saude.com.br





conforme segue:

I – atraso superior a 1h em chamados classificados como Alta prioridade (equipamentos críticos): glosa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 10% do valor mensal;

II – atraso superior a 4h em chamados de Média prioridade: glosa de 0,25% por hora de atraso, limitada a 5% do valor mensal;

III – atraso superior a 8h em chamados de Baixa prioridade: glosa de 0,1% por hora de atraso, limitada a 3% do valor mensal.

12.2. A indisponibilidade superior a 5% (cinco por cento) do parque de equipamentos em um mesmo mês ensejará desconto proporcional sobre o valor da competência.

12.3. As glosas previstas neste Termo de Referência têm natureza de ajuste econômico-financeiro, não excluem a aplicação das penalidades contratuais da Cláusula 17ª e não podem ser aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

12.1 Durante a vigência do contrato deverão ser empregadas as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões.

12.2 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

12.3 As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25/01/2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

12.4 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

12.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

12.7 As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- b) Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- c) Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

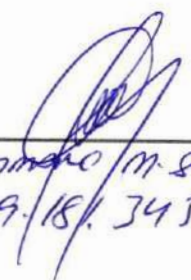
E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Genivaldo M. Santos
CPF: 779.181.345-91

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 348/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, entrega de laudos, compra de peças e acessórios de aparelhos de ar-condicionado, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido conforme as cláusulas adiante alinhavadas.

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e ar-condicionado do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, abrangendo um total de **83 (oitenta e três) equipamentos**, sendo **52 (cinquenta e dois) do tipo ACJ (ar-condicionado de janela)**, **6 (seis) Splits**, **9 (nove) Centrais Split** e **16 (dezesesseis) Splits Piso Teto**, conforme as normas técnicas, regulatórias e sanitárias aplicáveis..

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços compreende, entre outras atividades:

I – gestão dos equipamentos e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigência da Anvisa e legislação sanitária vigente;

II – realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas quando necessário;

III – aquisição de peças e acessórios conforme limites da Proposta Comercial, sendo

www.s3saude.com.br

CNPJ 14.284.483/0001-08

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

compressores e serpentinas excluídos e dependentes de autorização prévia da Contratante.;

IV – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, assegurando que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, conforme as normas da ABNT (inclusive NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado), da Anvisa e demais órgãos competentes, colaborando de forma coordenada com o CONTRATANTE, sem que isso implique vínculo de subordinação hierárquica.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

www.s3saude.com.br

(11) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com observância das normas legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, incluindo as emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes;

II – Atuar com independência técnica e funcional, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;

III – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal e registro junto aos respectivos Conselhos de Classe;

IV – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do presente Contrato, conforme a legislação vigente e com o disposto no Anexo I – Termo de Sigilo;

V – Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de infecções e segurança do paciente;

VI – Responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas na execução dos serviços que decorrerem de dolo ou culpa de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

www.s3saude.com.br

(11) 4104-1134

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo valor global mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à integralidade das atividades descritas no Anexo III – Detalhamento do Escopo, incluindo a gestão dos equipamentos, a elaboração do PMOC, a execução das manutenções preventivas e corretivas, a emissão da ART e a aquisição de peças e acessórios dentro do limite estipulado no Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura idônea, acompanhada de relatório mensal detalhado das manutenções preventivas realizadas, das intervenções corretivas executadas e da comprovação da conformidade técnica das atividades, condicionado à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;

b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

www.s3saude.com.br

(11) 4165-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) relatório de evidências das atividades executadas e/ou manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;

b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;

c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados

www.s3saude.com.br

(11) 4165-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput, incidirão os descontos e glosas por desempenho definidos no Anexo III – Termo de Referência, conforme critérios de medição e aceite ali estabelecidos, deduzidos do valor mensal da competência correspondente.

Parágrafo segundo. As sanções desta Seção e as glosas do Anexo III poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos geradores distintos; é vedada a cumulação que configure dupla punição pelo mesmo fato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;

www.s3saude.com.br
(11) 4105 1335

in f @
contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a

www.s3saude.com.br
(71) 4105 1333

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

www.s3saude.com.br

(11) 4105 1234

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas

www.s3saude.com.br

011-3115-1133

contrato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito

www.s3saude.com.br

(11) 4105-1155

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: 779.81.395-91
CPF: (Gerson M. Sato)

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,

www.s3saude.com.br



(71) 4705-1235

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

www.s3saude.com.br

(11) 4103-1234

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de

www.s3saude.com.br

(11) 4105-1333

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente acordo possui caráter irrevogável e

www.s3saude.com.br

(11) 4405-1133

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Georgino M. Santos*
CPF: *779.181.045-91*

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Salvador, 01 de julho de 2025

A

S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Prezados,

A Fractal Engenharia Hospitalar, inscrita no CNPJ: 22.381.390/0001-20, tem a satisfação de apresentar, proposta comercial para prestação de serviços na área de Manutenção Hospitalar.

Salientamos que o nosso objetivo é ofertar ao nosso cliente um serviço de qualidade, prestando toda a assessoria e assistência necessária até a conclusão do processo, visando oferecer o serviço mais adequado de acordo com a sua atual necessidade.

1. OBJETO 01)

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar-condicionado

EQUIPAMENTO	QTD
ACJ	52
SPLIT	6
EXAUSTOR	2
CENTRAL SPLIT	9
SPLIT (PISO TETO)	16

Incluso na proposta

- Gestão dos equipamentos;
- Elaboração de PMOC;
- Compra de peças e acessórios (trocado compressores e serpentinas);
- Emissão de ART;

COTAÇÃO OBJETO 01

Para prestação dos serviços citados, será cobrado a quantia de

R\$ 18.000,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,
 Dr. Antônio Carlos Gomes, Jr.
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Fractal Engenharia Hospitalar
 www.fractaleng.com.br



www.s3saude.com.br



(71) 4104-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

**2. FORMA DE PAGAMENTO**

Até final de cada período de 30 dias de serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Atenciosamente,

Julian Esteban Lavín Gutierrez

Diretor

CPF nº: 2.124.934.082-9

Marcelo Lacerda
SA 2000 - São Carlos, SP - 13
Av. dos Senhores Senhores - 13000-000
13000-000
marcelo.lacerda@s3saude.com.br
www.s3saude.com.br



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1235

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA**

JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101, no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representada pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, doravante denominada **CONTRATADA**; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **ANEXO CONTRATUAL**, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios até o limite estabelecido no Anexo II do Contrato (excetuando-se compressores e serpentinas), abrangendo 83 (oitenta e três) equipamentos instalados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA de Pinhais, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde celebrou com o Município de Pinhais o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da UPA Pinhais.

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de manter os equipamentos de climatização em perfeito funcionamento, garantindo conforto térmico, segurança sanitária e cumprimento das normas da ANVISA e da ABNT, imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços hospitalares.

www.s3saude.com.br

(11) 4109-1111

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

3. SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

3.1 A execução contínua e ininterrupta de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização é essencial para assegurar condições de operação adequadas, dentro dos padrões de qualidade do ar interior e parâmetros de biossegurança.

3.2 Todo equipamento necessita de manutenção preventiva para assegurar funcionamento adequado, bem como manutenção corretiva para sanar defeitos imprevistos.

3.3 O objetivo deste Termo de Referência é garantir a execução regular do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme exigido pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e normas ABNT aplicáveis, de modo a preservar a saúde ocupacional e assistencial no ambiente hospitalar.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Para padronização do vocabulário, adotam-se os seguintes conceitos:

a) Manutenção Preventiva: ações programadas em intervalos regulares, destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou degradação dos equipamentos de climatização;

b) Manutenção Corretiva: ações destinadas a corrigir falhas ou degradações dos equipamentos;

c) PMOC: Plano de Manutenção, Operação e Controle, documento técnico obrigatório que reúne rotinas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização;

d) SLA – Nível de Serviço: prazo máximo de atendimento às solicitações, sendo de 24h para manutenções corretivas em geral e de 6h para áreas críticas (UTI, centro cirúrgico, pronto atendimento);

e) Ordem de Serviço (OS): registro de solicitação de manutenção preventiva ou corretiva, contendo identificação do equipamento, problema apresentado, descrição da intervenção, peças utilizadas e responsáveis técnicos.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na UPA de Pinhais.

www.s3saude.com.br

(41) 4105-1111

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme o PMOC e os manuais dos fabricantes.

6.2 O PMOC deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com cronograma mensal de manutenções preventivas.

6.3 Cada manutenção preventiva deverá gerar relatório técnico individual por equipamento, contendo checklist de atividades executadas.

6.4 As manutenções corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo estabelecido no SLA (24h geral / 6h áreas críticas).

6.5 A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs e EPCs.

6.6 Todas as intervenções deverão ser registradas em Ordens de Serviço assinadas pelo responsável do setor e pelo técnico executor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores aplicáveis;

7.2 Emitir ART de responsabilidade técnica junto ao CREA;

7.3 Apresentar relatórios mensais consolidados das manutenções realizadas;

7.4 Utilizar peças novas e originais, quando necessárias, respeitando o limite do Anexo II do Contrato;

7.5 Garantir sigilo sobre informações obtidas no exercício das atividades;

7.6 Reparar, às suas expensas, danos causados por falhas de execução;

7.7 Reexecutar serviços considerados insatisfatórios pela Contratante;

7.8 Cumprir os prazos de SLA estabelecidos neste TR;

7.9 Disponibilizar inventário atualizado dos equipamentos atendidos e relatórios eletrônicos acessíveis à Contratante.

www.s3saude.com.br

+55 11 3115-1234

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Garantir acesso às áreas e equipamentos;
- 8.2 Designar fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução;
- 8.3 Efetuar os pagamentos na forma prevista no Contrato;
- 8.4 Comunicar imediatamente falhas ou solicitações de manutenção corretiva;
- 8.5 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo glosar valores em caso de descumprimento contratual.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

- 9.1 As peças e insumos necessários às manutenções preventivas e corretivas até o limite do valor previsto no Anexo II correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.2 Peças e insumos além do limite estabelecido dependerão de autorização expressa da CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme o disposto no Contrato nº 348/2025, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos e comprovação de regularidade fiscal.
- 10.2 Os pagamentos ficam condicionados aos repasses financeiros do Contrato de Gestão nº 180/2025.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 11.1 ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários);
- 11.2 ABNT NBR 15848 (qualidade do ar interior);
- 11.3 Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- 11.4 Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA;
- 11.5 Demais normas técnicas aplicáveis de fabricantes e órgãos reguladores.

www.s3saude.com.br

(11) 3105-1105

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

12. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

12.1 Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses.

12.2 Após este período, será aplicado reajuste conforme índice definido no Contrato nº 348/2025, ou repactuação nos termos da legislação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O não atendimento aos prazos de SLA acarretará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado a cada 30 (trinta) minutos de atraso, limitada a 10% (dez por cento) no mês de competência.

13.2. As glosas previstas neste item têm natureza técnica e integram os critérios objetivos de medição e aceite dos serviços, refletindo-se diretamente no valor a pagar da competência correspondente, conforme apuração pela fiscalização.

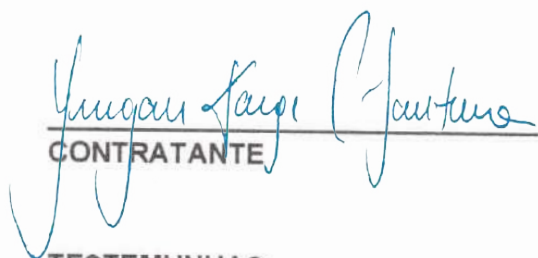
14. DA RESCISÃO

14.1 Aplicam-se as hipóteses de rescisão previstas no Contrato nº 348/2025.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 Este Termo de Referência terá vigência coincidente com o Contrato nº 348/2025, de 31/07/2025 a 30/06/2026, vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Germano M. Santos
CPF: 779.181.345-91

NOME: _____
CPF: _____



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 349/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido conforme as cláusulas adiante alinhavadas.

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares eletrônicos, listados no **Anexo II - Proposta Comercial**, com fornecimento de peças e insumos de uso rotineiro até o limite previsto no citado anexo, ressalvadas as peças de alto custo (como placas, módulos, baterias especiais e similares), que dependerão de autorização prévia da Contratante, conforme disciplinado no **Anexo III - Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro. As partes acordam que o fornecimento de peças e insumos ocorrerá da seguinte forma:

I - Estão incluídas no preço mensal as peças e insumos de uso rotineiro necessários às manutenções, até o limite do Anexo II.

II - As peças de alto custo ou extraordinárias dependerão de autorização prévia da Contratante, sendo reembolsadas mediante comprovação documental (nota fiscal de aquisição e relatório de aplicação atestado pela fiscalização), acrescidas de 15%

www.s3saude.com.br

(11) 3105-1315

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

(quinze por cento) para cobertura de tributos e taxa de administração.

III - A ausência de comprovação documental autoriza a glosa dos valores correspondentes ou a exigência de entrega física do item.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único - Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;
- II - Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;
- V - Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços contratados com observância das normas legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, incluindo as emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes;

www.s3saude.com.br



1711-4105 / 11222

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

- II - Atuar com independência técnica e funcional, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;
- III - Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal e registro junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- IV - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do presente Contrato, conforme a legislação vigente e com o disposto no Anexo I – Termo de Sigilo;
- V - Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de infecções e segurança do paciente;
- VI - Responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas na execução dos serviços que decorrerem de dolo ou culpa de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - O detalhamento das obrigações técnicas da CONTRATADA, incluindo a apresentação de plano de manutenção preventiva, inventário atualizado, relatórios de execução e etiquetagem de equipamentos, consta do Anexo III – Termo de Referência, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

- I - Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- II - Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;
- III - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;
- IV - Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;
- V - Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo valor mensal de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme estabelecido na Proposta Comercial (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal idônea, acompanhada de relatórios de manutenção preventiva e corretiva,

www.s3saude.com.br
contrato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

devidamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será devido no mês subsequente à execução dos serviços, devendo a liquidação ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) Comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), válidas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro - Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura:

- a) relatório de evidências das atividades executadas e manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

www.s3saude.com.br

(11) 3705-1135

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro - A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa

www.s3saude.com.brcontrato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado sem prejuízo:

I - Da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da Contratante;

II - Da cobrança de perdas e danos suplementares;

III - Do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - . Além da multa prevista no *caput*, aplicam-se as glosas técnicas previstas no Anexo III – Termo de Referência, que têm natureza de ajuste econômico-financeiro e incidem sobre o valor mensal da competência correspondente, conforme critérios de medição e aceite definidos no TR.

Parágrafo segundo. As sanções desta cláusula e as glosas técnicas do TR poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos geradores distintos; é vedada a cumulação que configure dupla punição pelo mesmo fato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:



GESTÃO EM SAÚDE

- I - Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II - Inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III - Desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV - Prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- V - Declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

www.s3saude.com.br

11/11-11/11 11/11

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a

www.s3saude.com.br

(11) 4105-1435

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE,



GESTÃO EM SAÚDE

simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

www.s3saude.com.br

(11) 4705 1133

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

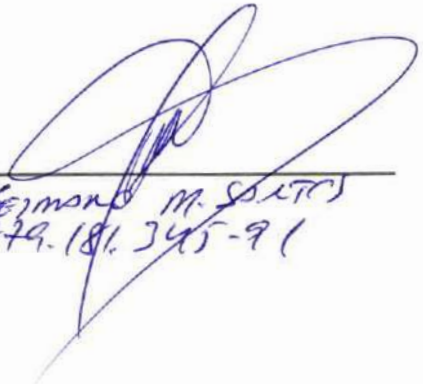
E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GERMÃO M. S. L. T. S.
CPF: 779.181.345-91

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único - Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,

www.s3saude.com.br

(11) 4145-1145

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) Oralmente

CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

CLÁUSULA QUARTA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o

www.s3saude.com.br

(11) 3105-1131

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o)



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

www.s3saude.com.br

(11) 3145-7133

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

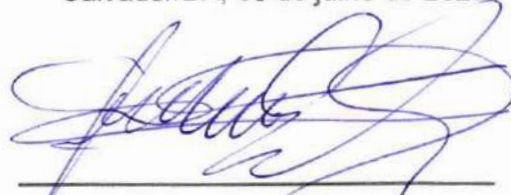
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Carolina M. Sato*
CPF: *779.181.345-91*

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



Salvador, 01 de julho de 2025

À

S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Prezados,

A Fractal Engenharia Hospitalar, inscrita no CNPJ: 22.381.390/0001-20, tem a satisfação de apresentar, proposta comercial para prestação de serviços na área de Manutenção Hospitalar.

Salientamos que o nosso objetivo é ofertar ao nosso cliente um serviço de qualidade, prestando toda a assessoria e assistência necessária até a conclusão do processo, visando oferecer o serviço mais adequado de acordo com a sua atual necessidade.

1. OBJETO

Serviço de manutenção de equipamentos eletrônicos, conforme relação abaixo

EQUIPAMENTOS	QTD
Freezer Duplo	1
Refrigerador Vertical	1
Refrigerador Vertical duplo de inox	1
Refrigerador Vertical	1
freezer simples	1
refrigeradores de Vacina	5
Geladeira	1
Geladeira	1
microondas	1
Boiler 550k - Sala Sistema	1
Boiler 304k - Sala Sistema	1
Boiler CCO	1
Compressor de O4 cabeçotes	2
Compressor de O2 cabeçotes	1
Secador de ar	1
Compressores O2 cabeçotes	2
Bombas de vácuo - 7,5 HP	2
Bombas d'água	2
Bebedouro - Hospital	2
Bebedouro - UPA	4
Coifa	1
Fogão	1

Marcelo Cavalcanti
S3 - Salvador - Camar. 10-11
Av. Antônio Carlos Magalhães - Niterói
Tel: 71 3443-0400
E-mail: comercial@fractalbr.com.br
www.fractalbr.com.br



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1234

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



Microondas	1
Liquidificador	1
Batedeira	1

Incluso na proposta:

- Gestão e manutenção corretiva dos equipamentos eletrônicos acima;
- Compra de materiais e peças para manutenção;
- Serviços especializados serão orçados à parte e serão submetidos a aprovação da diretoria e faturados à parte.

COTAÇÃO:

Para prestação dos serviços citados, será cobrado a quantia de:

R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)

2. FORMA DE PAGAMENTO

Ao final de cada período de 30 dias de serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Atenciosamente,

Julian Esteban Lavín Gutierrez
Diretor

CPF nº: 21249340829

Atenciosamente,
 (Assinatura)
 (Assinatura)
 (Assinatura)
 (Assinatura)
 (Assinatura)





GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada CONTRATANTE;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **ANEXO CONTRATUAL**, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares eletrônicos, abrangendo os itens listados no Anexo II – Proposta Comercial, com fornecimento de peças e insumos de uso rotineiro, respeitados os limites econômicos previstos no contrato e na proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a segurança, disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares eletrônicos utilizados nas unidades da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação sanitária, normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e recomendações de fabricantes.

2.2 O serviço é essencial para preservar a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a aderência a boas práticas de engenharia clínica.

3. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

3.1 A execução contínua e programada das manutenções preventivas é indispensável para reduzir falhas e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

3.2 As manutenções corretivas serão executadas sempre que houver defeitos, falhas de operação ou alertas de segurança.

www.s3saude.com.br



(71) 4111-1111

contato@s3saude.com.br





3.3 O serviço deverá atender, no mínimo, às normas: RDC ANVISA nº 02/2010, RDC nº 63/2011, RDC nº 15/2012, ABNT NBR 15943/2011 e ABNT NBR IEC 60601-1.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste TR:

- a)** Manutenção Preventiva: intervenção planejada em intervalos definidos, com checklist técnico, medições e testes funcionais.
- b)** Manutenção Corretiva: intervenção para correção de falhas ou defeitos.
- c)** OS (Ordem de Serviço): registro individual de cada intervenção, com identificação do equipamento, descrição do problema, serviço realizado, peças aplicadas e assinatura do técnico responsável.
- d)** SLA: prazo máximo de atendimento dos chamados técnicos, fixado neste TR.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e UPA Pinhais.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As preventivas deverão ocorrer trimestralmente (ou conforme recomendação do fabricante, se mais restritiva).

6.2 Cada preventiva deverá gerar relatório individual por equipamento.

6.3 As corretivas serão iniciadas em até 24h para equipamentos críticos (ventiladores, incubadoras, monitores multiparamétricos, cardioversores, desfibriladores) e até 72h para não críticos.

6.4 Todas as intervenções deverão ser registradas em OS, com assinatura do responsável setorial.

6.5 A CONTRATADA deverá manter inventário atualizado e relatório mensal consolidado das manutenções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar serviços com equipe habilitada, sob ART de engenheiro responsável.

7.2 Utilizar peças originais ou certificadas.



GESTÃO EM SAÚDE

7.3 Reexecutar serviços insatisfatórios sem ônus adicional.

7.4 Garantir sigilo sobre informações e laudos.

7.5 Manter equipe disponível em regime de sobreaviso para emergências.

7.6 Apresentar plano de manutenção preventiva em até 30 dias após início do contrato.

7.7 Disponibilizar etiquetas de manutenção em cada equipamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Garantir acesso às instalações e equipamentos.

8.2 Designar fiscais técnico e administrativo.

8.3 Comunicar falhas e autorizar intervenções extraordinárias.

8.4 Efetuar pagamentos conforme contrato.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

9.1 Estão incluídas no preço mensal as peças e insumos de uso rotineiro necessários às manutenções preventivas e corretivas, até o limite previsto no Anexo II – Proposta Comercial.

9.2 As peças de alto custo ou extraordinárias (tais como placas, módulos, baterias especiais e similares) dependerão de autorização prévia da Contratante, sendo reembolsadas mediante comprovação documental, acrescidas de 15% (quinze por cento) para cobertura de tributos e taxa de administração.

9.3 Para fins do item 9.2, entende-se por comprovação documental a apresentação da nota fiscal de aquisição e do relatório de aplicação do item, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante.

9.4 A ausência de comprovação documental autoriza a glosa dos valores correspondentes ou a exigência de entrega física do item no prazo definido pela fiscalização.

10. PAGAMENTO

10.1 Mensal, no mês subsequente à execução, até o dia 20, mediante NF e relatórios de evidências.

10.2 Condicionado à apresentação de certidões fiscais e trabalhistas válidas até o dia 05 de cada mês.



GESTÃO EM SAÚDE

10.3 Pagamentos ficam vinculados aos repasses do Contrato de Gestão nº 180/2025.

11. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

RDC ANVISA nº 02/2010, RDC nº 63/2011, RDC nº 15/2012.

ABNT NBR 15943/2011.

ABNT NBR IEC 60601-1 e correlatas.

Regulamentos do INMETRO e fabricantes.

Normas NR-10, NR-12 e NR-32.

12. DAS PENALIDADES (GLOSAS TÉCNICAS)

12.1 O não cumprimento dos SLA estabelecidos neste Termo de Referência acarretará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado a cada período adicional de atraso (12h para equipamentos críticos e 24h para não críticos), limitada a 10% (dez por cento) no valor mensal da competência correspondente.

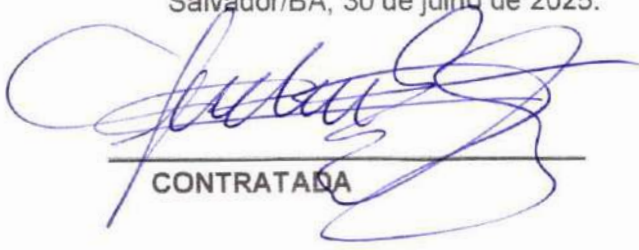
12.2 As glosas previstas neste item têm natureza técnica e integram os critérios objetivos de medição e aceite dos serviços, refletindo-se diretamente no valor mensal a pagar.

12.3 A aplicação destas glosas não afasta a possibilidade de aplicação das demais penalidades contratuais, desde que não configure dupla punição pelo mesmo fato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 779.181.345-91

NOME: _____

CPF: _____



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 275/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: HIDROBAN- SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.897.387/0001-02, com sede na Rua São José 181, Bairro: Guarituba, CEP: 83310-220, no município de Piraquara- PR, neste ato devidamente representado pelos seus sócios PATRICK BENCZ DIAS, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.674.799-33 e KARIN GABRIELE DOS SANTOS DIAS, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF nº 076.026.919-03.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços Limpeza de caixas de gordura e caixas de passagens e desentupimento, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Limpeza de caixas de gordura e caixas de passagens e desentupimento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**,



GESTÃO EM SAÚDE

e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



GESTÃO EM SAÚDE

reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



GESTÃO EM SAÚDE

direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11^a - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de



GESTÃO EM SAÚDE

cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou**



obstrução, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva**: qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva**: qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível**,



GESTÃO EM SAÚDE

administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).**

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

HIDROBAN- SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.897.387/0001-02, com sede na Rua São José 181, Bairro: Guarituba, CEP: 83310-220, no município de Piraquara- PR, neste ato devidamente representado pelos seus sócios PATRICK BENCZ DIAS, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 061.674.799-33 e KARIN GABRIELE DOS SANTOS DIAS, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF nº 076.026.919-03, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;



c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada



GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Telefone
(41) 99966-1151

ORÇAMENTO Nº 22/2025.

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS.
CNPJ: 29.897.387/0001-02

Piraquara 23 de junho de 2025.

A

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

At/c:

MANOEL (71) 9984-7652

Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - contratos.sede@s3saude.com.br

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, SN – CENTRO, UBAIRA/BA – CEP: 45.310-000.

Em atenção à sua solicitação, apresentamos o **ORÇAMENTO** para execução dos seguintes serviços:

1. Esgotamento e limpeza de caixas de gordura.
2. Esgotamento e limpeza de caixas de passagem.
3. Desentupimento de pias, vasos sanitários, ralos e tanque.
4. Desobstrução da rede externa.

- Valor dos serviços: R\$ **3.000,00**.

A AVANTI SERVIÇOS E LOCAÇÕES tem como compromisso a Preservação do Meio Ambiente, nesse sentido atende rigorosamente todos os requisitos legais necessários às suas atividades, em cumprimento a Lei federal n. 6.938 (Política nacional do meio ambiente) de 31 de agosto de 1981 e a Lei federal n. 9.605 (Lei de crimes ambientais) de 12 de fevereiro de 1998.

Grato Pela Preferência.

Atenciosamente:

PATRICK BENCZ DIAS

29.897.387/0001-02

HIDROBAN SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA - ME
AVANTI LOCAÇÕES

RUA SÃO JOSÉ Nº 181
GUARITUBA - CEP: 83.310-220

PIRAQUARA - PR

S3 SAÚDE X HIDROBAN- SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA pdf

Código do documento e51ad766-c244-4315-939a-172a822c77d9



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Patrick Bencz dias
patrickdias88@gmail.com
Assinou como parte

Patrick Bencz dias



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 18:22:59

Documento e51ad766-c244-4315-939a-172a822c77d9 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:22:59-03:00

27 Jun 2025, 18:25:22

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:25:22-03:00

27 Jun 2025, 18:25:48

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 7854) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:25:48-03:00

27 Jun 2025, 19:02:13

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:13-03:00

30 Jun 2025, 10:48:40

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 36778) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:48:40-03:00

30 Jun 2025, 11:34:10

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 33328) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:34:10-03:00

02 Jul 2025, 12:35:25

PATRICK BENCZ DIAS **Assinou como parte** - Email: patrickdias88@gmail.com - IP: 45.238.71.155 (155.71.238.45.dynamic.ampernet.com.br porta: 19788) - **Geolocalização:** -25.451497431069996 -49.064050985094745 - Documento de identificação informado: 061.674.799-33 - DATE_ATOM: 2025-07-02T12:35:25-03:00

02 Jul 2025, 15:59:21

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 32348) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-02T15:59:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2f1ccee7a0db3d80997cbb8fae869c1e485d204ddb9c9a36a60640d5c128648a

(SHA512):2e396ffdc241982eff67b3f620a95782368c109563fb39eff9d64fab16222f17bd6bea7adea1ae8baf16849b56a8a730c708d30cd5539447dbb35f96a813e861

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 274/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: INTECC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.340.880/0001-00, com sede no município de Mogi Mirim – SP, na Rua Doutor Ulhoa Cintra, no 490, bairro centro, CEP 13.800-061, neste ato devidamente representado por seu único sócio o Sr. CAIO AUGUSTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG no 47.905.299-2 e CPF no 399.620.058-76.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços Sistema de Informação e Franquia de Impressão, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Sistema de Informação e Franquia de Impressoras.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 19.445,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais, conforme tabela abaixo. Proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

Proposta			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Totens e sistema de pesquisa de satisfação 2 unidades	Mensal	R\$2.600,00	
Franquia de impressão monocromáticas (140.000 cento e quarenta mil páginas)	140.000	R\$8.400,00	
Franquia de impressão color (1.000 mil páginas)	1000	R\$500,00	
Franquia de impressão color com papel colche(3.200 mil páginas)	3200	R\$3.520,00	
Impressora etiquetadora	5	R\$925,00	
Servidor dell XEON/32gb ram/ 4TB	1	R\$750,00	
Sistema OCR	3	R\$750,00	
Sistema de TeleRadiologia e pacs para 1600 imagens	1	R\$2.000,00	
TOTAL	Mensal	19.445,00	R\$ 19.445,00
TOTAL			R\$ 19.445,00
Total Geral Mensal:			R\$ 19.445,00



SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA**



GESTÃO EM SAÚDE

apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes



penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:



GESTÃO EM SAÚDE

a) **Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) **Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou**



GESTÃO EM SAÚDE

decisão de agente público ou de qualquer terceiro relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial**, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato**, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail**



GESTÃO EM SAÚDE

institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

INTECC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.340.880/0001-00, com sede no município de Mogi Mirim – SP, na Rua Doutor Ulhoa Cintra, no 490, bairro centro, CEP 13.800-061, neste ato devidamente representado por seu único sócio o Sr. CAIO AUGUSTO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.905.299-2 e CPF nº 399.620.058-76, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



GESTÃO EM SAÚDE

contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



Proposta Comercial

Investimento

Proposta			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Totens e sistema de pesquisa de satisfação 2 unidades	Mensal	R\$2.600,00	
Franquia de impressão monocromáticas (140.000 cento e quarenta mil páginas)	140.000	R\$8.400,00	
Franquia de impressão color (1.000 mil páginas)	1000	R\$500,00	
Franquia de impressão color com papel colcha(3.200 mil páginas)	3000	R\$3.520,00	
Impressora etiquetadora	5	R\$925,00	
Servidor dell XEON/32gb ram/ 4TB	1	R\$750,00	
Sistema OCR	3	R\$750,00	
Sistema de TeleRadiologia e pacis para 1600 imagens	1	R\$2.000,00	
TOTAL	Mensal	19.445,00	R\$ 19.445,00
TOTAL			R\$ 19.445,00
Total Geral Mensal:			R\$ 78.445,00





GESTÃO EM SAÚDE



Proposta Comercial

Tecnologia

Banco de dados

O software foi desenvolvido para suportar vários bancos de dados relacionais como repositório de dados. No caso do município, sugere-se o banco de dados (SGBD) Postgre SQL, garantindo com isso maior segurança dos dados e acessos sem perda de desempenho.

Suporte Técnico

O suporte técnico é elemento fundamental para o sucesso na utilização do software. Com esse propósito, nosso suporte técnico pode ser prestado de formas distintas, tais como:

- Suporte remoto (ShowMyPC, TeamViewer, AnyDESK, UltraVNC, etc);
- Programas de mensagem instantânea (Skype);
- Telefone convencional;
- E-mail;
- Abertura de chamados técnicos pela home page;
- Suporte in loco com deslocamento de equipe técnica (quando solicitado);
- Permanência continuada de técnico da empresa com dedicação exclusiva ao município para atender às demandas in loco. (Quando previsto em contrato)

Para que os processos de implantação e uso do sistema ocorram com eficiência, será necessária a disponibilização de equipamentos e sistemas de comunicação, que serão definidos em conjunto com a coordenação de tecnologia e informática do Município. Considerando a existência de uma interligação entre as unidades, utilizando tecnologias distintas (Fibra óptica, Internet via rádio ou ADSL, etc.) podemos utilizar alternativas diferentes.

Considerações finais

Esta proposta é válida por 60 dias a contar da data deste documento.

Caio Augusto Garcia

Mogi Mirim, 20 de junho de 2023.

INTECC – Inteligência em Tecnologia da Computação LTDA

CNPJ: 27.340.880/0001-00

Caio Augusto Garcia

Diretor de Operações

(19) 97419-6486

S3 SAÚDE X INTECC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA pdf

Código do documento 90db410d-2aa7-49b1-9cf1-ac0736e1038d



Assinaturas



Igor Magno Bastos de Andrade
coordti.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Igor Magno Bastos de Andrade



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Caio Augusto Garcia
caio.garcia302@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:00:30

Documento 90db410d-2aa7-49b1-9cf1-ac0736e1038d **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:00:30-03:00

27 Jun 2025, 19:04:38

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:04:38-03:00

27 Jun 2025, 19:08:27

IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE **Acusou recebimento** (210c26f1-4c28-425f-aa0f-b69984850e7f) - Email:

coordti.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.198.143 (177-173-198-143.user.vivozap.com.br porta: 41210) -
[Geolocalização: -25.434436795019497 -49.1906356864276](#) - Documento de identificação informado:
021.565.895-77 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:08:27-03:00

27 Jun 2025, 19:10:44

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email:
contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
55124) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:10:44-03:00

27 Jun 2025, 19:34:01

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:01-03:00

30 Jun 2025, 10:52:17

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57
(ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 22606) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM:
2025-06-30T10:52:17-03:00

30 Jun 2025, 11:37:00

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:
ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
26796) - [Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 -
DATE_ATOM: 2025-06-30T11:37:00-03:00

02 Jul 2025, 10:56:42

MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **caio@nteccom.br** - DATE_ATOM:
2025-07-02T10:56:42-03:00

02 Jul 2025, 10:56:59

MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **caio@intecc.com.br** - DATE_ATOM:
2025-07-02T10:56:59-03:00

02 Jul 2025, 12:12:37

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 17714) - Documento
de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-02T12:12:37-03:00

03 Jul 2025, 11:42:08

MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **caio@intecc.com.br** para
caio.garcia302@gmail.com - DATE_ATOM: 2025-07-03T11:42:08-03:00

03 Jul 2025, 11:43:04

CAIO AUGUSTO GARCIA **Assinou** - Email: caio.garcia302@gmail.com - IP: 177.79.110.234
(ip-177-79-110-234.user.vivozap.com.br porta: 30784) - **Geolocalização:** -22.030850648789716
-47.4174171889811 - Documento de identificação informado: 399.620.058-76 - DATE_ATOM:
2025-07-03T11:43:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e55458165de57b1def301e65ba1c8699259c4dad81225581a4941e0b9a29b9a
(SHA512):778a66f86e8c00fb4d81f3399a3273a73fddbdf7eb1a6e8eac888d84f0d55550c7d2df47c9fefeb1cddf1b9e7c212e87f966af67006c91b1e934ede836034d06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 273/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.077.883/0001-15, com sede à Rua Reinaldino S. Quadros, 452. Alto da XV Curitiba-PR. neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Nadir, inscrito no CPF nº 256.152.389-69.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Análises físico-químicas e microbiológicas de água, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Análises físico-químicas e microbiológicas de água.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

III – Termo de Referência ou especificação técnica do objeto contratado, quando houver;

IV – Demais documentos complementares expressamente indicados pela **CONTRATANTE** no processo de contratação.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;
- e) Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;
- f) Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADAS** quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.



Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.



Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula 11^a - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela CONTRATADA, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;**
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;**
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;**
- e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;**
- f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;**
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;**



GESTÃO EM SAÚDE

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou**



GESTÃO EM SAÚDE

obstrução, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível**,



GESTÃO EM SAÚDE

administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

RO-50-033
Data: 04/07/2022
Revisão: 00
Página: 12

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0499/25		23 de junho de 2025	
Empresa: S3 Gestão em saúde			
Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella			
CNPJ/CPF: 14.284.483/0001-08		Bairro: Centro	
Cidade: Ubaíra		UF: BA	CEP: 45.310-000
Contato: Manoel Neto		Fone/Ramal: 71 9984-7652	
E-mail: contato@s3saude.com.br			

Prezado (a):

Conforme solicitado, estamos apresentando proposta técnica e comercial para a execução dos serviços abaixo discriminados:

Item:	Matriz:	Identificação da Amostra:	Prazo de Entrega: (dias úteis)
01	Água	Rede	05

Descrição do serviço (Análise):	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Coliformes Totais Método: SMWW 21, Método 9222 A, B e H LQ: 1,1 NMP/100mL	R\$93,00	10	R\$930,00
Escherichia coli Método: SMWW 21, Método 9222 A, B e H LQ: 1,1 NMP/100mL			
pH Método: SMWW, 21ª edição, Método 4500-H LQ: 0,1 pH a 25°C			
Cloro Método: SMWW, 21ª, Método 4500-Cl G LQ: 0,03 mg/l			
Bactérias Heterotróficas Método: SMWW 21, Método 9215 A e B LQ: 1,0 UFC/mL			
TOTAL DO ITEM			R\$ 930,00

Item:	Matriz:	Identificação da Amostra:	Prazo de Entrega: (dias úteis)
02	Swab	Swab de superfície	07

Descrição do serviço (Análise):	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Cultura bacteriana Método: Isolamento em meios seletivos	R\$50,00	3	R\$ 150,00
TOTAL DO ITEM			R\$ 150,00

RESUMO COMERCIAL

Taxa de coleta (Pinhaís)	R\$ 75,00
Valor total das análises – Mensal	R\$1.155,00

LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA
Rua Remédios S. de Quadros, 402 – Alto da XV
CEP 80040-078 – Curitiba – Paraná
E-mail: contato@s3saude.com.br – CNPJ: 41077803/0001-15



GESTÃO EM SAÚDE



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

RQ-S3-035
Data: 04/07/2022
Versão: 00
Página: 2/2

Considerações gerais

Validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Forma e condições de pagamento: Boleto bancário faturamento mensal, com vencimento no dia 15 do mês seguinte.

*Ensaio terceirizado

Para emissão de Certificado de Análise em outro idioma será cobrada taxa adicional.

Caso a amostragem seja realizada pelo solicitante, entrar em contato com o laboratório para receber as orientações necessárias visando garantir a correta execução dos procedimentos e integridade da amostra. O não atendimento aos procedimentos pode ocasionar alterações na amostra e será necessária autorização formal do solicitante para que o laboratório registre e inicie os procedimentos analíticos.

É de responsabilidade do cliente o fornecimento/conferência das informações referentes à identificação das amostras, bem como demais informações que compõem o Certificado de Análise. Caso seja necessária correção de alguma informação e emissão de uma 2ª via do Certificado de Análise, será cobrada a taxa por Certificado. Para qualquer correção que implique em custo, o cliente deverá autorizar a re-emissão e pagamento.

Caso a Labor Food seja responsável pelas coletas e estas não possam ser realizadas em função de fatos que independem de sua vontade, ou devido a condições adversas não notificadas com antecedência ou ainda no caso do cancelamento de coletas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, será realizada a cobrança da hora parada no local dos serviços mais os custos totais incorridos e contrabancados para as coletas. A metodologia proposta para cada parâmetro pode ser substituída por outra metodologia também oficial e adequada ao tipo de matriz.

IMPORTANTE: As amostras devem ser encaminhadas com a solicitação de análise preenchida e impressa. O não recebimento deste documento implicará na rejeição das amostras e possíveis atrasos devem ser considerados. Por favor, confirme/aceite a proposta devolvendo a mesma via e-mail (labfood@laborfood.com.br).

Em caso de dúvidas permanecemos à disposição.
Atenciosamente,

Mariana Hack

e-mail: labfood@laborfood.com.br

Telefone: (41) 3362.0129

Whats (41) 96866-0905

LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA
Rua Rivaldo S. de Castro, 452 - Rto da XV
CEP 80045-370 - Curitiba - Paraná
E-mail: labfood@laborfood.com.br - CNPJ 41.037.983/0001-02

S3 SAÚDE X LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA pdf

Código do documento 8ebfc880-7e9d-4e86-baa9-1a13ccb611a7



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Vanessa Wotkoski Benoni
laborfood@laborfood.com.br
Assinou como parte

Vanessa Wotkoski Benoni



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:11:18

Documento 8ebfc880-7e9d-4e86-baa9-1a13ccb611a7 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:11:18-03:00

27 Jun 2025, 19:14:59

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:14:59-03:00

27 Jun 2025, 19:15:26

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 44356) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:15:26-03:00

27 Jun 2025, 19:34:01

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:01-03:00

30 Jun 2025, 10:50:45

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 64300) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:50:45-03:00

30 Jun 2025, 11:35:31

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35520) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:35:31-03:00

03 Jul 2025, 08:42:34

VANESSA WOTKOSKI BENONI **Assinou como parte** - Email: laborfood@laborfood.com.br - IP: 200.181.195.36 (200-181-195-36.user3p.v-tal.net.br porta: 21510) - Documento de identificação informado: 034.228.849-04 - DATE_ATOM: 2025-07-03T08:42:34-03:00

03 Jul 2025, 10:36:38

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 45950) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:36:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1a0ccf5bd865fa79399dca821fa2954aca1dd3b2cc5b0e471f0c72488a7ff9b

(SHA512):79219bb518e73912a3c2d7f1d0cb10329e30450c75f8c9ef6e1c53bc045bb1acac575d009dcdab17055c8064c85814d64aa0c6167d6b1c5eacbb31789a144792

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 248/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LDK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.409.790/0001-70, com sede no município de Pinhaís PR, na Rua Guilherme Weiss, no 153, Vila Tarumã, CEP 83.323-000, neste ato devidamente representado pelos Srs. DALMO ANTONIO SAGAZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 4.785.382 SSP/PR e CPF nº 792.554.779-00, e KRYSTIAN PAUL SCALCIONE MOLETTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com registro no CREA-PR nº PR-68420/D, portador do RG nº 6.116.384-0 SSP-PR e CPF nº 024.558.789-61.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços manutenção periódica de alarme de incêndio, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção periódica de alarme de incêndio.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**,



GESTÃO EM SAÚDE

e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, quando aplicável;

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela CONTRATANTE;

e) Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;



GESTÃO EM SAÚDE

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



GESTÃO EM SAÚDE

reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



GESTÃO EM SAÚDE

direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11^a - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela CONTRATADA, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;**
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;**
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;**
- e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;**
- f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;**
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;**



GESTÃO EM SAÚDE

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores,



GESTÃO EM SAÚDE

prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva**: qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva**: qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) **Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) **Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial**, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) **Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato**, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LDK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.409.790/0001-70, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Guilherme Weiss, no 153, Vila Tarumã, CEP 83.323-000, neste ato devidamente representado pelos Srs. DALMO ANTONIO SAGAZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 4.785.382 SSP/PR e CPF nº 792.554.779-00, e KRYSTIAN PAUL SCALCIONE MOLETTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com registro no CREA-PR nº PR-68420/D, portador do RG nº 6.116.384-0 SSP-PR e CPF nº 024.558.789-61, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam



GESTÃO EM SAÚDE

ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo



GESTÃO EM SAÚDE

desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II

LDK - CONSTRUTORA LTDA

À
Hospital e Maternidade Pinhais
A/C Diretoria

Proposta Comercial

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa aos seguintes trabalhos:

1) - Serviço de manutenção periódica de alarme de incêndio no Hospital e na UPA ao lado do Hospital.

Este serviço está incluso 1 visita periódica por mês no Hospital e 1 visita de emergência no Hospital por eventual problema na central durante o expediente das 8:00 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira e 1 visita periódica por mês na UPA ao lado do Hospital e 1 uma visita de emergência por mês por eventual problema na central durante o expediente das 8:00 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira

Valor da Proposta: R\$ 1.940,00 (Hum mil e novecentos e quarenta reais) mensal.

Condições de pagamento: pagamento mensal todo dia 05 do mês subsequente ao mês prestado o serviço.

OBS: Estes serviços prestados não estão inclusos materiais, equipamentos. Se necessário substituição de equipamentos ou de fiação será cobrado a parte em um novo orçamento.

Caso seja necessário a visita emergencial fora das visitas acordadas no contrato será cobrado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a visita extraordinária.

Será necessário um documento a ser elaborado por ambas as empresas para que haja controle do chamado e através deste a efetiva cobrança.

Validade da proposta: 30 dias

Pinhais, 01 de julho de 2025.

Dalmo Antonio Sagaz de Camargo
LDK CONSTRUTORA LTDA

Rua Guilherme Weiss, 153 – fone (0XX41) 3732-3787 e-mail dalmo.sagaz@gmail.com
CNPJ/MF 20.409.790/0001-70
Pinhais - Paraná

S3 SAÚDE PINHAS X LDK pdf

Código do documento 33c077df-f93e-4bb3-a123-78ad5c4e376c



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Dalmo Antonio Sagaz de Camargo
ldkconstrutora@gmail.com
Assinou como parte

Dalmo



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:30:21

Documento 33c077df-f93e-4bb3-a123-78ad5c4e376c **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:30:21-03:00

27 Jun 2025, 19:33:33

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:33:33-03:00

27 Jun 2025, 19:33:47

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 14138) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:33:47-03:00

27 Jun 2025, 19:34:14

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br)

porta: 33950) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:14-03:00

27 Jun 2025, 19:49:19

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 8648) - [Geolocalização: -12.9849474 -38.4504624](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:49:19-03:00

03 Jul 2025, 10:09:18

DALMO ANTONIO SAGAZ DE CAMARGO **Assinou como parte** - Email: ldkconstrutora@gmail.com - IP: 189.31.236.199 (189-31-236-199.user3p.v-tal.net.br porta: 35130) - Documento de identificação informado: 792.554.779-00 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:09:18-03:00

03 Jul 2025, 10:37:14

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 31224) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:37:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):61403375e753fcbdfc2b59fa96446146ce71d82f61722d346e82c79d0af93a96

(SHA512):d0509aca6cca3bd544fa7876c78c49ba2fc45d6eb8c0ca75c3ed45d6e045a3eb5038a4cd47a16270ff6d1d4b0239b40905658d65930b69cd5e642693b44e86f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR Nº 277/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LEONIR CORREIA JARDINAGEM, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.644.814/0001-40, com sede no município de Colombo-PR, na Rua Genor da Silva Godoy, nº 54, Águas Fervidas, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Leonir Correia, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9075701-6 SESP-PR e CPF nº 054.729.89-30.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de jardinagem nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:



I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;
- b)** Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- c)** **Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- d)** Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;
- e)** **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;
- f)** **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;
- g)** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;
- e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADAS quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;
- f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**SEÇÃO V
DO VALOR**

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

**SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO**

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;



b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.



SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- h) Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;



c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**

b) **Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LEONIR CORREIA JARDINAGEM, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.644.814/0001-40, com sede no município de Colombo-PR, na Rua Genor da Silva Godoy, nº 54, Águas Fervidas, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Leonir Correia, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9075701-6 SESP-PR e CPF nº 054.729.89-30, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;



- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam



ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo



GESTÃO EM SAÚDE

desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II

	Correia Jardinagem e Paisagismo	
	CPF/CNPJ: 29644814000140	
	Rua Genor da Silva Godoy 52 A Águas Fervidas Colombo	
	Telefone(s): 41 998012176	
	E-mail: jessicaeacorreia@gmail.com	

Orçamento nº: 70	Emitido em: 23/06/2025	Válido até:
------------------	------------------------	-------------

Cliente: Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra	
Endereço:	
Fone:	CPF: 14284483000108

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1		Manutenção de jardim	1.250,00	1.250,00

Subtotal	Desconto	Acréscimo	Total
R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00

OBSERVAÇÕES Valor referente a manutenção uma vez ao mês. Limpeza de toda área interna do Hospital. Não inclui podas de árvores. O serviço é realizado próximo ao dia 15 do mês.
--

Contrato S3 Saude x Leonir Correia Jardinagem pdf

Código do documento 0900e23c-5b51-44cc-b31a-e2d16fe9b829



Assinaturas



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Assinou como Cliente

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



LEONIR CORREIA
leonircorreia10@gmail.com
Assinou como parte

LEONIR CORREIA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

29 Jun 2025, 13:35:14

Documento 0900e23c-5b51-44cc-b31a-e2d16fe9b829 **criado** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-29T13:35:14-03:00

29 Jun 2025, 13:42:06

Assinaturas **iniciadas** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-29T13:42:06-03:00

29 Jun 2025, 13:42:55

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.206.223 (177-173-206-223.user.vivozap.com.br porta: 5364) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-29T13:42:55-03:00

30 Jun 2025, 10:56:19

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como Cliente** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 16634) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM:

2025-06-30T10:56:19-03:00

30 Jun 2025, 11:41:26

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21094) - **Geolocalização:** -12.9849452 -38.4505314 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:41:26-03:00

01 Jul 2025, 13:58:55

LEONIR CORREIA **Assinou como parte** - Email: leonircorreia10@gmail.com - IP: 131.161.62.16 (131-161-62-16.directwifi.com.br porta: 30498) - **Geolocalização:** -25.2602541 -49.1953098 - Documento de identificação informado: 054.729.989-30 - DATE_ATOM: 2025-07-01T13:58:55-03:00

01 Jul 2025, 14:18:32

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 7104) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:18:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2237f0b6cd0ebc04a4ea0ebd518b63cb859c9340fd95ebb90259dc5075d2f530

(SHA512):6b0aa18543b0bc848557a5842e11d4dce543872908a586a3f3ed656a4c825c76a564b51d9dace54f66e1ff5073be9c6de4ebf05a64ccb9c2f9f55d3ec96537e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR
Nº 239/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LUM PARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.613.727/0001-57, com sede na Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140, neste ato devidamente representado por seu sócio o Sr. Lucas Rodrigues Neves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.083.449-92.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia clínica, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de engenharia clínica.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;



f) Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) mensais, proporcional



ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



GESTÃO EM SAÚDE

reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes



penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:



a) **Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) **Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou**



decisão de agente público ou de qualquer terceiro relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial**, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato**, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LUM PARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.613.727/0001-57, com sede na Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140, neste ato devidamente representado por seu sócio o Sr. Lucas Rodrigues Neves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.083.449-92, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Curitiba, 11 de junho de 2025

LUM PARTS LTDA

Endereço: Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140

CNPJ: 43.613.727/0001-57

Contato: 41 99714-4024

E-mail: comercial@lumparts.com.br

REF.: Prestação de Serviços de Engenharia Clínica para atender a demanda do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e UPA Pinhais:

S3 Gestão em Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

CNPJ: 14.284.483/0007-01

Prezado Sr. Manoel

A empresa LUM PARTS oferece seus serviços de Engenharia Clínica conforme os termos estabelecidos na Solicitação de Proposta.

Caso as negociações não sejam concluídas dentro do prazo de validade desta proposta, ou seja, até a data de 11/09/2025, comprometemo-nos a dar continuidade às negociações com base nas condições e discriminações aqui apresentadas. Após essa data, as condições poderão ser revistas e ajustadas, podendo resultar em novas tratativas para a formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Estamos cientes de que V.Sas. não estão obrigados a aceitar qualquer proposta recebida. Aguardamos seu retorno e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



GESTÃO EM SAÚDE



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O grupo LUM PARTS

Nosso trabalho é fundamentado no princípio de que uma parceria responsável e comprometida é a chave para atender plenamente às necessidades dos nossos clientes. O grupo aproveitará sua vasta experiência de mais de 24 anos, aliada à qualificação de sua equipe, composta por engenheiros clínicos, engenheiros mecânicos, eletricitistas, engenheiros eletroeletrônicos, além de técnicos especializados em equipamentos médicos e mecânicos. Esse time será apoiado pela equipe administrativa e pela enfermeira do setor de qualidade.

Nossa equipe se dedicará integralmente ao atendimento de todos os chamados técnicos, bem como às demandas administrativas relacionadas ao setor de engenharia clínica, garantindo excelência e comprometimento em cada serviço prestado.

2 – Objeto da prestação de serviço

Apoio à gestão do parque tecnológico e melhoria contínua da instituição hospitalar:

- **Gestão do Parque Tecnológico:** Prestar suporte à equipe do hospital, realizando a gestão do parque tecnológico, mapeando os riscos existentes e desenvolvendo, em conjunto com a instituição, estratégias para minimizar e controlar seus impactos.
- **Equipe Técnica Especializada:** Disponibilizar uma equipe técnica altamente treinada, com habilidades específicas alinhadas ao perfil do parque tecnológico do hospital.
- **Visitas Técnicas Regulares:** Realizar visitas frequentes do supervisor técnico para garantir o alinhamento das práticas e condutas adotadas.
- **Acompanhamento pela Enfermeira de Qualidade:** Garantir visitas periódicas da enfermeira responsável pela qualidade, visando o cumprimento dos padrões de excelência.
- **Atendimento às Normas e Certificações:** Executar os serviços com foco no cumprimento das portarias vigentes e nas diretrizes dos manuais de acreditação, como o manual ONA, ou qualquer outra certificação desejada pela instituição.
- **Apoio nas Aquisições e Licitações:** Fornecer suporte na especificação de materiais e equipamentos em demandas variadas, incluindo a elaboração de editais de equipamentos e o acompanhamento dos processos licitatórios.
- **Acompanhamento de Manutenção Externa:** Monitorar a manutenção de equipamentos terceirizados, que não estão cobertos pelo contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os padrões estabelecidos.
- **Programa de Manutenção:** Desenvolver e implementar um programa de manutenção abrangente (corretiva, preventiva, calibração e testes de segurança elétrica) que minimize o tempo de inatividade dos equipamentos.
- **Avaliação Contínua do Perfil do Parque Tecnológico:** Realizar avaliações periódicas para monitorar o perfil dos defeitos nos equipamentos, a eficiência da equipe, os riscos apresentados, os alertas de vigilância e as necessidades de capacitação do pessoal que opera os equipamentos.
- **Plano Diretor de Renovação Tecnológica:** Avaliar o parque tecnológico com foco na elaboração de um plano estruturado de renovação, garantindo a atualização e melhoria contínua das infraestruturas tecnológicas.
- **Integração de Software de Engenharia Hospitalar:** Implementar o software de engenharia hospitalar "Manuteh", consolidado no mercado, que atende a todos os padrões ISO e ONA. O sistema possibilita a eliminação do uso de papel, oferecendo

LUM PARTS LTDA

Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80080-140



GESTÃO EM SAÚDE



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

funcionalidades para ordens de serviço, controle de estoque, manutenção preventiva, laudos de calibração, indicadores e relatórios, compras, entre outros.

3 – Regime de execução

O Grupo possui plena capacidade técnica para atender a todas as exigências, com técnicos altamente qualificados disponíveis para responder prontamente às demandas que surgirem. Além disso, a equipe de apoio estará à disposição para garantir a máxima efetividade na execução das ações.

O sistema a ser instalado irá integrar a rotina dos técnicos, gerenciando os serviços solicitados diretamente na plataforma, proporcionando maior agilidade e organização.

As ferramentas necessárias para a execução das manutenções estarão à disposição dos técnicos, incluindo uma ampla gama de simuladores calibrados, que permitirá o atendimento completo e preciso de todos os equipamentos.

4 – Investimento

Item	Descrição	Valor Total Mensal
01	Disponibilizar 01 (um) técnico in loco em horário comercial, e 01 (uma) visita semanal de engenheiro supervisor.	R\$ 15.200,00
02	Manutenção corretiva – quantas forem necessárias sem peças (por conta do Hospital).	
03	Manutenção Preventiva - Execução de acordo com cronograma dos equipamentos. (insumos de etiquetas, sistemas e licenças de softwares).	
04	Calibração – Execução de acordo com cronograma dos equipamentos. (calibrações dos analisadores, simuladores e manutenção).	
05	Teste de Segurança Elétrica – Execução de acordo com cronograma dos equipamentos. (calibrações dos analisadores, simuladores e manutenção).	
06	Calibrações obrigatórias – Esfigmomanômetros, balanças e termômetros/termohigrômetros. (taxas do Ipm e calibração dos padrões).	
07	Operacionalizar a execução do contrato de Gerenciamento de parque tecnológico – Apoio de equipe, impostos e documentação.	

Valor total mensal: R\$ 15.200,00, já inclusos impostos e toda a operação.

5 – Condições de Pagamento

A combinar com o contratante.

LUM PARTS LTDA

Rua Dr. Fátima, 1023 - Sala 905, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140



GESTÃO EM SAÚDE



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6 – Condições Gerais da Proposta

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais do Grupo.

Todos os equipamentos que foram parte deste contrato serão levantados após o fechamento e serão introduzidos como anexo após 30 dias do início.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 90 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Lucas R. Neves
Sócio - Engenheiro Responsável
(41) 98527-1002

LUM PARTS LTDA

Rua Dr. Faíva, 1023 - Sala 305, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-540

Contrato - Lum Parts x Pinhais eng clinica pdf

Código do documento 87b0d978-4f45-4167-a340-5dcf467d6428



Assinaturas



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Lucas Rodrigues Neves
lucas@lumparts.com.br
Assinou como parte

Lucas R. Neves



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

30 Jun 2025, 14:04:08

Documento 87b0d978-4f45-4167-a340-5dcf467d6428 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T14:04:08-03:00

30 Jun 2025, 14:05:44

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T14:05:44-03:00

30 Jun 2025, 14:07:22

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 54812) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-30T14:07:22-03:00

30 Jun 2025, 14:27:07

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.208.245 (177-173-208-245.user.vivozap.com.br porta: 20196) - [Geolocalização: -25.4541824 -49.2535808](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-30T14:27:07-03:00

30 Jun 2025, 17:01:26

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 189.42.112.98 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 47060) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T17:01:26-03:00

30 Jun 2025, 22:19:07

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 177.42.212.91 (177.42.212.91.static.host.gvt.net.br porta: 56778) - [Geolocalização: -12.9990656 -38.4598016](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:19:07-03:00

30 Jun 2025, 22:23:01

LUCAS RODRIGUES NEVES **Assinou como parte** - Email: lucas@lumparts.com.br - IP: 179.109.43.230 (179-109-43-230.loviz.com.vc porta: 52364) - Documento de identificação informado: 079.083.449-92 - DATE_ATOM: 2025-06-30T22:23:01-03:00

01 Jul 2025, 08:46:46

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 22694) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T08:46:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cf52eaa216d2f9311cae63192436350f0218b2443c9307a244d2feb8a61c8d24

(SHA512):3a315ff3ee9aa2322fad41ca00fbbda560ff81c55c7c6457dfd9df7d0413bc10b35d2eeb5e444f558f560f3694d88f2d4e63793fd3a75755fff36a1c9ef381f9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR
Nº 285/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LUM PARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.613.727/0001-57, com sede na Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140, neste ato devidamente representado por seu sócio o Sr. Lucas Rodrigues Neves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.083.449-92.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos médicos, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de locação de equipamentos médicos. Conforme listado no **ANEXO II**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

**SEÇÃO II****DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato.**

SEÇÃO III**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;



f) Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;
- e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;
- f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensais,



proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes



penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:



a) **Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) **Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou**



decisão de agente público ou de qualquer terceiro relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.



Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LUM PARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.613.727/0001-57, com sede na Rua Dr. Faivre, 1023 - Sala 805, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-140, neste ato devidamente representado por seu sócio o Sr. Lucas Rodrigues Neves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.083.449-92, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



LUM PARTS LTDA
Rua Doutor Faivre, N° 1023, Sala 805
80060140 - Curitiba, PR
Telefone: (41) 99714-4024
CNPJ: 43.613.727/0001-57

Proposta N° 1509

Para

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 14284483000108, IE: ISENT0
Rua Antônio Teixeira Della Cella, SN, Centro
45310000 - Ubaira, BA

Número da Proposta	1509
Data	01/07/2025

Proposta de locação de equipamentos médicos para atender a necessidade do Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e UPA Pinhais

Aos cuidados de: Manoel

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Cardioversor		Mensal	1,00	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Ventilador Pulmonar		Mensal	1,00	1.650,00	0,00	1.650,00	1.650,00
Monitor Multiparâmetros		Mensal	6,00	890,00	0,00	890,00	5.340,00
Monitor Multiparâmetros com Capnografia		Mensal	1,00	1.130,00	0,00	1.130,00	1.130,00
Oxímetro de pulso de bancada		Mensal	1,00	280,00	0,00	280,00	280,00
Raio-x de Transporte		Mensal	1,00	1.950,00	0,00	1.950,00	1.950,00
Digitalizador de imagem de Raio-x		Mensal	2,00	4.480,00	0,00	4.480,00	8.960,00
Bisturi Eletrônico		Mensal	2,00	830,00	0,00	830,00	1.660,00
Eletrocardiógrafo Ergo PC		Mensal	1,00	630,00	0,00	630,00	630,00
Aparelho de Anestesia		Mensal	1,00	3.700,00	0,00	3.700,00	3.700,00
Aparelho CPAP neonatal		Mensal	1,00	700,00	0,00	700,00	700,00

N° de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
11,00	18	0,00	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00

Atenciosamente,
Mariana Nunes

Contrato - Lum Parts x Pinhais - Aluguel de equipamentos pdf

Código do documento 75208cea-e29e-45eb-8795-8f01d07d7fab



Assinaturas



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Assinou como Cliente

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Lucas Rodrigues Neves
lucas@lumparts.com.br
Assinou como parte

Lucas R. Neves



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

02 Jul 2025, 11:20:13

Documento 75208cea-e29e-45eb-8795-8f01d07d7fab **criado** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:20:13-03:00

02 Jul 2025, 11:26:54

Assinaturas **iniciadas** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:26:54-03:00

02 Jul 2025, 11:27:13

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.173.195.67 (177-173-195-67.user.vivozap.com.br porta: 62238) - **Geolocalização: -25.4541824 -49.2535808** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-07-02T11:27:13-03:00

02 Jul 2025, 12:06:12

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como Cliente** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:

dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 189.42.112.98 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 13026) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-07-02T12:06:12-03:00

03 Jul 2025, 10:35:36

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 39444) - [Geolocalização: -12.9849316 -38.4505333](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:35:36-03:00

03 Jul 2025, 11:13:32

LUCAS RODRIGUES NEVES **Assinou como parte** - Email: lucas@lumparts.com.br - IP: 179.109.43.230 (179-109-43-230.loviz.com.vc porta: 32420) - Documento de identificação informado: 079.083.449-92 - DATE_ATOM: 2025-07-03T11:13:32-03:00

03 Jul 2025, 11:24:37

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 64904) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-03T11:24:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce6683e00a9180f4075a757efcc8857acfad5133f1c8783933e7d483f50f2c98
(SHA512):7a5eecb8e2ddf81c3f4517de2daa5658054d750c1c79a1b60a66092b8e8cbcf0043cde271ecf64ce269372ac5b7442661c2eff7b85d3b1997cf8e1815424c333

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 240/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: MCJ SERVIÇOS TÉCNICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 34.259.061/0001-90, com sede na Rua Afonso Piotto, nº 311, Cidade Industrial, na cidade Curitiba/PR, CEP 81.280-440, neste ato devidamente representada pela Sra. Maria Cristina Marques, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.534.298-1 SSP/PR e CPF nº 049.940.309-60.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados de manutenção corretiva de mobiliário hospitalar, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade Pinhaís/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção corretiva de mobiliário hospitalar.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato.**

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) Extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:



GESTÃO EM SAÚDE

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa**



causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**



e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MCJ SERVIÇOS TÉCNICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 34.259.061/0001-90, com sede na Rua Afonso Piotto, nº 311, Cidade Industrial, na cidade Curitiba/PR, CEP 81.280-440, neste ato devidamente representada pela Sra. Maria Cristina Marques, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.534.298-1 SSP/PR e CPF nº 049.940.309-60, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Proposta comercial nº 2094
 S3 Gestão em Saúde
 Hospital Nossa Senhora da Luz – Pinhais
 A/C: Manoel

OBJETIVO

Consiste em mão de obra especializada e fornecimento de materiais necessários para a perfeita execução dos serviços conforme normas técnicas e determinações legais: Manutenção corretiva de 106 camas hospitalares mecânicas/macacões ginecológicas de exame, 04 camas PPP, 34 biombos, 78 escadas beira leito com dois degraus, 90 poltronas hospitalares, 75 suportes de soro, 73 mesas de alimentação, 10 cadeiras de rodas, 20 hampers, 40 berços, 04 cadeiras de banho, 07 bancos mocho, 25 mesas em inox e 60 mesas de cabeceira no Hospital e na UPA.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Manutenção Corretiva - As visitas deverão ser solicitadas via e-mail da CONTRATADA. Após solicitadas, serão atendidas em até 24 horas, dentro do horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira e contemplarão a substituição de peças e componentes danificados, regulagens e ajustes à fim de manter sempre os equipamentos em seu perfeito funcionamento.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para a execução dos serviços propostos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00.

Curitiba, 26 de junho de 2025

Suport Hospitalar Ltda CNPJ: 34259061/0001-90
Manutenção em camas, macas, mesas cirúrgicas e móveis hospitalares
suport.hospitalar@gmail.com
Juliano – 41 99919-3372

www.s3saude.com.br



Contrato - MCJ x Pinhais pdf

Código do documento 6407648f-79bd-46f4-9cbb-0a2c79e9434c



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Juliano Luis Cunha
juliano@suporthospitalar.com
Assinou como parte

Juliano Luis Cunha



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 18:55:04

Documento 6407648f-79bd-46f4-9cbb-0a2c79e9434c **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:55:04-03:00

27 Jun 2025, 18:57:18

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:57:18-03:00

27 Jun 2025, 18:57:50

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 58464) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:57:50-03:00

27 Jun 2025, 19:02:13

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:13-03:00

30 Jun 2025, 10:47:57

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 45450) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:47:57-03:00

30 Jun 2025, 11:33:44

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 57496) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:33:44-03:00

30 Jun 2025, 13:41:26

JULIANO LUIS CUNHA **Assinou como parte** - Email: juliano@suporthospitalar.com - IP: 177.220.182.185 (185.182.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 58678) - **Geolocalização:** -25.5103657 -49.1828483 - Documento de identificação informado: 054.727.479-37 - DATE_ATOM: 2025-06-30T13:41:26-03:00

30 Jun 2025, 15:26:08

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.72.184.57 (187-072-184-057.static.ctbctelecom.com.br porta: 51108) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-06-30T15:26:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):52e1cdbf2d526a188fb0ec096e898f44cc7d62565cf5e17c13dbae92cf27f6a0

(SHA512):b7ea71b458391a7e4633c09d0b9e1c62cdabff3ca7d8d6128aeefaa1e80dcdb30fd53fedd074d26b2f807a279395611a035ea2c8619baa9f7c75957f2fced00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 338/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: MULTARI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, empresa com sede na R Belo Horizonte, nº 90 – Sala 11, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-380, inscrita no CNPJ sob o nº 60.648.396/0001-00, neste ato representada pela Sra. Vanessa Multari da Silva, inscrita no CPF sob nº 049.132.635-10.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria Administrativa, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e



GESTÃO EM SAÚDE

funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª - São obrigações gerais da CONTRATADA:

- (A) Implantar Assessoria Administrativa;
- (B) Avaliar indicadores de Assessoria Administrativa;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de Assessoria Administrativa;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a CONTRATANTE na execução do contrato da referida unidade;
- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e distribuição de créditos individuais;



GESTÃO EM SAÚDE

- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atenção ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos



GESTÃO EM SAÚDE

institucionais da CONTRATANTE;

(S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 5ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;

- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Assessoria Administrativa;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Assessoria Administrativa;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 6ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 7ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;

- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 8ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um representante da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 19ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Yugari Fagundes Coutinho
CONTRATANTE

Vanessa Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AD
NOME: ANDREIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13

Marcel
NOME: Marcel Beto De Jesus Neto
CPF: 017-335.195-64



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MULTARI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, empresa com sede na R Belo Horizonte, nº 90 – Sala 11, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-380, inscrita no CNPJ sob o nº 60.648.396/0001-00, neste ato representada pela Sra. Vanessa Multari da Silva, inscrita no CPF sob nº 049.132.635-10, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de





GESTÃO EM SAÚDE

contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos



GESTÃO EM SAÚDE

firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

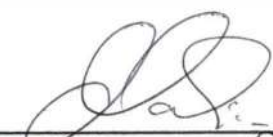
Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: MANOEL BISPO DE JESUS
CPF: 07.355.195-06



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 245/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: 32.507.835 ROSANGELA TELEGINSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.835/0001-29, com sede na Rua Haiti, nº 89, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.320-160, neste ato devidamente representado pela Sra. Rosangela Teleginski, portadora do RG nº 3.804.329-3 e do CPF nº 532.239.269-68.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias e documentações, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de transporte de mercadorias e documentações.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato.**

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) **Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, conforme demanda, o quantitativo de valores listados na proposta comercial presente no **ANEXO II** e conforme quadro abaixo, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

Abranches	R\$ 25,00	Joinville	R\$ 280,00
Água Verde	R\$ 25,00	Juvevê	R\$ 24,50
Ahú	R\$ 21,00	Lamenha Pequena	R\$ 28,00
Almirante Tamandaré	R\$ 35,00	Mandirituba	R\$ 70,00
Alto Bogueirão	R\$ 30,00	Matinhos	R\$ 230,00
Alto da Glória	R\$ 21,00	Mercês	R\$ 28,00
Alto da XV	R\$ 21,00	Mossunguá	R\$ 28,00
Araucária	R\$ 35,00	Novo Mundo	R\$ 28,00
Arax	R\$ 30,00	Orleans	R\$ 28,00
Atuba	R\$ 21,00	Paranaíba	R\$ 220,00
Audi	R\$ 42,00	Parolin	R\$ 24,50
Augusta	R\$ 28,00	Pinhais	R\$ 12,00
Bacacheri	R\$ 25,00	Pilarzinho	R\$ 28,00
Barreirinha	R\$ 28,00	Pinheirinho	R\$ 28,00
Barro Alto	R\$ 21,00	Piraquara	R\$ 18,00
Batel	R\$ 23,00	Pontal do Paraná	R\$ 160,00
Bicoorilho	R\$ 28,00	Portão	R\$ 28,00
Boa Vista	R\$ 25,00	Prado Velho	R\$ 21,00
Bom Retiro	R\$ 28,00	Quatro Barras	R\$ 35,00
Bogueirão	R\$ 28,00	Rebouças	R\$ 24,50
Borda do Campo (Quatro Barras)	R\$ 42,00	Renault	R\$ 35,00
Butiatuvinha	R\$ 31,50	Rio Branco do Sul	R\$ 63,00
Cabral	R\$ 28,00	Santa Cândida	R\$ 28,00
Cachoeira	R\$ 28,00	Santo Inácio	R\$ 28,00
Caioá	R\$ 220,00	São Brás	R\$ 28,00
Caluru	R\$ 17,50	São João	R\$ 28,00
Campina do Siqueira	R\$ 28,00	São Francisco	R\$ 24,50
Campo Comprido - Volvo	R\$ 35,00	São José dos Pinhais	R\$ 35,00
Campo Largo	R\$ 56,00	São Lourenço	R\$ 28,00
Capão da Imbuia	R\$ 21,00	Seminário	R\$ 28,00
Capão Raso	R\$ 28,00	Sítio Cercado	R\$ 30,00
Cascatinha	R\$ 28,00	Sta. Quitéria	R\$ 28,00
Centenário	R\$ 21,00	Sta. Felicidade-Centro	R\$ 35,00
Centro Cívico	R\$ 24,50	Taboão	R\$ 28,00
Centro Ciba	R\$ 16,00	Tatuquara	R\$ 35,00
Chamoatonat	R\$ 28,00	Taruma	R\$ 15,00
CIC - Cont. Norte	R\$ 30,00	Tinópolis	R\$ 28,00
CIC - J. Baneza	R\$ 30,00	Umbura	R\$ 35,00
CIC - Sul	R\$ 30,00	Uberaba	R\$ 21,00
Colombo - Rod. Uva	R\$ 28,00	Vila Fanny	R\$ 24,50
Colombo - Via Atuba	R\$ 28,00	Vila Guaira	R\$ 24,50
Cristo Rei	R\$ 21,00	Vila Hauer	R\$ 28,00
Fazenda Rio Grande	R\$ 50,00	Vila Izabel	R\$ 28,00
Fazendinha	R\$ 28,00	Vila Lidoia	R\$ 24,50
Guabirotuba	R\$ 21,00	Vila Oficinas	R\$ 21,00
Huon Lande	R\$ 24,50	Vila Pombosa	R\$ 28,00
Jd. Américas	R\$ 21,00	Vila São Pedro	R\$ 28,00
Jd. Botânico	R\$ 21,00	Vista Alegre	R\$ 28,00
Jd. Social	R\$ 21,00	Xaxim	R\$ 28,00



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: I - Receita Federal e Dívida Ativa da União; II - FGTS; III - INSS; IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, V - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA**



GESTÃO EM SAÚDE

apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:



GESTÃO EM SAÚDE

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;



GESTÃO EM SAÚDE

b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;**

c) **Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**

d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;**

e) **Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;**

f) **Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;**

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;**

h) **Extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025, celebrado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR.**

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da CONTRATANTE;**

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.**

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram,



GESTÃO EM SAÚDE

considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro relacionado à contratação ou execução deste contrato**;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar dano físico, moral ou econômico a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações, incluindo a destruição, falsificação ou ocultação de documentos, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo a rescisão por justa causa, sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua substituição imediata, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação



GESTÃO EM SAÚDE

aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação civil vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso



GESTÃO EM SAÚDE

de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: ROSANE TEREGINYSKI
CPF: 699.376.729-53



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

32.507.835 ROSANGELA TELEGINSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.835/0001-29, com sede na Rua Haiti, nº 89, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.320-160, neste ato devidamente representado pela Sra. Rosangela Teleginski, portadora do RG nº 3.804.329-3 e do CPF nº 532.239.269-68, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos,



GESTÃO EM SAÚDE

pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: ROSANE TEKGINSIZ
CPF: 699.376.729-53



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Abranches	R\$ 25,00	Joinville	R\$ 280,00
Água verde	R\$ 25,00	Juvevê	R\$ 24,50
Ahú	R\$ 21,00	Lamenha Pequena	R\$ 28,00
Almirante Tamandaré	R\$ 35,00	Mandirituba	R\$ 70,00
Alto Boqueirão	R\$ 30,00	Matinhos	R\$ 230,00
Alto da Glória	R\$ 21,00	Mercês	R\$ 28,00
Alto de XV	R\$ 21,00	Mossunquê	R\$ 28,00
Araucária	R\$ 35,00	Novo Mundo	R\$ 28,00
Artex	R\$ 30,00	Orleans	R\$ 28,00
Atuba	R\$ 21,00	Paranaíba	R\$ 220,00
Audi	R\$ 42,00	Parolin	R\$ 24,50
Augusta	R\$ 28,00	Pinhais	R\$ 12,00
Bacacheri	R\$ 25,00	Pilarzinho	R\$ 28,00
Barreirinha	R\$ 28,00	Pinheirinho	R\$ 28,00
Bairro Alto	R\$ 21,00	Piraquara	R\$ 18,00
Batel	R\$ 23,00	Pontal do Paraná	R\$ 160,00
Bigorinho	R\$ 28,00	Portão	R\$ 28,00
Boa Vista	R\$ 25,00	Prado Velho	R\$ 21,00
Bom Retiro	R\$ 28,00	Quatro Barras	R\$ 35,00
Boqueirão	R\$ 28,00	Rebouças	R\$ 24,50
Borda do Campo (Quatro Barras)	R\$ 42,00	Renault	R\$ 35,00
Buitavivinha	R\$ 31,50	Rio Branco do Sul	R\$ 63,00
Cabral	R\$ 28,00	Santa Cândida	R\$ 28,00
Cachoeira	R\$ 28,00	Santo Inácio	R\$ 28,00
Caiobá	R\$ 220,00	São Brás	R\$ 28,00
Cajuru	R\$ 17,50	São João	R\$ 28,00
Campina do Siqueira	R\$ 28,00	São Francisco	R\$ 24,50
Campo Comprido - Volvo	R\$ 35,00	São José dos Pinhais	R\$ 35,00
Campo Largo	R\$ 56,00	São Lourenço	R\$ 28,00
Capão da Imbuva	R\$ 21,00	Seminário	R\$ 28,00
Capão Raso	R\$ 28,00	Sítio Cercado	R\$ 30,00
Cascatinha	R\$ 28,00	Sítio Quitéria	R\$ 28,00
Centenário	R\$ 21,00	Sta Felicidade-Centro	R\$ 35,00
Centro Cívico	R\$ 24,50	Taboão	R\$ 28,00
Centro Ciba	R\$ 16,00	Tatuquara	R\$ 35,00
Champagnat	R\$ 28,00	Tarumã	R\$ 15,00
CIC - Cont. Norte	R\$ 30,00	Tinópolis	R\$ 28,00
CIC - J. Bettega	R\$ 30,00	Umará	R\$ 35,00
CIC - Sul	R\$ 30,00	Uberaba	R\$ 21,00
Colombo - Rod. Uva	R\$ 28,00	Vila Fanny	R\$ 24,50
Colombo - Via Atuba	R\$ 28,00	Vila Guaira	R\$ 24,50
Cristo Rei	R\$ 21,00	Vila Hauer	R\$ 28,00
Fazenda Rio Grande	R\$ 50,00	Vila Izabel	R\$ 28,00
Fazendinha	R\$ 28,00	Vila Lidoia	R\$ 24,50
Guabirubá	R\$ 21,00	Vila Oficinas	R\$ 21,00
Hugo Lange	R\$ 24,50	Vila Pompeia	R\$ 28,00
Jd. Américas	R\$ 21,00	Vila São Pedro	R\$ 28,00
Jd. Botânico	R\$ 21,00	Vista Alegre	R\$ 28,00
Jd. Social	R\$ 21,00	Xaxim	R\$ 28,00

ROSANGELA TELEGISNKI cnpj 32.507.835/0001-29

Fone: (41) 99694-4733 diskoapaleguas@yahoo.com

Se houver mais de uma entrega no mesmo bairro, cobra uma taxa de entrega inteira e metade da outra.

OBS: SERÁ COBRADO UMA TAXA DE R\$ 7,00 (sete reais) A CADA 30 MINUTOS DE ESPERA NO LOCAL



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADA: Príncípios & Príncípios Serviços Contábeis Ltda ME, inscrita no CRC/BA, 005394 e com CNPJ 10.545.188/0001-07 neste ato por seu representante Admilson Francisco Machado, portador da carteira de identidade nº 03.246.242-55-SSP/BA e do CPF 506.715.615-53, CRC-Ba 028.335, telefones (71) 3230-0107 – 3232-7382 - 99931-1877, e-mail: terceirosetor.principios@gmail.com **CONTRATANTE: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra**, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, situada a Rua Antônio Della Cella, S/N - Centro – Ubaíra – Ba – CEP 45.310-000 e-mail: assistfinanceiro.pinhais@s3saude.com.br, representada neste ato por sua presidente Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da carteira de identidade nº 837681812 SSP/BA e do CPF: 004.256.495-63, legalmente constituída na forma do Estatuto Social, assim como seus diretores e/ou procuradores legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente instrumento consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em benefício do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DIS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas contábeis vigentes, principalmente as legislações específicas voltadas as entidades sem finalidades de lucros. (ECD).

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 – Conciliações contábeis;

1.1.4 – Elaboração do Balanço Patrimonial Anual e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelas Leis Vigentes em especial a Resolução 1.409/2012, inclusive as Notas Explicativas.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.2.3 – Elaboração das obrigações acessórias inerentes a atividade do cliente exigidas pelo fisco.

1.2.3 – Emissão de Guias de impostos e contribuições retidos;

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

1.3.2 - Elaboração da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica (ECF);

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA PESSOAL/TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 **Orientação** e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações, de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Orientação trabalhista de cunho administrativo;

1.4.3 - Orientação previdenciária de cunho administrativo;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4.7 - Orientação obrigações acessórias pertinentes ao setor pessoal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 – Notas fiscais de compra, notas fiscais de serviços, recibos de pagamentos autônomos, recibos ou planilha dos serviços de voluntários.

2.1.4 – Contratos firmados com terceiros, (parcerias, convênio, termos de colaboração e de fomento)

2.1.5 – Folhas de pagamento resumo de encargos, resumo das provisões férias/13º salário com encargos sociais;

2.2 - A documentação deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Diariamente os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.3, acima;

2.2.3 - Até o dia 10 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.5;

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.3 - A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até 60 (Sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes ao valor total mensal R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a ser pago pelo **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, a qual é vinculada ao Contrato de Gestão n° 180/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE PINHAIS, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 – Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do IPCA, ou na falta deste outro índice oficial acordado pelas partes.

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinário, segundo valor específico constante



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.3.1 - São considerados serviços extraordinários, exemplificativamente: 1) alteração de estatuto; 2) Registro de Atas, 3) Homologação junto à DRT, ou sindicatos 4) Encadernação de livros; 5) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato terá início em 01/07/2026 e término em 30/06/2026, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE PINHAIS ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2- No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível À CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.6 – Constituem motivos para rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia, por escrito.



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE PINHAIS, sem a necessidade de prévia notificação a CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. (Art 3º da Lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Salvador, 01 de julho de 2025

Príncípios & Príncípios Serviços Contábeis Ltda

Contador: Admilson Francisco Machado

CPF: 506.715-615-53

Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra

Presidente: Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63

Testemunhas:

Nome: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA

CPF: 862.242.005-13

Nome: Manoel Bessa de Jesus Neto

CPF: 017.335.195-6



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 272/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, associação civil, organizada para fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, situada à Rua Doutor Goulin, no 1699, bairro Hugo Lange, inscrita no CNPJ sob no 77.522.225/0001-32 e com Inscrição Estadual sob no 902.29027-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Edegard Borges de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 734.812.389-91.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Rádio Táxi, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Rádio Táxi.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**.

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** os valores por serviço prestado conforme tabela abaixo, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

a) TÁXI CONVENCIONAL:

- **Bandeirada Inicial:** R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- **Bandeira 1:** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- **Bandeira 2:** R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- **Hora Parada:** R\$ 32,00 (trinta e dois reais) tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

b) TÁXI EXECUTIVO:

- **Bandeira Inicial:** R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);
- **Bandeira 1:** R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o km rodado;
- **Bandeira 2:** R\$ 6,40 (seis e quarenta centavos) o km rodado;
- **Hora Parada:** R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:



a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei



ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;



IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco)**



GESTÃO EM SAÚDE

dias, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;



d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**



GESTÃO EM SAÚDE

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.



GESTÃO EM SAÚDE

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, associação civil, organizada para fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, situada à Rua Doutor Goulin, no 1699, bairro Hugo Lange, inscrita no CNPJ sob no 77.522.225/0001-32 e com Inscrição Estadual sob no 902.29027-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Edegard Borges de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 734.812.389-91, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;



c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada



GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!
 Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR
 CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30
 Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

S3 GESTÃO EM SAÚDE

Ref. Proposta Comercial.

Apresentamos a seguir uma proposta destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO TÁXI**.

A **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** é uma empresa especializada em prestação de serviços no transporte de passageiros, voltada diretamente para os clientes que primam por um atendimento diferenciado e de qualidade.

Oferecemos a possibilidade de agendamento diário, semanal ou mensal, onde o usuário conveniado terá a comodidade de estar agendando antecipadamente o seu táxi para os seus compromissos como transporte escolar, consultas médicas, viagens, reuniões, etc. Para roteiros pré-fixados oferecemos a possibilidade de tabelamento com valor fechado.

Pensando sempre no bem-estar de nossos clientes, a **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** possui táxis Executivos, onde o cliente irá ser transportado por carros descaracterizados e com alto padrão de qualidade no atendimento. Os motoristas são profissionais, capacitados no atendimento a executivos e estão à disposição 24 horas por dia, inclusive atendendo passageiros estrangeiros, pois alguns são fluentes em inglês, alemão, espanhol, japonês, entre outras. Com este serviço oferecemos conforto e segurança para ocasiões especiais.

É com a mesma agilidade e atenção que atendemos nossos clientes do táxi Convencional, com veículos novos, contendo 04 portas e ar-condicionado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atendimento: 24 horas durante os 365 dias do ano.
- Frota de Veículos:
 - a) 50 (cinquenta) veículos qualificados como táxis Executivos descaracterizados, compreendendo os seguintes modelos: Corolla, Corolla Cross, Civic, Arizzo, Spin e outros autorizados pela URBS e todos com rastreamento.
 - b) 400 (quatrocentos) veículos qualificados como táxis convencionais;

CALL CENTER

Contamos com 40 atendentes e 05 operadores de rádio.

ATENDIMENTO EXECUTIVO

O táxi Executivo tem uma linha exclusiva com atendentes dedicados que fazem o gerenciamento para transportes especiais em eventos como City Tours, viagens e recepção em aeroportos.

COMERCIAL

Disposomos de 03 contatos comerciais, que fazem todo o gerenciamento dos convênios.

SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente, para solicitações especiais, informações, reclamações, dúvidas, achados e perdidos, controle de qualidade e pós-atendimento – Telefone: (41) 3046-6979.

CONVÊNIOS

São serviços que podem ser contratados por pessoas físicas e jurídicas, por meio de pagamento eletrônico, onde as corridas realizadas serão faturadas posteriormente.

VOUCHER ELETRÔNICO



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!

Rua Dr. Goulín, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30

Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

É o sistema de pagamento eletrônico das corridas, mediante contrato, prestação de serviços e cadastramento de usuários, onde poder-se-ão ser solicitadas via Call Center, Aplicativo TAXI62, WhatsApp ou Portal (Web). Além disso, consultar o faturamento, gerenciar o cadastro de usuários no sistema, acompanhar em tempo real as corridas, além de visualizar todas as informações de corridas já realizadas, tais como: nome completo e matrícula, centro de custo, data e hora da chamada, local de embarque, desembarque, quilometragem, valor da corrida e mapa digital são o diferencial do nosso sistema.

CONVÊNIOS COM OUTROS ESTADOS

Proporcionando aos nossos clientes conforto e segurança, V.S.ª terá a comodidade de utilizar o seu convênio em várias cidades do Brasil, bastando apenas acionar as Associações e/ou Cooperativas parceiras e informar que o pagamento será efetuado com o voucher eletrônico da Faixa Vermelha de Curitiba ou solicitar via aplicativo. O valor cobrado do serviço será conforme a política de preços praticados da cidade em que o serviço for prestado, e a responsabilidade sobre este serviço, será da empresa que estiver prestando o atendimento.

ABRANGÊNCIA

NORTE: Manaus (AM), Porto Velho (RO).

NORDESTE: Salvador (BA).

CENTRO – OESTE: Brasília (DF), Goiânia (GO).

SUDESTE: São Paulo (SP), Barueri (SP), Bauru (SP), Cajamar (SP), Guarulhos (SP), Itu (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), Santo André (SP), Santos (SP), Diadema (SP), Campinas (SP), Belo Horizonte (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Rio de Janeiro (RJ), Niterói (RJ).

SUL: Araucária (PR), Curitiba (PR), São José dos Pinhais (PR), Fazenda Rio Grande (PR), Ponta Grossa (PR), Londrina (PR), Foz do Iguaçu (PR), Apucarana (PR), Guarapuava (PR), Pato Branco (PR), Umuarama (PR), Campo Mourão (PR), Paranaguá (PR), Castro (PR), Toledo (PR), Francisco Beltrão (PR), Irati (PR), União da Vitória (PR), Ivaiporã (PR), São Mateus do Sul (PR), Cornélio Procopio (PR), Palmas (PR), Mal. Cândido Rondon (PR), Rio Negro (PR), Londrina Norte (PR), Nova Londrina (PR), Arapongas (PR), Cascavel (PR), Blumenau (SC), Joinville (SC), Porto Alegre (RS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento mensal ou quinzenal, com a emissão de boleto bancário ou depósito e nota fiscal.

TAXA DE RETORNO

Nas corridas além da divisa do município de Curitiba (inclusive Aeroporto Internacional Afonso Pena), não será acrescida a taxa de retorno de 30% (trinta por cento) como custeio de retorno.

TAXA ADMINISTRATIVA

Não será cobrada taxa administrativa.

TAXA DE BAGAGEM

Não será cobrada taxa de bagagem.

Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** serão repassados pela **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** aos associados, que prestaram os serviços correspondentes, sempre em conformidade com a tabela da URBS S/A, vigente na data da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!

Rua Dr. Goulart, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30

Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

a) TÁXI CONVENCIONAL:

- Bandeirada Inicial: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- Bandeira 1: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- Bandeira 2: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- Hora Parada: R\$ 32,00 (trinta e dois reais) tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

b) TÁXI EXECUTIVO:

- Bandeira Inicial: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);
- Bandeira 1: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o km rodado;
- Bandeira 2: R\$ 6,40 (seis e quarenta centavos) o km rodado;
- Hora Parada: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

DA VIGÊNCIA DA BANDEIRA I E II

A Tarifa correspondente a Bandeira I fica restrita ao período das 6h às 20h nos dias úteis e das 6h às 13h aos sábados.

A Tarifa correspondente a Bandeira II fica restrita ao período das 20h às 6h nos dias úteis, a partir das 13h aos sábados e no período integral aos domingos e feriados até as 6h do dia útil subsequente, dia 30 de novembro e o todo o mês de dezembro.

SEGURO¹ PRIVADO PARA CLIENTES

Todos os nossos conveniados possuem um seguro privado para cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas para eventos que ocorram enquanto estiverem a bordo dos veículos de nossa frota. Ainda, traslado de passageiros da região metropolitana para Curitiba inclusive Aeroporto Internacional Afonso Pena.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias.

Ana Paula – (41) 3046-6965 / (41) 997002018

E-mail: comercial@taxifaixavermelha.com.br

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Curitiba, 17/08/2025

¹ Proposta válida na vigência da apólice de seguro contratada, que poderá ser extinta sem o prévio aviso.

S3 SAÚDE X ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA pdf

Código do documento c93940d1-ccd1-4b38-8465-17eef9333e72



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA
presidente@taxifaixavermelha.com.br
Assinou como parte

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:20:27

Documento c93940d1-ccd1-4b38-8465-17eef9333e72 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:20:27-03:00

27 Jun 2025, 19:23:36

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:36-03:00

27 Jun 2025, 19:23:48

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 16848) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:48-03:00

27 Jun 2025, 19:34:02

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:02-03:00

30 Jun 2025, 10:52:55

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 21018) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:52:55-03:00

30 Jun 2025, 11:40:44

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21094) - **Geolocalização:** -12.9849452 -38.4505314 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:40:44-03:00

21 Jul 2025, 11:10:09

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA **Assinou como parte** - Email: presidente@taxifaixavermelha.com.br - IP: 189.26.10.194 (189.26.10.194.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 62078) - **Geolocalização:** -25.4443257 -49.239177 - Documento de identificação informado: 734.812.389-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-21T11:10:09-03:00

21 Jul 2025, 15:35:57

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37988) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:35:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):59d2b63c3d6f1898625387dddee0a8411cfd9e47cf1cd1e413588b8c31d9670

(SHA512):9cc7b4696c93930e4692daed22a547baae4fc50cf3a4c1df3cc4fb108100ea4dbd94f27ff30f44b568975b8d6c98a3c8ecbf9fa07c88ba311480d8f7d69f2183

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 278/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ROCHA TEC+ SERVICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 46.119.626/0001-12, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3213, Edif. Golden Plaza, Sala 1201, Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.280-000, à qual está registrada pela pessoal física do Sr. Lucas Leite Rocha, portador da cédula de identidade nº 15013358- 80 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 071.012.585-22.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de infraestrutura de redes, computação em nuvem e segurança da informação, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de infraestrutura de redes, computação em nuvem e segurança da informação.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas



GESTÃO EM SAÚDE

para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial;

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

- d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;
- e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;
- f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;
- e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;





GESTÃO EM SAÚDE

f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: I - Receita Federal e Dívida Ativa da União; II - FGTS; III - INSS; IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, V - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



GESTÃO EM SAÚDE

reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)



GESTÃO EM SAÚDE

sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) **Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) **Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) **Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) **Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) **Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) **Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) **Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

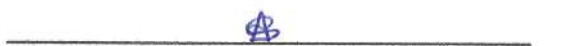
E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

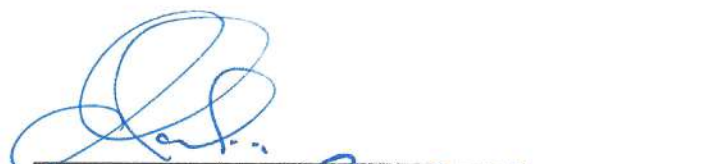
Salvador, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: Manoel Bispo da Silva Neto
CPF: 017-335.195-61



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ROCHA TEC+ SERVICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 46.119.626/0001-12, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3213, Edif. Golden Plaza, Sala 1201, Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.280-000, à qual está registrada pela pessoal física do Sr. Lucas Leite Rocha, portador da cédula de identidade nº 15013358- 80 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 071.012.585-22, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: MARCEL RIBEIRO DE JESUS MDS
CPF: 012.335.798-61



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 243/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços manutenção preventiva de equipamentos, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção preventiva de equipamentos.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**,



GESTÃO EM SAÚDE

e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) Extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:



GESTÃO EM SAÚDE

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa**



causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial**, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;



e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



CURITIBA 22/06/2025

PROPOSTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

1) OBJETIVO:

Apresentar orçamento referente a manutenção preventiva de equipamentos relacionados do hospital Maternidade Nossa Senhora da Luz dos Pinhais.

BENEFÍCIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Diminuição do consumo de energia, pois equipamentos que recebem manutenção preventiva trabalham conforme especificação do fabricante;
- Diminuirá o indicador de tempo de equipamento parado;
- Aumentará o tempo de vida dos equipamentos, diminuindo o desgaste das peças;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Realização de manutenção preventiva em equipamentos relacionados, com proposta de elaboração de um plano de manutenção periódico onde serão considerados os equipamentos e suas particularidades.

Realização Mensal de manutenção preventiva em todos os equipamentos, indicando as peças essenciais para se manter em estoque afim de maximizar as tratativas de atendimento corretivo. Será cobrado uma taxa de R\$ 250,00 atendimento de manutenção corretiva, atendimento para deixar o equipamento funcionando sem troca de peça. Caso haja necessidade de substituição de peça ou algum outro reparo será elaborado uma proposta para a execução do serviço.



CURITIBA 22/06/2025

PROPOSTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

	R\$	Farmácia Hospital/UPA/refeitório UPA	R\$	Boiler aquecimento de água	R\$	Air Condicionado	R\$	Bomba de vácuo	R\$	bomba d'água	R\$	Corredor hosp/UPA	R\$
Cozinha													
freezer duplo	70,00	4 refrigeradores de varzea vertical	400,00			2 compressores 4 cabeçotes	400,00	2 bombas de vácuo 7,5HP	800,00	2 bombas d'água	200,00	1 bebedouro hospital inox 2T	100,00
refrigerador vertical	35,00	Geladeira UPA	50,00	boiler sala Sistema 505	200,00	1 compressor 2 cabeçotes	100,00					1 bebedouro UPA inox 2T	100,00
refrigerador vertical duplo inox	150,00	1 geladeira refeitório	35,00	boiler sala Sistema 304K	150,00	1 secador de ar	50,00					1 bebedouro UPA	100,00
refrigerador vertical	70,00	1 microondas refeitório	35,00	boiler CCO	200,00	2 compressores 2 cabeçotes cada	800,00					1 bebedouro UPA inox 4T	100,00
freezer simples	70,00											1 bebedouro hospital inox 2T lactário	100,00



CURITIBA 22/06/2025

PROPOSTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

LUZ DOS PINHAIS E UFA PINHAIS								
coifa	50,00						CCO REFRIGERADOR VACINA	100,00
fogão	50,00						BREDEIRO COZINHA HOSP	100,00
microondas	35,00							
liquidificador	20,00							
torradeira	20,00							

2) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos que compõe a relação são de diversos setores do Hospital.

- Cozinha;
- Farmácia Hospital e UPA PINHAIS;
- Central de Aquecimento de água;
- Ar comprimido;
- Central de Vácuo;
- Central de bomba d'água;
- Bebedouros Hospital e UPA PINHAIS.



CURITIBA 22/06/2025

PROPOSTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

3) NÃO FAZ PARTE DESTA PROPOSTA:

1. Fornecimento de peças de qualquer espécie para manutenção corretiva;

4) FAZ PARTE DESTA PROPOSTA:

1. Custos de viagem e alimentação;
2. Materiais de limpeza em geral.

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 DIAS

5) VALORES E FORMA DE PAGAMNETO: R\$ 4.690,00

Esclarecimentos: Toda a explanação desta proposta poderei fornecer de forma apropriada.

Marcus Lincoln Franco Engenheiro Mecânico

CREA:71110/D Telefono: 41 99680-3826

Contrato - Solideo x Pinhais pdf

Código do documento 5ebb3795-a2d8-4990-9f6f-3eb9ad999a40



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



MARCUS LINCOLN FRANCO
marcus@solideoclimatizacao.com.br
Assinou como parte

Marcus Lincoln



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 18:36:59

Documento 5ebb3795-a2d8-4990-9f6f-3eb9ad999a40 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:36:59-03:00

27 Jun 2025, 18:40:25

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:40:25-03:00

27 Jun 2025, 18:41:18

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 6954) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T18:41:18-03:00

27 Jun 2025, 19:02:13

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:13-03:00

30 Jun 2025, 10:49:16

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 2410) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:49:16-03:00

30 Jun 2025, 11:34:36

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 47974) - [Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:34:36-03:00

01 Jul 2025, 09:12:41

MARCUS LINCOLN FRANCO **Assinou como parte** (935707dc-5938-4464-ab6a-6393e7419d8b) - Email: marcus@solideoclimatizacao.com.br - IP: 200.138.150.98 (200-138-150-98.user3p.v-tal.net.br porta: 57412) - [Geolocalização: -25.3960538 -49.317985](#) - Documento de identificação informado: 025.917.257-05 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:12:41-03:00

01 Jul 2025, 09:44:41

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 8792) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:44:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ba9e29a335991cf94d701fdf6da0c2463eff6c68c6df443f81938d5afb8d298

(SHA512):43f4fdf8df38a83d30012cd31f01b1ec92eef06858b2655fb135bfb8e4d429575f68b282f24a10c93717724badb0e3d9466e53570e2013e2964d7b774d5d6685

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 242/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhaís/PR referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas



para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado.



d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



f) **Garantir à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa** em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente



reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno



GESTÃO EM SAÚDE

direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)



sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- h) Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.



Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) Inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.



Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;**



e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SOLI DEO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.219.901/0001-65, com sede na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1746, casa 12, bloco Le Villette, Cj RES, no município de Curitiba/PR, CEP 81.550-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Marcus Lincoln Franco, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 025.917.257-05 e RG nº 8981970-9 SSP/PR, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



PROPOSTA N SD 58-2025-HVAC CURITIBA, 22/06/2025

PROPOSTA COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS

- **Objetivo:** Apresentação de proposta comercial para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

A/C: Sr. Manuel empresa S3SAÚDE

Endereço: RUA QUINZE DE OUTUBRO, 190 – CENTRO

PINHAIS/Pr – Cep: 83323-040

Proposta :

- Periodicidade: Mensal;
- Elaboração de ART – anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-PR para o contrato;
- Elaboração de PMOC (plano de manutenção operação e controle);
- Peças de reposição serão fornecidas pelo cliente;
- Será cobrado uma taxa de R\$ 250,00 atendimento de manutenção corretiva, atendimento para deixar o equipamento funcionando sem troca de peça. Caso haja necessidade de substituição de peça ou algum outro reparo será elaborado uma proposta para a execução do serviço.

quantidade	tipo	Preço/unidade	total
52	Acj (janela)	35,00	1.820,00
6	split	86,00	516,00
2	Exaustores	34,55	69,1
9	Equipamento central (splitão)	162,10	1458,9

- **Valor Mensal: R\$ 3.864,00**

Condições de pagamento: À combinar Mensal

Esclarecimentos:

Toda a explanação desta proposta poderei fornecer de forma apropriada.

Marcus Lincoln Franco

Engenheiro Mecânico Crea-Pr:711100

Telefone: 41 998803328

Contrato- SoliDeo x Pinhais pdf

Código do documento 41d2c5c1-3036-4520-b71e-ffec45e1c469



Assinaturas



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



MARCUS LINCOLN FRANCO
marcus@solideoclimatizacao.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:19:55

Documento 41d2c5c1-3036-4520-b71e-ffec45e1c469 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:19:55-03:00

27 Jun 2025, 19:23:13

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:13-03:00

27 Jun 2025, 19:23:24

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 40078) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:24-03:00

27 Jun 2025, 19:34:01

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:01-03:00

30 Jun 2025, 10:51:17

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 57818) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:51:17-03:00

30 Jun 2025, 11:35:57

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 30244) - **Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932** - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:35:57-03:00

01 Jul 2025, 09:06:07

MARCUS LINCOLN FRANCO **Assinou como parte** - Email: marcus@solideoclimatizacao.com.br - IP: 200.138.150.98 (200-138-150-98.user3p.v-tal.net.br porta: 41882) - **Geolocalização: -25.3960538 -49.317985** - Documento de identificação informado: 025.917.257-05 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:06:07-03:00

01 Jul 2025, 09:10:16

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 38316) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:10:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5d248f489438c13dc5b1c4d102c83cbe164681f708b81061276b1d3e9f10976

(SHA512):f3e4664ee34e10dcec2b42c9f605ae7f68c652c0b48d8cf752f534dad8685d7e713b8d426dba758956b431658ae975552b27c39fc9ab92b0ac8e853f3ddbc76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 337/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: TRINITY GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.856.030/0001-68, situada à R. Ewerton Visco, nº 290, Edif Boulevard Side Empresarial - Sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-022, neste ato representada Pela Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.219.295-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Educação Permanente, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Educação Permanente.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª - São obrigações gerais da CONTRATADA:

- (A) Implantar Educação Permanente;
- (B) Avaliar indicadores de Educação Permanente;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de Educação Permanente;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a CONTRATANTE na execução do contrato da referida unidade;
- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e





GESTÃO EM SAÚDE

distribuição de créditos individuais;

- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atenção ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;



GESTÃO EM SAÚDE

- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos institucionais da CONTRATANTE;
- (S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 5ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;

- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Educação Permanente;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Educação Permanente;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 6ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 7ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 8ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um representante da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.



GESTÃO EM SAÚDE

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 19ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,



GESTÃO EM SAÚDE

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus



GESTÃO EM SAÚDE

prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro



GESTÃO EM SAÚDE

da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.355.198-64



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

TRINITY GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.856.030/0001-68, situada à R. Ewerton Visco, nº 290, Edif Boulevard Side Empresarial - Sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-022, neste ato representada Pela Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.219.295-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de



GESTÃO EM SAÚDE

contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos



GESTÃO EM SAÚDE

firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


 CONTRATANTE
 TESTEMUNHAS:


 CONTRATADA


 NOME: ANDREIA COAREIA DE SOUZA
 CPF: 862.242.005-13


 NOME: Manoel Bispo De Jesus Neto
 CPF: 017.835.195-04



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 258/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: VETOR SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 53.747.600.0001/84, com sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1221, 6º andar, Três Figueiras - Porto Alegre, RS CEP 91.330-000, representada pelo Sr. Pedro Padilha Neto, fundador da referida empresa.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para realização de exames clínicos **PGR NR32, PCMSO, LIP e LTCAT (físico e digital)**, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de para realização de exames clínicos **PGR NR32, PCMSO, LIP e LTCAT (físico e digital)**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 2ª – O **CONTRATADO** atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital Pinhas/PR e UPA de Pinhais/PR, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 3ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Anexo I- Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II - Anexo II - Proposta Comercial;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 4ª - São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

(A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

(B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;

- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;
- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Assessoria Administrativa;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Assessoria Administrativa;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Cláusula 5ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Seção IV do Contrato;

- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo Para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 6ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, por demanda, a quantia de **R\$14.999,00** (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), referentes a elaboração dos laudos e programas, além da quantia de **R\$68.135,12** (sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais com doze centavos) referente aos exames médicos admissionais.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O pagamento do serviço a ser prestado será feito, desde que cumprida as seguintes fases:

- a) Laudos - Implementação inicial do PGR/PCMSO/LTCAT/LIP e Gestão completa dos ASOS, que corresponderá ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago à vista até o dia 10 de julho, e o restante será dividido em 4 (quatro) parcelas iguais no valor total de R\$2.499,75 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais com setenta e cinco centavos), ambas pagas no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de agosto.
- b) Exames - Agendamento e controle dos exames admissionais, demissionais e periódicos, no valor total que será pago em sete parcelas, sendo a primeira até o dia 10 de julho de 2025 e a segunda até o dia 27 de julho, ambas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidas por cinco parcelas iguais de R\$R\$3.627,02 (três mil seiscentos e vinte e sete reais com dois centavos), que serão pagas a partir do dia 15 de agosto.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- c) do comprovante de inscrição cadastral;
- d) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 8ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 9ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 10ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 11ª - O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VII

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE
DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII
DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 14ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 15ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 16ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 17ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 18ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação

Pedro
Fre

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13

NOME: LEONARDO PÉREZ MARTÍNEZ
CPF: 044.381.480-54



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

VETOR SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 53.747.600.0001/84, com sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1221, 6º andar, Três Figueiras-Porto Alegre, RS CEP 91.330-000, representada pelo Sr. Pedro Padilha Neto, fundador da referida empresa, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos,

Pedro
dy



GESTÃO EM SAÚDE

pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

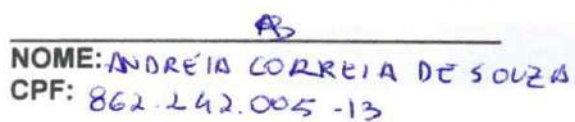
E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

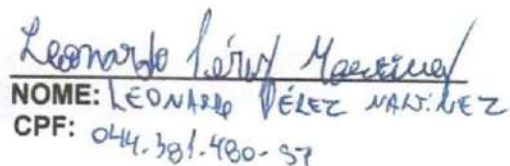
Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: LEONARDO PÉREZ MARTÍNEZ
CPF: 044.381.480-57



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

PROPOSTAVALIDADE DA PROPOSTA: 18/06/2025
DATA: 13/06/2025**VETOR**
SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**Cliente:**

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
- CNPJ: 14.284.483/0001-08

Local:

Pinhais - PR

Atribuições:

1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT Digital/S2240);
4. Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

Valores:

SERVIÇOS	VALOR
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - 2un	R\$5.000,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - 2un	R\$3.333,00
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - 2un	R\$3.333,00
Laudo de Insalubridade e Periculosidade - 2un	R\$3.333,00
Total	R\$14.999,00

- Entrada de R\$5.000,00 + 4x de R\$2.499,75

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTAVALIDADE DA PROPOSTA: 23/06/2025
DATA: 20/06/2025**VETOR**
SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**Cliente:**

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
- CNPJ: 14.284.483/0001-08

Local:

Pinhais - PR

Atribuições:

- 1. Exames completos para admissões - 281 pessoas

Valores:

SERVIÇOS	VALOR
Total dos exames	R\$56.823,12
Serviço completo de agendamento	R\$11.312,00
Planilha de controle	BÔNUS
Total	R\$68.135,12

- Entrada de R\$25.000,00 + 1x de R\$25.000,00 em Julho + 5x de R\$3.627,02 a partir de agosto

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04.553-900, São Paulo/SP e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0007-29, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conj. 1201, 1202, 1203 e 1204, Água Verde, CEP 80250-104, Curitiba/PR (sucessora por incorporação da Pontomais Tecnologia S.A, CNPJ 23.863.463/0001-82); e

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, SN, CENTRO, CEP: 45310-000, UBAIRA/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08;

Doravante referidas, em conjunto, como “Partes”, e cada uma delas, individualmente, referida como “Parte”,

Para facilitar a leitura e compreensão, sempre que mencionarmos “**Você**” ou “**Cliente**”, estamos nos referindo ao contratante, e, quando mencionarmos “**VR**” ou “**Nós**”, estamos nos referindo à VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

As Partes resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições, que regem a relação entre as Partes (“Termos”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo às demais definições previstas nestes Termos, e para fins de sua interpretação, as seguintes palavras, no singular e no plural, são definidas da seguinte forma:

Administrador

Usuário que possui o acesso integral à Plataforma, detentor de login e senha cadastrados no momento da contratação, podendo ser o próprio Cliente, se pessoa física, ou seu representante legal, aqui considerado aquele que for designado pelo Cliente para deter e gerir o acesso principal à Plataforma. O Administrador será o responsável por cadastrar todos os Trabalhadores e demais Usuários, configurar unidades, equipes e grupos de acesso, aos quais poderão ser dadas permissões de acesso a determinadas funcionalidades, para melhor atender às necessidades do Cliente. É considerado, também, Administrador da conta o Usuário que assim estiver cadastrado na Plataforma como Administrador e com liberação pelo Cliente para utilizar os recursos da Plataforma como Administrador.

Dados Pessoais

Qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as Partes venham a tratar em decorrência da presente relação contratual.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

Soluções VR	Soluções para benefícios em alimentação, mobilidade, gestão de pessoas, marketplaces e ofertas, serviços financeiros etc, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e facilitar a jornada dos empregadores em âmbito nacional.
Extensões	Serviços acessórios aos Módulos e comercializados pela VR, que podem ou não estar incluídos ou serem adicionados aos planos, mediante formatação de cada plano.
Funcionalidades	Aplicações acessórias aos Módulos, que podem estar ou não incluídas nos Planos.
Gestor	Pessoa física indicada e autorizada expressamente pelo Cliente, que possui acesso a determinadas funcionalidades da Plataforma, conforme permissão de acesso concedida pelo Administrador, podendo visualizar informações referentes exclusivamente à sua equipe, como os registros de ponto, solicitações, e outras funções eventualmente liberadas.
Informação Confidencial	Documentos, equipamentos, <i>software</i> , dados, inclusive e especialmente, banco de dados, materiais, desenhos, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica, de engenharia ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente da necessidade de identificação por Você ou pela VR de sua natureza confidencial.
LGPD	Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Módulos	Serviços principais comercializados pela VR.
Planos	Conjunto de Módulos, Extensões e/ou Funcionalidades, , escolhido pelo Cliente mediante oferta disponibilizada no site da VR.
Plano Anual	Modalidade de pagamento por um Plano, realizado em uma única parcela, permitindo o acesso do Cliente à Plataforma pelo período de um ano, desde que observadas as obrigações presentes nos Termos.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

Plano Básico	Plano disponibilizado gratuitamente pela VR, contemplando Serviços limitados, conforme descrito nestes Termos.
Plano Mensal	Modalidade de pagamento por um Plano, realizada a cada mês.
Planos Pagos	Plano disponibilizado mediante pagamento prévio para a utilização dos Serviços. Os valores podem variar a depender do tipo do Plano, indicados no site da VR.
Plataforma	Ambiente virtual da VR, disponibilizado por meio de um <i>software</i> online, em nuvem, onde o Cliente, por meio de seus Usuários, utilizará os Serviços da VR, conforme disponibilizado e definido nestes Termos.
Política(s)	Política de Privacidade, Política de Cookies e demais políticas da VR disponíveis e/ou a serem disponibilizadas pela VR, que se tornarão disponíveis em suas páginas públicas.
Proposta Comercial	Documento enviado pela VR onde constam disposições específicas sobre os Serviços contratados, acordadas entre o Cliente e a VR.
Reembolso	Reembolso decorrente de transações realizadas com os instrumentos de pagamento emitidos pela VR.
Serviço(s)	Conjunto de Módulos, Extensões e/ou Funcionalidades comercializados e disponibilizados pela VR ao Cliente, conforme detalhamento previsto nestes Termos.
Sistema VR	Arranjo de pagamento fechado não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, de propósito compra, vinculado a conta de pagamento pré-paga e de abrangência doméstica, que disponibiliza instrumentos de pagamento para utilização na rede de credenciada no Sistema VR.
Trabalhador(es)	Empregado, funcionário e/ou prestador de serviços vinculado ao Cliente, cuja jornada de trabalho será computada e gerida por meio da Plataforma. Cada Trabalhador terá acesso à uma interface da Plataforma contendo exclusivamente informações sobre o respectivo Trabalhador e a possibilidade de inserção de registros e documentos.
Usuário(s)	Pessoa física que possui acesso à Plataforma, seja no perfil de Administrador, Gestor ou Trabalhador, ou, ainda, eventual terceiro expressamente autorizado pelo Cliente para o acesso e utilização dos Serviços em seu nome.

2. SERVIÇOS





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

2.1. Serviços da Plataforma. Os Serviços comercializados pela VR, objeto destes Termos, são disponibilizados por meio de acesso à Plataforma, no formato *Software as a Service* (“SaaS” ou “Software como serviço”) e *as is, as available* (como está, como disponível). A referida Plataforma possibilita, mediante prévia contratação (salvo no Plano Básico e *Trial*), a utilização dos Módulos, Extensões e Funcionalidades, detalhados abaixo, dentro dos limites das obrigações e direitos previstas nestes Termos.

2.2. Planos. O Cliente poderá contratar quaisquer dos Planos comercializados pela VR, divulgados e detalhados por meio dos links: <<https://loja.vr.com.br/planos/hcm>> ou <https://www.vr.com.br/gestao-de-pessoas>.

2.2.1. A depender do Plano escolhido, o Cliente receberá a Proposta Comercial para verificação das respectivas especificidades, ficando formalizado o Plano contratado no Anexo I – “Plano Contratado” deste Contrato.

2.3. Módulos. Os Planos podem contemplar os seguintes Módulos:

Admissão	Módulo que permite a gestão do processo de admissão, demissão e atualização cadastral de forma digital, bem como a inclusão de documentos necessários para a realização destes processos e/ou demais soluções disponibilizadas pela VR, a serem consultadas na contratação dos Planos.
Controle de Ponto	O Módulo Controle de Ponto possibilita o controle de registros de ponto e gestão de jornada de trabalho dos Trabalhadores vinculados da Cliente. A depender do Plano contratado, o Cliente poderá escolher entre os modos de registro de ponto indicados nestes Termos, utilizando-se dos Serviços que melhor se adaptem às suas necessidades.
Gestão de Escala	Módulo que possibilita o gerenciamento das escalas dos Trabalhadores, baseadas na disponibilidade, preferência e habilidade.
Gestão de Férias & Folga	Módulo que possibilita o gerenciamento das férias dos Trabalhadores.
Gestão Eletrônica de Documentos - GED	Módulo que possibilita o gerenciamento de documentação, bem como a inclusão, visualização, envio e organização de arquivos/documentos, dentre outras funções, a serem consultadas na contratação dos Planos.
Holerite	Módulo que possibilita a coleta e processamento das assinaturas, pelos Trabalhadores, nos recibos de pagamento de salário, dentre outras funções, a serem consultadas na contratação dos Planos.

2.4. Extensões. Os Módulos podem ser aprimorados mediante a contratação das seguintes extensões:

API e Webhooks VR	Extensão que possibilita ao Cliente a conexão de seu software de folha de pagamento com a Plataforma, para fazer a marcação de ponto pelo
--------------------------	---





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

	relógio de ponto e gerenciar as informações da jornada do Trabalhador direto da Plataforma.
Integração com Apdata	Extensão que possibilita ao Cliente a integração das informações do seu sistema Apdata com a Plataforma, de forma simples e automatizada.
Integração com Convênia	Extensão que disponibiliza ao Cliente desconto junto a Convênia, para contratação de software online a ser integrado com a Plataforma para o gerenciamento de todas as rotinas de departamento pessoal.
Integração com Feedz	Extensão que disponibiliza ao Cliente a possibilidade de integrar as informações da Plataforma com a plataforma Feedz de forma simples e automatizada.
Registro de ponto por reconhecimento facial	Extensão que possibilita ao Cliente estabelecer que o Trabalhador realize o registro de ponto por meio do reconhecimento facial.
Registro de ponto por WhatsApp	Extensão que possibilita ao Cliente estabelecer que o Trabalhador realize o registro de ponto por meio do <i>WhatsApp</i> .
Universo do Tempo	Extensão que possibilita ao Cliente transformar o controle de ponto em um jogo para os Trabalhadores. Com essa solução, os Trabalhadores que cumprirem os objetivos estabelecidos na jornada de ponto ganham pontos e é gerado um ranking com os participantes. A partir desta facilidade, a empresa pode usar a ferramenta para ações internas, aumentando o engajamento, produtividade, foco e determinação.

2.5. Funcionalidades. Os Módulos possuem diversas Funcionalidades, sendo algumas delas exemplificadas abaixo:

Assinatura Eletrônica no Espelho de Ponto	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores realizem a assinatura eletrônica de seu registro de ponto.
Cerca Virtual	Funcionalidade inclusa nos Planos e que delimita a área permitida para que o Trabalhador realize o seu registro de ponto.
Implantação	Funcionalidade dividida entre (i) Implantação Digital, que equivale a jornada onde o Cliente se auto atende no processo, contando com recursos e materiais online disponibilizados pela VR; ou (ii) Implantação Assistida, não inclusa nos planos e contratada de forma apartada, onde o Cliente contrata o apoio do time de Implantação da VR para configurar e receber os devidos treinamentos e esclarecimentos sobre a Plataforma.
Painel de Risco	Funcionalidade que disponibiliza, por meio de <i>dashboard</i> , indicadores estratégicos que podem auxiliar na gestão de riscos trabalhistas, eficiência operacional e na saúde dos Trabalhadores.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

Registro simples	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto por meio do acesso direto à Plataforma via website ou aplicativo.
Registro por meio dos aplicativos disponíveis para iOS e Android	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, por meio dos aplicativos disponibilizados pela VR ou pelo Soluções VR, disponíveis para download nos sistemas operacionais iOS e Android.
Registro com QR Code	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto a partir da identificação de um <i>QR Code</i> na Plataforma, que, juntamente com o código, registrará uma auditoria fotográfica do respectivo Trabalhador.
Registro Offline	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto mesmo sem conexão com a internet, de forma que os registros de pontos offline ficam armazenados no dispositivo (celular ou tablet), sendo necessário sincronizar com o sistema assim que tiver conexão com a internet. Essa funcionalidade não é aplicável em caso de registro de ponto por reconhecimento facial.
Turnos Ilimitados	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto independentemente da quantidade de turnos previstos pelo Cliente.
Unidades de Negócio Ilimitadas	Funcionalidade inclusa nos Planos e que possibilita que os Trabalhadores façam o registro de seu ponto independentemente da quantidade de unidades de negócios previstos pelo Cliente.

3. CADASTRO E INFORMAÇÕES

3.1. Manutenção dos dados cadastrais atualizados. Os dados informados pelo Cliente na Plataforma são utilizados para que a VR possa entrar em contato com Você, caso necessário. A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais é exclusiva do Cliente, especialmente de seu endereço eletrônico.

3.1.1. O Cliente deverá inserir na Plataforma informações verdadeiras, legais e corretas, sendo o único responsável civil e criminalmente por qualquer informação inserida. Caso insira informações incorretas ou inverídicas, e se recuse a corrigi-las, a VR se reserva o direito de não concluir o cadastro ou, caso este esteja concluído, de bloquear a sua utilização e acesso à Plataforma até que se regularize a situação.

3.1.2. Eventual prejuízo por parte do Cliente em razão de erros presentes em seu cadastro não são responsabilidade da VR.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

3.2. Seu login e senha. A Plataforma é acessada por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis, criados após seu cadastro. O Cliente deverá manter seguros seu login e senha de acesso à Plataforma e aos Serviços.

3.2.1. O Cliente declara-se ciente de que os dados pertinentes ao login e senha são pessoais e intransferíveis. Caso desconfie que alguém não autorizado tenha utilizado seu login e senha, recomendamos que Você realize a alteração de sua senha na Plataforma, bem como que informa à VR.

3.2.2. A VR não se responsabiliza pelo acesso indevido de terceiros nas contas registradas na Plataforma, seja pelo compartilhamento de senha ou pelo acesso indevido a elas.

3.3. Atualização dos Serviços. Os Serviços da Plataforma poderão ser alterados visando melhorias tecnológicas ou para atender eventuais determinações legais e/ou regulatórias. Quaisquer atualizações dos Serviços da Plataforma são realizadas de forma automática, com correções e melhorias ou com alterações exigidas por determinações legais e/ou regulatórias, não sendo possível a utilização de versões anteriores.

3.4. Você concorda que, ao se cadastrar na Plataforma, anui e deverá obedecer a quaisquer Políticas ou Termos disponíveis sobre nossos Serviços ou que estejam disponíveis em nosso site.

3.5. Para acessar a Plataforma é necessário que os Usuários aceitem os termos específicos do Acesso VR, um serviço de identificação e autenticação do Usuário para armazenamento de dados e documentos pessoais de forma segura e centralizada, com o objetivo de simplificar o compartilhamento de tais dados e documentos entre as soluções disponibilizadas pela VR.

3.6. Informações Registradas. A VR não responsabiliza pelo teor das informações inseridas na Plataforma pelos Usuários e pelo Cliente, o qual declara, desde a celebração destes Termos, por si e por seus empregados, serem os únicos autores destas inserções.

3.7. Não compreende o objeto dos Termos:

- A. A cessão ou licenciamento de propriedade intelectual, direitos patrimoniais e morais sobre a Plataforma, a qualquer título;
- B. A disponibilização dos navegadores e equipamentos necessários para o acesso à Plataforma;
- C. Fornecimento de equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- D. Gerenciamento de departamento pessoal;
- E. Avaliação de Colaboradores;
- F. Treinamento para utilização da Plataforma aos Colaboradores;
- G. Gestão de informações de folha de pagamento; e
- H. Dentre outros itens que não estejam expressamente previstos nestes Termos.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

3.9. Sindicatos. Eventuais restrições pela utilização da Plataforma decorrentes de orientação de sindicatos deverão ser observadas pelo Cliente. Em nenhuma hipótese a VR será responsabilizada por qualquer advertência, recusa ou sanção proveniente de qualquer sindicato.

3.10. Integração da Plataforma com relógio de ponto eletrônico. Caso o Cliente já utilize marcações em relógios de pontos eletrônicos, poderá extrair e gerenciar informações de marcações de ponto do relógio via Plataforma. Para tanto, o Cliente declara ter realizado consulta prévia junto à VR, confirmado que seu equipamento está apto à integração.

3.10.1. A VR não se responsabiliza, expressa ou tacitamente, pelo uso indevido, defeitos ou falhas de equipamentos (relógios ponto) pelo Cliente, sendo de inteira responsabilidade do Cliente eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, causadas ou não pelo uso inadequado de equipamentos.

3.11. O uso dos Serviços por meio do aplicativo da VR pode implicar na exibição de ícones e notificações, cujo conteúdo pode ser atualizado periodicamente pela internet e/ou pelo sistema de comunicações, bem como no uso de dados da rede móvel do Usuário. O Usuário é responsável por todos e quaisquer encargos cobrados pela operadora de telefonia móvel para a utilização do aplicativo a partir de sua rede móvel.

3.11.1. A VR não garante que o aplicativo estará disponível para todo e qualquer dispositivo, vez que instalar ou utilizar determinados aplicativos pode ser proibido ou restrito pela operadora de telefonia móvel de um Usuário ou pode ser tecnicamente limitado pelo próprio dispositivo móvel.

3.11.2. A VR poderá, periodicamente, detalhar os requisitos tecnológicos mínimos necessários para acesso ao aplicativo.

3.12. A VR disponibiliza sua plataforma por meio dos sistemas operacionais de dispositivos móveis, dentre eles, mas não se limitando a, o sistema iOS e o sistema Android ("Sistemas Operacionais"). Para manutenção da funcionalidade de sua plataforma, a VR é obrigada ao cumprimento das exigências realizadas pelos Sistemas Operacionais, que envolvem desde adequações de seus API's (Interface de Programação de Aplicação) e de outras fontes de configurações/regras mínimas para divulgação do respectivo aplicativo nas lojas oficiais destes sistemas. É possível que, em decorrência do atendimento das determinações dos Sistemas Operacionais, alguns dispositivos enfrentem incompatibilidade ou lentidão com a nova versão do aplicativo, sob a qual a VR não poderá ser responsabilizada.

3.12.1. A VR não poderá ser responsabilizada pela obsolescência de compatibilidade tecnológica dos dispositivos utilizados pelo Cliente e/ou seus Colaboradores.

4. VALORES, PAGAMENTOS E PLANOS





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

4.1. Período de Testes. Você poderá, mediante cadastro prévio, utilizar gratuitamente a Plataforma, de forma limitada e exclusivamente para o Controle de Ponto – Registro Simples (itens 2.3.2 e 2.5.5 acima), pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar da data do cadastro, de forma não exclusiva e intransferível.

4.1.1. Para adquirir um Plano para usufruir da Plataforma conforme as funcionalidades disponíveis, o Cliente deverá fornecer informações adicionais às indicadas durante seu cadastro inicial. Se, após o término do período de teste, o Cliente não contratar um dos Planos, seu acesso à Plataforma será imediatamente bloqueado.

4.1.2. A VR poderá alterar, revogar ou deixar de ofertar o período de testes, bem como decidir e gerenciar quais serão as funcionalidades disponibilizadas nesta modalidade.

4.2. Modificação dos valores. A VR notificará previamente o Cliente em caso de modificação ou atualização dos valores cobrados pelos Planos. Dessa forma, os valores pagos pelo Cliente referentes ao seu Plano atual se mantêm inalterados até o fim da vigência contratada, salvo hipótese de reajuste prevista no item 4.10 destes Termos.

4.2.1. Decorrido o período do Plano atual, a utilização dos Serviços estará condicionada ao pagamento do novo valor pelo Cliente, sendo que, caso este não concorde com o novo valor contratado, poderá realizar *Upgrade*, *Downgrade* ou, ainda, solicitar o cancelamento da contratação junto à VR.

4.3. Plano Básico. A VR pode oferecer o Plano Básico, que consiste no Registro simples para o máximo de 5 (cinco) trabalhadores, Admissão e Turnos Limitados (dois turnos). O Plano Básico poderá ser disponibilizado de forma gratuita, com limitação de funcionalidades.

4.3.1. A VR pode, a qualquer tempo, encerrar a disponibilização de acesso ao Plano Básico gratuito.

4.4. Período de Testes (*Trial*). A VR poderá conceder ao Cliente um período de testes do seu plano básico, conforme indicado no seu website, equivalente a 14 (quatorze) dias e para o máximo de 5 (cinco) trabalhadores.

4.4. Planos Pagos. Os Planos Pagos poderão ser contratados nas modalidades Mensal ou Anual, sendo que seus Serviços e valores podem ser verificados por meio do link indicado na cláusula 2.2 acima.

4.4.1. O Cliente poderá optar pela assinatura de um Plano Mensal ou Anual, devendo realizar o pagamento integral do valor da mensalidade, cada mês, ou da anuidade, a ser cobrado no ato da contratação, de uma única vez.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

4.4.2. Os Planos Pagos podem conter Extensões e/ou Funcionalidades exclusivas e adicionais, e só serão disponibilizadas mediante a contratação específica por meio do pagamento de seu respectivo valor.

4.5. Forma de pagamento. Para contratar um dos Planos Pagos, o Cliente deverá fornecer seus dados atualizados, válidos e corretos, bem como escolher uma das formas de pagamento disponibilizados, que pode se dar por meio da emissão de boletos bancários, cartão de crédito ou mediante desconto em Reembolso. Ao cadastrar os dados do cartão de crédito de sua escolha, o Cliente autorizará a VR (matriz ou filial) a realizar continuamente as cobranças do Plano contratado, salvo se requisitado o cancelamento prévio, nos termos dos itens da seção 13. A cobrança será realizada imediatamente após a inserção pelo Cliente dos dados do cartão no sistema, e o dia do processamento será considerado como a data de vencimento do Plano nos meses subsequentes.

4.5.2. Caso o pagamento não seja liquidado com sucesso devido à perda de validade, insuficiência de fundos, bloqueio ou problemas decorrentes da operadora de crédito ou da relação desta com o Cliente, a VR entrará em contato com o Cliente para auxiliá-lo na regularização de sua assinatura, observados a cláusula 4.9.

4.5.3. Selecionado o pagamento por meio de boleto bancário no ato da contratação, a disponibilização dos Serviços contratados ficará condicionada ao pagamento do respectivo boleto, que deverá ser realizado em até 03 (três) dias a contar da contratação, data que será considerada como de vencimento dos boletos nos meses subsequentes.

4.5.4. O Cliente credenciado no Sistema VR, poderá selecionar a cobrança pelos Serviços, objeto deste Termo, mediante desconto em Reembolso devido ao Cliente em decorrência das transações realizadas em seu estabelecimento comercial com os instrumentos de pagamento da VR. Neste caso, o referido desconto terá início após o período 30 (trinta) dias, contados do aceite deste Termo, limitado a 4 (quatro) tentativas de cobrança. Findas as tentativas de cobrança sem sucesso, a VR, automaticamente, gerará um boleto de cobrança ao Cliente, a ser pago até sua data de vencimento, sob pena de suspensão dos Serviços.

4.6. *Upgrade*. O Cliente poderá, a qualquer momento, efetuar o *Upgrade* diretamente dentro da Plataforma. Nesse caso, o Cliente deverá pagar o valor integral do novo Plano escolhido, conforme a cláusula 4.5 acima. Caso o pagamento do Plano anterior já tenha sido efetuado, será calculada a diferença com o valor total do novo Plano, baseada nos dias em que a Plataforma foi disponibilizada (*pro-rata*), sendo concedido ao Cliente o desconto equivalente.

4.7. *Downgrade*. O Cliente poderá, a qualquer momento, efetuar o *Downgrade* diretamente dentro da Plataforma. Nesse caso, o Cliente declara estar ciente e concorda que a VR não efetuará o ressarcimento de qualquer valor já pago pelo Plano anterior, bem como que eventual diferença decorrente da superioridade do valor pago pelo Plano anterior será abatida na mensalidade de migração ou nas mensalidades subsequentes do novo Plano contratado.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

4.8. Impostos, taxas e contribuições. Todos os impostos, taxas e contribuições devidos pelos Serviços estão inclusos no valor do Plano contratado e, consequentemente, nos valores a serem faturados pela VR.

4.8.1. No caso de instituição ou elevação de qualquer tributo que incida diretamente nos Serviços contratados, os preços dos Planos serão automaticamente ajustados a tais modificações, sendo o Cliente previamente comunicada pela VR quanto à alteração nos valores de seu Plano. Caso não concorde com os novos valores, o Cliente poderá realizar o *Downgrade* do Plano ou solicitar o cancelamento da contratação junto à VR.

4.9. Atraso no pagamento. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

4.9.1. Atraso no pagamento superior a 07 (sete) dias. Caso o pagamento dos valores devidos não seja realizado em até 07 (sete) dias a contar da data de vencimento, Você terá seu acesso à Plataforma suspenso, ficando facultado à VR encaminhar a dívida não paga à protesto, devendo o Cliente regularizar seu débito junto ao Cartório competente, sendo que a liberação do acesso à Plataforma ficará sujeita à regularização do pagamento. Nesta hipótese, caberá ao órgão mantenedor notificar o Cliente anteriormente à inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, não sendo de responsabilidade da VR proceder a referida notificação.

4.9.2. Atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias. Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento sem que haja o pagamento dos valores devidos e protestados, acrescidos de juros e multa incidentes, haverá o cancelamento da contratação. Havendo o interesse do Cliente em retomar o uso da Plataforma, deverá observar as condições do item 13.4.

4.10. Reajuste. O Cliente declara estar ciente e concorda de que a VR poderá reajustar anualmente os valores cobrados, conforme a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, observada a data de contratação do Plano atual do Cliente.

5. CAMPANHAS PROMOCIONAIS E CÓDIGOS DE DESCONTO

5.1. A VR poderá, a seu exclusivo critério, realizar campanhas promocionais, conceder benefícios ou criar e ofertar códigos promocionais e/ou códigos de desconto, que poderão ser resgatados para crédito na conta ou de outra forma e em outras condições que venham a ser estabelecidas em cada ação promocional.

5.1. O Cliente declara ter ciência de que os códigos promocionais ou códigos de desconto eventualmente ofertados podem expirar antes de serem utilizados se ultrapassado o prazo de validade informado, não podendo ser duplicados, transferidos, vendidos ou disponibilizados ao público em geral, salvo se expressamente autorizado pela VR, e de que as campanhas promocionais podem dirigir-se a um público específico, no qual não estará necessariamente inserido.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

5.1.1. Na hipótese de ações promocionais dirigidas a um público específico no qual o Cliente não se encaixa, incluindo, mas não se limitando a benefícios ofertados exclusivamente a novos clientes ou, ainda, que sejam válidos somente para uma modalidade de Plano, dentre outros, o Cliente declara estar ciente de que não terá direito ao mesmo desconto e/ou benefício ofertado, permanecendo sob as mesmas condições contratadas e não fazendo jus a qualquer ressarcimento.

5.2. O Cliente está ciente de que ao realizar a contratação dos Serviços a partir de qualquer campanha promocional em que tenham sido concedidos benefícios e/ou descontos, a alteração do Plano contratado, seja para realizar o *Downgrade* ou *Upgrade*, poderá acarretar na perda dos benefícios e/ou descontos anteriormente concedidos, a depender das regras e condições estabelecidas no ato de contratação.

5.3. As campanhas promocionais poderão ser ofertadas através do site, aplicativo ou encaminhadas ao e-mail do Cliente, a depender do público-alvo que se deseje atingir, e estarão condicionadas ao cumprimento do regulamento disponibilizado em cada campanha, estando ciente o Cliente de que a desobediência a qualquer das normas estabelecidas acarretará a perda do benefício concedido.

5.4. Os referidos códigos promocionais não serão válidos, em qualquer hipótese, como dinheiro e deverão ser utilizados conforme as condições estabelecidas pela VR, devendo ser utilizados de forma legal e para a finalidade e o público a que se destinam, no prazo estipulado e de vigência de cada promoção.

5.5. A utilização dos códigos é mera liberalidade do Cliente, estando ciente de que sua utilização indevida poderá acarretar a perda do benefício, sem que disto resulte qualquer responsabilidade para a VR, ou, ainda, poderá gerar a retenção ou dedução de vantagens que sejam obtidas mediante erro, fraude, ilegalidade ou violação às normas das ações promocionais, sem prejuízo das demais sanções previstas nos presentes Termos de Uso.

6. SEUS DEVERES

6.1. O Cliente deve ter mais de 18 (dezoito) anos de idade completos para utilizar os Serviços, e, em caso de pessoa jurídica, deve possuir os poderes legais legítimos para representá-la.

6.2. O Cliente reconhece que será responsável por todas as operações efetuadas em sua conta na Plataforma, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento, bem como pelo gerenciamento das informações inseridas e daquelas provenientes da utilização dos Serviços pelos seus Trabalhadores e demais Usuários vinculados ao seu cadastro. Quaisquer danos que o Cliente venha a sofrer, ou sejam provocados à VR ou a terceiros, em razão de acesso à Plataforma por meio de sua conta, serão de responsabilidade do Cliente, uma vez que o acesso só será possível por meio de *login* e senhas dos quais o Cliente é o único detentor.

6.3. Em sendo o Cliente pessoa jurídica, o cadastro deverá ser realizado por seu representante legal, o qual terá acesso ao sistema como Administrador e será, juntamente com a empresa, o responsável





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

pelo sigilo e segurança do login e senhas, nos termos do item anterior. Caso o representante legal designado deixe de trabalhar com o Cliente e seja o único detentor das informações de acesso, o Cliente deverá entrar em contato com a VR, enviando cópia autenticada e atualizada do Contrato/Estatuto Social e outro documento oficial que lhe outorgue os devidos poderes para solicitar um novo login, que lhe será encaminhado em até 2 (dois) dias, a contar da data de solicitação, podendo então efetuar as modificações necessárias.

6.4. Ao utilizar os Serviços da VR, as Partes declaram expressamente não praticar, utilizar, explorar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou em condição análoga a de escravo, degradante, em condições de exploração sexual de menores e de mão-de-obra infantil e adolescente, salvo na condição de aprendiz e em plena conformidade com a legislação vigente, bem como declara expressamente conduzir suas atividades em conformidade com todas as normas legais, incluindo a Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013). Em sendo constatadas quaisquer condutas contrárias à legislação vigente, poderá a parte inocente tomar as medidas que entender necessárias, bem como comunicar as autoridades competentes, estando ciente a Parte Infratora de que será único e integralmente responsável por todas as consequências de sua conduta ilegal.

6.5. Você é responsável pelo teor de todas as informações que introduzir na Plataforma, ciente de que essas informações poderão ficar armazenadas nos servidores da VR.

6.6. Os dispositivos pelos quais Você e demais Usuários acessam a Plataforma, conexão à internet e navegadores, plataformas, servidores e eventuais algoritmos utilizados por Você são de sua exclusiva responsabilidade. A VR não se responsabiliza por quaisquer dificuldades técnicas e/ou estruturais que Você possa enfrentar na utilização dos seus equipamentos, plataformas ou sistemas operacionais ou pelo mau funcionamento dos Serviços inerente às falhas de conexão. Caso o acesso à Plataforma ocorra por meio de dispositivos móveis, poderão incidir as taxas e encargos da rede de dados móveis utilizada, sendo de sua responsabilidade exclusiva o pagamento por quaisquer uma delas.

6.7. É de sua responsabilidade assegurar e manter seguras as estruturas físicas e virtuais para acesso à Plataforma, incluindo, mas sem se limitar ao ambiente de seu equipamento ou dispositivo, servidores, algoritmos e sistemas operacionais, utilizando as melhores práticas da indústria no que tange o desenvolvimento de *software*, bem como a utilização de ferramentas de prevenção de riscos eletrônicos, como antivírus e *firewall*, bem como *software* e sistemas operacionais atualizados e eficientes para o completo funcionamento da ferramenta, sendo também de sua responsabilidade proteger as suas informações de cadastro para acesso à Plataforma.

6.8. Será de responsabilidade do Cliente indenizar/reembolsar a VR, inclusive em relação a honorários advocatícios e custas processuais, em caso de reclamação ou demanda promovida por terceiros, que decorram, exclusivamente, das atividades do Cliente ou demais Usuários na Plataforma, do seu descumprimento dos Termos de Uso e demais Políticas ou de qualquer violação à lei ou ao direito de terceiros.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

6.9. A VR não é parte de nenhuma transação realizada entre o Usuário, seus representantes, prepostos, colaboradores e consumidores, nem possui controle sobre a qualidade, segurança ou legalidade dos produtos ofertados pelo Cliente, e não será responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações assumidas entre as referidas partes, sendo o Cliente o único e exclusivo responsável pela reparação de quaisquer danos, acidentes, fatos ou atos decorrentes da falha na prestação dos seus próprios serviços e/ou vícios nos produtos que comercializa.

6.10. Você deverá utilizar a Plataforma conforme os critérios de utilização definidos pela VR, não podendo alterar a sua programação, quebrar senhas ou realizar quaisquer procedimentos que venham causar prejuízos aos demais clientes ou a VR.

6.11. Você responderá, exclusivamente, perante os terceiros titulares de *software* integrado à Plataforma em caso de (a) De mau uso dos Serviços; e (b) De violação de seus respectivos Termos de Uso.

6.12. Você declara e concorda, desde já, que responderá judicialmente por todo e qualquer dano, real ou potencial, causado pela prática de atos ilícitos através da Plataforma e/ou por meio do uso dos Serviços.

6.13. Caso a o Cliente necessite realizar o *backup* de suas informações na Plataforma, poderá providenciá-lo por meio de *API* disponibilizada em sua página de acesso para esta finalidade, durante o período de vigência do Plano. Na hipótese de solicitação de *backup* após referida vigência, será observado o disposto no item 13.5.

6.14. É vedado ao Cliente, demais Usuários e Trabalhadores:

- A. Copiar, usar, divulgar ou distribuir qualquer informação obtida por nossos Serviços, sem nosso consentimento;
- B. Violar direitos autorais, de marca registrada ou de propriedade da VR, bem como reproduzir, modificar, distribuir, transferir, comercializar, exibir, doar, veicular, transmitir ou, de qualquer outro modo, explorar os Serviços, exceto da forma expressamente permitida pelos presentes Termos de Uso;
- C. Violar a propriedade intelectual da VR ou direitos autorais, usando o nome “VR”, ou nossas logos em qualquer nome empresarial, e-mail ou *Uniform Resource Locator – URL*, dentre outras;
- D. Utilizar o Serviço de forma adversa ao previsto nestes Termos de Uso, na legislação ou ao disponibilizado pela VR;
- E. Violar ou tentar violar qualquer medida de segurança da Plataforma;
- F. Executar *malwares*, *spywares*, ou tomar quaisquer ações prejudiciais e/ou maliciosas, que interfiram na nossa rede e/ou de terceiros ou, ainda, que tenham a finalidade de acessar informações não autorizadas tanto nossas quanto de terceiros ou outros;
- G. Utilizar *software* ou qualquer meio que possa prejudicar ou impedir o Serviço, tais como, mas não se limitando a, *pinging*, *war dialing*, *mail-bombs* e outros ataques virtuais;
- H. Fazer ou lançar programas, *spams*, vírus de computador, *worms*, cavalos de Tróia, *scripts* ou usar robô, *spider*, *scraper* ou qualquer outro meio automatizado, invasivo ou malicioso para a





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

obtenção de dados ou de parte dos Serviços da VR, incluindo, mas não somente, a prática de *phishing*, ou de sobrecarregar ou prejudicar indevidamente o funcionamento da Plataforma;

I. Tentar acessar o código-fonte da Plataforma ou qualquer outra tecnologia relacionada aos Serviços que não seja *open source*;

J. Fazer ou deixar que outros possam: copiar, alterar, distribuir, expor, licenciar, modificar ou reproduzir, praticar engenharia reversa de qualquer modalidade ou utilizar nossa propriedade intelectual, a não ser que haja acordo expresso, prévio e por escrito conosco;

K. Modificar, descompilar, reverter ou alterar o código-fonte da VR;

L. Utilizar ferramenta ou *proxy* anônimo com a finalidade de tornar seu endereço de IP anônimo;

M. Criar aplicativo que possa ser usado para violar os presentes Termos de Uso, ou ainda qualquer outra Política da VR, legislação, normas ou regulamentos aplicáveis;

N. Utilizar o *script* de forma que constitua uso excessivo ou abusivo, ou o descumprimento destes Termos de Uso; e

O. Praticar qualquer ato contrário à boa-fé, fraudulento ou com o intuito de prejudicar direta ou indiretamente a VR, outros Usuários ou terceiros.

6.15. O descumprimento de qualquer item dos Termos de Uso pelo Cliente, faculta à VR o direito de cancelar o acesso deste à Plataforma, sem prévia comunicação, sem prejuízo de perdas e danos.

6.16. Caso opte pelo registro de ponto por meio do aplicativo VR, a ser instalado no dispositivo de cada Trabalhador, o Cliente desde já declara estar ciente que a instalação do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, apenas identificando sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel, desde que com o consentimento prévio do Usuário e conexão disponível à internet. Logo, a VR não se responsabiliza pela impossibilidade de localização do Usuário, bem como não disponibiliza esta funcionalidade, seja pelos motivos acima ou por motivos de casos fortuitos ou força maior.

6.17. Os Serviços são total e exclusivamente manuseados e operados pelo Cliente, sem qualquer interferência da VR, salvo situação de suporte técnico. A VR não se responsabiliza por eventuais erros de conteúdo ou quaisquer falhas no equipamento ou dispositivo utilizados pelo Cliente e demais Usuários, estando o Cliente ciente de que a Plataforma realiza apenas o processamento e armazenamento das informações biométricas inseridas e coletadas através equipamentos de terceiros, utilizados pelo Cliente e demais Usuários, não sendo de responsabilidade da VR garantir a segurança de tais equipamentos, ou que estes sejam imunes à fraude ou à intervenção de *hackers*, não podendo ser responsabilizada pelo pagamento de quaisquer indenizações provenientes de danos causados pelo mau uso, mau funcionamento ou qualquer intervenção de terceiros em tais equipamentos.

6.18. Ainda, o Cliente está ciente de que todos os direitos de imagem e utilização de dados pessoais de seus Trabalhadores deverão ser por eles previamente autorizados, os quais serão tratados conforme a legislação vigente e a Política de Privacidade da VR.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

6.19. O CLIENTE compromete-se a incluir, em seus contratos de trabalho, cláusula para prever que os Usuários e/ou Trabalhadores poderão assinar os documentos emitidos pela Plataforma, inclusive eventuais instrumentos relacionados ao vínculo empregatício, mediante a utilização de assinaturas eletrônicas, de acordo com o art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020.

7. PARÂMETROS DOS SERVIÇOS

7.1. Obrigações da VR. A VR se compromete a:

- A. Manter a disponibilidade mensal da Plataforma em 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ("Nível de Serviço") do tempo em funcionamento, ressalvada a ocorrência da hipótese disposta no item 8.4 destes Termos;
- B. Proteger os dados pessoais inseridos por Você sob caráter de sigilo, conforme melhores práticas e tecnologia de segurança, utilizando-os apenas para os fins descritos nestes Termos de Uso, conforme a Política de Privacidade; e
- C. Tomar as devidas providências em caso de mau funcionamento da Plataforma, assim como prestar o suporte técnico a Você por meio dos canais de atendimento disponibilizados, tudo conforme o Plano escolhido, fornecendo suporte técnico remoto através de seus profissionais ou terceiros subcontratados sob sua exclusiva responsabilidade.

7.2. Casos de não aplicação do Nível de Serviço. O compromisso de Nível de Serviço não se aplica, caso as circunstâncias de indisponibilidade resultem de:

- A. Interrupções planejadas, que serão informadas pela VR por e-mail, aviso na Plataforma ou informativo em seus meios de comunicação como redes sociais. Essas interrupções serão programadas, na medida do possível, em horários fora do pico de utilização;
- B. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- C. Quaisquer atos ou omissões do Usuário ou de terceiros; e
- D. Instabilidade ou indisponibilidade das estruturas tecnológicas terceiras, públicas ou privadas, necessárias para a disponibilização da Plataforma.

7.3. Você poderá verificar o Nível de Serviço mediante requisição, nos termos da seção 12 destes Termos.

7.4. Se necessário, a VR suspenderá seu acesso à Plataforma a qualquer momento e sem notificação prévia, como medida prudente ou técnica ou em decorrência de qualquer atividade de fiscalização realizada ou em caso de problemas técnicos relevantes que afetem o desempenho da Plataforma.

7.5. Propriedade intelectual da VR. A Plataforma tem seu uso licenciado na modalidade de serviço "Software as a Service" (SaaS) e não venda. Dessa forma, a titularidade e os direitos relativos à Plataforma pertencem exclusivamente à VR.

7.5.1. Todo o conteúdo da Plataforma, inclusive, mas não se limitando às imagens, ilustrações, informações, marcas, layout, logotipo e base de dados relacionados aos Serviços





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

e à VR está protegido por direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, todos pertencentes a esta. Portanto, é expressamente proibido a Você utilizar indevidamente qualquer conteúdo ou marcas apresentadas na Plataforma e/ou qualquer outro produto porventura ofertado pela VR, obrigando-se o Usuário a abster-se de realizar quaisquer condutas que infrinjam os direitos aqui descritos, exceto se previamente e expressamente autorizado por escrito pela VR.

7.5.2. Sofrerá as responsabilizações cíveis, criminais e administrativas pelas infrações cometidas o Cliente que violar as proibições contidas na legislação brasileira e internacional sobre propriedade intelectual e nestes Termos de Uso, além de perder quaisquer direitos de acesso a Plataforma.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Todos os serviços que venham a ser prestados à Você por terceiros, sejam eles parceiros ou não da VR, e/ou negócios eventualmente firmados entre as partes citadas, correrão exclusivamente entre estas, que serão integralmente responsáveis pelas obrigações decorrentes da prestação de serviços e/ou negócios celebrados entre si.

8.2. Não garantia. Assim como qualquer serviço prestado por meio da internet, a VR não garante a disponibilidade total da Plataforma sem interrupção dos Serviços, falhas gerais, falhas de segurança, indisponibilidades ou outros problemas que possam ocorrer durante a utilização dos Serviços.

8.2.1. Ainda, o Cliente declara sua inequívoca ciência de que a Plataforma não é livre de erros, *bugs*, vírus, vícios, embora a VR tenha o dever de tomar e tome todas as medidas para que isso não ocorra, bem como corrigir tais situações em prazo razoável, à medida em que identificados pelas partes.

8.2.2. A VR adota todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança dos dados e informações de seus clientes. Você reconhece que nenhum *software*, servidor ou sistema está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de *hackers* e outros agentes maliciosos, não sendo a VR responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de informações resultantes de ataques que não poderia razoavelmente evitar por meio dos seus padrões de segurança.

8.3. Serviços “*as is*”. A contratação dos Serviços objeto destes Termos é realizada “*as is*”, declarando expressamente o Cliente, neste ato, ter ciência de que os Serviços ora contratados são exatamente aqueles previstos neste instrumento, não estando a VR obrigada a fornecer qualquer nova funcionalidade, recurso ou customização que venha a ser incorporada à Plataforma posteriormente à data de celebração destes Termos. Novas funcionalidades, recursos ou customizações poderão, caso sejam de interesse do Cliente, ser contratadas separadamente, salvo nos casos em que a VR, por sua própria liberalidade, eventualmente exercida em caráter não-vinculante, resolver implementar novas funcionalidades por conta própria sem exigir previamente qualquer contrapartida.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

8.3.1. Os Serviços atenderão às finalidades para as quais foram desenvolvidos. Sendo assim, a VR não garante que estes atenderão requisitos ou necessidades específicas de sua vontade ou de seu negócio.

8.4. Caso fortuito, força maior e terceiros. A VR ficará isenta de qualquer responsabilidade causada por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo os danos eventualmente causados em razão de fenômenos meteorológicos, falhas em sistemas de telecomunicação, energia elétrica, indisponibilidade de servidores, estruturas e plataformas físicas e/ou virtuais de terceiros nos quais o *software* da VR é executado e disponibilizado, orientação e navegação, defeito nos equipamentos do Cliente, Usuários e terceiros a ele vinculados utilizados para acessar a Plataforma, além de outras hipóteses de mau uso da Plataforma pelo Cliente e Usuários, seus prepostos, representantes e/ou colaboradores. Você fica desde logo ciente de que os programas poderão sofrer interrupções periódicas para atualizações e reparos, bem como em razão de falhas corrigíveis, sendo nestes casos observada a seção 8 destes Termos.

8.5. Uso combinado da Plataforma. A VR não será responsável por eventuais erros e/ou interrupções comprovadamente causadas pelo uso da Plataforma combinado com outros *software* que não comportem a utilização da Plataforma e/ou causados por outras empresas, bem como não será responsável por eventuais erros e/ou interrupções da Plataforma ocasionados pela utilização conjunta de outros componentes, interfaces, algoritmos, *hardware* e/ou ambientes, visto que a interação da Plataforma com tais materiais e/ou equipamentos foge ao controle da VR.

8.6. A VR não é, em nenhuma hipótese, responsável por quaisquer danos indiretos ou reflexos, morais, punitivos, lucros cessantes, perda de oportunidade, independentemente de qualquer aviso.

8.7. Informações das páginas públicas. As informações que constam na Plataforma e páginas públicas da VR poderão mudar eventualmente a seu exclusivo critério. Tentaremos manter as informações sempre atualizadas, mas não garantimos que estarão corretas a todo momento.

8.8. Você e a VR envidarão os melhores esforços para evitar ou mitigar a responsabilização da outra por fatos relacionados às suas respectivas atividades econômicas e seus riscos, sendo que ambas declaram ter ciência do seu dever de mitigar os prejuízos causados pela parte contrária ("*duty to mitigate the loss*").

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. A VR e Você obrigam-se reciprocamente, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto dos presentes Termos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial.

9.2. É vedado às partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins distintos do objeto destes Termos, as Informações Confidenciais, sem a autorização prévia e expressa da parte que revelou a Informação Confidencial.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

9.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que (a) já eram ou se tornaram de domínio público à época da revelação; e (b) tenham sido lícitamente obtidas pelas partes por meio de terceiros, sem violação direta ou indireta destes Termos.

9.4. Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, a parte que receber a ordem deverá comunicar à parte titular da Informação Confidencial, se permitido, antes da divulgação, para que esta adote as medidas que entender necessárias para evitar a revelação. Se a divulgação da Informação Confidencial não puder ser evitada, a parte que tiver a obrigação legal de revelá-la deverá fazê-lo nos exatos limites determinados na norma legal ou na respectiva ordem judicial.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta seção, a parte infratora será responsável, civil e criminalmente em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada, pelos danos causados à outra parte e/ou a terceiros prejudicados, desde que devidamente comprovados, devendo responder por seus próprios atos e de seus administradores, empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e demais pessoas a ela ligadas a qualquer título. A parte que violar as condições previstas nesta cláusula, dará justo motivo para a resolução contratual, incorrendo nas penalidades já previstas nestes Termos, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos suportados pela parte prejudicada.

10. DADOS PESSOAIS E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

10.1. Serviços previstos nestes Termos envolvem o tratamento dos dados pessoais indicados na Política de Privacidade, que será realizado pelas Partes como Controladoras Independentes.

10.2. A VR, na condição de Controladora Independente, tratará os dados pessoais para alcançar as finalidades estritamente necessárias para prestação dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais, para desenvolver seus produtos e promover suas atividades de maneira lícita, fundamentado em bases legais apropriadas previstas pela legislação e em conformidade com as condições pelas quais os dados pessoais foram fornecidos, bem como para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou para atender a solicitações de autoridades competentes.

10.3. As Partes obrigam-se a:

a) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;

b) Observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que diz respeito ao exercício dos direitos de qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ("Titulares") em relação ao Tratamento realizado por cada Parte, no limite das atividades que realiza enquanto Controladora, de forma independente da outra Parte;





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

c) Adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas de segurança da informação, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades, cooperando cooperar mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício de direitos dos Titulares e solicitações de qualquer autoridade competente para julgar, de âmbito administrativo ou judicial, bem como fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (“Autoridades Fiscalizadoras”), que envolvam o Tratamento realizado pela outra Parte; e

d) Em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do seu conhecimento, ou em qualquer outro prazo definido pela LGPD ou pela ANPD, com a antecedência necessária à possibilidade de a outra Parte atender suas obrigações perante a LGPD: (i) informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for Controladora; e (ii) informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

10.4. Ainda, As Partes reconhecem que cada Parte é responsável exclusiva e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realizam em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, em especial a garantia do exercício dos direitos dos Titulares. Caso o Titular dos Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

10.5. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da cláusula infra.

10.5.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus empregados, funcionários, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que tenha atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais (“Empregados”) e/ou qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da respectiva Parte (“Terceiros”), subcontratados em desacordo com o presente Contrato, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer: (i) violação de quaisquer direitos de titulares e terceiros, de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

Contrato; e/ou (ii) violação de dados causado pela Parte ou qualquer de seus empregados e/ou terceiros subcontratados.

10.6. As Partes deverão imediatamente comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer Tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou danos a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a outra Parte sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

10.7. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os seguintes contatos:

Para a VR:

E-mail: encarregado_vr@vr.com.br

Para o **CLIENTE**:

E-mail do Contato/a ser informado.

10.7.1. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

10.8. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

11. SUPORTE

11.1. A VR oferecerá suporte básico e remoto com relação aos Serviços, funcionalidades e recursos disponibilizados na Plataforma e aplicativo, o que implica no esclarecimento de dúvidas com relação ao uso do sistema, bem como aos Planos disponíveis, preços, eventuais problemas com relação a pagamentos e erros decorrentes da própria Plataforma e/ou aplicativo.

11.2. O suporte remoto ao Cliente poderá ocorrer por meio de *chat* online disponível na Plataforma ou através dos canais de contato disponibilizados pela VR, conforme o Plano contratado, comprometendo-se a VR a responder quaisquer dúvidas o mais rapidamente possível. O atendimento será realizado nos dias úteis, em horário comercial, das 09:00 às 18:00h, conforme o fuso horário de Brasília.

11.3. O Cliente poderá, também, acessar por meio da aba “Ajuda”, em sua conta, o canal de consulta Central de Ajuda, disponível 24 (vinte e quatro) horas, no qual encontrará os principais tópicos e orientações para guiá-la na utilização da Plataforma. No mesmo canal, será disponibilizado ao Cliente um material para que possa realizar o treinamento de seus Colaboradores para a correta utilização da Plataforma.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

11.4. O Cliente está ciente de que o serviço de suporte somente será prestado aos Usuários cadastrados como Administradores ou Gestores da conta, no gozo do período do Plano, e desde que estejam utilizando o *software* da VR atualizado, na última versão disponibilizada pela VR, e caso não possua qualquer pendência financeira.

11.5. Não estão inclusos nos serviços de suporte:

- A. O atendimento aos Usuários que não estejam cadastrados como Administradores ou Gestores da conta do Cliente;
- B. Orientações específicas sobre a área de conhecimento a que se refere o *software*, tais como: procedimentos internos, fluxo de documentação, forma de trabalho, cálculos, legislação, tributação, alíquotas, impostos, regras, normas ou qualquer outro assunto não estritamente relacionado às funcionalidades da Plataforma;
- C. Orientações e serviços técnicos sobre informática, tais como a instalação e configuração de equipamentos, sistema operacional, problemas técnicos de infraestrutura, impressoras, rede, *internet*, problemas decorrentes de vírus ou da instalação de programas aplicativos e outros; e
- D. Atendimento telefônico para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou solicitações.

11.6. Se a VR, por sua liberalidade, entender necessária sua intervenção em quaisquer dos casos supracitados, os serviços de suporte serão cobrados separadamente do Cliente, mediante orçamento prévio.

12. VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato vigorará por período indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

13. CANCELAMENTO

13.1. A VR poderá denunciar o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito ao Cliente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência de seu respectivo término. Caso o Cliente deseje cancelar os serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo.

13.2. Ressarcimento. A VR garante ao Cliente, por sua mera liberalidade, o cancelamento do Plano Pago contratado junto ao ressarcimento do valor pago, desde que o Cliente tenha solicitado referido cancelamento em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação. Nesta hipótese a VR realizará o ressarcimento do valor pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de cancelamento feita pelo Cliente.

13.2.1. A solicitação de cancelamento que trata o item anterior deve ser realizada por meio dos canais de contato disponibilizados pela VR.

13.2.2. A hipótese a que se refere o item 13.2 poderá ocorrer somente no primeiro período de contratação de cada modalidade de Plano, seja ele Mensal ou Anual, devendo o Cliente solicitar o cancelamento nos termos desta seção, se desejar cancelar seu Plano nos meses/anos subsequentes.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

13.2.3. O ressarcimento a ser realizado pela VR na hipótese do item 13.2, o que dar-se-á mediante transferência bancária, devendo o Cliente informar seus dados bancários que deve ser no mesmo CNPJ do contrato (banco, agência e conta corrente ou poupança). Caso o CNPJ do cliente, esteja desativo, a conta informada deverá ser do sócio desse CNPJ.

13.2.4. Caso o Cliente não possua conta corrente ou poupança na mesma instituição bancária da conta da VR, esta efetuará o ressarcimento via DOC ou TED, estando ciente o Cliente de que do valor a ser devolvido será deduzida a tarifa cobrada pela instituição financeira por estes serviços (DOC/TED).

13.2.5. No caso de pagamentos efetuados via cartão de crédito ou via *gateways*, será realizado o cancelamento da venda dentro das conformidades e prazos do banco e da bandeira do cartão de crédito utilizados pelo Cliente.

13.3. Cancelamento do Plano Mensal. O Cliente que possuir um Plano Mensal poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seu Plano por meio dos canais de contato disponibilizados pela VR, sendo seu acesso à Plataforma bloqueado em 3 (três) dias após o processamento da solicitação pela VR. Em quaisquer das hipóteses não haverá o ressarcimento dos valores já pagos pelo Cliente.

13.3.1. Ao solicitar o cancelamento nos termos do item acima, o Cliente terá o prazo de 03 (três) dias para realizar o *backup* das informações vinculadas à sua conta, sendo de sua integral responsabilidade a impressão e/ou arquivamento dos relatórios gerados pela sua utilização da Plataforma.

13.3.2. O cancelamento do Plano Mensal durante o período de fidelidade, ou seja, antes de completar os 06 (seis) primeiros meses de vigência deste Termo, acarretará o pagamento pelo Cliente de multa equivalente a 01 (uma) mensalidade integral para Clientes com menos de 100 (cem) Colaboradores e multa equivalente a 03 (três) mensalidades integrais para Clientes com mais de 100 (cem) Colaboradores, de acordo com as informações fornecidas à VR no momento da contratação do Plano.

13.4. Cancelamento do Plano Anual. O cancelamento de um Plano Anual, de qualquer modalidade, poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Cliente, estando ciente, desde já, que a conta do Cliente será cancelada em 3 (três) dias do processamento do cancelamento, bem como que, decorrido o prazo de previsto no item 13.2, não haverá o reembolso ou ressarcimento de qualquer valor pago pelo Cliente à VR.

13.5. Reativação de conta. Caso deseje reativar sua conta, inclusive com acesso a todas as informações anteriormente inseridas, o Cliente deverá realizar a solicitação através dos canais de contato disponibilizados pela VR, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de cancelamento, bem como efetuar o pagamento da mensalidade do Plano a ser reativado, estando ciente o Cliente de que o valor cobrado será equivalente ao valor da mensalidade vigente à época da reativação.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

Ultrapassado este período, deverá ser realizada nova contratação, conforme as condições disponíveis nas páginas públicas da VR.

13.6. Os direitos e obrigações cabíveis à VR e ao Cliente no que tange à propriedade intelectual, confidencialidade e tratamento de dados continuarão vigentes mesmo após o cancelamento da sua conta.

13.7. Qualquer das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, estes Termos, nos casos de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas nestes Termos, desde que tal descumprimento não seja sanado pela Parte Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela Parte Inocente e/ou falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Declaração de vontade. Os presentes Termos de Uso estabelecem obrigações contratadas de livre e espontânea vontade entre Você e a VR, e têm como objetivo trazer transparência e segurança para a relação jurídica que se estabelece a partir do momento em que Você anui expressamente com os Termos de Uso, concordando em segui-los estritamente, bem como interpretá-los em consonância com o princípio da boa-fé, estabelecido pelo artigo 422 do Código Civil brasileiro, e com toda a legislação brasileira.

14.2. Você concorda que em caso de quaisquer conflitos advindos da sua relação de Cliente com a VR aplicar-se-á a legislação brasileira vigente.

14.3. Você autoriza neste ato a utilização e a divulgação de seu nome e marca como cliente da VR para fins de estratégia de marketing, propagandas e publicidade em geral desta, o que inclui a utilização do seu nome e logo no site da VR, bem como nos materiais de marketing publicado nas redes sociais desta, e-mails, site, ou qualquer outra forma de divulgação que a VR deseje utilizar.

14.4. Em decorrência destes Termos, não deverá emergir nenhuma relação trabalhista ou previdenciária entre a VR e os empregados, prepostos ou terceiros indicados do Cliente. Na hipótese de serem ajuizadas, contra a VR, demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou tributárias, relativamente aos empregados e/ou terceiros do Cliente, ou na eventualidade da VR receber notificações do Fisco Federal, Estadual e Municipal incluindo, mas não limitadas ao Ministério do Trabalho do INSS e da Caixa Econômica Federal etc., o Cliente obriga-se a intervir no processo judicial (ou procedimento administrativo, conforme o caso), na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da VR. Em tais situações, o Cliente, desde já, compromete-se a indenizar a VR, mediante notificação por escrito, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta venha a incorrer.

14.5. Na hipótese de conflito de cláusulas entre o disposto nestes Termos de Uso e outros contratos ou propostas eventualmente firmadas, prevalecerá o disposto nestes Termos.





facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA VR GENTE

14.6. Estes Termos não estabelecem qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre a VR e o Cliente, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

14.7. No caso de alguma cláusula pertencente a estes Termos ou qualquer outra Política da VR seja declarada nula, inaplicável ou sem efeito, apenas esta será afetada, e continuam a vigor o restante das cláusulas dos presentes Termos.

14.8. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos Termos de Uso ou Políticas da VR será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

14.9. Este Contrato poderá sofrer alterações, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas Partes.

14.10. As Partes afirmam e declaram que este Contratos e demais documentos a serem celebrados entre as Partes em conexão com os serviços, objeto deste Contrato, poderão ser assinados por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas por meio de plataformas digitais, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 18, I, Lei nº 13.874/19.

14.10.1. As Partes reconhecem que eventual divergência entre a data de assinatura deste Contrato e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital, valerá, para todos os fins de direito, as datas registradas no Contrato em si para reger o relacionamento entre as Partes.

14.11. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos advindos dos presentes Termos de Uso ou demais Políticas da VR.

São Paulo, 10 de julho 2025.

Assinado por:

Hendrik Felipe Santana Machado
CA4E4A7AFCDC45B...

Hendrik Felipe Santana Machado

DocuSigned by:

Marcio Alessandro Bichil

1C30CA08E30C498...

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.



facilita a vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA
VR GENTE

Yurgan Targe Passos Santana
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Testemunhas:

1.

Assinado por:
Leonardo Martins Goncalves
3B0B26A5072E40B5...

Leonardo Martins Goncalves

2.

Assinado por:
Germano Macedo Santos
E4E5EE098462433...

Germano Macedo Santos
Manoel Bispo de Jesus

3.

Assinado por:
Manoel Bispo de Jesus
A9931B1200C343B...

Manoel Bispo de Jesus



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 332/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF nº 1040.608.969-85.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza e esterelização a óxido de eliteno, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de **esterilização e processamento de produtos hospitalares**, compreendendo:

- I – Esterilização por Óxido de Etileno;
- II – Esterilização a Vapor Saturado;
- III – Termodesinfecção;
- IV – Revitalização de instrumentos cirúrgicos;
- V – Rastreabilidade completa dos processos realizados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as Resoluções da ANVISA, protocolos institucionais do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, e legislação vigente no âmbito sanitário, administrativo, trabalhista e de proteção de dados.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas legais, técnicas, éticas e regulatórias aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANVISA e protocolos institucionais da CONTRATANTE;

II – Manter profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Assegurar a **rastreabilidade integral** dos materiais submetidos a esterilização, mediante identificação por lote, relatórios mensais e disponibilização de evidências sempre que solicitado;

IV – Realizar a **revitalização de instrumentos cirúrgicos**, quando tecnicamente possível, observando padrões de qualidade e segurança;

V – Cumprir rigorosamente protocolos de biossegurança e controle de infecção hospitalar;

VI – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo I);

VII – Disponibilizar relatórios mensais técnicos e administrativos com a discriminação dos serviços executados, quantitativos e indicadores de qualidade;

VIII – Responder civil, administrativa, trabalhista e eticamente por falhas ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;

IX – Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e indenizações de seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;

X – Manter certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas durante a vigência do contrato;

XI – Cooperar integralmente com a fiscalização e auditoria da CONTRATANTE e de órgãos de controle;

XII – Comunicar de imediato qualquer intercorrência ou evento adverso que possa comprometer a execução do objeto.

Parágrafo único. Manter cronograma anual de manutenção preventiva dos equipamentos; possuir equipamentos de backup para substituição imediata; garantir conformidade com as RDCs e normas de segurança do trabalho citadas no Anexo III



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será devido no mês subsequente à execução, até o dia 20 (vinte), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura e dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução e memória de cálculo contendo a quantidade de itens processados, multiplicados pelos valores unitários previstos no **Anexo II – Proposta Comercial nº 106/2025**;
- b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e INSS), válidas até a data da apresentação;
- c)** Comprovação de retenções tributárias (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou, quando aplicável, documentação comprobatória de regime diferenciado de tributação.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro – O valor consignado na Nota Fiscal corresponderá ao somatório dos serviços prestados, calculados com base na tabela de preços do Anexo II, abrangendo integralmente todos os custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos do item 8 do Anexo III, incluindo relatórios de evidências e certidões, sob pena de glosa nos termos ali previstos

Parágrafo único. Havendo glosa parcial, o pagamento será limitado ao valor efetivamente atestado pela fiscalização. Em caso de inconsistência nos documentos, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação regularizada.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) relatório de evidências das atividades executadas e/ou manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;
- c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação,



GESTÃO EM SAÚDE

incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob



GESTÃO EM SAÚDE

a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir



GESTÃO EM SAÚDE

unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as



GESTÃO EM SAÚDE

instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à



GESTÃO EM SAÚDE

investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da



GESTÃO EM SAÚDE

prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA CPF 040608963-85
Nelson S. SMN-lke 12

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernet, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF nº 1040.608.969-85, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS**.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª— A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como



GESTÃO EM SAÚDE

a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores



GESTÃO EM SAÚDE

guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

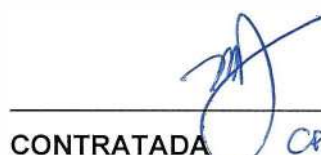
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


 CONTRATANTE


 CONTRATADA CPF: 040.608.969-85
 NELSON S. S. M. N. - I. K. E. R.

TESTEMUNHAS:

 NOME:

CPF:

 NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40088008/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

PROPOSTA COMERCIAL	Nº 106/2025
--------------------	-------------

Pinhais, 30 de Junho de 2025.

A/C Manoel Neto.
 S3 Saúde

Ref: Proposta Comercial Nº 106/2025

Apresentação

À OXI SKIN é uma empresa paranaense localizada na região de Pinhais, focada no serviço de esterilização de produtos para a saúde e materiais médicos, onde tecnologia, inovação e qualidade são fatores determinantes que impulsionam nossas atividades.

Uma empresa que atua no segmento de esterilização de produtos médicos e hospitalares por Óxido de Etileno e Vapor Saturado, tecnologias consolidadas no mercado. Atua com equipamentos de alta tecnologia e última geração, cumprindo todas as exigências de órgãos fiscalizadores como Meio Ambiente, Prefeitura, Vigilância Sanitária e ANVISA.

Nossa coleta é realizada com veículos próprios e com toda a regulamentação exigida pelos órgãos fiscalizadores.

Marialva, nº 665 Emílio Perneta Pinhais PR



GESTÃO EM SAÚDE



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40068068/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

Nossos Serviços:

- Esterilização por Óxido de Etileno;
- Esterilização à Vapor Saturado;
- Termodesinfecção;
- Revitalização de instrumentos cirúrgicos;
- Rastreabilidade

Valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Ambu adulto	R\$ 82,55
Ambu Neonatal	R\$ 39,80
Ambu Pediátrico	R\$ 50,20
Amnioscópio	R\$ 35,50
Baby Poof	R\$ 38,50
Baraka	R\$ 52,30
Bougie	R\$ 7,40
Canula Guedel	R\$ 5,20
Canula Laringea	R\$ 6,80
Circuito Leistung	R\$ 62,90
Circuito Intermed Neonatal	R\$ 62,90
Circuito Intermed Pediátrico	R\$ 62,90
Circuito Oximag Adulto (transporte)	R\$ 62,90
Circuito Oximag Pediátrico (transporte)	R\$ 62,90
Circuito de Anestesia	R\$ 59,55
Cpap	R\$ 38,60
Espaçador	R\$ 12,90
Kit Nebulização	R\$ 22,20
Kit Venturi	R\$ 35,20
Mascara Alta Concentração	R\$ 20,88
Máscara Prematuro	R\$ 6,90
Máscara Neonatal	R\$ 5,90
Máscara Pediátrico	R\$ 5,90
Pronga	R\$ 9,90

Marialva, n° 663 Emiliano Pereira Pinhal PR



GESTÃO EM SAÚDE



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40088008/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

Sensor	R\$ 35,90
Seringa Amiu	R\$ 21,25
Umidificador	R\$ 14,30
Valvula Circuito	R\$ 62,90

Validade da Proposta: 15 dias

Forma de Pagamento: Boleto para 30 dias.

Mapa, n° 663 Emílio Peres Pinheiro PR

www.s3saude.com.br


(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br




ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF nº 1040.608.969-85, doravante denominada CONTRATADA; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada CONTRATANTE;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente ANEXO CONTRATUAL, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

- 1.1 Tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde e esterilização de materiais e instrumentais**, a fim de atender às necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A **Associação De Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão Em Saúde** celebrou com o Município de Pinhais/Pr, o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem por objeto a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**



GESTÃO EM SAÚDE

2.2 Garantindo assistência universal e gratuita à população, observados as normas, os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.3 Dada a necessidade de implantação para operacionalização dos serviços do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, a contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência bem como, em critérios técnicos;

2.4 A execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impactam diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas.

3. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na empresa prestadora de serviços com o intuito de atender às demandas do:

- **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** - Rua Quinze de Outubro, 190, Centro Pinhais/PR CEP 83323-40
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** - Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro Pinhais CEP 83323-390

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o exposto abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados de acordo com a taxa de ocupação da Unidade.

4.2 Caberá à empresa CONTRATADA prestar os serviços objetos deste Contrato, realizando processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento atendendo de forma específica a esterilização de materiais de assistência à saúde para o atendimento no **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**. Os produtos para saúde supra, conforme definição normativa, são assim considerados:

4.2.1 **Críticos:** produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema



GESTÃO EM SAÚDE

vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

- 4.2.2 **Semicríticos:** produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;
- 4.2.3 **Não-críticos:** produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;
- 4.2.4 **Crítico de conformação complexa:** produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;
- 4.2.5 **Conformação não complexa:** produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetros superior a cinco milímetros nas estruturas tubulares.
- 4.3 A CONTRATADA será responsável por realizar ações relacionadas, coleta, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e devolução em até 24h horas ao HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.
- 4.4 Operacionalização das atividades do processo de esterilização por Óxido de Etileno e Vapor Saturado, durante todos os dias do mês e do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.5 Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas no serviço;
- 4.6 Capacidade total de instrumentais em circulação e em estoque - inferior ou igual a 10.000 (dez mil) instrumentais ao mês;
- 4.7 Capacidade total de produtos de assistência ventilatória - inferior ou igual a 100 (cem) peças ao mês;
- 4.7.1 Produção de até 10.000 (dez mil) materiais e instrumentais/mês.

5. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO



GESTÃO EM SAÚDE

- 5.1 O sistema informatizado, a ser implantado pela CONTRATADA, deverá executar o gerenciamento de todos os processos:
- 5.1.1 Rastreabilidade de todos os itens e kits processados bem como, registro de todas as etapas (instrumentais cirúrgicos) através da pesquisa ativa;
 - 5.1.2 Rastreabilidade de todos os lotes de produção;
 - 5.1.3 Gestão dos acessos e produção dos usuários do sistema informatizado;
 - 5.1.4 Gestão das informações e rastreabilidade dos insumos, saneantes e correlatos utilizados no processamento dos produtos para saúde;
 - 5.1.5 Gestão das informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos instrumentais e equipamentos, bem como, substituição e controle de peças e referidas garantias;
 - 5.1.6 Gestão das informações relacionadas as execuções das qualificações/calibrações dos equipamentos;
 - 5.1.7 Gestão das informações relacionadas as execuções do monitoramento diário dos equipamentos e do registro da temperatura e umidade do ambiente;
 - 5.1.8 Gestão das informações relacionada a execução das análises qualitativa da água;
- 5.2 Deverá dispor as informações para leitura dos processos, em seu banco de dados, possibilitando a CONTRATANTE acesso as informações do sistema de gerenciamento, sendo obrigatória a manutenção dos registros por 5 (cinco) anos;
- 5.3 Disponibilizar auditoria total dos fluxos referente a C.M.E Terceirizada, do ponto inicial (coleta do material no arsenal) ao ponto final de entrega no arsenal da Unidade, tendo a responsabilidade total deste processo;
- 5.4 A entrega e coleta deverão ocorrer uma vez ao dia, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.5 Deverá propiciar informações para aplicação de indicadores de qualidade, visando o desempenho, produtividade e não conformidades.
- 5.6 Deverá possibilitar o controle de saída e recebimento dos materiais, com relatórios de conferência, caso necessário;
- 5.7 Realizar o processo de identificação *in loco* através da rastreabilidade e



GESTÃO EM SAÚDE

documentado através de guia de remessa;

- 5.8 Registrar controle de uso de EPI por atividade, identificando o usuário do serviço específico, estabelecendo o registro de recebimento, capacitação para sua utilização e conscientização de uso;
- 5.9 Registrar absenteísmo para os colaboradores da CME, com a inserção das informações do tipo de afastamento, motivo, com o respectivo atestado de saúde ocupacional;
- 5.10 Registro do destino de resíduos dos insumos utilizados no serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA será responsável por garantir:

- 6.1.1 Apresentação prévia, do cronograma anual de visitas técnicas de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante e que contemple todos os equipamentos instalados onde os serviços serão prestados;
- 6.1.2 Análise qualitativa da água tratada por osmose reversas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos quadros deste Contrato.
- 6.1.3 Rastreabilidade de qualidade e segurança no processamento dos artigos médico-hospitalares, através de testes e registros regulamentados pela legislação vigente;
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e as obrigações estipuladas a seguir;
- 6.1.5 Adimplir todos os salários e encargos dos prestadores de serviço próprio, diretos e indiretos, contratados para a prestação dos serviços à Unidade de Saúde;
- 6.1.6 Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;





GESTÃO EM SAÚDE

- 6.1.7 Os profissionais que acompanham os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente Hospitalar;
- 6.1.8 Fornecer, ao CONTRATANTE, todas as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- 6.1.9 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste Contrato assim como, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer profissionais por ela destinados para a prestação de serviços, sejam eles sócios ou terceirizados;
- 6.1.10 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos backup para substituição dos equipamentos móveis em caso de eventual manutenção e/ou paralização, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados;
- 6.1.11 Quaisquer licenças ou autorizações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.12 Garantir o controle e segurança na utilização e circulação dos instrumentais cirúrgicos de conformidade complexa e não complexa considerando o alto valor patrimonial bem como, o constante investimento financeiro em aquisições anuais e manutenções;
- 6.1.13 Garantir registro específico de manutenções, qualificações, calibrações e indicadores de monitoramento dos equipamentos, que assegurem o processamento de produtos para saúde;
- 6.1.14 Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos e outros relacionados à assistência à saúde do cidadão, através de monitoramento de eventos adversos que possam resultar em adiamento e ou cancelamentos.
- 6.2 Atender aos requisitos legais:
- 6.2.1 RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 6.2.2 RDC ANVISA nº 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;



GESTÃO EM SAÚDE

- 6.2.3 RDC ANVISA nº 55/2012 - Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;
- 6.2.4 RDC ANVISA nº 08/2009 - Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Microbactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde;
- 6.2.5 RDC nº 39/2013 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;
- 6.2.6 RDC 02/2010 – Dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em saúde em estabelecimentos de Saúde;
- 6.2.7 NR 32/2007 - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 6.2.8 RDC ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE será responsável:

- 7.1.1 Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho;
- 7.1.2 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;



GESTÃO EM SAÚDE

- 7.1.5 Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- 7.1.6 Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

8. EVIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Mensalmente após faturamento da nota fiscal, devem ser conjuntamente apresentados os seguintes documentos:

- a) Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela CONTRATANTE.
- b) Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- c) O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2 Ressalta-se que os pagamentos a CONTRATADA serão realizados mediante apresentação de toda documentação acima citada.

9. GLOSAS

- 9.1 O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- 9.1.2 Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 9.1.3 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;



GESTÃO EM SAÚDE

9.1.4 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

10. VIGÊNCIA

10.1 De 31/07/2025 a 30/06/2026, vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA CPF: 040.608.69-85
 NELSON S. SILVA - ICC 82

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRA DA LUZ DOS PINHAIS PINHAIS – PARANÁ

TABELA – REPROCESSAMENTO E ÓXIDO DE ETILENO

CÓD.	SERVIÇO	VALOR
5555	AGULHA MEDIA	R\$ 8,63
1674	AMBU ADULTO	R\$ 67,31
1675	AMBU INFANTIL	R\$ 52,73
1676	AMBU NEONATAL	R\$ 44,50
71	AMINOSCOPIO	R\$ 39,70
74	ANUSCOPIO	R\$ 22,15
6345	BABY PUFF	R\$ 40,73
99	BALAO ANESTESIA	R\$ 47,97
105	BARACA	R\$ 59,34
169	CANETA DE CAUTERIO	R\$ 18,85
1870	CANULA AMIU	R\$ 12,24
181	CANULA DE GUEDEL	R\$ 6,99
182	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA (PERMANENTE)	R\$ 17,58
1115	CANULA LARINGEA	R\$ 40,68
253	CIPAP	R\$ 40,51
1320	CIRCUITO DE BEN	R\$ 73,73
5579	CIRCUITO INTER III / V	R\$ 80,23
5580	CIRCUITO INTER NEO	R\$ 80,23
5692	CIRCUITO LEISTUNG	R\$ 80,23
5581	CIRCUITO OXILOG	R\$ 111,93
5578	CIRCUITO TAKAOKA	R\$ 80,23
748	CONEXAO	R\$ 7,42
5675	ESPAÇADOR	R\$ 15,22
2418	EXTENSOR LONGO	R\$ 16,08
966	FIO CERCLAGEM	R\$ 8,09
620	FIO GUIA	R\$ 42,49
5608	FRASCO DE VIDRO M (350 À 750 ML)	R\$ 24,51
5607	FRASCO DE VIDRO P (50 À 300 ML)	R\$ 15,83
646	GARROTE	R\$ 4,40
713	GUIA DE BIOPSIA	R\$ 24,65
659	GUIA DE ENTUBACAO	R\$ 14,98
757	KIT ANESTESIA	R\$ 63,33
4938	KIT INALAÇÃO (KIT NEBULIZAÇÃO)	R\$ 24,72
940	KIT VENTURI	R\$ 37,34
888	KT7	R\$ 59,34
1101	LINHA DE CAPINOGRFO	R\$ 23,70
902	MANOPLA	R\$ 29,95
311	MASCARA	R\$ 6,25
5994	MASCARA CIPAP	R\$ 32,58
5660	MASCARA COM CABRESTO	R\$ 32,09
4940	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	R\$ 24,72
4933	MASCARA DE AMBU INFANTIL	R\$ 9,22

4931	MASCARA DE AMBU NEO	R\$	12,18
6002	MASCARA DE TRAQUEO	R\$	12,09
4936	MASCARA TOTAL FACE	R\$	45,62
5300	MASCARA VNI	R\$	12,18
344	PINÇA CHERON	R\$	19,26
347	PINÇA DE BIOPSIA	R\$	23,49
1070	PINÇA JACARE	R\$	19,26
900	PINÇA MAGUIL	R\$	19,26
418	PINÇA POZZI	R\$	19,26
415	PINÇA KELLY	R\$	12,36
432	PONTA DE ASPIRADOR	R\$	12,50
1671	PROLONG. SILICONE/LATEX G	R\$	17,84
1672	PROLONG. SILICONE/LATEX M	R\$	12,36
1673	PROLONG. SILICONE/LATEX P	R\$	8,89
451	PRONGA	R\$	10,37
4997	RESERVATORIO DE AMBU (BEG)	R\$	10,87
1186	SENSOR DE FLUXO	R\$	39,80
1785	SERINGA CARPULE	R\$	18,85
1787	SERINGA DE AMIU	R\$	24,45
526	TESOURA	R\$	12,36
529	TESOURA DE IRIS	R\$	12,36
571	UMIDIFICADOR	R\$	15,22
5661	VALVULA PARA CIRCUITO	R\$	28,78
1282	VALVULA PEQUENA	R\$	5,25

Esteriflex

Lista de Produtos/Itens por Cliente

26/06/2025

Cliente: 00432 HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHAIS

Código	Q.R.Code	Descrição	Valor
00004		AMBU ADULTO	63,41
00006		AMBU NEONATAL	43,35
00005		AMBU PEDIATRICO	51,63
00952		AMINIOSCOPIO	34,52
08832		ASPIRADOR AMIU	22,47
05410		BABY POOF	25,02
00900		BARAKA	53,80
00977		CANULA AMIU	12,28
00324		CIRCUITO RESPIRATORIO	65,51
00898		CPAP	19,60
00515		ESPAADOR	12,76
00043		FIO GUIA	18,63
00322		GUEDEL	8,91
00798		KIT ANESTESIA	54,50
00011		KIT NEBULIZACAO	18,26
00277		KIT VENTURI	35,83
00003		MASCARA	10,28
00438		MASCARA ALTA CONCENTRACAO	20,49
00020		MASCARA LARINGEA	10,78
00903		PRONGA	13,54
00291		SENSOR DE FLUXO	31,63
00002		UMIDIFICADOR	13,70
00077		VALVULA	24,13

Itens: 23



PROPOSTA COMERCIAL

Ubaíra, 27 de junho de 2025.

Referência: Oportunidade n. Brasil-BA-2025-00098640

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA	
Nome Fantasia	S3 GESTÃO EM SAÚDE - SALVADOR	
CNPJ/ MF	14284483000108	
Endereço	R. Antônio Teixeira Della Cella S/N	
Bairro	Centro	Cidade Ubaíra
UF	BA, Brasil	CEP 45310-000
Inscrição Estadual	071.754.432 NO	Inscrição Municipal 000.000.298/001-97

REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR:

Nome	CPF	Cargo	E-mail
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA	00425649563	Presidente	yurgan.targe@s3saude.com.br

DADOS DE COBRANÇA:

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA	
Nome Fantasia	S3 GESTÃO EM SAÚDE - SALVADOR	
CNPJ/ MF	14284483000108	
Endereço	R. Antônio Teixeira Della Cella S/N	
Bairro	Centro	Cidade Ubaíra
UF	BA, Brasil	CEP 45310-000
Inscrição Estadual	071.754.432 NO	Inscrição Municipal 000.000.298/001-97

CONTATO DE COBRANÇA:

Nome	E-mail	Telefone
MANOEL BISPO DE JESUS NETO	coordcontratos.sede@s3saude.com.br	71 99610 8122

2. DADOS DA APOIO

Razão Social	Tipo de Objeto	CNPJ	Endereço
--------------	----------------	------	----------

Oportunidade nº Brasil-BA-2025-00098640

Data de emissão: 27 de junho de 2025

APOIO COTAÇÕES SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.	Serviços	09379577000120	Avenida Doutor Moraes Salles, bairro Centro, Campinas/SP, Brasil, CEP: 13010-910
---	----------	----------------	--

3. OBJETIVO

3.1. Apresentar Proposta Comercial ao CLIENTE para prestação do(s) serviço(s) e/ou produto(s) abaixo identificado(s).

Escopo descrição	Plataforma de Compras Apoio Cotações Implantação Filial Pinhais - PR
Tipo do Serviço	Nova Solução

4. PRODUTO(S) E/OU SERVIÇOS OFERTADO(S)

4.1. Pela presente Proposta Comercial, a APOIO se compromete(m) a prestar ao(s) CLIENTE(S), respectivamente indicado(s), o(s) seguinte(s) produto(s) e/ou serviço(s) ("OBJETO"), a partir da data de assinatura deste instrumento pelo(s) CLIENTE(S):

Vertical	Tipo de Serviço	Produto/ Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Apoio Cotações	Locação (Subscrição)	Apoio Plataforma de compras (Compradores) - Manutenção	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Valor Total do Projeto:					R\$10.800,00

Produto/ Serviço	Condição de Pagamento
Apoio Plataforma de compras (Compradores) - Manutenção	SUBSCRIÇÃO - O faturamento ocorrerá após Data de Assinatura do Contrato com Parcelas fixas durante a vigência do contrato sendo a primeira emissão após 01 dia útil em 01 Nota fiscal com 1 boleto cada vencendo em 30 dias e/ou a cada 30 dias.

4.2. O valor descrito nos campos Valor Unitário e Valor Total será válido para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento. Após o término deste período, caso haja qualquer alteração da Tabela de Preços vigente da APOIO, o CLIENTE será notificado sobre o novo valor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação do reajuste de Preços anual automático pela variação positiva do IPCA.

4.2.1. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) aqui contemplado(s) será(ão) prestado(s) pelo prazo de vigência indeterminado, a contar da assinatura do presente instrumento.

4.3. O detalhamento do OBJETO encontra-se na proposta técnica.

4.4. Necessitando o CLIENTE de customizações, estas serão solicitadas à APOIO que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e preços associados à solicitação, ficando certo que o pagamento será realizado juntamente com o(s) valore(s) aqui previstos.

4.5. O OBJETO será prestado no seguinte local, em favor da pessoa jurídica abaixo designada:

Razao Social	CNPJ	Cidade	UF
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A	14284483000108	Ubaíra	BA

Oportunidade nº Brasil-BA-2025-00098640

Data de emissão: 27 de junho de 2025

MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA			
----------------------------------	--	--	--

5. DESPESAS

5.1. As despesas para execução do(s) OBJETO(S) deverá(ão) ser pagas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Adiantado por	Responsável por
Alimentação	Valor de R\$ 40,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)	MV	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	MV	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	MV	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	MV	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional - Hotel categoria mínima de 3 estrelas - com café da manhã.	MV	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	MV	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente - ida e volta).	MV	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador.	MV	Cliente
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,80/km por profissional.	MV	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	MV	Cliente
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	MV	Cliente
Translado	Despesas com aplicativo de corrida (Uber) e taxi convencional ((aplicável quando não existe aplicativo)	MV	Cliente

6. VALIDADE

6.1. Esta Proposta Comercial é válida por 60 dias a contar de sua emissão, invalidando propostas anteriores pertinentes ao mesmo OBJETO.

7. VIGÊNCIA

7.1. Este Termo vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Proposta Comercial poderá ser rescindida por notificação escrita de qualquer das Partes, subscrita pelo respectivo representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que haja a incidência de qualquer penalidade, devendo tal notificação ser encaminhada ao endereço físico da APOIO e igualmente replicada ao e-mail distrato@mv.com.br, conjuntamente com os documentos que comprovem os poderes do subscritor.

Oportunidade nº Brasil-BA-2025-00098640
Data de emissão: 27 de junho de 2025

8.2. O(s) Subscritor(es) desta Proposta Comercial pelo CLIENTE, declara(m), sob as penas da lei, que detém a autorização e/ou poderes para firmar a presente Proposta Comercial, caso contrário, ficará(ão) pessoal e solidariamente obrigado(s) pelo(s) negócio(s) aqui previsto(s).

8.3. O CLIENTE ao subscrever o presente instrumento, declara ter lido e compreendido todos os termos e condições desta Proposta Comercial e dos Termos e Condições Gerais do Licenciamento de Uso Como Serviço de Sistemas de Propriedade da APOIO (disponível no link: <http://cloud.mv.com.br/contratos> e no site da APOIO), e que não há relação de hipossuficiência nem de vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática entre as Partes, configurando uma relação estritamente comercial.

8.4. Para os casos em que esta Proposta Comercial contemple expressamente o OBJETO pertinente a prestação de serviços de consultoria e/ou implantação, considerando que a APOIO realizou investimentos extraordinários e alocou recursos específicos para a prestação integral, regular e satisfatória do OBJETO pertinente aos ditos serviços de consultoria e implantação, as Partes acordam que o valor respectivo destes serviços, descrito nos campos Valor Unitário e Total da Proposta Comercial, será válido para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data de emissão desta Proposta.

8.4.1. Após o término do período anual mencionado na cláusula 7.3., caso os serviços de consultoria e implantação não tenham sido concluídos, o(s) CLIENTE(S) será(ão) notificado(s) sobre o novo Valor Unitário válido para os 12 (doze) meses seguintes, bem como sobre o período de tempo e custo total adicional decorrente da eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos ditos serviços de consultoria e/ou implantação, tal sem prejuízo da aplicação adicional do reajuste anual de Preços, na conformidade da variação positiva do índice de reajuste aqui previsto.

8.5. Para os produtos/serviços contemplados no OBJETO desta Proposta em que se haja consignado expressamente prazo de vigência mínimo, as Partes reconhecem que a APOIO realizou investimentos extraordinários e alocou recursos específicos para a condução regular das suas atividades com vistas à execução integral, regular e satisfatória destes produtos/serviços.

8.5.1. Acaso advenha a rescisão deste instrumento antes da fluência completa do prazo de vigência mínimo, o(s) CLIENTE(S) se obriga(m) a arcar com o pagamento, em parcela única vencível na data da rescisão: (a) da totalidade do valor correspondente às parcelas vincendas para a complementação do período total de vigência mínimo ou; (b) caso as parcelas vincendas sejam variáveis, com a totalidade do valor correspondente a média dos valores pagos até a data da rescisão multiplicado pelo número de meses faltantes para a complementação do período de vigência mínimo.

8.6. As alterações no cronograma e/ou agenda de prestação do OBJETO devem ser solicitadas pelo(s) CLIENTE(S) para apreciação da APOIO com antecedência de no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, sob pena de após superado este limite serem cobradas integralmente as horas correspondentes.

8.7. O(s) CLIENTE(S) ao subscrever(em) o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos jurídicos e de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, aceita(m) em todos os termos a presente Proposta Comercial, autorizando a APOIO a prestar o OBJETO na conformidade do aqui previsto.

Fica eleito o foro da cidade de Ubaíra, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos, Propostas Aderidas, Proposta de Serviços Avulso e Termos Aditivos.

Data da Assinatura: 27/06/2025

APOIO:

Contratada	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
APOIO COTAÇÕES SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.		Rosilaine Moraes da Silva	63158205068	EXECUTIVO CONTAS ESPECIALISTA

Oportunidade nº Brasil-BA-2025-00098640

Data de emissão: 27 de junho de 2025

CLIENTE(S):

Cliente	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA		Yurgan Targe Passos Santana	00425649563	Presidente

Assinatura	Nome da testemunha	CPF	E-mail
	Manoel Bispo de Jesus Neto	01703519564	coordcontratos.sede@s3saude.com.br
	Juliana Barros Correia Souza	08989863465	juliana.correia@mv.com.br

[Redacted]

Oportunidade nº Brasil-BA-2025-00098640
Data de emissão: 27 de junho de 2025



PROPOSTA COMERCIAL DE LICENCIAMENTO

IMPLEMENTAÇÃO PLATAFORMA DE COMÉRCIO DIGITAL

S3 GESTÃO EM SAÚDE

Associação de Proteção A Maternidade e Infância Ubaíra

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Salvador - BA

A/C: Manoel Bispo de Jesus Neto

Emissão em: 26/06/2025

Validade até: 30/06/2025

Proposta AP0: Brasil-BA-2025-00098640

Apoio Cotações

Travessa Alvares de Azevedo, 109

Cambuí, Campinas – São Paulo

Tel: +55 (19) 3251-1220

www.apoio.best



Objetivo

Esta proposta comercial de Licenciamento tem como objetivo apresentar as condições de comercialização da PLATAFORMA APOIO, constitui um instrumento efetivo de melhoria e inovação na gestão de suprimentos, trazendo visibilidade, inteligência e otimização à toda Cadeia, com melhora no tempo de resposta nas cotações, reduzindo desperdícios e custos operacionais, tornando os processos 100% auditáveis digitalmente, melhorando a disponibilidade de novos produtos e potencializando o relacionamento com os fornecedores. Buscamos uma relação de parceria e nos prontificamos em ouvir e buscarmos sempre as melhores soluções às necessidades da instituição, buscando a constante melhoria no processo bem como a unificação e padronização dos sistemas.

Apoio no mercado

A Apoio é uma empresa inovadora e com longo histórico positivo com seus parceiros e clientes, conta com projetos promissores, e desenvolvimento de ideias progressistas, em sua constituição consolidada independente, preconiza a transparência total em sua atuação com o mercado de caráter público ou privado, dispondo suas operações em todo o território nacional.

Nossa Solução

A PLATAFORMA APOIO, é resultado do trabalho de especialistas que vivenciam o *Supply Chain* – em **todas as categorias de insumos e serviços**.

Diferenciais

Temos alguns diferenciais:

- Auto Save, seus dados salvos em caso de alguma intercorrência com a internet e ou energia – o sistema salvo automaticamente conforme sua navegação;
- Funcionalidade de análise de propostas por proponente (fornecedor) – análise por mix;
- Possibilidade de compras com vários fornecedores em um mesmo insumo/item;
- Relatório de preços médios dos mapas de cotações (desenvolvido em conjunto com a instituição);
- Aplicativo mobile APOIO.best – todas funcionalidades e relatórios onde estiver (inclusive permitindo participação dos fornecedores direto do aplicativo);
- Fluxo completo de Alçada Técnica – analista de compras pode solicitar análise e parecer técnico de um auditor responsável (Engenheiro Responsável Jurídico... etc);
- Permitimos customização dos documentos de fornecedores e nível obrigatoriedade, conforme necessidade da instituição;

ENDEREÇO: Travessa Alvares de Azevedo, 109 – Cambuí, Campinas – São Paulo – CEP: 13.025-030



- Módulo de qualificação de fornecedores (controle por pilares de atendimento e fornecimento) antes e pós fornecimento/prestação do serviço;
- Integração com O ERP da Instituição.

Cronograma de implantação

Após envio das informações necessárias – estipulado em arquivo padrão de cronograma, em até 30 dias disponibilizar todo o ambiente digital para realizar o 1º processo de compras. Nosso comprometimento com agilidade e pontualidade, tem como base a assinatura do contrato, e o recebimento por nossa equipe de todas as informações básicas do cliente, sendo: área de compras (cadastro de produtos, ficha cadastral) e área de TI engajada com a conectividade (integrar ao seu ERP e/ou qualquer outro sistema que o hospital (indicar/necessitar).

TERMO DE ACEITE

Condições Comerciais

Pelos serviços prestados, a instituição pagará a APOIO da seguinte forma:

Implementação e Treinamento

Taxa única de implementação, criação de ambientes e treinamento.

- Valor unitário: R\$ ~~12.000,00 (Doze mil reais)~~, será 100% bonificado, isento de investimento inicial.
- Integração Webservice com ERP do cliente sem custo → 100% Bonificado
- Esta condição acima, está diretamente atrelada na condição de permanência por um período mínimo de **12 meses** de contrato, a contar da data de sua assinatura, caso não ocorra o cumprimento deste prazo mínimo, será aplicado uma taxa de 50% do valor bonificado em uma única parcela.

Prazo Contratual:

- Permanência mínima de 12 meses;

ENDEREÇO: Travessa Alvares de Azevedo, 109 – Cambuí, Campinas – São Paulo – CEP: 13.025-030



Licença de uso do software -Valor mensal

Valor mensal: R\$ 900,00 para 1 CNPJs – Filial Hospital de Pinhais – PR

A data de vencimento do pagamento será todo dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, sendo a primeira mensalidade 30 dias após a assinatura do contrato.

Destaque em relação aos prazos de contrato:

- Prazo de implantação: De acordo com a disponibilidade e a participação da CONTRATANTE e seus terceiros. Estima-se um período de até 30 dias.
- Início do prazo de pagamento: Será 30 dias após a assinatura do contrato.
- Pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário.

Informações complementares

O valor dos serviços será reajustado, anualmente, segundo **IPCA**, a contar da data do vencimento da primeira mensalidade, incidirá somente com a variação positiva.

O ISS (Imposto Sobre Serviços), estão inclusos nos valores mencionados acima.

Implantação e Treinamento

O treinamento será remoto, sem custo

Caso seja solicitada pelo cliente uma visita presencial, o valor das despesas de locomoção, alimentação e estada será pago pelo **CONTRATANTE**. O profissional partirá de Campinas/SP, conforme matriz de responsabilidade abaixo:

DESPESA	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	RESPONSABILIDADE
TRANSLADO	LOCALIDADE DA CONTRATANTE. O valor cobrado de deslocamento será de R\$ 1,20 por quilômetro ou passagem aérea, o que for mais barato.	CLIENTE
HOSPEDAGEM	HOTEL CATEGORIA MÍNIMA 3 ESTRELAS COM CAFÉ DA MANHÃ.	CLIENTE
REFEIÇÃO	VALOR DE R\$ 40,00 POR DIA.	CLIENTE

Atenciosamente,

ENDEREÇO: Travessa Alvares de Azevedo, 109 – Cambuí, Campinas – São Paulo – CEP: 13.025-030

Proposta Comercial 00009736

Código do documento 291120d6-e1d7-4098-b0ec-1c0ec0a78a64



Assinaturas



Rosilaine Moraes da Silva
rosilaine.silva@mv.com.br
Assinou como parte

Rosilaine Moraes da Silva



YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
yurgan.targe@s3saude.com.br
Assinou como parte



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Juliana Barros Correia Souza
juliana.correia@mv.com.br
Assinou como testemunha

Juliana Barros Correia Souza

Eventos do documento

27 Jun 2025, 10:11:03

Documento 291120d6-e1d7-4098-b0ec-1c0ec0a78a64 **criado** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email: contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T10:11:03-03:00

27 Jun 2025, 10:11:08

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email: contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T10:11:08-03:00

27 Jun 2025, 10:23:46

JULIANA BARROS CORREIA SOUZA **Assinou como testemunha** (c42111c7-2942-4d10-8b51-d9f18f6f153f) - Email: juliana.correia@mv.com.br - IP: 187.103.40.202 (mvx-187-103-40-202.mundivox.com porta: 34360) - [Geolocalização: -8.1166336 -34.9175808](#) - Documento de identificação informado: 089.898.634-65 - DATE_ATOM: 2025-06-27T10:23:46-03:00

27 Jun 2025, 10:32:14

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 17898) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-06-27T10:32:14-03:00

27 Jun 2025, 11:00:09

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (5654674a-20b4-462b-8149-e77050b2ca13) - Email: yurgan.targe@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 7776) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-06-27T11:00:09-03:00

27 Jun 2025, 11:00:52

ROSILAINE MORAES DA SILVA **Assinou como parte** (18d7c52d-88e8-4f37-99cd-fa84b8c28fd4) - Email: rosilaine.silva@mv.com.br - IP: 189.4.77.52 (bd044d34.virtua.com.br porta: 8276) - [Geolocalização: -27.6430848 -48.6703104](#) - Documento de identificação informado: 631.582.050-68 - DATE_ATOM: 2025-06-27T11:00:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c3adc577acfb59a01a18be442add00c6062039ca07fc0cc0bca480af45983d

(SHA512):27ad54e7a319ca1057cc114dc9bc3bebbb2017f5e9be8e1987b134295b230f90637aa2c0c3aab7f4c4f738cd618284b66467cee2635e20418860b8e98d614336

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



GESTÃO EM SAÚDE

**1º TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A S3 GESTÃO EM
SAÚDE E A EQUIPOMED
COMERCIO E
ASSISTENCIA TECNICA
HOSPITALAR LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.758.941/0001-73, com sede na Rua da Espanha, nº 877, Centro, no município de Cambe/PR, CEP 86.181-050, neste ato devidamente representado pelo Valdir Valderramas Se, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7147395-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 826.645.528-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade retificar a **SEÇÃO V – DO VALOR**, do contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, passando a **Cláusula 5ª** a vigor da seguinte forma:

"Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais referente a locação do equipamento cardioversor, e praticar os preços dos produtos (comodato) conforme **ANEXO II**, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento".



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, desde que não colidam com o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13



NOME: MANOEL BISPO DE JESUS NETO
CPF: 014.335.395-64



GESTÃO EM SAÚDE

**1º TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A S3 GESTÃO EM
SAÚDE E A LDK
CONSTRUTORA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LDK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.409.790/0001-70, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Guilherme Weiss, no 153, Vila Tarumã, CEP 83.323-000, neste ato devidamente representado pelos Srs. DALMO ANTONIO SAGAZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 4.785.382 SSP/PR e CPF nº 792.554.779-00, e KRYSTIAN PAUL SCALCIONE MOLETTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com registro no CREA-PR nº PR-68420/D, portador do RG nº 6.116.384-0 SSP-PR e CPF nº 024.558.789-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rerratificar o contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade retificar a proposta constante no **ANEXO II** do contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, passando a constar o documento abaixo:



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato celebrado na data de 01 de julho de 2025, desde que não colidam com o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELO JOSÉ DE JESUS

CPF: 017.335.195-64

NOME: ANDREIA CORREIA DE SOUZA

CPF: 862.242.005-13



GESTÃO EM SAÚDE

LDK - CONSTRUTORA LTDA

A
Hospital e Maternidade Pinhas
Av. C. Drexler

Proposta Comercial

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa aos seguintes trabalhos:

1) - Serviço de manutenção periódica de alarme de incêndio no Hospital e na UPA ao lado do Hospital.

Este serviço está incluso 1 visita periódica por mês no Hospital e 1 visita de emergência no Hospital por eventual problema na central durante o expediente das 8:00 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira e 1 visita periódica por mês na UPA ao lado do Hospital e 1 visita de emergência por mês por eventual problema na central durante o expediente das 8:00 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

Valor da Proposta: R\$ 1.784,00 (Um mil e setecentos e oitenta e quatro reais) mensal.

Condições de pagamento: pagamento mensal todo dia 05 do mês subsequente ao mês prestado o serviço.

OBS: Estes serviços prestados não estão incluídos materiais, equipamentos. Se necessário substituição de equipamentos ou de peças será cobrado a parte em um novo orçamento.

Caso seja necessário a visita emergencial fora das visitas acordadas no contrato será cobrado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a visita extraordinária.

Será necessário um documento a ser elaborado por ambas as empresas para que haja controle do chamado e através deste a efetiva cobrança.

Validade da proposta: 30 dias

Pinhas, 01 de julho de 2021.

LDK - CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 20.409.790/0001-70
Rua Guilherme Weiss, 433 - Juncos (08.544) 3732-3787 e-mail: datmo.saguz@gmail.com

Dalmo Antonio Saguz de Camargo
LDK CONSTRUTORA LTDA

Rua Guilherme Weiss, 433 - Juncos (08.544) 3732-3787 e-mail: dalmo.saguz@gmail.com
CNPJ/MF 20.409.790/0001-70
Pinhas - Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 336/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: G E DE ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO – 3MG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.132/0001-81, com sede na ROD PE 090, nº 440, casa 87, Povoado de Gameleira – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, representada neste ato, pela sócia Sra. Giselle Espindola de Andrade, portadora da cédula de identidade nº 6.838.710 SDS-PE e inscrita no CPF sob o nº 047.486.994.69.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Compliance, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Compliance.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atenção às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios



GESTÃO EM SAÚDE

da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª - São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- (A) Implantar Compliance;
- (B) Avaliar indicadores de Compliance;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de Compliance;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a **CONTRATANTE** na execução do contrato da referida unidade;
- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e



GESTÃO EM SAÚDE

distribuição de créditos individuais;

- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atenção ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;



GESTÃO EM SAÚDE

- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos institucionais da CONTRATANTE;
- (S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

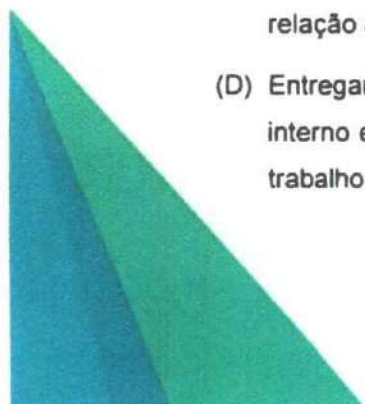
- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 5ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *Compliance* do CONTRANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o





GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;

- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Compliance;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Compliance;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 6ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 7ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o



GESTÃO EM SAÚDE

prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;

- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 8ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um representante da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

www.s3saude.com.br

(71) 4701-1135

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**.

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 19ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade



GESTÃO EM SAÚDE

ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor



GESTÃO EM SAÚDE

e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Yugau Fagundes Gaudêncio
CONTRATANTE

Giselle Espindola de Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ab
NOME: ANDREIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13

Manoel Bispo de Jesus
NOME: Manoel Bispo de Jesus
CPF: 017.335.195-61

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

G E DE ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO – 3MG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.132/0001-81, com sede na ROD PE 090, nº 440, casa 87, Povoado de Gameleira – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, representada neste ato, pela sócia Sra. Giselle Espindola de Andrade, portadora da cédula de identidade nº 6.838.710 SDS-PE e inscrita no CPF sob nº 047.486.994.69, assume o compromisso de manter **confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,



GESTÃO EM SAÚDE

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso.

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de





GESTÃO EM SAÚDE

sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus colaboradores.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo



GESTÃO EM SAÚDE

desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


 CONTRATANTE


 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
 CPF: 862.242.005-13


 NOME: MONOCL BISH DE JESUS NETO
 CPF: 014.335.195-66



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 339/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ANDRADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.760.512/0001-12, com sede na Rua Capitão Melo, Nº 758, Casa 49, Stella Maris – Salvador/BA, CEP: 41600-610, à qual está registrada pela pessoa física do Srº Igor Magno Bastos de Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 961229608 e inscrito no CPF sob o n.º 021.565.895-77, email: gigormagno@gmail.com.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados em Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ**



GESTÃO EM SAÚDE

DOS PINHAIS e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª - São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- (A) Implantar Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados;
- (B) Avaliar indicadores de Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a **CONTRATANTE** na execução do contrato da referida unidade;



GESTÃO EM SAÚDE

- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e distribuição de créditos individuais;
- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atenção ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;





GESTÃO EM SAÚDE

- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos institucionais da CONTRATANTE;
- (S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 5ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;



GESTÃO EM SAÚDE

- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;
- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 6ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 7ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 8ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um representante da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento)



GESTÃO EM SAÚDE

do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 19ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições



neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

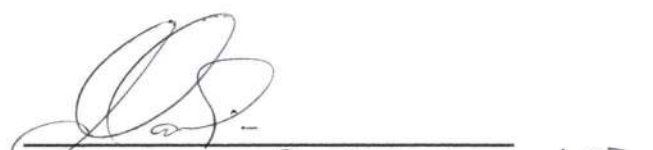
Salvador, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉ A CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-64



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANDRADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.760.512/0001-12, com sede na Rua Capitão Melo, Nº 758, Casa 49, Stella Maris – Salvador/BA, CEP: 41600-610, à qual está registrada pela pessoa física do Srº Igor Magno Bastos de Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 961229608 e inscrito no CPF sob o n.º 021.565.895-77, email: gigormagno@gmail.com, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito,



GESTÃO EM SAÚDE

concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

 CONTRATANTE

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
 CPF: 862.242.005-13

 NOME: Manoel Barbosa de Jesus Neto
 CPF: 017.385.195-01



**CONTRATO DE ENTREGA E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR
COMODATO E FORNECIMENTO DE INSUMOS
1º ADITAMENTO**

São partes neste instrumento:

A) **URANO COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.405/0001-18, com sede na Rua Padre Vieira, 71, Piratininga, Osasco - SP, CEP 06230-080, neste ato representada por Fernando Henrique Cabral, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.880.578-25, doravante denominada simplesmente **URANO**.

B) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, neste ato representada pelo **Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada **O.S. S3 SAÚDE**.

As partes acima nomeadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e avençado o presente aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula primeira

As partes acima nomeadas, em 01/07/2025, firmaram um contrato de fornecimento, comodato e locação de equipamentos, através do qual a **O.S. S3 SAÚDE** instituiu a **URANO** como sua fornecedora exclusiva dos itens relacionados no ANEXO I do contrato ora aditado, e tudo o mais de acordo com as cláusulas e condições então pactuadas.

Cláusula segunda

Agora, por este instrumento, resolvem as partes aditar o contrato mencionado na cláusula acima, para alterar o quanto segue:

- a) os dados da contratante passam a ser **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAUDE**, com sede na Rua Quinze de Outubro, 190, Centro, Pinhais – PR, CEP 83323-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80;
- b) o endereço da contratada fica alterado para a Rua das Araras, 264, Sítio Guarehy, Carapicuíba - SP, CEP 06330-285;

URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18
Rua das Araras, 264, Sitio Guarehy, Carapicuíba – SP / Cep 06330-285.
Tel.: (11) 3687-8400

c) a letra “c” do item 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a **O.S. S3 SAÚDE** e o Município de Pinhais/PR (Contrato de Gestão nº 180/2025) é motivo para a rescisão imediata deste contrato, sem ônus para qualquer das partes.”

d) A cláusula 10.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.2. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **URANO** loca à **O.S. S3 SAÚDE** os equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** mensais, vencendo o primeiro aluguel em 15/8/2025 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.”

e) O Anexo I terá as seguintes condições:

ANEXO I

EQUIPAMENTO EM COMODATO

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	TOTAL
DILUIDOR TOTALMIX 1 BICO - TRON		R\$ 378,31	R\$ 2.648,17

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	TOTAL
ENCERADEIRA BIV 350MM C/ FLANGE – CERTEC	2	R\$ 3.158,23	R\$ 6.316,46
POLIDORAS UH HIGH SPEED 220V - CERTEC	2	R\$ 9.775,92	R\$ 19.551,84

INSUMOS

DESCRIÇÃO	PREÇO
ACABAMENTO UPPER LIMITS 5L - SPARTAN	R\$275,46
DESINF. HOSPITALAR PEROXY 4D 5L - SPARTAN	R\$ 181,72
DETERGENTE CLORADO CDC-10 5L - SPARTAN	R\$ 42,54
DETERGENTE NEUTRO GOLD 5L - AUDAX	R\$ 43,80
REMOVEDOR DE CERAS SPARCLEAN 5L - SPARTAN	R\$ 184,93
DISCO PELO DE PORCO 505MM	R\$ 63,11
DISCO PRETO REMOVEDOR 350MM	R\$ 22,29
DISCO VERDE LIMPADOR 350MM	R\$ 23,85

Cláusula terceira

Estabelecem as partes que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18

Rua das Araras, 264, Sitio Guarehy, Carapicuíba – SP / Cep 06330-285.

Tel.: (11) 3687-8400



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carapicuíba, 26 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO PROT. À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
S3 GESTÃO EM SAÚDE
Yurgan Targe Passos Santana

URANO COMERCIO PROD. LIMPE E HIG. LTDA
Fernando Henrique Cabral

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18
Rua das Araras, 264, Sitio Guarehy, Carapicuíba – SP / Cep 06330-285.
Tel.: (11) 3687-8400

1º Termo Aditivo - Urano x Pinhais pdf

Código do documento 30846fd5-698f-4d0d-a84b-d4c57be703ec



Assinaturas

	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	THAYS ZANGRANDI Thays.zangrandi@uranodesc.com.br Acusou recebimento	<i>THAYS ZANGRANDI</i>
	FERNANDO HENRIQUE CABRAL Fernando@newpaper.net.br Assinou como parte	<i>FERNANDO HENRIQUE CABRAL</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

28 Oct 2025, 14:24:01

Documento 30846fd5-698f-4d0d-a84b-d4c57be703ec **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:24:01-03:00

28 Oct 2025, 14:38:18

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:38:18-03:00

28 Oct 2025, 14:43:30

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:

contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 14082) - **Geolocalização:** -12.9690416 -38.4580373 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:43:30-03:00

03 Nov 2025, 17:44:38

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 53136) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-11-03T17:44:38-03:00

04 Nov 2025, 16:14:50

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49796) - **Geolocalização:** -12.9849489 -38.4504968 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-11-04T16:14:50-03:00

07 Nov 2025, 11:20:14

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.238 (179-237-235-238.user.vivozap.com.br porta: 54552) - **Geolocalização:** -12.967457030452866 -38.472017736559906 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-11-07T11:20:14-03:00

07 Nov 2025, 13:57:38

THAYS ZANGRANDI **Acusou recebimento** - Email: Thays.zangrandi@uranodesc.com.br - IP: 187.122.110.76 (bb7a6e4c.virtua.com.br porta: 37928) - Documento de identificação informado: 088.367.388-69 - DATE_ATOM: 2025-11-07T13:57:38-03:00

12 Nov 2025, 08:01:08

FERNANDO HENRIQUE CABRAL **Assinou como parte** - Email: Fernando@newpaper.net.br - IP: 187.122.110.76 (bb7a6e4c.virtua.com.br porta: 22986) - **Geolocalização:** -23.564417 -46.82412 - Documento de identificação informado: 219.880.578-25 - DATE_ATOM: 2025-11-12T08:01:08-03:00

13 Nov 2025, 13:19:10

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 14448) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-13T13:19:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):50aa9191db6a212a5920bd9c724b2bb09e5aa0bca31994c395d30e173ebbb0aa

(SHA512):7bb4dcf284d558d8acebb608f5ec583450ebb1e7142ed2241b08ee981bae9fee19a0691b2fce0e91e2c5da89bf51b62af8228cf5a85e9f83f4a4a3ccbe15bc7e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CÓDIGO Nº 9989063859, QUE CELEBRAM ENTRE SI, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM LEI Nº 10.097/2000 (QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM), DECRETO nº 5.598/05.

No dia **10** de **outubro** de **2025**, na Cidade de **Pinhais**, Estado do Paraná, de um lado, o (a) **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**

Endereço: **Rua Quinze de outubro, Nº 190**

Cidade: **Pinhais**

CNPJ/MF Nº **14.284.483/0011-80**

Representado(a) por: **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**

Estado: **PR**

CEP: **83323-040**

Cargo: **GERENTE ADMINISTRATIVO**

Doravante denominado(a) **PARTE CONVENIENTE**

e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na Cidade de Curitiba-PR, e unidade de atendimento na Rua 25 de agosto, nº 385, Jardim Pinhais, em Pinhais – PR, CEP: 83323-010, Telefone: (41) 3313-4231.

Representado por: **LUÍS FERNANDO OGEBOWSKY**

Cargo: **Coordenador Escritório Regional de Pinhais**

Doravante denominado **CIEE/PR**

Firmam, entre si, o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 9989063859, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em caráter excepcional, a partir da competência **OUTUBRO/25** e durante o período de 12 (doze) meses, o CIEE/PR concederá desconto no percentual de 13,48% (treze virgula quarenta e oito por cento) sobre o valor da Contribuição Institucional de R\$ 312,10 prevista na Cláusula 4ª do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor será recolhido, sempre de forma integral independente do dia que iniciar a Aprendizagem, até o dia 30 do mês corrente e, sofrerá reajuste automático no mês de outubro de cada ano, data de assinatura deste convênio, utilizando-se o índice acumulado do IGPM/FGV dos últimos 12 meses, na sua falta, por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de **10/10/2026** a Contribuição ao CIEE/PR retorna aos valores iniciais do convênio original.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original que não contrariem o disposto neste Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor.

**ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
UBAIRA - UNIDADE CONCEDENTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ –
CIEE/PR – AGENTE INTEGRADOR**

Assinatura

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1º Termo Aditivo - CIEE x Pinhais pdf

Código do documento d08106b7-005b-4273-9423-0bece27463d6



Assinaturas



LARISSA SANTOS DE SOUZA
larissa.souza@s3saude.com.br
Aprovou



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Tatiane Ferreira Campos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão



LUIS FERNANDO OGEBOWSKY
luis.ogebowsky@cieepr.org.br
Assinou como parte

LUIS FERNANDO OGEBOWSKY



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

14 Oct 2025, 15:18:05

Documento d08106b7-005b-4273-9423-0bece27463d6 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T15:18:05-03:00

14 Oct 2025, 15:22:13

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T15:22:13-03:00

14 Oct 2025, 16:04:03

LARISSA SANTOS DE SOUZA **Aprovou** - Email: larissa.souza@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138

(200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22478) - Documento de identificação informado:
034.580.865-79 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:04:03-03:00

15 Oct 2025, 10:52:10

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39984) - **Geolocalização: -12.9686088 -38.4593519** - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-10-15T10:52:10-03:00

15 Oct 2025, 11:01:20

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 35096) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-10-15T11:01:20-03:00

15 Oct 2025, 12:16:25

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8786) - **Geolocalização: -12.962917 -38.4468618** - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-10-15T12:16:25-03:00

16 Oct 2025, 11:55:11

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 38880) - **Geolocalização: -12.984671769474067 -38.45050419356453** - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-10-16T11:55:11-03:00

16 Oct 2025, 13:44:53

LUIS FERNANDO OGEBOWSKY **Assinou como parte** - Email: luis.ogebowsky@ciecepr.org.br - IP: 200.150.125.251 (251.125.150.200.dynamic.copelfibra.com.br porta: 43522) - Documento de identificação informado: 839.349.369-20 - DATE_ATOM: 2025-10-16T13:44:53-03:00

16 Oct 2025, 13:56:08

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53366) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-10-16T13:56:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b2922a4dea463c4db59f0198b2085cb911905a9f8c72efef049c53a1cb207c34

(SHA512):31771b281153d50b12058986f9ec2ecd0be7a3a8a912fcef0b56501dd8f92c693cd99303c641fb1da8a16c69298cdec647e06e19e75a4229c36b3b1ee37b9c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 461/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as Resoluções da ANVISA, protocolos



GESTÃO EM SAÚDE

institucionais do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, e legislação vigente no âmbito sanitário, administrativo, trabalhista e de proteção de dados.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;



IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas legais, técnicas, éticas e regulatórias aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANVISA e protocolos institucionais da CONTRATANTE;

II – Manter profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Assegurar a **rastreabilidade integral** dos materiais submetidos a esterilização, mediante identificação por lote, relatórios mensais e disponibilização de evidências sempre que solicitado;

IV – Cumprir rigorosamente protocolos de biossegurança e controle de infecção hospitalar;

V – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Termo de Compromisso de Confidencialidade (**ANEXO I**);

VI – Disponibilizar relatórios mensais técnicos e administrativos com a discriminação dos serviços executados, quantitativos e indicadores de qualidade;

VII – Responder civil, administrativa, trabalhista e eticamente por falhas ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;

VIII – Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários,



GESTÃO EM SAÚDE

tributários e indenizações de seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;

IX – Manter certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas durante a vigência do contrato;

X – Cooperar integralmente com a fiscalização e auditoria da CONTRATANTE e de órgãos de controle;

XI – Comunicar de imediato qualquer intercorrência ou evento adverso que possa comprometer a execução do objeto;

XII – Possuir equipamentos de backup para substituição imediata.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do **ANEXO III** – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;



GESTÃO EM SAÚDE

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será devido no mês subsequente à execução, até o dia 20 (vinte), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura e dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução e memória de cálculo contendo a quantidade de itens processados, multiplicados pelos valores unitários previstos no **ANEXO II – Proposta Comercial**;
- b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e INSS), válidas até a data da apresentação;
- c)** Comprovação de retenções tributárias (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou, quando aplicável, documentação comprobatória de regime diferenciado de tributação.

Parágrafo Primeiro – O valor consignado na Nota Fiscal corresponderá ao somatório dos produtos disponibilizados, calculados com base na tabela de preços do **ANEXO II**, abrangendo integralmente todos os custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos do item 7 do Anexo III, incluindo relatórios de evidências e certidões, sob pena de glosa nos termos ali previstos

Parágrafo único. Havendo glosa parcial, o pagamento será limitado ao valor efetivamente atestado pela fiscalização. Em caso de inconsistência nos documentos, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação



regularizada.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;
- c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente



regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no **ANEXO II** – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação



GESTÃO EM SAÚDE

comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 01/10/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme



disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às



solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados



GESTÃO EM SAÚDE

peçoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO XI

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem,



GESTÃO EM SAÚDE

ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XII

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos



GESTÃO EM SAÚDE

endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XIII

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans),



GESTÃO EM SAÚDE

métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente,



ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou



GESTÃO EM SAÚDE

executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



MISSÃO

Levar aos nossos clientes e parceiros, inovações personalizadas em higiene e limpeza, combinando qualidade, sustentabilidade e economia.



VALORES

Honrar os compromissos com profissionalismo, respeitando não só as leis dos homens, mas acima de tudo as Leis Divinas.



VISÃO

Ser obstinado pela qualidade contínua, conquistando a liderança em serviços e processos de higiene e limpeza.

A EMPRESA

Somos uma Indústria que atende o mercado institucional desde 1992, ao longo de nossa trajetória fomos aprimorando nossos processos e adquirindo Know-how nos tornando especialistas em higiene e limpeza. Possuímos uma equipe de técnicos e especialistas responsáveis pelas áreas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamentos da equipe operacional em nossos clientes e parceiros.

Fundada em 1992, a Iswara Indústria e Comércio de Produtos químicos Ltda., proprietária da marca D&A, nasceu das paixões pela química e pela inovação. Com a matriz situada em Curitiba/Pr, atualmente possui um parque fabril com capacidade de produzir 2 milhões de litros de fórmulas químicas em misturas específicas e reação e síntese mês, que atende a necessidade de diversos segmentos: Indústria de alimentos e bebidas, Lavanderias Industriais, Food Service, Supermercados, Frigoríficos/Abatedouros, Hotelaria, Educação, Higiene Automotiva, Tratamento de Pisos, Hospitalar e Industrias em geral.





GESTÃO EM SAÚDE



OS PRODUTOS

Nossos produtos são desenvolvidos, testados e aprimorados dentro dos mais elevados padrões técnicos existentes no mercado brasileiro, contando com qualidade e tecnologia própria. Esse comprometimento com a qualidade também se reflete na preocupação que a empresa tem com as pessoas que utilizam os produtos e com o meio ambiente. Nossa linha de detergentes é toda composta por produtos que possuem em sua fórmula tensoativos biodegradáveis, minimizando assim a agressão ao meio ambiente.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Oferecemos aos nossos clientes, treinamentos exclusivos, com o objetivo de garantir que nossos produtos estão sendo usados de forma correta à proporcionar qualidade e custo benefício. Esses treinamentos são realizados dentro das empresas de nossos clientes com muito profissionalismo e totalmente gratuitos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fornecemos, sem custo adicional ao cliente, assistência técnica nos equipamentos fornecidos em comodato, assim como visitas técnica periódicas preventivas e corretivas. Dispomos de uma equipe de técnicos altamente treinados e capacitados prontos a atender de segunda a sexta feira, e nos casos de emergência dispomos de técnicos plantonistas nos finais de semana. Por isso a equipe técnica da D&A está sempre a sua disposição.





GESTÃO EM SAÚDE



ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES





GESTÃO EM SAÚDE



EQUIPAMENTOS CEDIDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO



CENTRAL DE DILUIÇÃO - DILUTION SYSTEM D&A

Sistema de diluição individual. O sistema de diluição mais intuitivo (Simples de utilizar) e econômico (a regulagem é precisa, conforme a necessidade apresentada) e seguro (operador não tem acesso ao produto concentrado). Possui tecnologia revolucionária patenteada hidrodinâmica que estabelece novos padrões de desempenho e confiabilidade na indústria. Pode ser acoplado na quantidade de diluidores que forem necessários. Utilizado em cozinhas, lavanderias, serviços de limpeza comercial, hotéis, motéis e limpeza em geral. Ele enche de forma eficiente recipientes pequenos, médios e grandes com soluções de uso diluídas com precisão a partir de concentrados químicos. Tudo isso sem que o operador tenha contato com o produto químico concentrado.

DOSADORES DETERGENTE E SECANTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS – DOSATRONIC D&A

Dosadores individuais de detergente e secante para máquinas de lavar louças. Com ajuste para tempo e velocidade. Bombas individuais que permitem montagem com layout preferido pelo cliente. Precisão na dosagem evitando gastos desnecessários e proporcionando segurança e economia.

Os dosadores individuais DOSATRONIC D&A proporcionam de forma automática e segura a dosagem previamente parametrizada, trazendo a certeza da dosagem correta a cada ciclo operacional de lavagem.



EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA VENDA



Pulverizador profissional manual a gatilho com capacidade de 01 Litro.



Válvula pump para galão de 05 litros ou 01 litro que evita desperdício e facilita a retirada do produto, utilização de produtos químicos, líquidos ou em gel. Desmontável, lavável, higiênica e dotada de bico resistente.



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
---------	-----------	------------------	---------------------

Proposta 128688

A

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

A/C:

EMAIL:

Setor Cozinha

 NEWTON 2800	DETERGENTE CONCENTRADO A BASE DE TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS. PODE SER UTILIZADO EM TODA E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 89,28 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 92,18 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 89,28 Valor com IPI/ST: R\$ 92,18	Diluição: 1 litro de produto para 8 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 2,304500
 BACTER PLUS 3280	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS E ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS A BASE DE 2,2% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO. BACTER PLUS é um desinfetante à base de Hipoclorito de Sódio, com 2,2% de cloro ativo estabilizado (22.000 ppm). Desenvolvido especialmente para desinfecção de frutas, legumes, verduras, ovos, hortaliças em geral e utensílios. Pode ser utilizado na desinfecção de áreas de produção e manipulação de alimentos, tais como, cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes, empresas de beneficiamento de frutas, legumes e verduras. Bacter Plus usado na dosagem recomendada, destrói as células vegetativas de microorganismos patogênicos deixando o alimento apto para consumo e aumentando o seu prazo de validade.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 74,59 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 74,59 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 74,59 Valor com IPI/ST: R\$ 74,59	Diluição: 1 litro do produto para 125 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,119344
 ALL CLEAR PLUS 4350	DESENGRAXANTE ALCALINO ISENTO DE SODA CÁUSTICA PARA LIMPEZA PESADA DE FORNOS, COIFAS, GRELHAS, CHAPAS, ESPETOS E FRITADEIRAS. ALL CLEAR PLUS, é um detergente, desengordurante e desengraxante alcalino, isento de soda cáustica destinado a limpeza de gorduras carbonizadas. Solúvel em água, é formulado com agentes umectantes, inibidor de corrosão e alcalinos, permitindo ação rápida e eficiente em gordura, carvão queimado e incrustações de alimentos carbonizados. Dissolve totalmente a sujidade de origem gordurosa com rapidez e eficiência sem deixar resíduos. Seu uso é indicado na limpeza pesada de equipamentos e superfícies em cozinhas industriais, tais como: Fornos, coifas, grelhas, chapas, espetos, fritadeiras, exaustores, equipamentos laváveis de inox, bem como em superfícies inanimadas não suscetíveis a corrosão.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 215,06 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 215,06 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 215,06 Valor com IPI/ST: R\$ 215,06	Diluição: 1litro do produto para 8 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 5,376500



GESTÃO EM SAÚDE



Especialistas em higiene e limpeza



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 CLEANER MATIC PLUS 2485	DETERGENTE LAVA LOUÇAS EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS. DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE PRATOS, PANEIS E COPOS EM LAVADORA AUTOMÁTICAS. CLEANER MATIC PLUS D&A é um detergente desincrustante alcalino isento de cloro, altamente concentrado, utilizado na lavagem de pratos, panelas e copos em lavadoras automáticas. Pode ser utilizado em taças de cristais e utensílios delicados. Remove a gordura dos alimentos e proporciona eficaz limpeza das peças da máquina, desengordurando e atuando no controle das incrustações calcárias causadas por "água dura", (que ocasionam o entupimento dos bicos de lavagem e superfície interna da máquina), aumentando assim a durabilidade do equipamento, sem que haja a necessidade frequente de decapagem ácida. CLEANER MATIC PLUS também pode ser utilizado em sistemas CIP nas indústrias alimentícias. NÃO DEVE SER USADO PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 691,34 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 691,34 Embalagem: BB 20 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 691,34 Valor com IPI/ST: R\$ 691,34	Diluição: 01 LITRO LAVA ATÉ 2.500 PRATOS. Dosado eletronicamente na concentração de 0,1% a 0,4% da água de banho. Valor por litro diluído: R\$ 0,172835
 SEC X-15 2575	SECANTE ABRILHANTADOR PARA MÁQUINAS DE LAVAR PRATOS, PANEIS E COPOS. D&SEC X-15 é um auxiliar de secagem utilizado em máquina de lavar pratos, panelas e copos. Devido ao seu poder de alteração da tensão superficial da água, proporciona uma secagem rápida dos utensílios lavados na máquina, evitando manchas e deixando um brilho sem igual. Dispensa o uso de panos evitando contaminações pelo contato manual. Sua fórmula neutraliza o residual de alcalinidade que fica na superfície das louças e utensílios, após a lavagem. É um produto de cor azulada, facilitando o manuseio e identificação nas mangueiras da máquina. NÃO DEVE SER UTILIZADO MANUALMENTE.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 195,86 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 202,23 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 195,86 Valor com IPI/ST: R\$ 202,23	Diluição: 01 LITRO SECA ATÉ 4.000 PRATOS. Dosado eletronicamente na concentração de 0,02% a 0,08% da água de banho. Valor por litro diluído: R\$ 0,126395
 ESPUMA CLOR 3290	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA PESADA com 2% de cloro ativo estabilizado e alto teor de espuma para limpeza de superfícies fixas em cozinhas industriais, frigoríficos, açougues, laticínios, indústria alimentícia ou de bebidas e demais superfícies não sensíveis a cloro. ESPUMA CLOR é um produto versátil, pois em uma única operação limpa e alveja as superfícies tratadas, removendo manchas causadas por resíduos de pigmentos de alimentos e evita a contaminação por bolores, leveduras e bactérias. Não danifica plástico e superfícies de metal resistentes ao ataque cáustico/corrosivo. ESPUMA CLOR é ideal para a limpeza pesada no processo manual e/ou com geradores de espuma em: estufas, defumadores, tanques, áreas externas de tubulações, caixas, superfícies verticais como paredes e equipamentos de inox com elevado grau de sujidades.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 133,38 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor com IPI/ST: R\$ 133,38	Diluição: 1 litro do produto para 40 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 0,666900



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
Total Bruto			1.399,51
Total de IPI			9,27
Total de ICMS-ST			0,00
Total Líquido			1.408,78

Indicado para
prevenção contra
CORONAVÍRUS

Os produtos acima identificados são regularizados junto a ANVISA e estão de acordo com a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 01/2020 publicado em 30/01/2020, e portanto, recomendado na medida de prevenção no combate pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS**Prazos de entrega:**

A entrega será realizada em até 1 dia útil contado do fechamento do pedido

Prazo de pagamento:

A COMBINAR

TESTE DOS PRODUTOS

Oferecemos teste de eficácia dos nossos produtos, com acompanhamento técnico dos equipamentos e do desenvolvimento dos processos implantados, de acordo com a sua necessidade.

Esperamos que a presente proposta comercial venha ao encontro das pretensões e necessidades de V.Sas., antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e, no aguardo de um pronunciamento a respeito, enviamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através dos telefones abaixo indicados.

Sem mais.
Atenciosamente,

D&A Química - Iswara Ind. e Com. de Prods. Químicos Ltda.
Tel.: (41) 3367-9018
E-mail: comercial@deaquímica.com.br
Site: www.deaquímica.com.br



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
---------	-----------	------------------	---------------------

ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

REGIAO 04 - NETO CURITIBA (ASSESCLEAN)

Tel: (41) 99153-2241





TERMO DE REFERÊNCIA

ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39, doravante denominada CONTRATADA; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, doravante denominada CONTRATANTE;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente ANEXO CONTRATUAL, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar, a fim de atender às necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Associação De Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão Em Saúde celebrou com o Município de Pinhais/Pr, o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem por objeto a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS



2.2 Garantindo assistência universal e gratuita à população, observados as normas, os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.3 Dada a necessidade de implantação para operacionalização dos serviços do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS, a contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência bem como, em critérios técnicos;

2.4 A execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impactam diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas.

3. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na empresa prestadora de serviços com o intuito de atender às demandas do:

- **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** - Rua Quinze de Outubro, 190, Centro Pinhais/PR CEP 83323-40
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** - Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro Pinhais CEP 83323-390

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, segundo o exposto abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a taxa de ocupação das unidades.



4.2 A CONTRATADA será responsável por:

4.2.1 Fornecer, em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

- Central de Diluição – DILUTION SYSTEM D&A: sistema hidrodinâmico de diluição individual de produtos concentrados, com regulagem precisa e operação segura (sem contato do operador com o produto químico concentrado).
- Dosadores individuais de detergente e secante – DOSATRONIC D&A: para máquinas de lavar louças, com ajuste de tempo e velocidade, garantindo dosagem correta e econômica.

4.2.2 Realizar:

- Instalação e parametrização técnica dos equipamentos;
- Treinamento operacional gratuito para as equipes responsáveis pela utilização dos produtos e equipamentos;
- Assistência técnica preventiva e corretiva dos sistemas de dosagem, sem custo adicional, com atendimento de segunda a sexta-feira e plantão técnico para emergências aos finais de semana.

4.3 A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva da central de diluição e dos dosadores individuais cedidos em comodato, bem como pelo fornecimento contínuo dos produtos químicos destinados à higiene hospitalar.

4.4 A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, realizar visitas técnicas periódicas, treinamentos operacionais quando necessário, e reposição imediata em caso de falha ou dano, garantindo o atendimento ininterrupto das necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável por garantir:

- 5.1.1** Apresentação prévia, do cronograma anual de visitas técnicas de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, contemplando todos os equipamentos (centrais de diluição e que contemple todos os equipamentos instalados onde os serviços serão prestados;
- 5.1.2** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e as obrigações estipuladas a seguir;
- 5.1.3** Adimplir todos os salários e encargos dos prestadores de serviço próprio, diretos e indiretos, contratados para a prestação dos serviços à Unidade de Saúde;
- 5.1.4** Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.5** Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- 5.1.6** A CONTRATADA deverá possuir equipamentos backup para substituição dos equipamentos móveis em caso de eventual manutenção e/ou paralização, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados;
- 5.1.7** Quaisquer licenças ou autorizações serão de responsabilidade da CONTRATADA; Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de



GESTÃO EM SAÚDE

validade, em embalagens íntegras e com rotulagem conforme legislação. Fornecer orientações de segurança quanto a EPIs, armazenagem, compatibilidade química, contenção de derramamentos e descarte.

- 5.1.8** Implementar ou apoiar logística reversa de embalagens sempre que aplicável, orientando a CONTRATANTE sobre segregação e acondicionamento.
- 5.1.9** Cumprir integralmente a legislação aplicável (sanitária, ambiental, trabalhista, de transporte de produtos perigosos, LGPD e anticorrupção).
- 5.1.10** Responder por vícios de qualidade dos produtos e por falhas dos equipamentos em comodato, adotando correções imediatas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável:

- 6.1.1** Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho;
- 6.1.2** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.1.4** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 6.1.5** Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;



6.1.6 Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

7. EVIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 Mensalmente após faturamento da nota fiscal, devem ser conjuntamente apresentados os seguintes documentos:

a) Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela CONTRATANTE.

b) Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

c) O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

7.2 Ressalta-se que os pagamentos a CONTRATADA serão realizados mediante apresentação de toda documentação acima citada.

8. GLOSAS

8.1 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.1.1 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;



GESTÃO EM SAÚDE

- 8.1.2** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 8.1.3** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- 8.1.4** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9. VIGÊNCIA

9.1 De 01/10/2025 a 30/06/2026, vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Contrato 461-2025 - D&A x Pinhais - AJUSTADO pdf
Código do documento de3b0a7b-1961-40c8-96b4-3bc7843233f7



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andreia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Deyverson Florentino dea@deaquimica.com.br Assinou como parte	<i>Deyverson Florentino</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

28 Nov 2025, 15:25:26

Documento de3b0a7b-1961-40c8-96b4-3bc7843233f7 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:25:26-03:00

01 Dec 2025, 08:48:55

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T08:48:55-03:00

01 Dec 2025, 09:10:33

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 10272) - [Geolocalização: -25.4345216 -49.184768](#) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-12-01T09:10:33-03:00

01 Dec 2025, 09:16:19

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 51500) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-12-01T09:16:19-03:00

01 Dec 2025, 19:18:58

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60582) - **Geolocalização:** -12.9784162 -38.4692108 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-12-01T19:18:58-03:00

03 Dec 2025, 13:09:50

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61748) - **Geolocalização:** -12.983898634348796 -38.45122170495271 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-12-03T13:09:50-03:00

09 Dec 2025, 11:40:57

DEYVERSON FLORENTINO **Assinou como parte** (11373d33-f28d-4e3d-9e00-eb2288b34d78) - Email: dea@deaquimica.com.br - IP: 200.150.80.202 (pferdbrasil.local.com porta: 4976) - **Geolocalização:** -25.3759597 -49.1917053 - Documento de identificação informado: 031.338.419-39 - DATE_ATOM: 2025-12-09T11:40:57-03:00

09 Dec 2025, 17:14:26

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.5.23 (189-94-5-23.3g.claro.net.br porta: 15424) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-12-09T17:14:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7b84d6afa14e667ee8a16bacf77f35748ce8b77650db99fe573d0f9c5eb1ec59

(SHA512):15d8ab01bd38602f07b2c99427e4394bbf78f95ee10989e8796474b3544d1c8fddc2448f9a3b1426e7f47ef81caa5ca29aa220f32e91ddc30bc6c33b3866833d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



MISSÃO

Levar aos nossos clientes e parceiros, inovações personalizadas em higiene e limpeza, combinando qualidade, sustentabilidade e economia.



VALORES

Honrar os compromissos com profissionalismo, respeitando não só as leis dos homens, mas acima de tudo as Leis Divinas.



VISÃO

Ser obstinado pela qualidade contínua, conquistando a liderança em serviços e processos de higiene e limpeza.

A EMPRESA

Somos uma Indústria que atende o mercado institucional desde 1992, ao longo de nossa trajetória fomos aprimorando nossos processos e adquirindo Know-how nos tornando especialistas em higiene e limpeza. Possuímos uma equipe de técnicos e especialistas responsáveis pelas áreas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamentos da equipe operacional em nossos clientes e parceiros.

Fundada em 1992, a Iswara Indústria e Comércio de Produtos químicos Ltda., proprietária da marca D&A, nasceu das paixões pela química e pela inovação. Com a matriz situada em Curitiba/Pr, atualmente possui um parque fabril com capacidade de produzir 2 milhões de litros de fórmulas químicas em misturas específicas e reação e síntese mês, que atende a necessidade de diversos segmentos: Indústria de alimentos e bebidas, Lavanderias Industriais, Food Service, Supermercados, Frigoríficos/Abatedouros, Hotelaria, Educação, Higiene Automotiva, Tratamento de Pisos, Hospitalar e Industrias em geral.





OS PRODUTOS

Nossos produtos são desenvolvidos, testados e aprimorados dentro dos mais elevados padrões técnicos existentes no mercado brasileiro, contando com qualidade e tecnologia própria. Esse comprometimento com a qualidade também se reflete na preocupação que a empresa tem com as pessoas que utilizam os produtos e com o meio ambiente. Nossa linha de detergentes é toda composta por produtos que possuem em sua fórmula tensoativos biodegradáveis, minimizando assim a agressão ao meio ambiente.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Oferecemos aos nossos clientes, treinamentos exclusivos, com o objetivo de garantir que nossos produtos estão sendo usados de forma correta à proporcionar qualidade e custo benefício. Esses treinamentos são realizados dentro das empresas de nossos clientes com muito profissionalismo e totalmente gratuitos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fornecemos, sem custo adicional ao cliente, assistência técnica nos equipamentos fornecidos em comodato, assim como visitas técnica periódicas preventivas e corretivas. Dispomos de uma equipe de técnicos altamente treinados e capacitados prontos a atender de segunda a sexta feira, e nos casos de emergência dispomos de técnicos plantonistas nos finais de semana. Por isso a equipe técnica da D&A está sempre a sua disposição.





ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES





EQUIPAMENTOS CEDIDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO



CENTRAL DE DILUIÇÃO - DILUTION SYSTEM D&A

Sistema de diluição individual. O sistema de diluição mais intuitivo (Simples de utilizar) e econômico (a regulação é precisa, conforme a necessidade apresentada) e seguro (operador não tem acesso ao produto concentrado). Possui tecnologia revolucionária patenteada hidrodinâmica que estabelece novos padrões de desempenho e confiabilidade na indústria. Pode ser acoplado na quantidade de diluidores que forem necessários. Utilizado em cozinhas, lavanderias, serviços de limpeza comercial, hotéis, motéis e limpeza em geral. Ele enche de forma eficiente recipientes pequenos, médios e grandes com soluções de uso diluídas com precisão a partir de concentrados químicos. Tudo isso sem que o operador tenha contato com o produto químico concentrado.

DOSADORES DETERGENTE E SECANTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS – DOSATRONIC D&A

Dosadores individuais de detergente e secante para máquinas de lavar louças. Com ajuste para tempo e velocidade. Bombas individuais que permitem montagem com layout preferido pelo cliente. Precisão na dosagem evitando gastos desnecessários e proporcionando segurança e economia.

Os dosadores individuais DOSATRONIC D&A proporcionam de forma automática e segura a dosagem previamente parametrizada, trazendo a certeza da dosagem correta a cada ciclo operacional de lavagem.



EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA VENDA



Pulverizador profissional manual a gatilho com capacidade de 01 Litro.



Válvula pump para galão de 05 litros ou 01 litro que evita desperdício e facilita a retirada do produto, utilização de produtos químicos, líquidos ou em gel. Desmontável, lavável, higiênica e dotada de bico resistente.



Proposta 128689

A

HOSPITAL DA LUZ DOS PINHAIS

A/C:

EMAIL:

Higiene Geral

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 ESPUMA CLOR 3290	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA PESADA com 2% de cloro ativo estabilizado e alto teor de espuma para limpeza de superfícies fixas em cozinhas industriais, frigoríficos, açougues, laticínios, indústria alimentícia ou de bebidas e demais superfícies não sensíveis a cloro. ESPUMA CLOR é um produto versátil, pois em uma única operação limpa e alveja as superfícies tratadas, removendo manchas causadas por resíduos de pigmentos de alimentos e evita a contaminação por bolores, leveduras e bactérias. Não danifica plástico e superfícies de metal resistentes ao ataque cáustico/corrosivo. ESPUMA CLOR é ideal para a limpeza pesada no processo manual e/ou com geradores de espuma em: estufas, defumadores, tanques, áreas externas de tubulações, caixas, superfícies verticais como paredes e equipamentos de inox com elevado grau de sujidades.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 133,38 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor com IPI/ST: R\$ 133,38	Diluição: 1litro do produto para 40 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 0,666900
 FLASH PREMIUM 3920	É um acabamento acrílico de alto brilho para área interna com 22% de sólidos, de base aquosa, especialmente desenvolvido para atender as necessidades de áreas de tráfego intenso (hipermercados, shopping center, hospitais, etc). Quando utilizado em conjunto com polimentadoras High e ou Ultra High Speed, os polimeros acrílicos de D&Flash Premium fornecem um acabamento de elevada durabilidade, resistência, brilho e transparência. Sem Diluição, PRODUTO PRONTO USO.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 539,94 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 539,94 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 539,94 Valor com IPI/ST: R\$ 539,94	Diluição: O produto deve ser utilizado puro. Rendimento de 70m² por Litro.
 FLASH REMOVEX 4290	É um eficiente removedor de ceras e acabamentos, acrílicos, com alto poder de penetração e emulsificação. Remove rapidamente múltiplas camadas de ceras, acabamentos e seladores acrílicos de base aquosa. A fórmula exclusiva de D&Flash Removex atua com eficiência nos polimeros acrílicos de bases, seladores e acabamentos, deixando a superfície isenta de sujidades e pronta para novas camadas de tratamento com linha Flash. Diluição de 1:4 até 1:10 (1 litro do produto para até 10 litros de água).	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 242,82 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 242,82 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 242,82 Valor com IPI/ST: R\$ 242,82	Diluição: O produto deve ser utilizado puro e não permite mistura com outros produtos. Valor por litro diluído: R\$ 48,564000



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 SPECTRO CLEAN 4240	DETERGENTE LIMPA PISOS BAIXA ESPUMA, COMPATÍVEL COM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PISOS. SPECTRO CLEAN é um detergente concentrado de baixa formação de espuma para uso diário, destinado a manutenção e limpeza de pisos, incluindo pisos tratados com acabamentos acrílicos. Pode ser utilizado em qualquer tipo de piso em áreas de médio e alto tráfego. Sua fórmula é livre de Fosfatos, EDTA, Amônia e Butilglicol. SPECTRO CLEAN pode ser usado através de lavadoras automáticas de pisos. Não contém perfume, sendo indicado em áreas rotativas de clínicas, hospitais e demais estabelecimentos relacionados com o atendimento a saúde. DILUIÇÃO: 1:24 a 1:199 (1Litro do produto em até 24 litros a 199 litros de água, dependendo da sujidade e do tipo de limpeza).	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 116,43 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 120,21 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 116,43 Valor com IPI/ST: R\$ 120,21	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,343457
 SANICID PLUS 4231	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, agindo na diluição de 1:500 sobre Staphylococcus aureus, Pseudoonas aeruginosas, Salmonella choleraesuis, e Escherichia coli. Ideal para pisos, paredes e bancadas e artigos não críticos. Diluição 1:500 (1L do produto p/ 500L de água)	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 424,40 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 424,40 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 424,40 Valor com IPI/ST: R\$ 424,40	Diluição: 1 litro do produto para 200 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,424400
 PERADESIN 9751	Desinfetante indicado para área hospitalar de alto nível, nível intermediário, artigos não críticos e superfícies fixas. Produto à base de Peróxido de Hidrogênio.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 562,35 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 562,35 Embalagem: BB 05 litros Valor sem IPI/ST: R\$ 562,35 Valor com IPI/ST: R\$ 562,35	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 1,606714



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
2237	Desinfetante de nível intermediário e Detergente de Alto Desempenho, indicado para área hospitalar e todas as áreas que buscam por limpeza eficiente e desinfecção em uma única operação. À base de Quaternário de Amônio e Peróxido de Hidrogênio, ativos bactericidas que proporcionam alto desempenho em um amplo espectro de microrganismos e ação bacteriostática de 72 horas.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 813,20 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 813,20 Embalagem: Caixa com 02 Bb de 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 813,20 Valor com IPI/ST: R\$ 813,20	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 11,617139
 1000 PLUS SEM FRAGRÂNCIA 2067	Detergente de uso geral sem perfume. Limpador multiuso concentrado. Apresenta elevado poder de limpeza e versatilidade, podendo ser usado em vários tipos de superfícies laváveis, como pisos, paredes, pias, azulejos, balcões, cerâmicas, mesas de mármore, plásticos, fórmicas, armários de aço, paviflex, ardósia, paredes pintadas, madeiras e granilite. Atua de forma eficiente na sujeira em geral, principalmente óleos, gorduras e fuligens. Possui larga aplicação na limpeza de máquinas, painéis e equipamentos industriais, automóveis e qualquer outra superfície lavável. Devido a sua formulação com pH controlado, é amplamente utilizado na limpeza de metais sensíveis a produtos cáusticos (alumínio, cobre, etc). Indicado para a limpeza de cozinhas industriais e restaurantes através de equipamentos geradores de espuma e na lavagem manual de louças e seus utensílios.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,25 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 137,58 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,25 Valor com IPI/ST: R\$ 137,58	Diluição: 1 litro do produto para 33 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,833818

Total Bruto	2.965,77
Total de IPI	8,11
Total de ICMS-ST	0,00
Total Líquido	2.973,88



Os produtos acima identificados são regularizados junto a ANVISA e estão de acordo com a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 01/2020 publicado em 30/01/2020, e portanto, recomendado na medida de prevenção no combate pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).



DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazos de entrega:

A entrega será realizada em até 1 dia útil contado do fechamento do pedido

Prazo de pagamento:

A COMBINAR

TESTE DOS PRODUTOS

Oferecemos teste de eficácia dos nossos produtos, com acompanhamento técnico dos equipamentos e do desenvolvimento dos processos implantados, de acordo com a sua necessidade.

Esperamos que a presente proposta comercial venha ao encontro das pretensões e necessidades de V.Sas., antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e, no aguardo de um pronunciamento a respeito, enviamos nossos votos de estima e elevada consideração..

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através dos telefones abaixo indicados.

Sem mais.

Atenciosamente,

D&A Química - Iswara Ind. e Com. de Prods. Químicos Ltda.

Tel.: (41) 3367-9018

E-mail: comercial@deaquimica.com.br

Site: www.deaquimica.com.br

ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

REGIAO 04 - NETO CURITIBA (ASSESCLEAN)

Tel: (41) 99153-2241



HIGIE E CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ 08.735-948/0001-05 - Inscrição Estadual: 9040030937
Rua Abel Scuissiato, 1755 - Atuba - Colombo - Pr
Telefone: 41 3621-9027

ORÇAMENTO

CLIENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS
CNPJ: 14.284.483/0001-08

Itens	Qtidade	Unitário	Total
Desinfetante para Hortifruti 5L	1	R\$ 90,25	R\$ 90,25
Detergente Clorado Limpeza Pesada 5L	1	R\$ 163,70	R\$ 163,70
Detergente Lava Louças 5L	1	R\$ 110,15	R\$ 110,15
Secante para Lavagem mecânica de louça 5L	1	R\$ 241,25	R\$ 241,25
Detergente para Lavagem mecânica de louça 20L	1	R\$ 836,52	R\$ 836,52
Desincrustante para gorduras carbonizadas 5L	1	R\$ 257,25	R\$ 257,25
VALOR TOTAL:			R\$ 1.699,12

VALIDADE: 90 DIAS

29/07/2025

ATENCIOSAMENTE



COTAÇÃO
HOSPITAL SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS

Item	Quantidade	Unid	DESCRIÇÃO	Unitário	Preço Total
01	1	BB	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTTI 5L	R\$ 86,53	R\$ 86,53
02	1	BB	DETERGENTE CLORADO LIMPEZA PESADA 5L	R\$ 153,39	R\$ 153,39
03	1	BB	DETERGENTE LAVA LOUCAS NEUTRO 5L	R\$ 106,67	R\$ 106,67
04	1	BB	SECANTE PARA MAQUINA DE LAVAR 5L	R\$ 235,24	R\$ 235,24
05	1	BB	DETERGENTE PARA MAQUINA DE LAVAR 20L	R\$ 815,78	R\$ 815,78
06	1	BB	DESINCRUSTANTE PARA GORD. CARBONIZADAS 5L	R\$ 241,20	R\$ 241,20
T O T A L					R\$ 1.638,81

DADOS DA EMPRESA

Nome Fantasia: **WEB LIMP**

Razão Social: **WEB LIMP ARTIGOS DOMESTICOS EIRELI**

Endereço: **Rua Pedro Gusso 1769** Bairro: **Cidade Industrial de Curitiba**

Município: **Curitiba** Estado: **Pr** CEP: **80310-300**

CNPJ ou CPF: **31.004.845/0001-89** Inscrição Estadual ou RG:

Telefone p/contato: **041 - 3029-5678** Contato: **Sandra Alvarez**

Prazo de Validade do Orçamento: **30 dias**

31.004.845/0001-89

WEB LIMP

ARTIGOS DOMÉSTICOS EIRELI

Rua Pedro Gusso, 1769

CIC - CEP: 80.310-300

Curitiba - Paraná

Data: **29/07/2025**



**CONTRATO DE ENTREGA E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO
E FORNECIMENTO DE INSUMOS**
2º ADITAMENTO

São partes neste instrumento:

A) **URANO COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.405/0001-18, com sede na Rua das Araras, 264, Sítio Guarehy, Carapicuíba - SP, CEP 06330-285, neste ato representada por **Fernando Henrique Cabral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.880.578-25, doravante denominada simplesmente **URANO**.

B) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, com sede na Rua Quinze de Outubro, 190, Centro, Pinhais – PR, CEP 83323-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, neste ato representada pelo **Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada **O.S. S3 SAÚDE**.

As partes acima nomeadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e avençado o presente aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula primeira

As partes acima nomeadas, em 01/07/2025, firmaram um contrato de fornecimento, comodato e locação de equipamentos, através do qual **O.S. S3 SAÚDE** instituiu a **URANO** como sua fornecedora exclusiva dos itens relacionados no ANEXO I do contrato ora aditado, e tudo o mais de acordo com as cláusulas e condições então pactuadas.

Cláusula segunda

Agora, por este instrumento, resolvem as partes aditar o contrato mencionado na cláusula acima, para alterar a cláusula 10 e o anexo I, que passam a vigorar com a seguinte redação:

10. DA LOCAÇÃO

*10.1. A **LOCATÁRIA** é uma prestadora de serviços de limpeza, com contrato firmado com Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais -UPA24Hs, localizada na Rua Quinze de Outubro, 190, Centro, Pinhais – PR.*

*10.2. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **LOCADORA** loca à **LOCATÁRIA** os equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, sendo que o primeiro aluguel passa a ser devido após 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.*

*10.3. A manutenção ou a substituição dos equipamentos mencionados na cláusula 1 acima será de responsabilidade da **LOCADORA**, salvo nas hipóteses de vandalismo,*

URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18
Rua Padre Vieira, 71 – Bairro Piratininga, Cidade de Osasco – SP / Cep: 06230-080.
Tel.: (11) 3687-8400

furto ou roubo, devendo o(a) **LOCATÁRIA** atentar às obrigações contidas nos parágrafos abaixo transcritos.

10.4. O(A) **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir de local os equipamentos ora locados, no todo ou em parte, a quem quer que seja, em nenhuma hipótese, sem que haja a concordância expressa da LOCADORA.

10.5. O(A) **LOCATÁRIA** compromete-se a conservar os equipamentos ora locados como se fossem seus, não podendo usá-los, senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

10.6. O(A) **LOCATÁRIA**, neste ato, declara estar recebendo os equipamentos descritos na Cláusula 1 acima em perfeito estado de conservação, devendo assim mantê-los até o final deste contrato.

10.7. O(A) LOCADORA procederá à entrega técnica dos equipamentos sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**, deixando-os em perfeito funcionamento.

11.8. O(A) **LOCATÁRIA** deverá restituir os equipamentos recebidos à LOCADORA no estado em que os recebeu, tão logo se dê a rescisão do presente contrato.

10.9. O(A) descumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas acarretará a imediata rescisão do presente contrato, devendo o(a) **LOCATÁRIA** restituir os equipamentos à LOCADORA na forma estabelecida na cláusula acima, independentemente de qualquer notificação ou aviso, bem como arcar com as perdas e danos decorrentes.

10.10. Os desgastes comprovadamente decorrentes do tempo não serão de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIA**.

ANEXO I

EQUIPAMENTO EM COMODATO

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	TOTAL
DILUIDOR TOTALMIX 1 BICO - TRON		R\$ 378,31	R\$ 2.648,17

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	TOTAL
ENCERADEIRA BIV 350MM C/ FLANGE – CERTEC	2	R\$ 3.158,23	R\$ 6.316,46

INSUMOS

DESCRIÇÃO	PREÇO
ACABAMENTO UPPER LIMITS 5L - SPARTAN	R\$275,46
DESINF. HOSPITALAR PEROXY 4D 5L - SPARTAN	R\$ 181,72
DETERGENTE CLORADO CDC-10 5L - SPARTAN	R\$ 42,54

URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18

Rua Padre Vieira, 71 – Bairro Piratininga, Cidade de Osasco – SP / Cep: 06230-080.

Tel.: (11) 3687-8400



DETERGENTE NEUTRO GOLD 5L - AUDAX	R\$ 43,80
REMOVEDOR DE CERAS SPARCLEAN 5L - SPARTAN	R\$ 184,93
DISCO PELO DE PORCO 505MM	R\$ 63,11
DISCO PRETO REMOVEDOR 350MM	R\$ 22,29
DISCO VERDE LIMPADOR 350MM	R\$ 23,85

Cláusula terceira

Estabelecem as partes que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carapicuíba, 16 de dezembro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO PROT. À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
S3 GESTÃO EM SAÚDE
Yurgan Targe Passos Santana**

**URANO COMERCIO PROD. LIMP E HIG. LTDA
Fernando Henrique Cabral**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**URANO DESCARTÁVEIS – CNPJ 42.041.405/0001-18
Rua Padre Vieira, 71 – Bairro Piratininga, Cidade de Osasco – SP / Cep: 06230-080.
Tel.: (11) 3687-8400**

2º Termo Aditivo - Urano x Pinhais pdf

Código do documento a2e6ddc6-e9a6-409e-8bec-848f1ddb2e2d



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI Thays.zangrandi@uranodesc.com.br Acusou recebimento	<i>THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI</i>
	FERNANDO HENRIQUE CABRAL Fernando@newpaper.net.br Assinou como parte	<i>FERNANDO HENRIQUE CABRAL</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

27 Jan 2026, 13:52:30

Documento a2e6ddc6-e9a6-409e-8bec-848f1ddb2e2d **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T13:52:30-03:00

27 Jan 2026, 13:59:09

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T13:59:09-03:00

27 Jan 2026, 14:10:59

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:

dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 64.181.186.30 (64.181.186.30 porta: 20502) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-01-27T14:10:59-03:00

27 Jan 2026, 14:12:54

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 34838) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-01-27T14:12:54-03:00

27 Jan 2026, 14:53:47

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22702) - [Geolocalização: -12.9849493 -38.4504855](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-01-27T14:53:47-03:00

10 Feb 2026, 11:34:06

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.217 (179-237-235-217.user.vivozap.com.br porta: 19484) - [Geolocalização: -12.967437545224021 -38.47202273878442](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-10T11:34:06-03:00

10 Feb 2026, 12:43:06

THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI **Acusou recebimento** - Email: Thays.zangrandi@uranodesc.com.br - IP: 187.122.110.76 (bb7a6e4c.virtua.com.br porta: 7794) - Documento de identificação informado: 088.367.388-69 - DATE_ATOM: 2026-02-10T12:43:06-03:00

10 Feb 2026, 13:56:17

FERNANDO HENRIQUE CABRAL **Assinou como parte** - Email: Fernando@newpaper.net.br - IP: 187.122.110.76 (bb7a6e4c.virtua.com.br porta: 9486) - [Geolocalização: -23.564416999999995 -46.82412](#) - Documento de identificação informado: 219.880.578-25 - DATE_ATOM: 2026-02-10T13:56:17-03:00

12 Feb 2026, 12:08:52

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21878) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-12T12:08:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):45bf3124d4f3db4dfccddc8faf1a3a5ad2a561e7850ec51434d9c41f30e5ae1a

(SHA512):59c2e65e61198cd9b095f4693f8a48ea40f15daaf67901668d93d09d2c4881667da0122a36d3265240502c17b6ba80c55674cfa6cfc3c77e57e9c71bb7e02f39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



HDI Empresarial.

Apólice Emitida

HDI
SEGUROS

Humana.
Digital.
Inovadora.

hdi.com.br

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E I
RUA RENATO NUNES RIBAS 731 PREDIO
CENTRO
83323-390 - PINHAIS - PR

Filial: 052



24122025 - PRO0080301105HDSA3

APÓLICE DE SEGURO

Prezado(a) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E I

Bem-vindo à HDI Seguros

Estamos muito satisfeitos em tê-lo(a) como segurado(a).

Nós da HDI Seguros estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, como também proporcionar-lhe tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Aproveitamos para enviar a documentação do seu seguro. Guarde-a bem, confira os dados constantes nos documentos, e procure tê-los sempre à mão para quando precisar de alguma informação.

O seu Corretor de Seguros está perfeitamente qualificado para fornecer informações sobre este seguro e também sobre os demais produtos da HDI Seguros.

Qualquer dúvida, entre em contato com seu corretor.

HDI Seguros



Eduardo Dal Ri
Presidente

Apólice: **01.052.425.001534**

Proposta: **0000037347683**

Vigência: **das 24hs do dia 23/12/2025 às 24hs do dia 23/12/2026**

Ramo: **0118 - Compreensivo Empresarial**

Segurado: **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E I**

Email: **ADMHMP.PINHAIS@S3SAUDE.COM.BR**

CPF/CNPJ: **14.284.483/0011-80**

Número RG:

Dt. Emissão:

Emissor:

Endereço: **RUA RENATO NUNES RIBAS 731 - PREDIO**

CENTRO

PINHAIS - PR

83323-390

A HDI Seguros ("SEGURADORA") emite a presente apólice com base na proposta de seguro, apresentada pelo "SEGURADO", "ESTIPULANTE" ou "GARANTIDOR" acima identificado, ou pelo CORRETOR DE SEGUROS, escolhido pelo Segurado ou Estipulante. Esta apólice faz parte integrante deste contrato e obriga a "SEGURADORA" a indenizar ou reembolsar o "SEGURADO", das perdas e danos ou reparações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, mediante o recebimento em dia do prêmio abaixo convencionado e em conformidade com as Condições Contratuais relativas à presente apólice, que estão disponíveis no site www.hdiseguros.com.br.

Prêmio Líquido:	6.783,03	Moeda da Apólice: R\$
Custo Apólice:	0,00	Cotação Base: 1,0000
Valor Adicional parcelamento:	0,00	Juros parcelamento: 0,00% ao mês
Valor Juros de Mora:	0,00	% Juros de Mora: 0,30% ao dia
Valor Multa de Mora:	0,00	% Multa de Mora: 2,00% sobre o
I.O.F.:	500,59	valor da parcela em atraso
Prêmio Total:	7.283,62	

Fracionamento do Prêmio

Parcela	Vencimento	Valor
01	30/12/2025	1.213,94
02	29/01/2026	1.213,94
03	28/02/2026	1.213,94
04	30/03/2026	1.213,94
05	29/04/2026	1.213,94

06 29/05/2026 1.213,92

Opção de Pagamento: **Carnê**

*Consulte a situação atual do pagamento das parcelas de seu seguro no Portal do Segurado disponível no site www.hdi.com.br/segurado.

I - O não pagamento da prestação única ou da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - O não pagamento das demais parcelas implicará na suspensão das garantias contratada. Se o Segurado, notificado para regularização da parcela não o fizer, a Seguradora não efetuará pagamento algum a relativo a sinistro ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga, ocorrendo a resolução do contrato.

III - O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 0,30% ao dia.

Corretor: SAFETY LIFE CORR SEGS LTDA ME

SUSEP: 00000202050605

CPF/CNPJ: 10.860.590/0001-86

Endereço: AV TANCREDO NEVES, SSA TRADE CENTER, 1632 - BAIRRO CAMINHO DAS ÁRV

Cidade: Salvador

UF: BA Cep: 41820-020

Telefone: (71) 99668-0580

% Participação: 30

Corretor: FOR LIFE SEGUROS E INVESTIMENT

SUSEP: 00000242153907

CPF/CNPJ: 53.449.269/0001-16

Endereço: RUA EWERTON VISCO, 290

Bairro: CAMINHO DAS ÁRV

Cidade: Salvador

UF: BA Cep: 41820-022

Telefone: (71) 99250-1789

% Participação: 70

Para a validade do presente contrato, emitido às 13:18 do dia 23/12/2025, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, na cidade de Salvador, no estado de BA.

Número: **01.052.425.001534**

Local: **000001**

CI: **65725027621369**

Especificação do Item Contratado

Atividade Principal:

HOSPITAL

Tipo de Construção: **ALVENARIA (SUPERIOR)**

As importâncias Seguradas destinam-se: **PREDIO E CONTEUDO**

Endereço do Imóvel Segurado:

Rua Renato Nunes Ribas, 731

Cidade: **PINHAIS**

UF: **PR**

CEP: **83323-390**

Valor em Risco (DM): **10.000.000,00**

Anos de Bônus: **0**

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): **10.000.000,00**

Coberturas	L.M.I.	Prêmios
Incênd/Raio/Explos/Queda	10.000.000,00	2.458,76
Aeronave/Fumaça		
Roubo de Valores no Interior do Estabel.	20.000,00	1.248,49
Tumultos, Greves e Lock-Out	500.000,00	267,38
Danos Eletricos	200.000,00	1.321,78
Roubo e Furtos de Bens	50.000,00	818,88
Assistencia Empresarial Premium		150,01
Vendaval com Impacto de Veiculos	100.000,00	517,73

Franquias

Obrigatórias

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Queda de Raio 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00

Roubo de Valores no Interior do Estabel.

15% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Mínimo de R\$ 600,00

Tumultos, Greves e Lock-Out

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Mínimo de R\$ 1.000,00

Danos Eletricos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Mínimo de R\$ 6.000,00

Roubo e Furtos de Bens

Sem Franquia

Vendaval com Impacto de Veículos

15% Sobre os Prejuízos Indenizáveis, com o Mínimo de R\$ 1.500,00

Benefícios

Benefício Empresarial Premium

Outros Seguros

Não Informado

Fatores de Proteção

Proteção do local de Risco:

Extintores e Hidrantes

Informações Adicionais

Cláusula de Rateio

Em caso de sinistro sujeito a rateio, será utilizada a seguinte fórmula de cálculo da indenização:

$$\text{Indenização} = (\text{Prejuízo} - \text{Franquia}) \times (\text{VRA} \times 0,80)$$

As demais disposições relativas ao rateio, incluindo a fórmula para cálculo da indenização, estão estabelecidas nas Condições Gerais, parte integrante desta apólice.

Lembre-se

O segurado declara que teve conhecimento prévio e concordou com as Condições Gerais, incluindo as exclusões de cobertura, nos termos da Lei nº 15.040/2024. Para consultar as Condições Gerais do produto acesse: <https://www.hdiseguros.com.br/produtos/empresarial/hdi-empresarial>

O proponente declara que todas as informações prestadas na proposta são verdadeiras e foram fornecidas em conjunto com seu Corretor. Reconhece que qualquer informação falsa, incompleta ou incorreta poderá resultar na perda do direito à indenização, conforme previsões legais. Revise atentamente as informações constantes na apólice e, caso haja necessidade de alteração ou retificação, informe imediatamente ao seu corretor. O segurado deverá também comunicar qualquer agravamento do risco assim que identificado. Nesses casos, conforme as regras previstas nas Condições Contratuais, a seguradora poderá ajustar o prêmio ou até mesmo cancelar o contrato. A omissão dolosa de informações pode resultar na perda do direito à garantia. Já em casos de omissão culposa, poderá haver cobrança de diferença de prêmio ou negativa de cobertura, conforme a situação.

A seguradora utilizará o e-mail que consta nesta apólice para eventuais comunicações que venha a fazer com o segurado. Por favor, entre em contato com o seu corretor para informar caso este e-mail não esteja correto ou caso tenha um novo e-mail de contato posteriormente.

Em caso de Sinistro

Em caso de sinistro O segurado deverá comunicar o sinistro tão logo tenha conhecimento do evento, utilizando o canal oficial: 3003-5390 (Capitais e regiões Metropolitanas) 0800 434 4340 (Demais Regiões) e todos os documentos exigidos nas Condições Gerais da Apólice.

Processo SUSEP:

Principal Compreensivo Empresarial: 15414.652173/2023-18

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Setor de Atendimento ao Público SUSEP (9:30 às 17:00): 0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais /regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

GLOSSÁRIO

Apólice:

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Corretor:

Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

Endosso (ou aditivo):

Documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos:

Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio:

Preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Seguradora:

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Vigência:

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Cláusula de Rateio:

Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor em risco declarado for inferior ao valor em risco apurado no momento do sinistro.

HDI Empresarial .

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSULTE SEMPRE SEU CORRETOR DE SEGUROS

A HDI tem uma filial sempre perto de você.

Consulte, no site www.hdiseguros.com.br, a relação completa de filiais e de HDI Bate-Pronto.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Assistência 24h | Sinistro | Assistência de Vidros

3003-5390 - Regiões Metropolitanas

0800 434 4340 - Demais Regiões

Sinistro: Informações de segunda a sexta das 8h às 20h.

Assistência Vidros:

Segunda a sexta das 8h às 20h (exceto feriado)

Sábado das 8h às 14h."

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 - para deficientes auditivos

Canal disponível para registro de reclamações dos consumidores: www.consumidor.gov.br

OUVIDORIA INDEPENDENTE HDI

Caso entenda que não recebeu da HDI uma solução satisfatória ao seu pedido ou reclamação anteriormente realizado através do SAC ou Fale Conosco, você poderá entrar em contato com a Ouvidoria HDI através dos caminhos abaixo:

On-line: www.hdiseguros.com.br/contato/ouvidoria

Telefone: 0800 775 4035 / 0800 775 4036 - para deficientes auditivos

Horário de Atendimento: de segunda à sexta das 8h às 18h

Siga-nos:



HDI Seguros Brasil



HDI SegurosBR



HDI SegurosBR



HDI Seguros Brasil



hdi-seguros



hdi-seguros



bloghdi.com.br

Grupo HDI-Matriz

R. DR. GERALDO CAMPOS MOREIRA, 110
BROOKLIN NOVO
04571-020 SÃO PAULO SP



**Humana.
Digital.
Inovadora.**

1 Cabeçalho

Cliente/Fornecedor

HDI SEGUROS S/A / 29.980.158/0001-57

Tipo Cliente/Fornecedor

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Doc./Ref.

000001534

Tipo de documento

Boleto

Data Emissão

23/12/2025

Situação

Pendente

Observações

BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534

2 Tributos

IRRF

R\$

PIS

R\$

COFINS

R\$

CSLL

R\$

ISS

R\$

INSS

R\$

Valor total	R\$ 7.283,62
Juros/Multa/Taxas	R\$ 0,00
Descontos	R\$ 0,00
Valor líquido	R\$ 7.283,62

2 Parcela

+ Adicionar Parcela

Id	Status	Conta Corrente	Vencimento	Data Baixa	Observação	Desconto	Acréscimo	Valor	Ação
18134	✖		30/12/2025		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,94	✍️🗑️
18135	✖		29/01/2026		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,94	✍️🗑️
18136	✖		28/02/2026		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,94	✍️🗑️
18137	✖		30/03/2026		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,94	✍️🗑️
18138	✖		29/04/2026		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,94	✍️🗑️
18139	✖		29/05/2026		BOLETO BANCÁRIO - APÓLICE Nº 01.052.425.001534	0.00	0.00	1.213,92	✍️🗑️

3 Plano de Contas/Centro de Custo da Parcela

+ Adicionar Plano de Contas

Id Parcela	Plano de Contas	Centro Custo	Valor	Ação
18134	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,94	✍️🗑️
18135	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,94	✍️🗑️
18136	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,94	✍️🗑️
18137	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,94	✍️🗑️
18138	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,94	✍️🗑️
18139	SEGURO DE IMÓVEIS	CONTRATOS	1.213,92	✍️🗑️



SAFETY LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 1632 - sala 311, norte - Caminho das Árvores - Salvador/BA
(71) 3113-1600 / (71) 99668-0580
caioqueiroz@slcorretora.com.br

Cotação de Seguro Empresa



SEGURADO: Associacao De Protecao A Maternidade E Infancia Ub
CPF/CNPJ: 14.284.483/0011-80
E-MAIL: ADMHMP.PINHAIS@S3SAUDE.COM.BR



ATIVIDADE: Outros
CONSTRUÇÃO: Superior
ENDEREÇO: Rua Renato Nunes Ribas, Nº 731 - Centro
- Pinhais/Pr - 83323390



TIPO SEGURO: Novo
VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026

Resultado

SEGURADORA	 Nº 37347683	 Nº 13448931	 Nº 110491250	 Nº 4365153
PREÇO	R\$ 7.283,62 Crédito em até 10x sem juros!	R\$ 7.496,10 Crédito em até 12x sem juros!	R\$ 7.512,62 Crédito em até 10x sem juros ou 11x de R\$ 812,28	R\$ 8.580,11 Crédito/Débito em até 8x sem juros ou 10x de R\$ 1.079,17
TIPO DE VERBA	Prédio E Conteúdo	Prédio E Conteúdo	Prédio E Conteúdo	Prédio, Máquinas, Móveis E Utensílios, Mercadorias E Matérias Primas
ASSISTÊNCIA	Empresarial Premium	Tokio Marine Assistência	Plano Compacto - Gratuito Rede Referenciada - Emp	Sim
VALOR DE NOVO	Nao	Sim	Sim	Sim
COBERTURA BÁSICA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00 Cobertura Básica + Impacto de Veículos + Tumulto/Greve
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VENDAVAL	R\$ 100.000,00 Vendaval + Impacto de Veículos	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ROUBO/FURTO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TUMULTO/GREVE	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
ROUBO DE VALORES	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

* Cobertura Compartilhada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 1015/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SIGMAMEDICA ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - SIGMAMEDICA SOLUCOES EM RADIODIAGNOSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.724.032/0001-41, situada à Rua Saturnino Miranda, nº 208 – Loja 04, Santa Felicidade – Curitiba/PR – CEP: 82.030-320, neste ato representada pelo Sr. Raphael Margraf Gomes, portador da cédula de identidade nº 76535574, SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 031.849.529-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação e manutenção dos equipamentos de raios-x e sistemas de imagem DR e Distribuição para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, vinculada ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação e manutenção dos equipamentos de raios-x e sistemas de imagem DR e Distribuição, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

A) Disponibilização dos Equipamentos

Fornecer, em regime de locação, equipamentos de raios-X e sistemas de imagem DR em perfeitas condições de funcionamento, devidamente registrados,



GESTÃO EM SAÚDE

certificados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

B) Instalação e Configuração

Realizar a instalação, configuração e testes operacionais dos equipamentos e sistemas, garantindo sua integração adequada aos ambientes e sistemas existentes, inclusive redes de distribuição de imagens (PACS/RIS), quando aplicável.

C) Manutenção Preventiva

Executar manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma técnico recomendado pelo fabricante e exigências normativas, visando assegurar o desempenho, a segurança e a vida útil dos equipamentos.

D) Manutenção Corretiva

Prestar serviços de manutenção corretiva sempre que necessário, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, assegurando o restabelecimento do funcionamento no menor prazo possível.

E) Atualizações e Suporte de Software

Manter atualizados os softwares, firmwares e sistemas de imagem e distribuição, quando previstos em contrato, garantindo compatibilidade, segurança e desempenho adequado.

F) Suporte Técnico

Disponibilizar suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas, atendimento a chamados técnicos e resolução de incidentes.

G) Conformidade Regulatória e Segurança

Assegurar que os equipamentos e serviços atendam às normas da ANVISA, CNEN, ABNT e demais legislações aplicáveis, incluindo requisitos de segurança radiológica e proteção dos usuários e pacientes.

H) Documentação Técnica

Fornecer e manter atualizada toda a documentação técnica necessária, tais como manuais, certificados, relatórios de manutenção, laudos técnicos e registros de intervenções realizadas.

I) Treinamento e Orientação

Quando aplicável, oferecer treinamento básico e orientações operacionais aos profissionais designados pelo contratante, visando o uso correto e seguro dos equipamentos e sistemas.

J) Responsabilidade sobre Peças e Insumos



GESTÃO EM SAÚDE

Fornecer peças, componentes e insumos necessários à manutenção dos equipamentos, conforme condições estabelecidas em contrato, garantindo a utilização de materiais compatíveis e homologados.

K) Continuidade do Serviço

Adotar medidas para minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, podendo incluir a substituição temporária de equipamentos ou soluções alternativas, conforme previsto contratualmente.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, as diretrizes previstas no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de locação e manutenção dos equipamentos de raios-x e sistemas de imagem DR e Distribuição, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b)** Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** concederá bonificação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) sobre a parcela mensal, condicionada ao pagamento integral realizado até a data do respectivo vencimento.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e



GESTÃO EM SAÚDE

quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições



GESTÃO EM SAÚDE

estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em **12/12/2025** e término em **12/12/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 180/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.



GESTÃO EM SAÚDE

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 12/12/2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das



GESTÃO EM SAÚDE

condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SIGMAMEDICA ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - SIGMAMEDICA SOLUCOES EM RADIODIAGNOSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.724.032/0001-41, situada à Rua Saturnino Miranda, nº 208 – Loja 04, Santa Felicidade – Curitiba/PR – CEP: 82.030-320, neste ato representada pelo Sr. Raphael Margraf Gomes, portador da cédula de identidade nº 76535574, SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 031.849.529-59, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



GESTÃO EM SAÚDE

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



Curitiba, 10 de dezembro de 2025

Associação de Proteção a maternidade e Infância Ubaira
CNPJ: 14.284.483.0011-80

PROPOSTA COMERCIAL: Em atenção à sua consulta, a **Sigmamédica Assistência Técnica Hospitalar**, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa à locação e manutenção dos equipamentos de raios-x e sistemas de imagem DR e Distribuição. Nosso objetivo é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar seu setor de imagem, a resolver seus problemas através de nossa equipe de técnicos. A manutenção preventiva e corretiva vem promovendo mais segurança e aliada a locação de equipamentos a agilidade e simplicidade não apenas para os técnicos em radiologia, mas também para os pacientes. A evolução tecnológica na área da saúde tem sido constante e exponencial, e as soluções desenvolvidas e apresentadas por nós têm como missão facilitar ações e rotinas de técnicos, gestores e pacientes. Otimizando processos no centro de imagem, gerando melhor conectividade, maior eficiência operacional e oportunizando redução de custos. Esta proposta foi preparada especialmente para você, conforme nosso melhor entendimento em atender as expectativas e necessidades do **Associação de Proteção a maternidade e Infância Ubaira**. Temos convicção da qualidade nos serviços ofertados, visando o sucesso deste importante projeto e afirmamos o compromisso da Sigmamédica em obter os resultados desejados na contratação dos serviços.

41 99946-0048



www.sigmamedica.com.br



Rua Saturnino Miranda, 208, Loja 04
Santa Felicidade | Curitiba/PR



www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



Proposta de contrato de locação e manutenção preventiva e corretiva

Como solicitado segue proposta de locação e manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos;

(01) **LOCAÇÃO** Equipamento de aquisição de imagem radiológicas do tipo DR
Composto por:

- Placa de captura do tipo DR, 35x43
- Workstation completo
- Monitor de 22"
- Kit teclado e mouse
- Case para leito



Imagem ilustrativa

41 99946-0048

www.sigmamedica.com.br

Rua Saturnino Miranda, 208, Loja 04
Santa Felicidade | Curitiba/PR



www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

22



(02) MANUTENÇÃO

01 Equipamento de raios x da marca Lotus Modelo HF 630

Composto por:

- Bucky mural
- Estativa porta tubo
- Ampola de raios x e colimador
- Mesa de exames
- Gerador de alta frequência de 630mA



Imagem Ilustrativa.

01 Equipamento de raios x da marca Shimatzu Modelo Mobiliart



Imagem Ilustrativa.

41 99946-0048



www.sigmamedica.com.br



Rua Saturnino Miranda, 208, Loja 04
Santa Felicidade | Curitiba/PR



www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

23



Condições Para Fornecimento.

- **Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raios x**

*** SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS RAIOS X.

- **Locação do Sistema de imagem do tipo DR com peças inclusas.**

Podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei.

- Chamados remotos, para agilizar o atendimento em horário comercial das 08:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.
- Manutenção preventiva **bimestrais**, com datas e horários pré-agendados.
- Manutenção corretiva: Quantas forem necessárias; com solicitação do atendimento por telefone no Máximo 48 horas após o chamado oficial e será realizado em no máximo 5 dias úteis caso a peça esteja disponível.
- Peças por conta da Contratante na manutenção; Locação por conta do Contratado.

Valor Pagamento Mensal: R\$ 8.980,00 (Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais).

*** Bonificação pagamento em dia, R\$ 380,00.

01 kit de Película para painel de comando por ano.

Investimento Líquido com Bônus de Pontualidade: R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais) mensais.

Validade da Proposta: 30 dias na manutenção, Locação deve ser consultado o estoque.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Margraf Gomes
Diretor Regional

08.724.032/0001-41

Sigmamédica Assistência Técnica
Hospitalar Ltda - ME

Rua Saturnino Miranda, 208 Lj.04
Santa Felicidade - CEP 82030-320
Curitiba - Paraná

41 99946-0048



www.sigmamedica.com.br



Rua Saturnino Miranda, 208, Loja 04
Santa Felicidade | Curitiba/PR



www.s3saude.com.br



Contrato 1015 - Sigmamedica x UPA de Pinhais pdf

Código do documento db75a1ad-b20f-4454-91e6-4ad4bdb6788d



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Raphael Margraf Gomes sigmamedica@sigmamedica.com.br Assinou como parte	
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

11 Feb 2026, 18:51:47

Documento db75a1ad-b20f-4454-91e6-4ad4bdb6788d **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T18:51:47-03:00

11 Feb 2026, 18:57:36

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T18:57:36-03:00

18 Feb 2026, 22:03:50

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 177.173.197.128 (177-173-197-128.user.vivozap.com.br porta: 8876) - [Geolocalização: -25.8943872 -48.5695886](#) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-02-18T22:03:50-03:00

19 Feb 2026, 08:25:56

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15318) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-02-19T08:25:56-03:00

20 Feb 2026, 15:44:24

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 12244) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-02-20T15:44:24-03:00

22 Feb 2026, 12:16:51

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 191.15.81.2 (191.15.81.2 porta: 29198) - [Geolocalização: -12.967465433742458 -38.47195231909128](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-22T12:16:51-03:00

23 Feb 2026, 14:06:07

RAPHAEL MARGRAF GOMES **Assinou como parte** (fcd46d94-e51c-4766-b902-7a106009fc3d) - Email: sigmamedica@sigmamedica.com.br - IP: 179.110.217.246 (179-110-217-246.dsl.telesp.net.br porta: 20274) - Documento de identificação informado: 031.849.529-59 - DATE_ATOM: 2026-02-23T14:06:07-03:00

23 Feb 2026, 14:47:00

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 27312) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-23T14:47:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44233c0f74c99a94c8a7b9ddf719cd73c5338fdb869662550105ef79e659cc8a

(SHA512):41b00e19372376da0ace163362801f81796be2b9caa38e534b2057a4ab3a2da08be62f1ee3dd91a0560ec485a9f9e50fb387f7405e087e0e4c07c0b30bfd10fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.